



Dossiê Mulher 2023

Distribuição gratuita



Dossiê

Mulher

2023

Elaboração

Elisângela Oliveira

Nathalya Moreira

Priscila Marques

Taís Figueiredo

Vanessa Cardozo



Dossiê Mulher 2023 [livro eletrônico] /
elaboração Elisângela Oliveira . . . [et al].
-- 18. ed. -- Rio de Janeiro, RJ : Instituto de
Segurança Pública, 2023. -- (Série estudos ; v. 2)
PDF

Outras elaboradoras: Nathalya Moreira, Priscila
Marques, Taís Figueiredo, Vanessa Cardozo.

Bibliografia.

ISBN 978-65-87571-08-9

1. Crime contra as mulheres 2. Mulheres - Crimes
contra - Estatísticas 3. Violência contra as mulheres
- Legislação 4. Violência contra as mulheres - Rio de
Janeiro (Estado) - Estatísticas I. Oliveira,
Elisângela. I I. Moreira, Nathalya. I I I. Marques,
Priscila. IV. Figueiredo, Taís. V. Cardozo, Vanessa.
VI. Série



Cláudio Castro
Governador

Thiago Pampolha
Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro

Nicola Miccione
Secretário de Estado da Casa Civil

Marcela Ortiz
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Leonardo D'Andrea Vale
Vice-Presidente do Instituto de Segurança Pública

© 2023 by Instituto de Segurança Pública
Distribuição gratuita

Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde
que citada a fonte.

Elaboração

Elisângela Oliveira
Nathalya Moreira
Priscila Marques
Taís Figueiredo
Vanessa Cardozo

Apoio Técnico

André Gomes
Camilla Pereira
Carolina Medeiros
Esthefany Ventura (estagiária)
Luciana Moura
Marina Ferraz (estagiária)
Thiago Falheiros
Victor Baptista

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Andressa Cristina Gomes

Revisão Técnica

Marcela Ortiz
André Gomes
Emmanuel Rapizo
Karina Nascimento
Luciana Moura
Ricardo Junqueira
Vanessa Cardozo

Assessoria de Comunicação

Karina Nascimento
Andressa Cristina Gomes
Vanessa Cardozo

Assessoria de Informática

André Andrade
Jonathan Lima

Análise Espacial e Cartografia Temática

Luciano Gonçalves

Autoras Convidadas

Heloisa Aguiar

Ana Luiza Azevedo

Giulia Luz

Vitor Rodrigues

Secretaria de Estado da Mulher

Carla Araújo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Flávia Nascimento

Maria Matilde Alonso Ciorciari

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Pâmella Rossy Duarte

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Juliana Batalha Knackfuss

Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro

Estagiários

Clayton Germano

Íris Amorim

Maria Eduarda Monteiro

Nathan de Almeida

Pedro Farah

Rodrigo Raimundo

Equipe

Alcides Filho

Alexandre Souza

Aloísio Geraldo

Anderson Assum

André Regato

Antônia Luiza

Bruno Massaro

Caio Marcelo

Carlos Maciel

Cláudia Peçanha

Cristiana Menezes

Daniel de Melo

Diego Soares

Erick Lara

Fernanda Messina

Guilherme Sines

Gustavo Matheus

Janaína Paiva

João Pedro Silveira

Jorge Luiz Monteiro

Julio Horta

Karina de Miranda

Leonardo Peres

Livia Floret

Luiz Henrique Lavinias

Marcelo Haddad

Nathalia Santos

Paulo Leite Jr.

Ricardo Pantoja

Rodrigo Veillard

Rosângela Feliciano

Taís Damasceno

Tatiane Moreira

Vanessa Ferreira

Wagner Duarte

A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam,
o sangue seca, mas a perda da autoestima,
o sentimento de menos valia, a depressão,
essas são feridas que não cicatrizam.

(Maria Berenice Dias¹)

¹ - Trecho disponível em <<https://berenedias.com.br/violencia-domestica/?print=print>>. Último acesso em maio de 2023.

Sumário

Apresentação	10
1. Legislações e projetos de enfrentamento da violência contra a mulher	13
1.1. Algumas legislações aprovadas em 2022 e nos primeiros meses de 2023	15
1.2. Projetos e políticas públicas fluminenses de enfrentamento da violência contra a mulher	21
1.3. A criação da primeira Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro: um marco na proposição de políticas públicas para as mulheres fluminenses	23
2. A violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos	26
2.1. O perfil das mulheres vítimas de violência	50
3. Violência Física	63
3.1. Homicídio doloso e tentativa de homicídio	70
3.1.1. Distribuição temporal dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres	74
3.1.2. Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio	75
3.1.3. Dinâmica dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres	76
3.2. Femicídio	78
3.2.1. Distribuição temporal dos feminicídios e das tentativas de feminicídio	81
3.2.2. Perfil das vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio	82
3.2.3. Dinâmica do feminicídio e das tentativas de feminicídio contra as mulheres	84
3.2.4. Outras informações sobre os feminicídios	86

Sumário

3.3. Lesão corporal dolosa	94
3.3.1. Distribuição temporal das lesões corporais dolosas contra as mulheres	96
3.3.2. Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa	97
3.3.3. Dinâmica das lesões corporais dolosas	98
4. Violência Sexual	100
4.1. Estupro e estupro de vulnerável	108
4.1.1. Distribuição temporal dos estupros e estupros de vulneráveis	113
4.1.2. Perfil das mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável	114
4.2. Tentativa de estupro	116
4.3. Importunação sexual	119
4.3.1. Distribuição temporal das importunações sexuais contra mulheres	123
4.3.2. Perfil das mulheres vítimas de importunação sexual	123
4.4. Assédio sexual e ato obsceno	125
4.4.1. Distribuição temporal dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres	128
4.4.2. Perfil das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno	129
5. Violência Psicológica	133
5.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Psicológica	145
5.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica	145
6. Violência Moral	149
6.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Moral	157
6.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Moral	158

Sumário

7. Violência Patrimonial	161
7.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Patrimonial	171
7.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial	172
8. Descumprimento de medida protetiva de urgência	175
8.1. Dinâmica dos descumprimentos de medida protetiva de urgência	185
9. Considerações finais	189
10. Notas metodológicas	192
11. Saiba também	199
O Ministério Público e a violência contra mulher – <i>Carla Rodrigues Araújo de Castro</i>	200
12. Outros olhares	207
A atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na assistência às vítimas diretas e indiretas nos crimes de feminicídio – <i>Flávia Nascimento, Maria Matilde Alonso Ciorciari, Marcia Cristina Carvalho Fernandes e Pâmella Rossy Duarte</i>	208
Breves contribuições acerca da atuação do Poder Judiciário Brasileiro no combate à violência contra a mulher – <i>Juliana Batalha Knackfuss</i>	218
13. Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência	227
14. Apêndices	236

Apresentação

Para além da dor causada pelas marcas físicas evidentes, viver cotidianamente sob ameaça, desqualificação e humilhação produz feridas ocultas e profundas que, muitas vezes, demoram a cicatrizar. A exposição às agressões ocasiona efeitos que não se restringem ao corpo das mulheres vítimas. Além das consequências de ordem psicológica, são afetadas suas relações pessoais, sociais e econômicas, assim como aqueles que estão no seu entorno.

Diante da profundidade e da extensão das sequelas, a violência contra a mulher se tornou um grave e complexo problema social. Grave porque atinge diferentes camadas sociais; complexo por envolver condicionantes históricos, ideológicos e culturais, e incluir, em sua maioria, a existência de laços afetivos entre vítima e agressor. Daí a importância da produção do diagnóstico sobre as características, causas e consequências desse tipo de violação que, somente em 2022, vitimou 125.704 mulheres fluminenses².

É com este compromisso que o Instituto de Segurança Pública (ISP) lança a 18ª edição do **Dossiê Mulher**. Nas próximas páginas, apresentaremos análises acerca das cinco formas de violência descritas na Lei Maria da Penha³ – Física, Sexual, Psicológica, Moral e Patrimonial – além dos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Brasil,

2 - Quantitativo de vítimas considerando os registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

3 - BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de agosto de 2006.

4 - BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2018.

2018)⁴. Para a elaboração deste estudo, utilizamos como fonte principal os microdados extraídos dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL).

Além do conteúdo descritivo, dos relatos das vítimas e das reflexões apresentadas ao longo desta edição, optamos por expressar visualmente o conceito de sororidade na capa e na abertura de cada seção. As imagens foram cuidadosamente pensadas com o propósito de demonstrar nossa conexão e solidariedade com todas aquelas que denunciaram seus agressores ou que ainda enfrentam o sofrimento em silêncio. Essa escolha foi uma das maneiras encontradas para enfatizar a importância da empatia, união e força no combate a todas as formas de exclusão, opressão e violência contra a mulher.

Entre as novidades desta edição, incluímos análises sobre o perfil etário dos agressores, categorizando-as de acordo com as formas de violência cometidas. Também apresentamos a distribuição do número de mulheres vítimas e dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência, considerando a divisão político-administrativa do estado do Rio de Janeiro. Ambas são informações relevantes para a estruturação de ações que reconheçam as particularidades geracionais, os tipos de agressões perpetradas e as características sociais, históricas e econômicas das oito regiões fluminenses.

Contamos ainda com três contribuições relevantes distribuídas em duas seções, **Saiba também** e **Outros olhares**. Na primeira, incorporamos um estudo dedicado à apresentação das atribuições e da estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) no que se refere à violência contra a mulher.

Já na segunda, elencamos dois artigos sobre a temática do enfrentamento do feminicídio, um apresenta os avanços legislativos, assim como o tratamento conferido pelo Poder Judiciário, em resposta a essa demanda social. Adicionalmente, o outro aponta como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) tem atuado no atendimento das vítimas diretas e indiretas desse crime.

Ademais, ao associarmos a interpretação de dados oriundos de fontes qualificadas à divulgação das ações realizadas pelo Estado para reverter o quadro da violência de gênero, o ISP espera colaborar, continuamente, para estruturação de políticas públicas, além de contribuir para ampliação da visibilidade e do entendimento deste grave fenômeno social: a violência contra a mulher. Por fim, é importante lembrar aos leitores que o acesso às estatísticas relacionadas às cinco formas de violência contra a mulher também está disponível no painel **Dossiê Mulher** do site **ISP-Visualização**⁵.

Núcleo de Estudos ISPMulher

5 - O acesso está disponível em <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>>. Último acesso em agosto de 2023.

Legislações e projetos de enfrentamento da violência contra a mulher em 2022



A formulação de políticas públicas transversais para as mulheres compõe parte dos esforços empreendidos pelo poder público para garantir a proteção e os direitos femininos frente às múltiplas formas de violência. Nesse sentido, a primeira seção do **Dossiê Mulher**, em contribuição com a Secretaria de Estado da Mulher (SEM/RJ), apresenta o que há de mais recente em projetos e legislações, em âmbito estadual e federal, para superar esse quadro social e interestrutural adverso.

Antes de discorrer sobre tais mudanças, é preciso reconhecer a evolução nacional no combate às desigualdades de gênero, a começar pela criação da Lei Maria da Penha, importante marco legal nas lutas por reconhecimento. Com a sua promulgação, foram implementados, pela primeira vez no Brasil, mecanismos para coibir a violência doméstica, por meio de medidas de assistência e proteção, além da aplicação de penas mais rigorosas. O detalhamento dessas modalidades de agressão propiciou maior compreensão sobre suas expressões e formas, ampliando a visão acerca do processo histórico que marginalizou e inferiorizou esse grupo social.

Cabe contextualizar que as violações físicas e emocionais de gênero são opressões estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e subjetividade, atravessando classes sociais, etnias, escolaridade, faixa etária etc. Em outras palavras, inferimos que, independentemente do meio social ou do modo de vida, o sistema patriarcal vitimiza, subjuga e cerceia singularidades (Bourdieu, 2007; Birolli, 2010; Elshtain, 1993)⁶.

Ao pertencer simultaneamente a outros grupos vulneráveis (como negros, indígenas, sexualmente explorados, em situação de cárcere, crianças e adolescentes, idosos etc.), a discriminação é acrescida a essa violência sofrida pela mulher, acirrando o seu potencial ofensivo.

Em que pese os progressos conquistados, como a própria Lei Maria da Penha, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a consequente ampliação da rede de enfrentamento, com a insta-

6 - BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

BIROLLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu**, v. 34, p. 269-299, 2010.

ELSHTAIN, Jean. **Public man, private woman: women in social and political thought**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

lação de diversos serviços, tais como os Centros de Referência, as Casas Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), ainda perdem altos níveis de agressividade e misoginia nas esferas públicas e privadas.

Para dar conta dessa realidade, a proposição de mudanças legislativas é essencial para minimizar os sofrimentos e danos causados às vítimas e seus familiares, por meio do acolhimento e da capacitação profissional daquelas em situação de vulnerabilidade, da punição dos agressores e da conscientização sobre as nuances destrutivas do machismo estrutural.

1.1. Algumas legislações aprovadas em 2022 e nos primeiros meses de 2023

Na esfera estadual, a Rede de Apoio à Mulher com Deficiência Vítima de Violência Doméstica pode ser considerada um importante avanço no combate à violência e na inclusão de mulheres com deficiência. Instituída em 4 de março pela Lei nº 9.595/2022⁷, a rede estadual visa estimular a conscientização sobre as determinações legais contidas na Lei Maria da Penha, habilitar servidores em Libras para atendimento mais inclusivo, bem como oferecer políticas públicas emancipatórias. A efetivação das ações estabelecidas na Lei nº 9.595/2022 contribuirá para aumentar a visibilidade da causa e para que essas mulheres se sintam cada vez mais protegidas.

No mês seguinte, foram promulgadas três grandes conquistas normativas: a Lei nº 9.655, de 27 de abril de 2022⁸, que autoriza o Poder Exe-

7 - RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.595, de 4 de março de 2022.** Institui a rede estadual de apoio à mulher com deficiência vítima de violência doméstica. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 4 de março de 2022.

8 - RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.655, de 27 de abril de 2022.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar atendimento humanizado, multidisciplinar e imediato, com triagem e acolhida feita por psicólogo e assistente social, preferencialmente mulheres e enfermeira forense às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, nas delegacias de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

cutivo a garantir assistência multidisciplinar e imediata às mulheres vítimas nas delegacias do estado do Rio de Janeiro. Para esse fim, preceitua que a triagem e acolhida sejam realizadas por psicólogas e assistentes sociais, preferencialmente mulheres e enfermeiras forenses, com conhecimentos técnicos em casos de violência doméstica e/ou sexual.

Na sequência, foi aprovada a Lei nº 9.659, de 28 de abril de 2022⁹, que instaura o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas na Rede de Saúde Pública fluminense. Além da orientação a esse grupo social, bem como o seu encaminhamento para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a ação tem como foco a produção de estudos qualitativos acerca das violências cometidas contra essa faixa etária e garantir o cumprimento das determinações previstas no Estatuto do Idoso¹⁰ e na Lei Maria da Penha.

Na esteira do enfrentamento contra as manifestações da Violência Psicológica, realidade presente na vida de muitas famílias, o último dispositivo sancionado em abril, a Lei nº 9.658/2022¹¹, estabelece que o Poder Executivo estadual divulgue campanhas de conscientização sobre os abusos de natureza emocional, de modo a promover o debate nos espaços públicos no intuito de combatê-los.

Seguindo a trilha das ações pedagógicas de conscientização sobre o tema, a Lei nº 9.770/2022¹² engendra o concurso educacional “Olhar do colega que protege”. A iniciativa acontece nas escolas estaduais do Rio

9 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 9.659, de 28 de abril de 2022. Dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Idosas na Rede de Saúde Pública Estadual, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

10 - BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2003.

11 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 9658, de 28 de abril de 2022. Institui a campanha de conscientização e combate à violência psicológica praticada contra a mulher. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

12 - BRASIL. Lei nº 9.770, de 4 de julho de 2022. Dispõe sobre a criação de concurso educacional no âmbito das escolas estaduais do estado do Rio de Janeiro sobre a temática violência de gênero com foco na luta contra o feminicídio. Diário do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 4 de julho de 2022.

de Janeiro e trata da temática da violência de gênero, com foco na luta contra o feminicídio. A proposta é que os estudantes colaborem com produções de texto, vídeo ou música. Os critérios de seleção e pontuação são definidos por uma comissão composta por membros do corpo docente e administrativo de cada unidade de ensino, por outros membros da comunidade escolar e por integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM).

Em homenagem ao aniversário da Lei Maria da Penha, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) lançou, no mês de agosto, a Ouvidoria da Mulher. Durante o atendimento, realizado via formulário *online*¹³ ou contato telefônico e presencial, é possível fazer denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar, além de receber orientações sobre os equipamentos públicos de acolhimento existentes no entorno.

Na esfera federal, ocorreram mudanças em legislações já vigentes, visando aprimorar seu funcionamento. Uma dessas é a Lei nº 14.310/2022¹⁴,

13 - Formulário de Ouvidoria das Mulheres. Disponível em: <<https://intranet.mprj.mp.br/institucional/ouvidoria-mprj/formul%C3%A1rio-ouvidoria-da-mulher>>. Último acesso em agosto de 2023.

14 - BRASIL. **Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de março de 2022.

cuja criação alterou o texto da Lei Maria da Penha, ao determinar o registro imediato das Medidas Protetivas de Urgência (MPU) concedidas a mulheres que sofrem violência doméstica ou a seus dependentes. Vale frisar que essa modificação caracteriza o registro imediato das medidas protetivas em bancos de dados, os quais as instituições de justiça, segurança e assistência social podem ter acesso, de modo a fiscalizar e efetivar as medidas deferidas.

A Lei nº 14.316/2022¹⁵ alterou as Leis nº 13.756/2018¹⁶ e 13.675/2018¹⁷, com intuito de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. No texto, é proposto que no mínimo 5,0% dos recursos do FNSP sejam direcionados a essas operações, desenvolvendo e implementando planos estaduais e distritais com tratamento específico a mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

15 - BRASIL. Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022. Altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de março de 2022.

16 - BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n.ºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n.ºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nos 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n.ºs 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de dezembro de 2018.

17 - BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de junho de 2018.

Considerando que as crianças e os adolescentes são muito afetados em casos de violência doméstica, a Lei nº 14.344/2022¹⁸ criou mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra essa faixa etária, entre eles, a criação de centros de atendimento especializados e espaços de acolhimento familiar. Sua consolidação é mais uma mudança para atender as demandas de todos os envolvidos em tais episódios.

Por fim, o Governo Federal instituiu por meio da Lei nº 14.448/2022¹⁹, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher. Por conta do aniversário da Lei Maria da Penha, o período já era costumeiramente escolhido para realização de diversas atividades e iniciativas contra o machismo. Em outubro do mesmo ano, foi instituído no estado do Rio de Janeiro o Programa de Enfrentamento ao Femicídio, sugerido por meio do Projeto de Lei nº 4.119/2021²⁰.

18 - BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.ºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de maio de 2022.

19 - BRASIL. Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de setembro de 2022.

20 - RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 4.419, de 2021. O programa tem como objetivo reduzir o número desses crimes no estado, garantindo proteção aos direitos das mulheres e fortalecendo uma rede de atendimento. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Já nos primeiros meses de 2023, o Governo Federal determinou que os estados adotassem duas normas: a Lei nº 14.541/2023²¹, que dispõe sobre o funcionamento das DEAMs 24 horas em todos os dias da semana e a Lei nº 14.550/2023²², que define a concessão imediata das MPU, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível ou até mesmo da existência de inquérito policial e do registro de boletim de ocorrência. Além disso, as duas leis deverão vigorar durante todo o tempo que existir o risco à integridade da mulher.

O Decreto nº 48.391²³, de 8 de março de 2023, dispõe sobre as diretrizes do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e direciona providências, como a criação de um grupo de trabalho coordenado pela SEM/RJ e composto por diversas secretarias e órgãos estaduais, incluindo o ISP.

A Lei nº 9.978/2023²⁴, também sancionada em março pelo Executivo Estadual, estabeleceu que os serviços públicos de atendimento às mulheres deverão, obrigatoriamente, utilizar o Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar (FRIDA). Elaborado para ajudar os profissionais na identificação dos riscos, padrões de repetição e agravamento da situação, o modelo é aplicado em duas partes: na primeira, estão as perguntas objetivas e uma escala de classificação da gravidade de risco; na segunda, aquelas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da vítima, no intuito de prevenir o escalonamento do quadro.

21 - BRASIL. Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2023.

22 - BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de abril de 2023.

23 - RIO DE JANEIRO. Decreto nº 48.391, de 08 de março de 2023. Dispõe sobre as diretrizes do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, cria o Grupo de Trabalho na forma que menciona e dá outras providências. Diário do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.

24 - RIO DE JANEIRO. Lei nº 9.978, de 15 de março de 2023. Dispõe sobre o uso do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FRIDA) nos serviços públicos mantidos pela Rede Estadual de Atendimento. Diário do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

1.2. Projetos e políticas públicas fluminenses de enfrentamento da violência contra a mulher

Para além das legislações, a realização de políticas públicas e de ações direcionadas às mulheres vítimas de violência e aqueles que fazem parte da sua rede de relações, em especial os filhos, confirmam a seriedade e o compromisso dos entes federativos com o tratamento desse assunto.

No caso específico do Rio de Janeiro, entre as ações realizadas, destacamos a criação do **aplicativo Rede Mulher**²⁵ que conta com um botão emergencial para acionamento direto à Central do 190. Desde o lançamento, em outubro de 2022, foram contabilizados 22.600 cadastros²⁶.

O aplicativo possibilita que a vítima, após cadastrar seus dados previamente no sistema, acione o atendimento da SEPM pelo botão de emergência, sem precisar telefonar para as autoridades. Dessa forma, os policiais conseguem chegar até as vítimas pela localização compartilhada via GPS do celular. Além disso, também é possível realizar o boletim de ocorrência online na Polícia Civil, verificar a listagem completa dos CEAM em funcionamento no estado e acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para solicitar o pedido de medida protetiva, tudo isso sem sair de casa.

Na mesma linha tecnológica, foi lançado o aplicativo **Maria da Penha Virtual**²⁷ com o objetivo de facilitar o pedido de MPU para as vítimas de violência doméstica e familiar. A ferramenta, criada pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC/UFRJ), garante o anonimato da mulher e agiliza o procedimento para que o pedido chegue aos serviços públicos especializados.

25 - RIO DE JANEIRO. Aplicativo Rede Mulher completa um mês com a marca de 11,5 mil downloads. **Governo do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 23 de novembro de 2022. Disponível em <<https://www.rj.gov.br/noticias/aplicativo-rede-mulher-completa-um-mes-com-115-mil-downloads8924>>. Último acesso em maio de 2023.

26 - Dados atualizados em 12 de maio de 2023.

27 - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Aplicativo Maria da Penha Virtual. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro. Disponível em <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual>>. Último acesso em junho de 2023.



Em junho do mesmo ano, foi aprovada a Lei nº 9.724/2022²⁸, que estabelece a campanha de divulgação do aplicativo em setores públicos, universidades, escolas e redes de atendimento de saúde estaduais.

A criação do Observatório do Femicídio do Estado do Rio de Janeiro representa outra vitória das mulheres. Aprovada pela Lei nº 9.644, de 7 de abril de 2022²⁹, a iniciativa objetiva coordenar e analisar os dados sobre feminicídio consumado e tentado, bem como produzir e publicar estudos, relatórios e estatísticas que demonstrem a situação e a evolução desses casos no estado, considerando variáveis como a raça, a faixa etária, a renda, entre outras. A lei também tem como propósito promover a integração entre os órgãos de denúncia, investigação e de justiça, além daqueles que acolhem vítimas e familiares.

Também não podemos deixar de mencionar a expansão do Programa Empoderadas³⁰, que faz parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) e possui dezenas de polos em funcionamento em diferentes regiões do estado. Além de promover ações educativas, nas quais são transmitidas técnicas preventivas de defesa e proteção feminina, o Empoderadas auxilia as mulheres a obterem

28 - RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9724, de 21 de junho de 2022.** Dispõe sobre campanha de divulgação do aplicativo Maria da Penha virtual e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.

29 - RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.644, de 7 de abril de 2022.** Institui o Observatório do Femicídio no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022.

30 - Mais informações sobre o programa estão disponíveis em <<https://programaempoderadas.rio.br/>>. Último acesso em maio de 2023.

seus documentos, promove rodas de conversas com psicólogos especializados no tema e oferece aconselhamento jurídico às vítimas, dentre outras estratégias de combate à violência.

1.3. A criação da primeira Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro: um marco na proposição de políticas públicas para as mulheres fluminenses³¹

Criada em 9 de janeiro de 2023 por meio do Decreto nº 48.310/2023³², a Secretaria de Estado da Mulher é a primeira assim constituída na história do Rio de Janeiro. Sua criação é uma resposta do governo estadual à histórica reivindicação das mulheres fluminenses e dos movimentos feministas. Seus princípios e diretrizes são norteados pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres³³ e suas normativas cumprem os tratados, acordos e convenções internacionais sobre os direitos desse grupo firmados e ratificados pelo governo brasileiro. Também está de acordo com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número cinco da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU), que trata da promoção da equidade de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas.

A SEM/RJ vem atuando de forma sistêmica e integrada junto à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres³⁴. Composta por órgãos e serviços governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, a rede desenvolve estratégias e políticas efetivas de prevenção das diversas formas de violência contra a mulher e de fortalecimento de sua

31 - Essa subseção é de autoria de Heloisa Aguiar (Secretária de Estado da Mulher), Giulia Luz, Ana Luiza Azevedo e Vitor Rodrigues (servidores da SEM/RJ).

32 - RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 48.310, de 9 de janeiro de 2023.** Dispõe, sem aumento de despesa, sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher – SEM, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023.

33 - BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. 2013. 114 p.

34 - BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. 74p.

autonomia. Nesse sentido, garante seus direitos, bem como a responsabilização e conscientização de agressores, e a oferta qualificada de serviços humanizados em casos de violência.

Em sua atuação junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e a toda a rede de enfrentamento da violência, a SEM/RJ vem buscando implementar estratégias efetivas para tornar o estado do Rio de Janeiro um exemplo na busca pela equidade para todas as mulheres e meninas. Entre as ações realizadas, podemos citar o diagnóstico da situação, em termos de infraestrutura e recursos humanos, de todos os equipamentos de atendimento à mulher em situação de violência (o Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM e Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAM), a elaboração de alternativas sustentáveis para sua manutenção e o acompanhamento das obras realizadas pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), incluindo a do CEDIM e da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher em Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Também podem ser citadas a participação no primeiro grupo de trabalho “Mulheres e Cidadania”, durante a 7ª edição do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (COSUD), em 2023. Sediado no Rio de Janeiro, o evento foi palco de discussões que culminaram na criação do Fórum Interestadual de Gestora da Mulher (FIGEM), com a integração de sete estados. Outro resultado alcançado durante o Fórum foi a articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para revisão e regulamentação do Orçamento da Mulher RJ, e com outras secretarias para o mapeamento de políticas transversais que toquem a temática de gênero, inclusive com a formulação de políticas públicas intersetoriais com as áreas da Saúde, Educação, Cultura, entre outras.

Como podemos observar, a atuação da Secretaria é focada em três eixos temáticos: a prevenção e combate às violências, em especial ao feminicídio, a promoção da autonomia econômica e o fortalecimento da rede de atenção às mulheres para promoção de ações intersetoriais e políticas transversais. A estrutura organizacional da SEM/RJ está diretamente relacionada a esses eixos.

No que se refere ao enfrentamento da violência contra as mulheres, a Superintendência de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (SUPEV), tem por objetivo dar visibilidade a princípios, diretrizes e ações de

prevenção e enfrentamento contra os tipos de violências mais recorrentes relacionadas às mulheres, fortalecendo a rede de atendimento e o sistema de garantia de direitos.

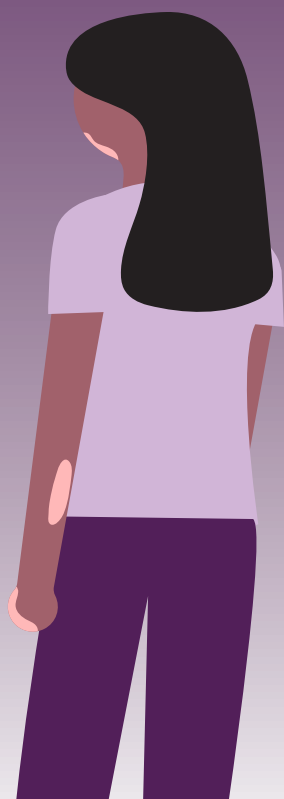
A Superintendência de Autonomia Econômica da Mulher (SUPAE-CON) visa à promoção da inclusão social e produtiva para a autonomia socioeconômica feminina, a geração de recursos e o acesso ao trabalho das mulheres em situação de vulnerabilidade, em igualdade de condições. As ações conduzidas em seu âmbito também se propõem a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do estado do Rio de Janeiro.

Por último, a Superintendência de Articulação (SUPART) vem atuando de forma articulada com os municípios, buscando a proteção e a inclusão social e econômica das mulheres, por meio da participação de todos os atores envolvidos na consolidação de seus direitos no estado. A sistematização, integração e monitoramento de dados estatísticos e indicadores sociais, a elaboração de políticas transversais e de ações afirmativas, a qualificação dos profissionais que atuam na política para mulheres, bem como o assessoramento aos técnicos dos municípios são algumas das temáticas centrais. Nesses primeiros meses de criação, portanto, a SEM/RJ vem atuando de modo integrado e transversal, dialogando com outros órgãos públicos e com a sociedade civil, buscando atender às principais demandas das mulheres fluminenses.

Ao finalizarmos essa seção, que apresentou uma das principais conquistas do estado do Rio de Janeiro, no que se refere à atenção e promoção de direitos das mulheres, esperamos ter explicitado a importância do desenvolvimento de ações abrangentes que estimulem o combate a todas as formas de preconceito, subjugação e discriminação que a sociedade patriarcal dedicou, historicamente, à condição social da mulher.

Apesar do reconhecimento dos esforços empregados pelos diferentes órgãos que atuam nessa seara, não podemos esquecer que, diariamente, centenas de mulheres ainda são expostas a agressões em alguma parte do nosso estado. No intuito de compreendermos esse cenário, as próximas seções serão dedicadas à apresentação das estatísticas oficiais acerca desse problema que tanto nos aflige.

A violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos

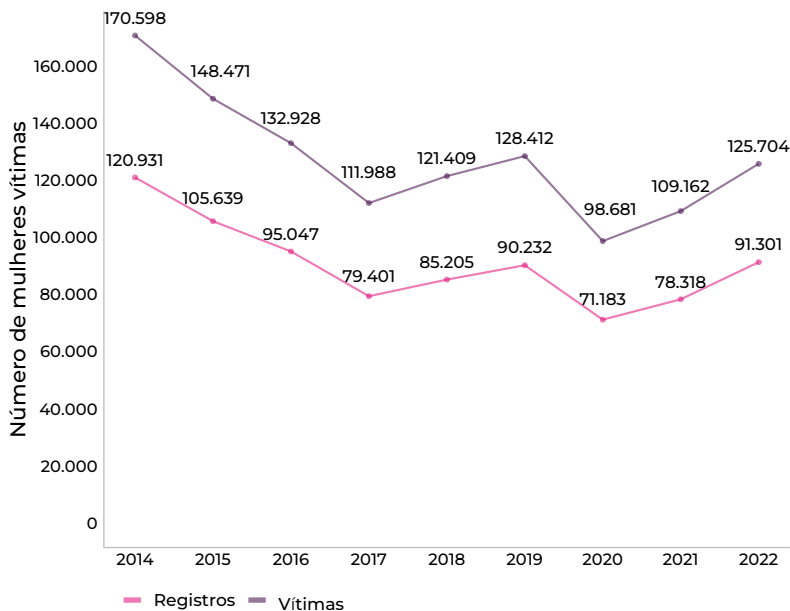


De agora em diante, as análises serão pautadas nos dados produzidos, a partir dos registros de ocorrências lavrados pela SEPOL que envolviam a violência contra a mulher durante o período delimitado de 2014 a 2022. Somente no ano passado, foram contabilizados 91.301 registros de ocorrências (Gráfico 01). Esse total foi superior aos números contabilizados em 2019 (90.232) – ano que antecedeu a pandemia da Covid-19. Não podemos deixar de mencionar que os anos de 2020 e 2021 foram marcados pela adoção de medidas de isolamento social. Durante esse período, o medo da contaminação, a dificuldade de circulação e o maior tempo de convívio com os agressores podem ter contribuído para o aumento da subnotificação dos casos de violência contra a mulher.

Diferentemente do crescimento notado em relação aos registros de ocorrências, a análise do Gráfico 01 aponta o declínio no número de vítimas que procuraram uma delegacia, em 2022, ou que registraram alguma forma de violência por meio da Delegacia Online da SEPOL, na comparação com o observado em 2019.

Também verificamos um aumento de 12.983 registros de ocorrência (16,6%) e de 16.542 mulheres vítimas (15,2%) no comparativo entre os anos de 2022 e 2021. Identificamos, ainda, a superioridade do número de mulheres vítimas (125.704) em relação ao quantitativo de registros de ocorrências (91.301) lavrados em 2022 – condição percebida em todos os anos da série histórica. A diferença se justifica pelo fato de que em uma mesma ocorrência pode haver mais de uma vítima.

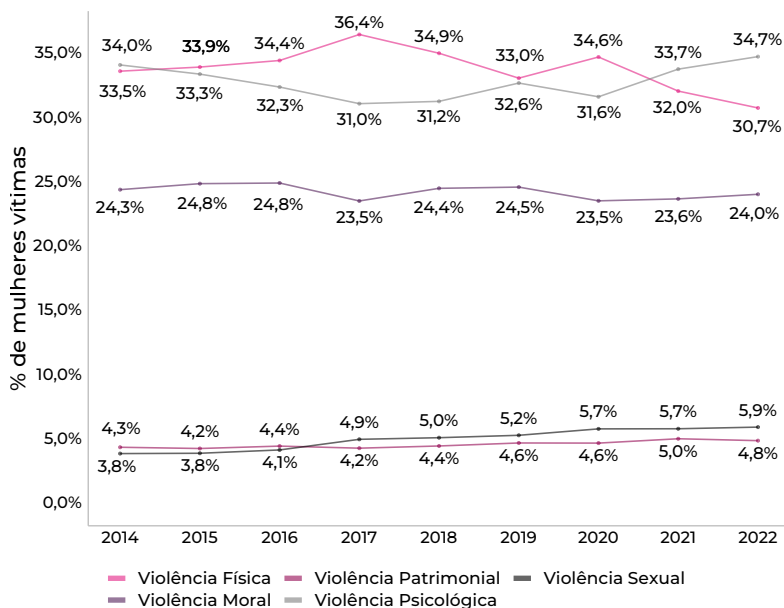
Gráfico 01 – Registros de ocorrências distintas e mulheres vítimas – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 02 apresenta o comportamento das cinco formas de violência estabelecidas pela Lei Maria da Penha. A Violência Física foi predominante entre os anos de 2015 e 2020. Desde então, a mais registrada foi a Psicológica (33,7%, em 2021, e 34,7% em 2022), situação também observada no início da série histórica (34,0% em 2014). Destacamos, ainda, o comportamento das Violências Sexual e Patrimonial. Entre 2014 e 2016, o número de registros de Violência Patrimonial era superior ao da Violência Sexual. A partir desse momento, ocorreu a inversão do padrão. Cabe ainda destacar que, em 2022, houve o maior percentual de registros isolados de Violência Sexual de toda a série histórica (5,9%)

Gráfico 02 – Formas de Violência nos registros de ocorrências – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



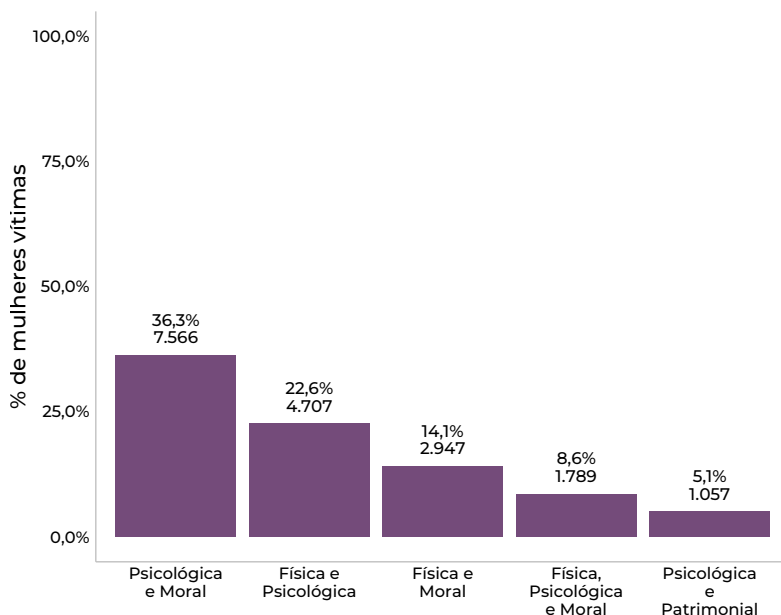
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Os registros de ocorrências não trouxeram somente a narrativa do sofrimento de violências isoladas. Dentre os 91.301 registros lavrados em 2022, 20.830 relataram violências simultâneas (22,8%). O Gráfico 03 apresenta os cinco maiores grupos de violências conjuntas (18.066 ou 86,6% do total). O destaque ficou para a combinação das violências Psicológica e Moral (7.566 ou 36,3% do total das violências simultâneas), Física e Psicológica (4.707 ou 22,6%) e Física e Moral (2.947 ou 14,1%). Esses dados mostram que, além de cíclicas, muitas vezes as agressões estão associadas.

Como podemos observar, houve reincidência das violências Psicológica e Moral em relação às outras formas. É importante lembrar que, ao minar a confiança e a autoestima da mulher por meio de ameaça, constrangimento ou perseguição, normalmente, o agressor cria uma porta

de entrada para o cometimento de outras formas de violência, além de atingir a autoestima da mulher, o que contribui para a perpetuação do ciclo de violência³⁵.

Gráfico 03 – Cinco maiores grupos de violência nos registros de ocorrências – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De agora em diante, analisaremos a proporção de crimes enquadrados como violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha), de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995 ou Lei dos Jui-

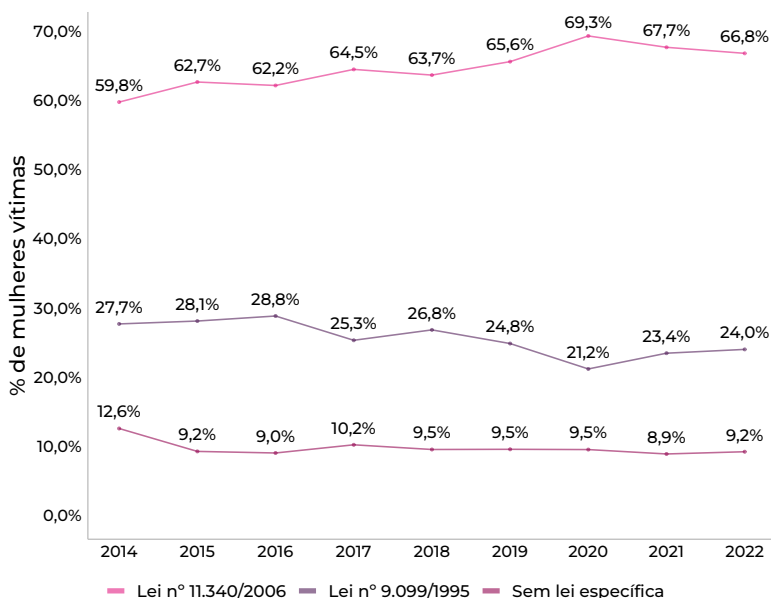
³⁵ - A pesquisadora Walker (1979) propôs um modelo teórico no qual a dinâmica relacional passa por três estágios, na medida em que a violência escalone e a mulher vítima se sente desamparada diante da impossibilidade de controlar a exposição às agressões. São esses: tensão, episódios de agressão e, por último, arrependimento e amorosidade. WALKER, Lenore. **The Battered Woman Syndrome**. New York: Harper and How, 1979.

zados Especiais Cíveis e Criminais [Silva, 2021])³⁶ e os que não foram categorizados em nenhuma lei específica.

Ao examinarmos o Gráfico 04, notamos que, no que se refere aos crimes relacionados à Violência Física, prevaleceu o enquadramento na Lei nº 11.340/2006, que trata da violência doméstica e familiar. Entre 2014 e 2020, houve um aumento na proporção de delitos dessa natureza enquadrados na Lei Maria da Penha, salto de 59,8% para 69,3%, seguido de queda nos dois anos consecutivos – 67,7%, em 2021, e 66,8% em 2022.

Em relação à Lei nº 9.099/1995, atentamos para redução da proporção entre 2016 (28,8%) e 2020 (21,2%), além de um aumento nos dois últimos anos (23,4% em 2021, e 24,0% em 2022). No que concerne à proporção dos crimes que não foram enquadrados em uma lei específica, notamos uma redução entre 2014 (12,6%) e 2015 (9,2%). Desde então, a proporção se manteve no mesmo nível, com exceção de 2017 que apresentou um leve aumento (10,2%).

Gráfico 04 – Tipo de lei aplicada na Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)

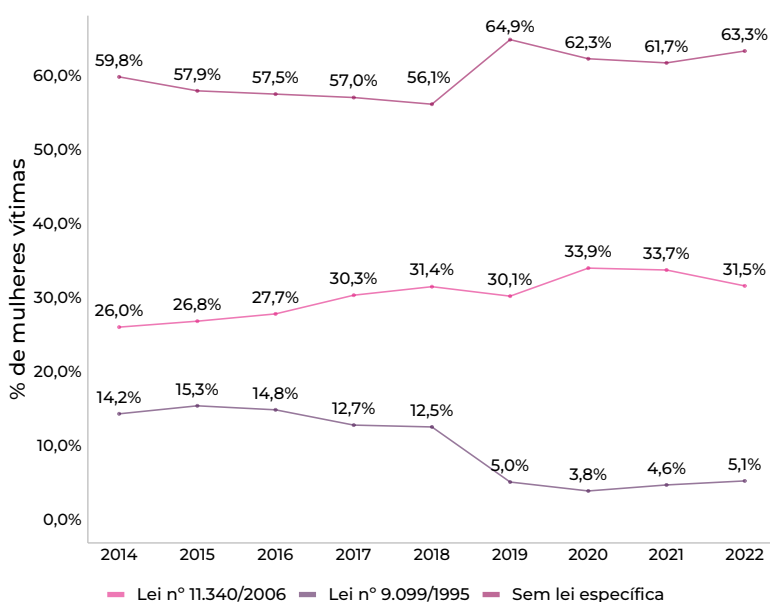


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

³⁶ - SILVA, Danilo. **Principais aspectos da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (9.099/95)**. Aurum, São Paulo, 25 de agosto de 2021. Disponível em <<https://www.aurum.com.br/blog/lei-9099/#:~:text=De%20o%20cordo%20com%20o%20rt,a%20concilia%C3%A7%C3%A3%20u%20a%20transa%C3%A7%C3%A3>>. Último acesso em abril de 2023.

Em se tratando da Violência Sexual, o Gráfico 05 mostra que, em geral, nenhuma lei específica foi aplicada no momento do registro de ocorrência. Durante toda a série histórica, a proporção desta categoria apresentou média de 60,1%. Em 2022, 63,3% dos registros de Violência Sexual não tiveram lei específica associada. Por sua vez, observamos uma tendência de aumento do uso da Lei Maria da Penha para enquadramento desses crimes, ainda que em 2022 (31,5%) tenha sido registrada pequena queda em relação ao ano de 2021 (33,7%).

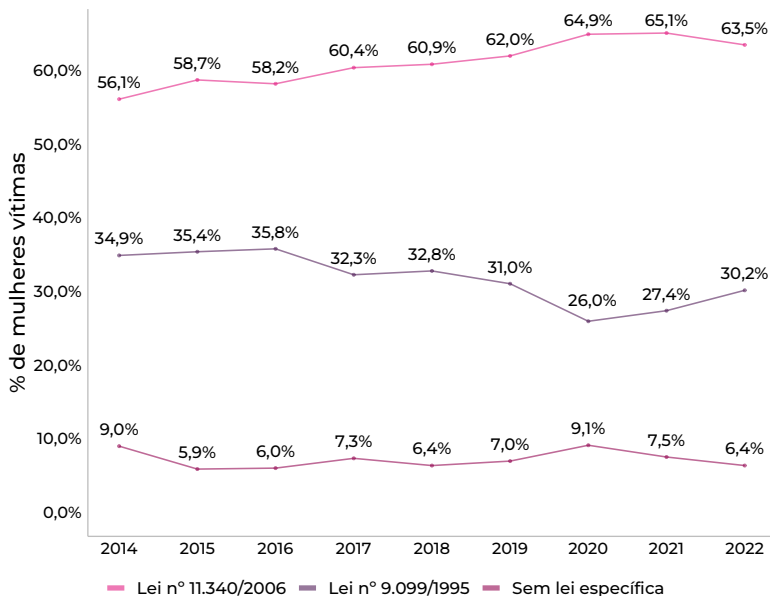
Gráfico 05 – Tipo de lei aplicada na Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No Gráfico 06, vemos novamente a tendência de ampliação do uso da Lei Maria da Penha para registrar os crimes contra as mulheres, especificamente entre aqueles que compõem a Violência Psicológica. Em 2014, 56,1% dos registros citavam essa lei, contra 63,5% em 2022. O ano de 2021 alcançou o topo desse percentual, com 65,1% do total de casos. Vale registrar também o aumento relevante de três pontos percentuais entre 2021 (27,4%) e 2022 (30,2%) para os registros de Violência Psicológica com aplicação da Lei n° 9.099/1995.

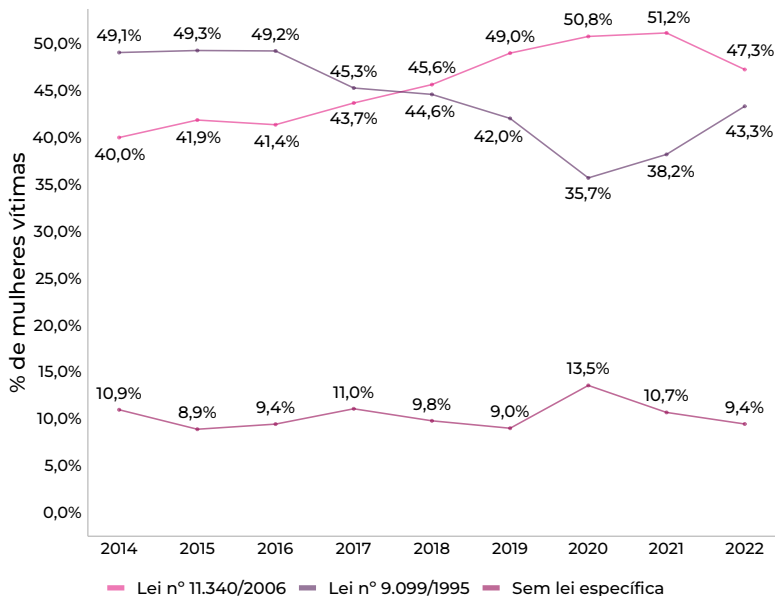
Gráfico 06 – Tipo de lei aplicada na Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 07 reforça a importância que a SEPOL tem dado à aplicação da Lei Maria da Penha. Até 2017, a maioria dos registros de Violência Moral eram enquadrados na Lei nº 9.099/1995. Em 2018, houve uma inversão, a Lei Maria da Penha foi usada em 45,6% dos casos, e a Lei do Menor Potencial Ofensivo, em 44,6%. Nos anos seguintes, a distância entre as duas se ampliou com o maior uso da Lei Maria da Penha. No entanto, ressaltamos que os valores dessas duas categorias se aproximaram em 2022, quando a Lei Maria da Penha foi aplicada 47,3% das vezes, e a Lei nº 9.099/95, em 43,3%.

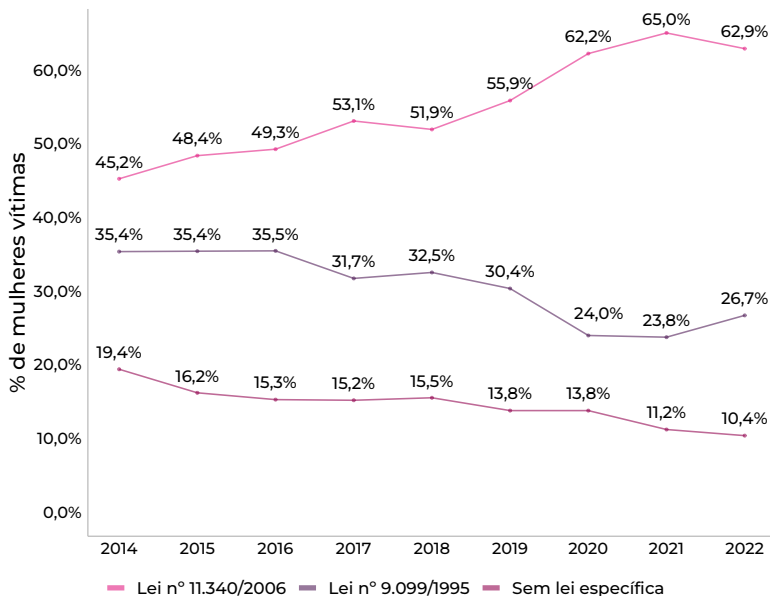
Gráfico 07 – Tipo de lei aplicada na Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 08 mostra uma forte tendência do uso da Lei Maria da Penha para registrar a Violência Patrimonial no estado do Rio de Janeiro. Em 2014, 19,4% dos registros de ocorrência não possuíam lei específica no detalhamento, 35,4% associavam a Lei nº 9.099/1995 e 45,2%, a Lei nº 11.340/2006. Em 2022, a Lei Maria da Penha representou 62,9% do total, a Lei nº 9.099/1995, 26,7%, e os registros sem lei específica somaram 10,4%.

Gráfico 08 – Tipo de lei aplicada na Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Adicionalmente às análises acerca das formas de violência enfrentadas pelas mulheres, a 18ª edição do **Dossiê Mulher** traz dados inéditos sobre o perfil etário dos autores (Gráficos 09 a 13). Essas informações são de suma relevância, visto que a identificação da relação entre a idade e o tipo de agressão perpetrada pode contribuir para o desenvolvimento de ações preventivas e educacionais, pautadas na conscientização e direcionadas para diferentes grupos. Inclusive, o artigo 45 da Lei Maria da Penha estabelece que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Goulart, Gomes e Boeckel (2020)³⁷ realizaram uma revisão sistemática

³⁷ - GOULART, Anderson Duarte; GOMES, Juliana Motta; BOECKEL, Mariana Gonçalves. Intervenções com homens acusados de violência por parceiro íntimo: revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**, v. 13, p. 270-292, 2020.

ca com base em artigos que abordam intervenções voltadas à reflexão sobre a prática de comportamentos violentos e a resignificação das relações de gênero, tendo como foco os homens acusados de violência por parceiro íntimo. Entre os resultados observados, os autores destacaram “a baixa reincidência de atos violentos por parte dos participantes, e os bons indicadores pós intervenção na maioria dos estudos realizados” (Gomes; Boeckel, 2020, p. 288).

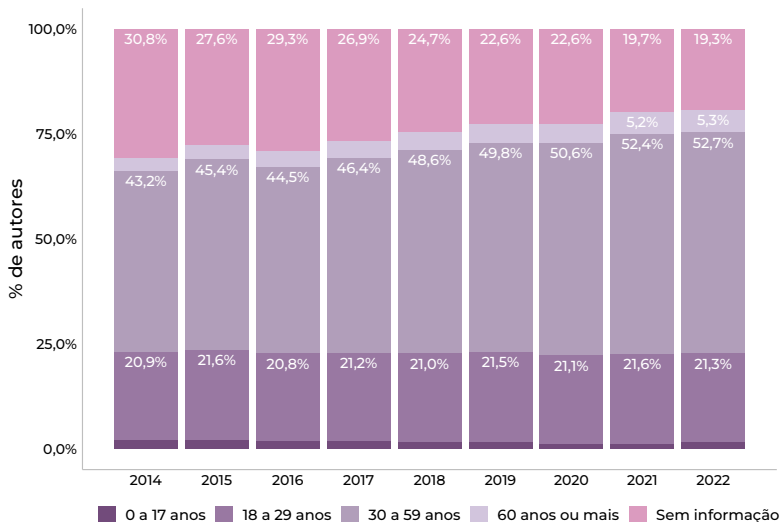
Para além do caráter punitivo, as políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra a mulher lançam luz sobre a importância de o agressor refletir sobre seus atos, de modo a desencorajá-lo a reincidir ou praticar novas violências.

Tradicionalmente o enfrentamento à violência contra a mulher teve seu centro nas intervenções com as mulheres; e assim deve ser, por se tratar de uma violação de direitos humanos e ser a mulher quem diretamente sofre a violência. Todavia, a plena superação do problema, na perspectiva preventiva, passa também pelo diálogo com os homens, na reconstrução de uma masculinidade não pautada na violência (Ávila, 2017, p. 109)³⁸.

O Gráfico 09 expõe a proporção dos autores de violência com base em seu perfil etário. Ao longo de toda a série histórica, é evidente a predominância daqueles com idades entre 30 e 59 anos, com um aumento de 43,2%, em 2014, para 52,7% em 2022. Da mesma forma, também se destaca o crescimento dos que possuíam 60 anos ou mais (de 3,0%, em 2014, para 5,3% em 2022). No período delimitado, houve a redução da ausência de informação sobre a idade dos autores (de 30,8%, em 2014, para 19,3% em 2022).

38 - ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, v. 17, p. 95-125, 2017.

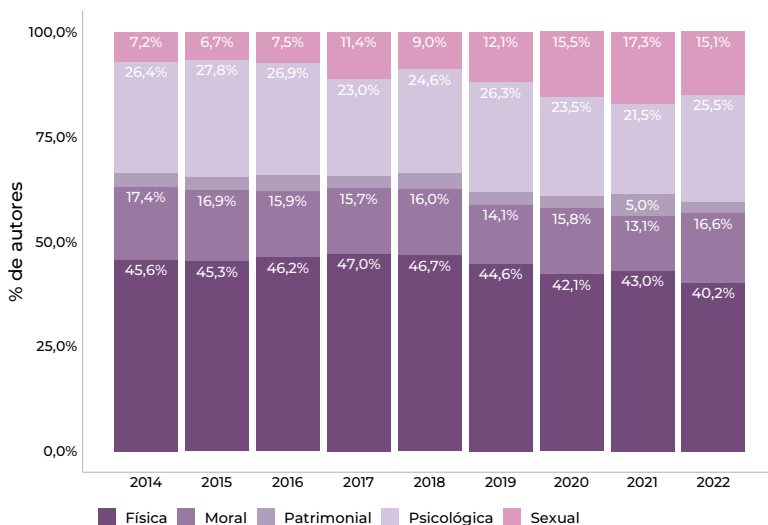
Gráfico 09 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 10 indica que, entre os autores menores de 18 anos, a Violência Física se sobressaiu. Apesar dessa prevalência, notamos sua redução proporcional ao longo da série histórica (de 45,6%, em 2014, para 40,2% em 2022). Outra análise relevante diz respeito ao aumento na prática da Violência Sexual, com a proporção subindo de 7,2%, em 2014, para 15,1% em 2022.

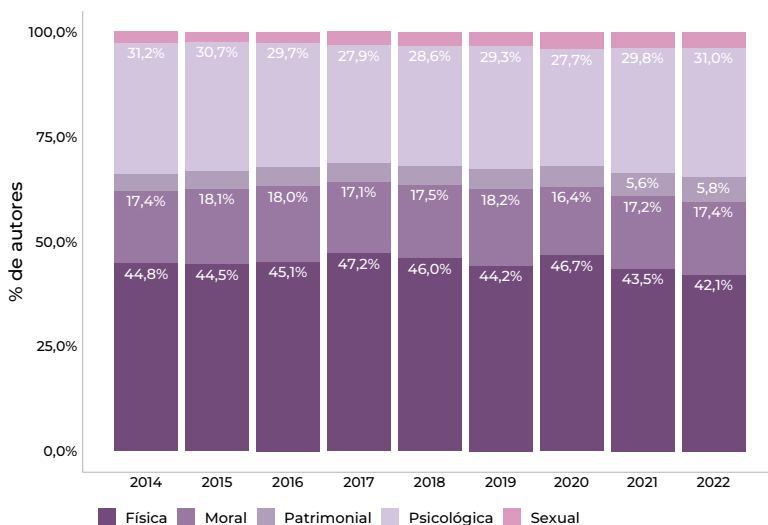
Gráfico 10 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário (0 a 17 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na faixa etária dos 18 aos 29 anos também prevaleceu a prática da Violência Física (Gráfico 11). A maior e a menor proporção foram observadas em 2017 (47,2%) e 2022 (42,1%), respectivamente. É relevante mencionar o aumento da proporção da Violência Patrimonial, que evoluiu de 4,0%, em 2014, para 5,8% em 2022.

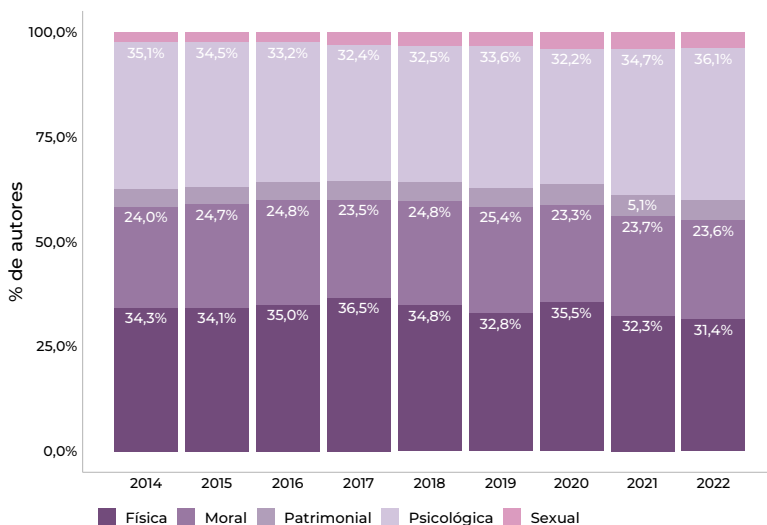
Gráfico 11 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário (18 a 29 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Já em relação aos agressores entre 30 e 59 anos (Gráfico 12), o início da série histórica ilustra a preponderância da prática da Violência Psicológica, registrando uma proporção de 35,1%, em 2014, seguida por uma trajetória descendente até 2020, com exceção de 2019. Desde então, verificamos uma tendência crescente dessa forma de violação que, em 2022, atingiu a maior proporção da série (36,1%). Vale frisar que a incidência da Violência Física foi superior às demais formas de violência no período de 2016 a 2018, bem como em 2020. A partir desse ponto, notamos a redução relativa na ocorrência da Violência Física – em 2022 foi registrado o menor valor da série (31,4%).

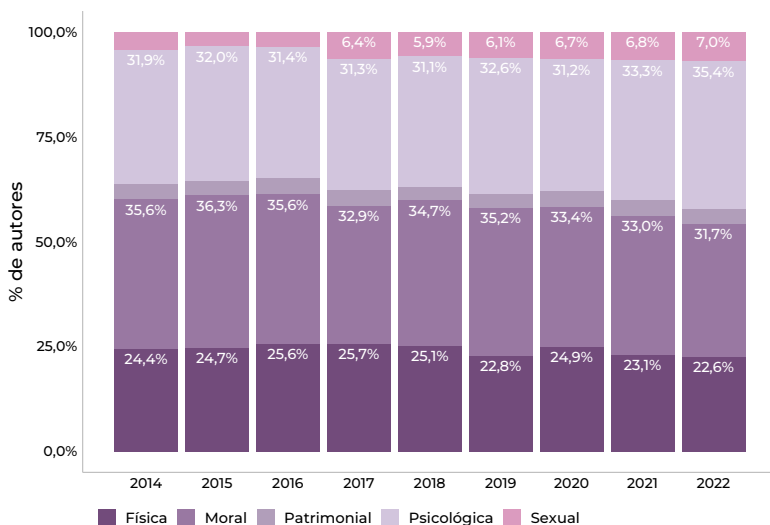
Gráfico 12 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário (30 a 59 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre os idosos (Gráfico 13), preponderou o cometimento de crimes relacionados à Violência Moral (com exceção de 2021 e 2022). No que se refere às demais formas de violência, merece destaque o aumento da Violência Sexual entre 2016 (3,9%) e 2017 (6,4%). A partir disso, observamos a manutenção desse padrão de comportamento seguido de um leve crescimento nos dois últimos anos (6,8% em 2021, e 7,0% em 2022).

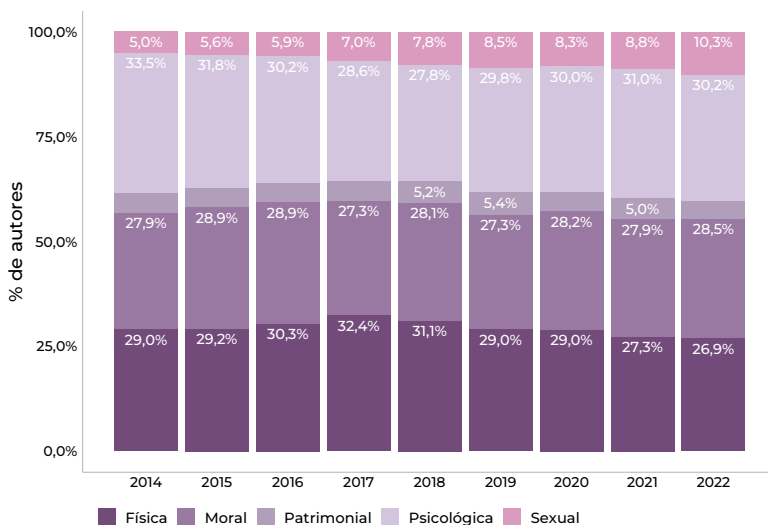
Gráfico 13 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário (60 anos ou mais) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No grupo de autores para os quais não havia informações registradas sobre a idade (Gráfico 14), merece especial atenção a redução da ocorrência da Violência Física a partir de 2018, chegando ao seu menor valor em 2022 (26,9%). Ademais, ressaltamos a tendência de aumento da prática da Violência Sexual ao longo da série histórica, que se inicia em 5,0%, em 2014, e atinge a significativa proporção de 10,3% em 2022.

Gráfico 14 – Autores de violência contra a mulher por perfil etário (sem informações) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao examinar especificamente o universo de mulheres vítimas, a Tabela 01 apresenta a distribuição correspondente às regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro³⁹. Em 2022, a Metropolitana registrou o maior número de vítimas (90.644 ou 72,1%) e a Costa Verde, o menor (2.634 ou 2,1%). Essa distribuição se assemelha àquela percebida em 2021, quando a primeira concentrou 77.793 vítimas (71,3%), à medida que a segunda contabilizou 2.491 (2,3%).

Considerando ainda a série histórica anual, a região Metropolitana apresentou a maior variação na proporção de mulheres atingidas, passando de 75,6%, em 2014, para 72,1% em 2022. É mister frisar o aumento do percentual de vítimas do sexo feminino na região das Baixadas Litorâneas, chegando a 7,0% em 2022 – maior concentração desde o início da série histórica.

³⁹ - A distribuição dos municípios por regiões do estado está disponível nas Notas Metodológicas deste Dossiê.

Tabela 01 – Mulheres vítimas de violência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Região	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Estado do Rio de Janeiro	170.598	148.471	132.928	111.988	121.409	128.412	98.681	109.162	125.704
Baixadas Litorâneas	9.424 5,5%	8.853 6,0%	8.238 6,2%	6.173 5,5%	6.773 5,6%	8.077 6,3%	6.225 6,3%	7.439 6,8%	8.742 7,0%
Centro-Sul Fluminense	3.454 2,0%	3.410 2,3%	3.373 2,5%	2.396 2,1%	2.709 2,2%	3.344 2,6%	2.639 2,7%	2.855 2,6%	3.435 2,7%
Costa Verde	2.564 1,5%	2.572 1,7%	2.106 1,6%	1.899 1,7%	2.137 1,8%	2.461 1,9%	2.171 2,2%	2.491 2,3%	2.634 2,1%
Médio Paraíba	9.387 5,5%	8.277 5,6%	7.601 5,7%	6.251 5,6%	6.828 5,6%	7.280 5,7%	5.839 5,9%	6.730 6,2%	6.927 5,5%
Metropolitana	129.013 75,6%	110.529 74,4%	97.665 73,5%	83.508 74,6%	89.990 74,1%	92.848 72,3%	70.456 71,4%	77.793 71,3%	90.644 72,1%
Noroeste Fluminense	3.458 2,0%	3.025 2,0%	3.339 2,5%	2.871 2,6%	3.306 2,7%	3.381 2,6%	2.650 2,7%	2.655 2,4%	2.882 2,3%
Norte Fluminense	7.315 4,3%	5.762 3,9%	4.953 3,7%	4.172 3,7%	4.525 3,7%	5.595 4,4%	4.079 4,1%	4.508 4,1%	5.211 4,1%
Serrana	5.983 3,5%	6.043 4,1%	5.653 4,3%	4.718 4,2%	5.141 4,2%	5.426 4,2%	4.622 4,7%	4.691 4,3%	5.229 4,2%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que diz respeito às taxas de violência⁴⁰, a Tabela 02 mostra que em 2022 ocorreu um aumento em todas as regiões do estado em comparação com o ano anterior. Destacamos, na análise, o Centro-Sul Fluminense, onde o número de vítimas passou de 1.895,7 para 2.280,8, representando um aumento de 20,3%. Em relação à série histórica anual, percebemos uma redução da taxa por 100 mil mulheres em todas as regiões entre os anos de 2014 e 2022, com ênfase no Noroeste Fluminense, que registrou declínio de 29,3% (ou seja, de 2.372,7 caiu para 1.677,8).

⁴⁰ - As taxas das regiões foram obtidas por meio da divisão do número de mulheres vítimas pela população feminina das respectivas áreas. Para o cálculo foram utilizadas as estimativas populacionais por município e sexo para cada ano da série, com base nos dados do DATASUS.

Tabela 02 – Mulheres vítimas – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Estado do Rio de Janeiro	1.952,6	1.688,0	1.502,0	1.258,0	1.355,5	1.425,3	1.089,2	1.198,5	1.380,1
Baixas Litorâneas	2.371,8	2.177,6	1.984,2	1.457,5	1.566,9	1.832,9	1.387,0	1.629,1	1.914,5
Centro-Sul Fluminense	2.834,6	2.785,4	2.743,2	1.617,0	1.820,3	2.237,6	1.758,9	1.895,7	2.280,8
Costa Verde	1.916,0	1.885,6	1.517,3	1.345,4	1.488,4	1.686,4	1.464,9	1.656,6	1.751,7
Médio Paraíba	2.067,6	1.813,2	1.656,6	1.334,6	1.450,3	1.538,6	1.228,2	1.409,3	1.450,5
Metropolitana	1.927,0	1.642,2	1.444,0	1.228,9	1.317,8	1.353,4	1.022,4	1.124,1	1.309,9
Noroeste Fluminense	2.372,7	2.069,3	2.277,3	1.694,2	1.944,0	1.981,2	1.547,7	1.545,7	1.677,8
Norte Fluminense	1.607,1	1.251,7	1.065,0	873,9	938,1	1.148,6	829,6	908,8	1.050,5
Serrana	2.208,1	2.215,9	2.060,6	1.692,2	1.833,2	1.923,9	1.630,0	1.645,8	1.834,6

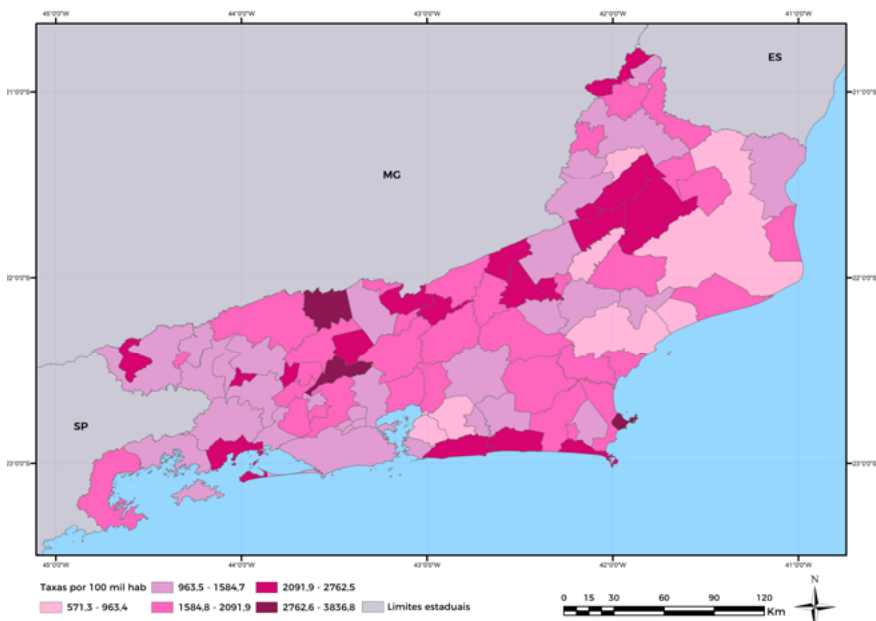
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Mapa 01 representa a distribuição das taxas de violência por 100 mil mulheres entre os municípios do Rio de Janeiro, considerando a compilação de dados referentes aos cinco tipos de violência. A análise apontou que apenas 20⁴¹ das 92 cidades do estado, aproximadamente 22,0% do total, apresentaram taxas superiores a 2.129,1 incidentes a cada 100 mil mulheres – vale destacar que nenhuma dessas faz parte da região Metro-

41 - São eles: Paty dos Alferes (2.762,5), Pinheiral (2.739,5), Duas Barras (2.708,8), Mangaratiba (2.603,4), Três Rios (2.545,3), Saquarema (2.527,1), Cordeiro (2.517,8), Arraial do Cabo (2.476,1), Itaocara (2.395,2), Itatiaia (2.319,7), Mendes (2.276,5), Porciúncula (2.244,3), Carmo (2.230,4), Aperibé (2.150,0), Cambuci (2.138,0), São Fidélis (2.130,1), Maricá (2.129,2) e São José do Vale do Rio Preto (2.116,9).

politana. Dentre as localidades, apenas três exibiram números superiores a 3.000 vítimas por 100.000 mulheres: Miguel Pereira (3.836,8), Armação dos Búzios (3.787,6) e Rio das Flores (3.023,2).

Mapa 01 – Mulheres vítimas de todas as formas de violência – municípios do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Pelo segundo ano consecutivo, observamos que a proporção de mulheres vítimas de Violência Psicológica superou as demais formas de violência – 33,7% em 2021, e 34,7% em 2022 (Tabela 03). Ao estudarmos a série histórica anual, também constatamos uma variação na proporção de mulheres vítimas de Violência Sexual entre 2014 (3,8%) e 2022 (5,9%).

A esse resultado, podemos associar uma maior confiança no sistema de justiça criminal, juntamente com a expansão dos canais de denúncia e ampliação de iniciativas voltadas para a conscientização sobre os crimes inerentes a essa modalidade de violência, contribuindo significativamente para o aumento das notificações.

Tabela 03 – Proporção de mulheres vítimas por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Violência Física	57.232 33,5%	50.283 33,9%	45.699 34,4%	40.764 36,4%	42.423 34,9%	42.382 33,0%	34.192 34,6%	34.930 32,0%	38.576 30,7%
Violência Sexual	6.480 3,8%	5.676 3,8%	5.424 4,1%	5.496 4,9%	6.112 5,0%	6.704 5,2%	5.645 5,7%	6.255 5,7%	7.363 5,9%
Violência Psicológica	58.058 34,0%	49.469 33,3%	42.954 32,3%	34.740 31,0%	37.879 31,2%	41.891 32,6%	31.140 31,6%	36.795 33,7%	43.594 34,7%
Violência Moral	41.509 24,3%	36.817 24,8%	33.028 24,8%	26.263 23,5%	29.665 24,4%	31.498 24,5%	23.151 23,5%	25.776 23,6%	30.132 24,0%
Violência Patrimonial	7.319 4,3%	6.226 4,2%	5.823 4,4%	4.725 4,2%	5.330 4,4%	5.937 4,6%	4.553 4,6%	5.406 5,0%	6.039 4,8%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 04 traz o total de vítimas em 2022 para cada um dos delitos que compõem as cinco formas de violência. De forma geral, as parcelas femininas da população foram as maiores vítimas, com exceção dos crimes de calúnia (2.043 ou 46,8%), tentativa de homicídio (243 ou 6,8%) e homicídio doloso (172 ou 5,6%). Em termos de números absolutos, os delitos de ameaça (38.086), lesão corporal dolosa (37.757) e injúria (24.965) foram os mais elevados entre as mulheres que denunciaram os abusos.

Tabela 04 – Mulheres vítimas segundo formas de violência e delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Formas de violência	Delitos	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de mulheres
Violência Física	Homicídio doloso	3.059	172	5,6%
	Feminicídio	111	111	100,0%
	Tentativa de homicídio	3.571	243	6,8%
	Tentativa de feminicídio	293	293	100,0%
Violência Sexual	Lesão corporal dolosa	57.626	37.757	65,5%
	Assédio sexual	338	314	92,9%
	Ato obsceno	291	190	65,3%
	Estupro	5.627	4.907	87,2%
	Importunação sexual	1.769	1.642	92,8%
	Tentativa de estupro	287	259	90,2%
	Violação sexual mediante fraude	62	51	82,3%
Violência Psicológica	Ameaça	55.903	38.086	68,1%
	Constrangimento ilegal	721	371	51,5%
	Crime de perseguição	2.759	2.574	93,3%
	Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	54	54	100,0%
	Crime de violência psicológica contra a mulher	1.992	1.975	99,1%
	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	536	466	86,9%
	Registro não autorizado da intimidade sexual	74	68	91,9%
Violência Moral	Calúnia	4.361	2.043	46,8%
	Difamação	4.985	3.124	62,7%
	Injúria	32.559	24.965	76,7%
Violência Patrimonial	Dano	5.519	3.364	61,0%
	Supressão de documento	417	248	59,5%
	Violação de domicílio	3.392	2.427	71,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Conforme evidencia a Tabela 05, houve um aumento na incidência de mulheres atingidas pelos crimes que integram a Violência Física, com exceção da lesão corporal dolosa, cuja proporção declinou de 66,1%, em 2021, para 65,5% em 2022. No homicídio doloso, por exemplo, ocorreu elevação de 8,5%, em 2014, para 9,3% em 2022. O mesmo padrão de crescimento se deu em relação à tentativa de homicídio, com elevação de 12,3% para 15,0%. Em 2022, ambas as categorias de crimes registraram a maior proporção de vítimas do sexo feminino em toda a série histórica. Condição também observada em dois delitos que compõem as Violências Sexual e Patrimonial, respectivamente. No que diz respeito ao estupro, em 2022, 87,2% das vítimas eram mulheres. Já no caso da violação de domicílio, o valor chegou a 71,6%.

Tabela 05 – Proporção de mulheres vítimas segundo formas de violência e delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)

Forma de violência	Delito	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Violência Física	Homicídio doloso	8,5%	8,6%	7,9%	7,1%	7,1%	7,7%	7,8%	7,6%	9,3%
	Lesão corporal dolosa	64,0%	63,7%	63,8%	65,5%	65,3%	65%	67,1%	66,1%	65,5%
	Tentativa de homicídio	12,3%	10,7%	10,1%	12,4%	11,7%	13,1%	12,5%	12,6%	15,0%
Violência Sexual	Assédio sexual	92,3%	93,1%	93,3%	97,7%	90,9%	89,3%	91,5%	94,0%	92,9%
	Ato obsceno	60,7%	65,4%	68,9%	69,5%	65,6%	57,3%	64,0%	63,7%	65,3%
	Estupro	83,2%	84,5%	85,3%	84,3%	85,6%	86,0%	86,1%	86,8%	87,2%
	Importunação sexual	92,7%	91,5%	91,0%	91,0%	92,7%	92,6%	92,5%	93,6%	92,8%
	Tentativa de estupro	91,1%	91,1%	90,8%	90,1%	90,9%	91,8%	89,2%	93,3%	90,2%
	Violação sexual mediante fraude	100,0%	82,2%	97,6%	98,1%	76,7%	89,4%	71,4%	92,4%	82,3%

Forma de violência	Delito	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Violência Psicológica	Ameaça	65,5%	65,2%	65,4%	67,3%	66,8%	68,1%	68,6%	69,1%	68,1%
	Constrangimento ilegal	59,0%	58,4%	55,4%	46,7%	53,0%	50,9%	45,8%	50,9%	51,5%
	Crime de Perseguição	-	-	-	-	-	-	-	96,0%	93,3%
	Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	-	100,0%	100,0%
	Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	-	99,6%	99,1%
	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	-	-	-	-	91,2%	91,2%	88,5%	90,4%	86,9%
	Registro não autorizado da intimidade sexual	-	-	-	-	-	90,6%	90,7%	95,4%	91,9%
Violência Moral	Calúnia	49,6%	47,5%	46,6%	45,0%	44,6%	46,2%	44,9%	45,0%	46,8%
	Difamação	71,2%	70,0%	67,6%	66,9%	65,3%	63,5%	60,9%	63,1%	62,7%
	Injúria	76,5%	76,3%	76,4%	76,7%	77,0%	77,8%	77,0%	77,7%	76,7%
Violência Patrimonial	Dano	49,9%	50,6%	50,0%	52,8%	55,4%	57,2%	57,9%	61,0%	61,0%
	Supressão de documento	58,0%	56,9%	59,5%	59,7%	61,6%	63,9%	63,5%	64,6%	59,5%
	Violação de domicílio	66,7%	68,0%	69,4%	70,0%	68,6%	70,0%	70,6%	70,4%	71,6%

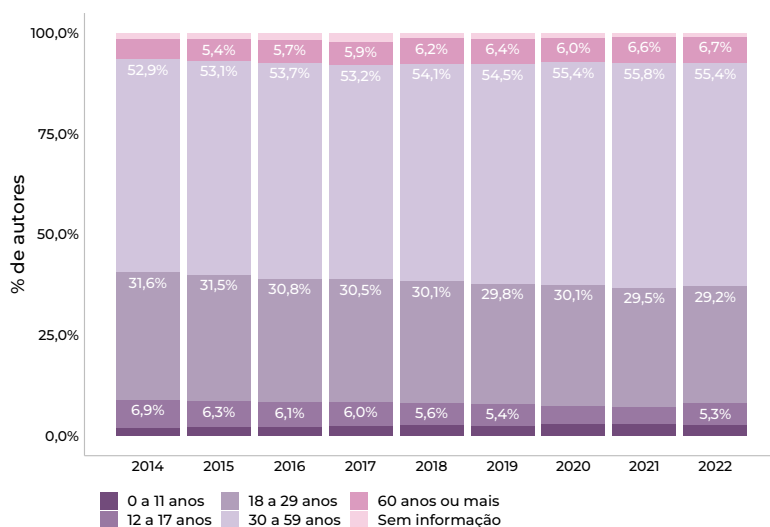
Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A primeira parte desta seção foi dedicada à apresentação das análises acerca das cinco formas de violência e seus respectivos delitos, bem como do perfil etário dos agressores, da distribuição por região e, por fim, do enquadramento jurídico dos crimes. A partir de agora, direcionamos o olhar sobre as informações referentes ao perfil das vítimas e às circunstâncias nas quais as violências ocorreram.

2.1. O perfil das mulheres vítimas de violência

Nesta subseção, abordamos o perfil etário das vítimas (Gráfico 15). Além da prevalência ao longo de toda a série histórica, houve o crescimento da proporção de mulheres na faixa dos 30 a 59 anos, de 52,9%, em 2014, para 55,4% em 2022. O aumento também pode ser observado em relação àquelas com 60 anos ou mais – de 5,0%, em 2014, para 6,7% em 2022 – e entre meninas menores de 12 anos (de 2,0%, em 2014, para 2,6% em 2022).

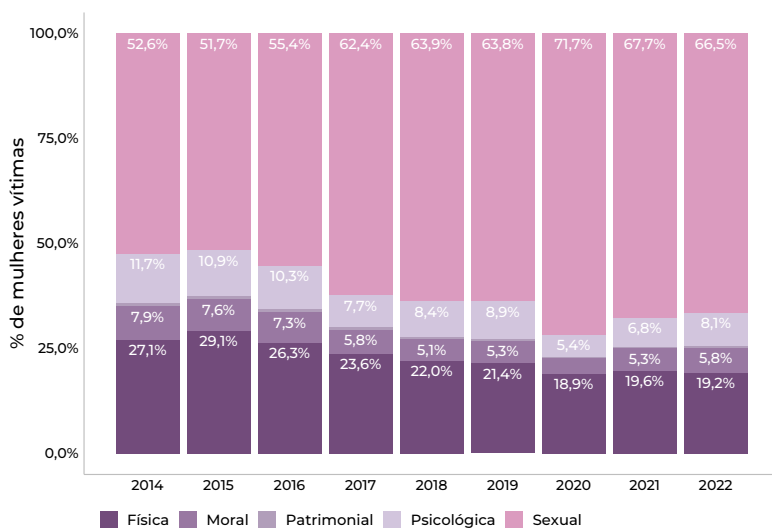
Gráfico 15 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 16 ilustra como a violência incide entre meninas de 0 e 11 anos, situação que destoa dos demais perfis etários, como evidenciado nos Gráficos de 17 a 20. Esse grupo é o único em que a Violência Sexual prevaleceu ao longo de toda a série histórica. Como podemos notar, houve o aumento dessa forma de violência entre os anos de 2016 e 2020, com exceção de 2019, seguido por uma redução nos dois últimos anos. O gráfico também expõe a diminuição da proporção de vítimas da Violência Física a partir de 2015, ano em que foi registrado o maior valor da série (29,1%).

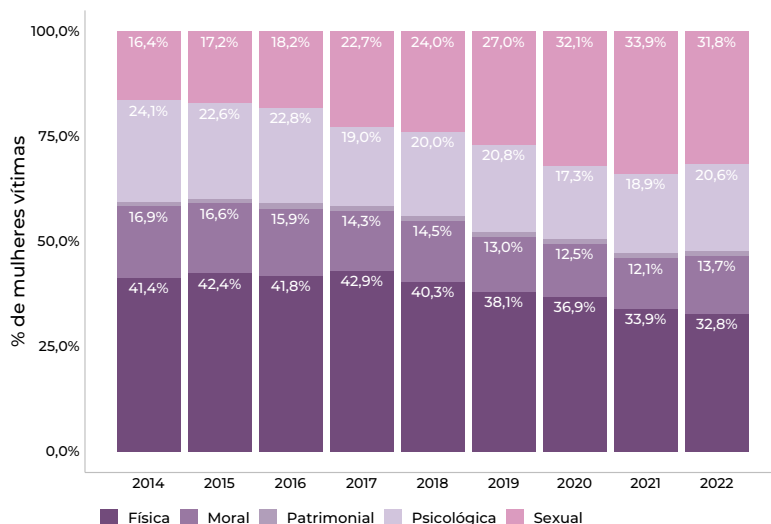
Gráfico 16 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (0 a 11 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Apesar de não ser a forma de violência que mais acometeu as meninas entre 12 e 17 anos (Gráfico 17), o crescimento da exposição à Violência Sexual merece atenção na análise – de 2014 a 2022, houve um salto de 16,4% para 31,8%. Desde 2017, a proporção de adolescentes atingidas por essa forma de agressão supera a observada na Violência Psicológica. A série mostra ainda que, mesmo a Violência Física sendo preponderante nesse grupo etário, houve uma tendência de queda iniciada em 2018, que culminou no menor valor da série, 32,8%, em 2022.

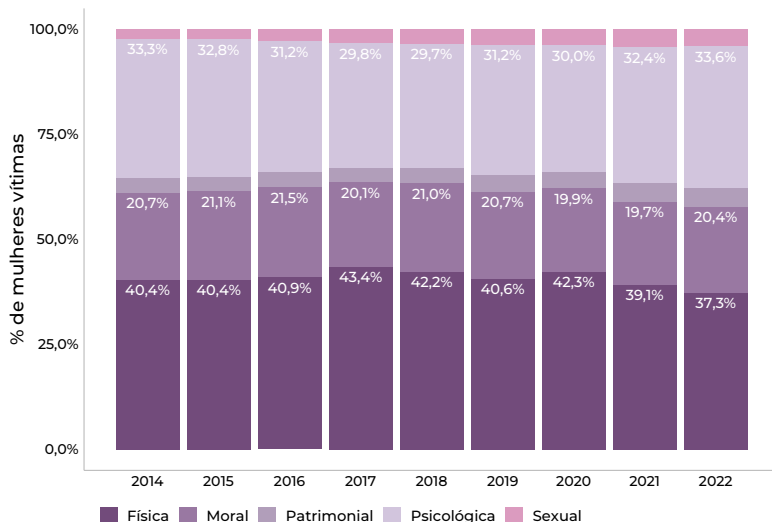
Gráfico 17 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (12 a 17 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Novamente, a Violência Física suplantou as demais formas de violência (Gráfico 18), especificamente, entre mulheres na faixa etária de 18 a 29 anos. Apesar desse dado, observamos uma redução do percentual de vítimas nos dois anos mais recentes – 39,1%, em 2021, e 37,3% em 2022. Simultaneamente, houve um aumento proporcional na incidência da Violência Psicológica, que alcançou seu número mais elevado na série, 33,6%, em 2022.

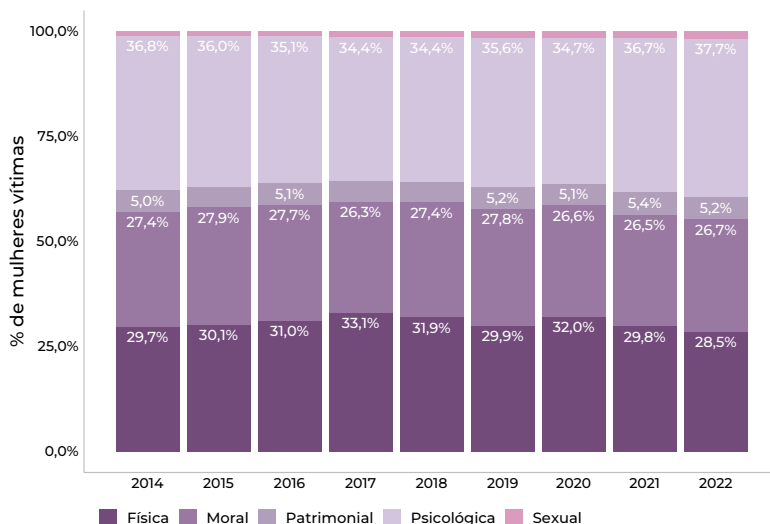
Gráfico 18 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (18 a 29 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as vítimas na faixa dos 30 a 59 anos, predominou a exposição à Violência Psicológica (Gráfico 19). Após um declínio proporcional observado em 2020, houve um aumento nos dois anos subsequentes, chegando ao ponto mais alto da série, em 2022, com um percentual de 37,7%.

Gráfico 19 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (30 a 59 anos) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

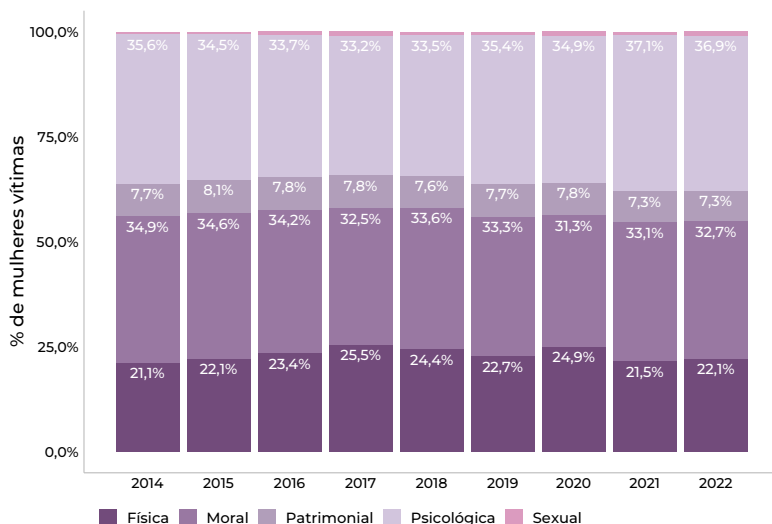
Assim como observado em relação às vítimas com idades entre 30 e 59 anos, a Violência Psicológica também emergiu como forma predominante entre o grupo acima dos 60 anos (Gráfico 20). No último biênio, essas estatísticas alcançaram seus pontos mais elevados da série temporal – 37,1%, em 2021, e 36,9% em 2022.

Vale ressaltar que o fato de ser mulher e idosa enquadra esse perfil etário numa posição de dupla vulnerabilidade. Diante de um contexto social historicamente moldado pela lógica patriarcal, ainda hoje persiste o domínio dos anseios masculinos sobre os femininos, em igual sentido hierárquico “a vontade dos mais jovens se sobrepõe a dos mais idosos” (Morilla; Manso, 2021, p. 78)⁴². O Gráfico 21 comprova essa percepção, na medida em que expõe o aumento da proporção de mulheres agredidas

42 - MORILLA, Jéssica Leitão; MANSO, Maria Elisa Gonzalez. A violência contra a mulher idosa no Brasil e os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa. **VITTALLE - Revista de Ciências da Saúde**, v. 33, n. 2, p. 66–82, 2021. Disponível em <<https://periodicos.furg.br/vittal-le/article/view/12328>> Último acesso em abril de 2023.

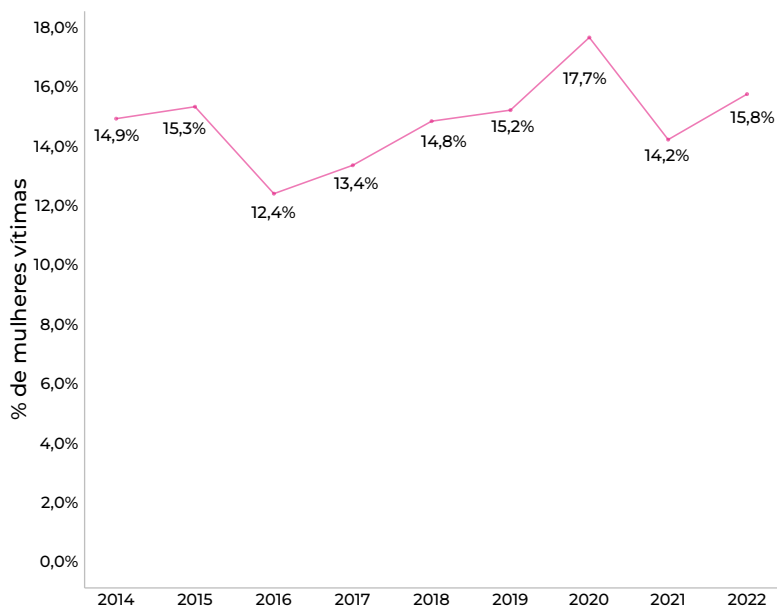
por seus filhos(as) ao longo do tempo, passando de 14,9%, em 2014, para 15,8% em 2022. Além do crescimento, vale destacar que o maior percentual da série foi observado em 2020 (17,7%) – ano marcado pela adoção de medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19.

Gráfico 20 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (60 anos ou mais) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

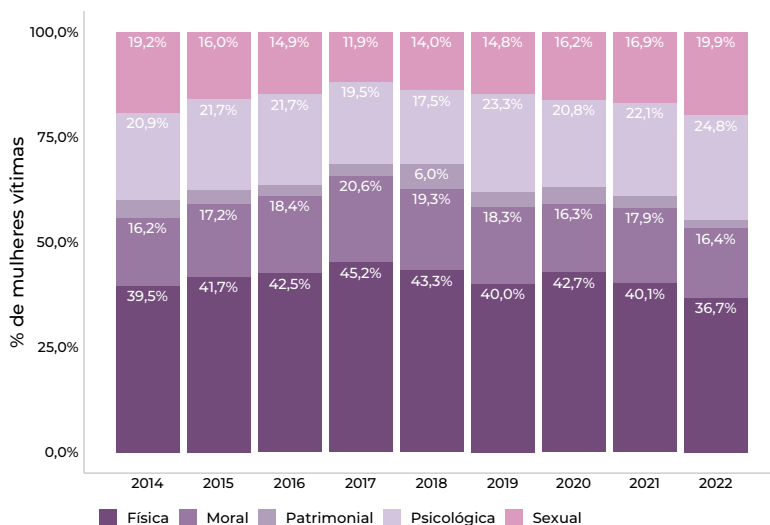
Gráfico 21 – Proporção de mulheres idosas agredidas pelos filhos (as) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Dentre os registros em que não havia informações sobre a idade das mulheres vítimas, a Violência Física se destacou com as maiores proporções (Gráfico 22). De 2017 (menor número da série) a 2022, percebemos um aumento dos casos de Violência Sexual, que evoluiu de 11,9% para 19,9%. Destacamos, ainda, a redução proporcional entre as vítimas da Violência Patrimonial a partir de 2018 – ano em que se registrou o valor mais alto da série (6,0%). Por fim, enfatizamos que a qualidade do preenchimento dos registros de ocorrência assume relevância primordial, visto que influencia diretamente a concepção de intervenções específicas pelo Estado, como a formulação de políticas públicas e projetos direcionados.

Gráfico 22 – Mulheres vítimas de violência contra a mulher por perfil etário (sem informação) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)

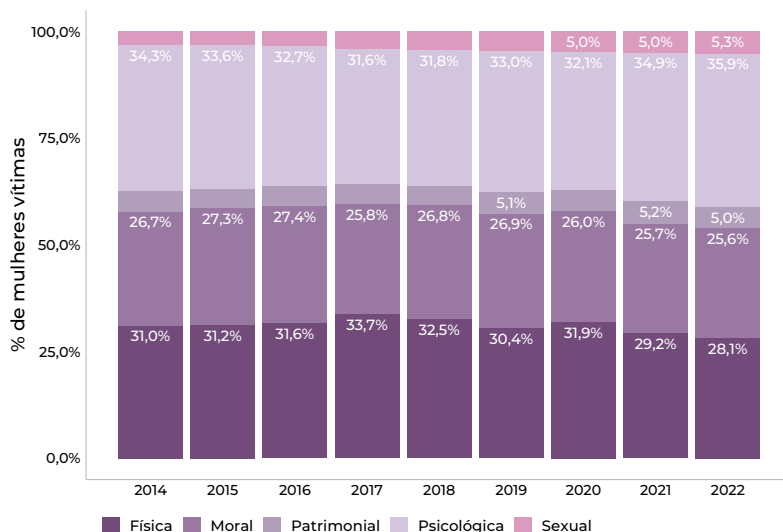


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

De agora em diante, as análises têm como foco o perfil racial das mulheres vítimas⁴³. Como mostra o Gráfico 23, ao longo da série histórica, as mulheres brancas estiveram mais expostas à Violência Psicológica, com exceção de 2017 e 2018 – anos em que a Violência Física foi predominante.

43 - Para mais informações acerca da divisão de cor/raça realizada neste Dossiê, consultar o capítulo "Notas metodológicas". Diante da menor incidência de mulheres vítimas do perfil racial classificado como Outras (inclui as vítimas albinas, amarelas e indígenas), optamos por não incluir um gráfico. Ao longo da série histórica, a proporção de vítimas enquadradas nessa categoria não alcançou 0,5%.

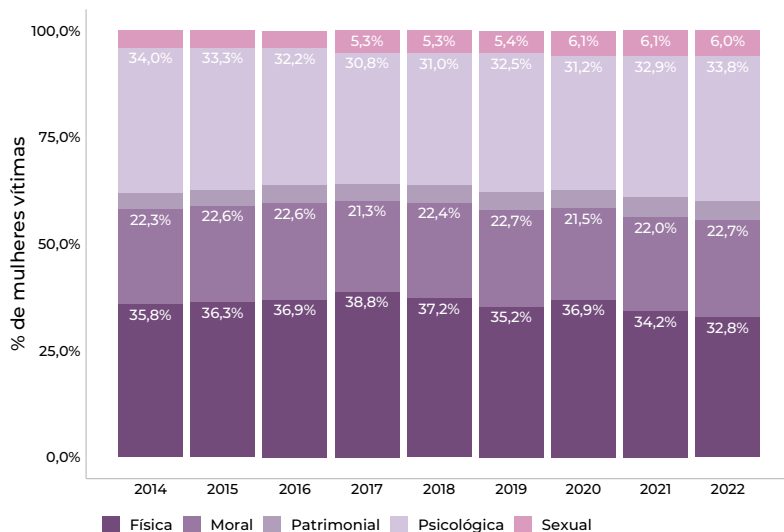
Gráfico 23 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial (brancas) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No caso das mulheres negras, a exposição à Violência Física prevaleceu entre os anos de 2014 e 2021, seguida da Violência Psicológica (Gráfico 24). Contudo, em 2022, ocorreu uma inversão nesse cenário, com a segunda abrangendo a maior proporção de vítimas (33,8%), enquanto a primeira registrou 32,8%.

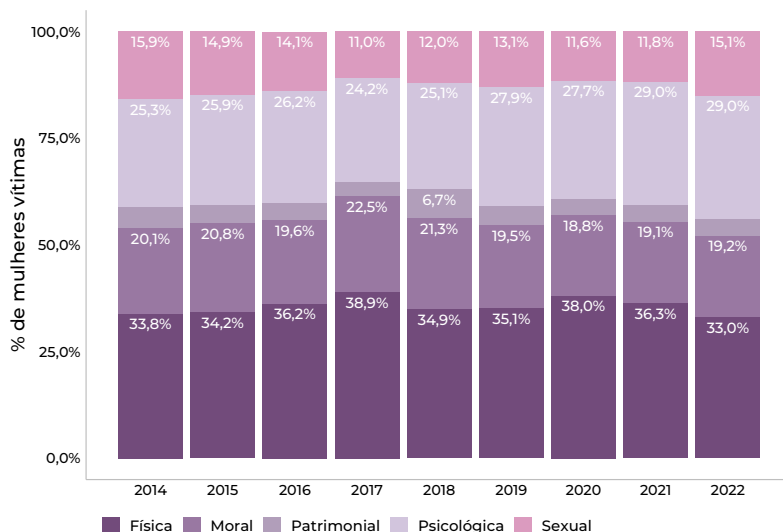
Gráfico 24 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial (negras) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No grupo de mulheres em que não constava informações acerca do perfil racial, detectamos que a Violência Física acometeu a maior parcela das vítimas (Gráfico 25). Os anos de 2017 (38,9%) e 2020 (38,0%) ostentaram os valores mais altos. De igual relevância, é preciso frisar o aumento da proporção de mulheres expostas à Violência Psicológica, a partir de 2018, culminando nos níveis mais elevados da série nos anos de 2021 e 2022, cada qual com 29,0%.

Gráfico 25 – Mulheres vítimas de violência por perfil racial (sem informação) – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A próxima característica a ser analisada, com o objetivo de traçar um perfil sobre as vítimas de violência, refere-se à relação dessas mulheres com os agressores (Tabela 06). Ao longo de toda a série histórica, companheiros ou ex-companheiros destacaram-se como os principais perpetradores.

Em 2022, quase metade das mulheres vítimas foram agredidas por esse grupo (58.950 ou 46,9%). Se somarmos esse percentual às categorias que englobam parentes (9.839 ou 7,8%) e pais ou padrastos (3.030 ou 2,4%), obteremos um total de 71.819 vítimas, ou 57,1%, que possuíam algum grau de familiaridade com seus agressores.

Ainda em relação à série histórica anual, observamos o aumento do número de vítimas enquadradas na categoria “Sem informação”, principalmente nos últimos anos (6.380, em 2021, e 17.318 em 2022).

Tabela 06 – Mulheres vítimas de violência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Relação entre vítima e autor	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Companheiros ou ex	73.980	65.891	58.015	51.142	55.209	60.547	48.963	53.778	58.950
	43,4%	44,4%	43,6%	45,7%	45,5%	47,2%	49,6%	49,3%	46,9%
Conhecidos	20.466	16.104	13.438	10.244	10.495	10.390	8.216	8.867	7.635
	12,0%	10,8%	10,1%	9,1%	8,6%	8,1%	8,3%	8,1%	6,1%
Nenhuma	35.098	30.719	27.992	22.528	25.020	25.105	16.119	18.585	19.457
	20,6%	20,7%	21,1%	20,1%	20,6%	19,6%	16,3%	17,0%	15,5%
Outras	17.621	16.283	14.926	12.087	12.732	12.810	9.969	10.123	9.475
	10,3%	11,0%	11,2%	10,8%	10,5%	10,0%	10,1%	9,3%	7,5%
Pais ou padrastos	3.506	2.971	2.876	2.633	2.880	2.884	2.597	2.702	3.030
	2,1%	2,0%	2,2%	2,4%	2,4%	2,2%	2,6%	2,5%	2,4%
Parentes	12.779	10.447	9.405	8.083	9.034	9.889	7.956	8.727	9.839
	7,5%	7,0%	7,1%	7,2%	7,4%	7,7%	8,1%	8,0%	7,8%
Sem informação	7.148	6.056	6.276	5.271	6.039	6.787	4.861	6.380	17.318
	4,2%	4,1%	4,7%	4,7%	5,0%	5,3%	4,9%	5,8%	13,8%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A última análise diz respeito aos locais onde ocorreram as violências (Tabela 07). Embora as vítimas, frequentemente, tenham apontado a residência como o principal local das agressões, notamos uma tendência de redução ao longo da série histórica (100.663, em 2014, para 67.363 em 2022). Em particular, destacamos que, em 2022, foi registrado o menor percentual de vitimizações ocorridas em residências (53,6%). Novamente, constatamos o crescimento da categoria “Sem informação” (5.015, em 2021, e 16.641 em 2022).

Tabela 07 – Mulheres vítimas de violência por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Local do fato	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ambiente virtual	175 0,1%	745 0,5%	1.334 1,0%	1.720 1,5%	2.110 1,7%	2.525 2,0%	2.978 3,0%	3.120 2,9%	3.333 2,7%
Estabelecimento comercial	7.143 4,2%	5.569 3,8%	4.640 3,5%	3.621 3,2%	3.822 3,1%	3.775 2,9%	2.562 2,6%	2.833 2,6%	2.955 2,4%
Outros locais	22.284 13,1%	19.809 13,3%	18.494 13,9%	16.228 14,5%	17.314 14,3%	18.773 14,6%	14.355 14,5%	15.171 13,9%	16.799 13,4%
Residência	100.663 59,0%	88.919 59,9%	78.288 58,9%	66.424 59,3%	71.961 59,3%	76.190 59,3%	60.089 60,9%	65.419 59,9%	67.363 53,6%
Via pública	37.802 22,2%	31.247 21,0%	27.450 20,7%	21.644 19,3%	23.421 19,3%	23.926 18,6%	16.180 16,4%	17.604 16,1%	18.613 14,8%
Sem informação	2.531 1,5%	2.182 1,5%	2.722 2,0%	2.351 2,1%	2.781 2,3%	3.223 2,5%	2.517 2,6%	5.015 4,6%	16.641 13,2%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Nesta seção, tivemos como foco a atualização do cenário da violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro ao longo dos últimos anos. Dentre as análises apresentadas, destacamos o crescimento das Violências Psicológica e Sexual. Ambas são marcadas por um intenso sofrimento que, por vezes, permanece imperceptível tanto para a sociedade em geral, quanto para aqueles que compõem seus círculos de convívio.

Nas próximas páginas, exploraremos detalhadamente as cinco formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Nossa missão é continuar a fornecer dados relevantes sobre a vitimização feminina, os quais podem contribuir para a elaboração de ações governamentais e não-governamentais. Esperamos que outras mulheres busquem, a partir do reconhecimento dos abusos sofridos, denunciar seus agressores e, assim, romper com o ciclo da violência.

Violência Física



A violência de gênero é um problema estrutural, que atravessa classes sociais, idades, etnias e regiões, e se constitui como uma das mais graves violações dos direitos humanos. Para além do sofrimento psicológico, a Violência Física costuma deixar marcas visíveis e sequelas profundas. Agressões como socos, empurrões, puxões de cabelo, tapas e estrangulamento são algumas das práticas adotadas pelos abusadores. Apesar dos danos evidentes à integridade física e mental, muitas vítimas continuam presas a ciclos violentos, cuja exposição pode levar a desfechos fatais.

Historicamente, vivemos sob a lógica de uma ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar as mulheres, podendo para isso usar a violência. Ainda hoje, parte da sociedade observa a prática de atos violentos como normais ou próprios da natureza masculina. Como destacam Guimarães e Pedroza (2015, p. 259)⁴⁴, “a percepção da violência está associada a uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico e/ou subjetivo”.

De acordo com o inciso I, do artigo 7º, da Lei Maria da Penha, qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima é considerada Violência Física. Nesta seção do **Dossiê Mulher**, apresentaremos análises quantitativas dos delitos que se enquadram nessa forma de violência. Antes, porém, optamos por recorrer às suas definições, segundo o Código Penal⁴⁵ e a Lei nº 13.104/2015⁴⁶, juntamente com relatos baseados nos registros de ocorrência lavrados em 2022.

44 - GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, maio/ago. 2015. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/>>. Último acesso em junho de 2023.

45 - BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

46 - BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de março de 2015.

Homicídio: de acordo com o art. 121 do Código Penal, diz respeito à morte intencional de uma pessoa por um terceiro, que pode ser por dolo direto, isto é, quando há intenção de matar, e dolo indireto, quando o agente não quer a produção do resultado, mas, mesmo prevendo que este poderá acontecer, assume o risco de causá-lo.



Invadiram a minha casa e atiraram na minha mãe e na minha irmã. – *Filho de vítima de homicídio em depoimento na delegacia.*



Feminicídio: trata-se de uma qualificação dos homicídios dolosos de mulheres em razão de seu gênero ou em decorrência de violência doméstica.



Denunciei meu pai por estupro de vulnerável. Para se vingar, ele esfaqueou a mim e a minha mãe dentro de casa. Fui atingida de raspão, mas minha mãe não resistiu aos ferimentos e faleceu antes da chegada da polícia. – *Filha menor de 14 anos, de uma vítima de feminicídio, em depoimento na delegacia.*



Lesão corporal dolosa: definido pelo art. 129 do Código Penal, no capítulo de crimes contra a vida, consiste na conduta de “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”.



Quero me separar, já não é a primeira vez que eu sou agredida. Pedi para que saísse, e ele não quis. Brigamos por causa disso, e eu levei um soco e fui empurrada da escada com o nosso filho de seis meses no colo. – *Vítima de lesão corporal em depoimento na Delegacia de Atendimento à Mulher.*



Tentativa de homicídio: se configura quando iniciada a execução do homicídio, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, de acordo com o art. 14 do Código Penal.

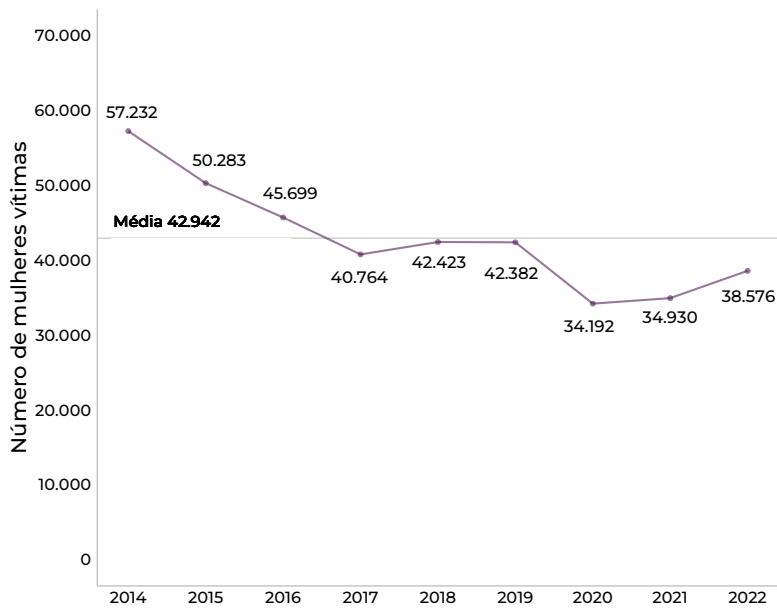
“ Estava no carro com o meu filho e reparei que os veículos à minha frente estavam voltando na contramão. Quando percebi o assalto, já era tarde demais. Um homem parou na minha frente, apontou a arma e, mesmo eu freando imediatamente, realizou disparos na minha direção, fugindo logo depois. – *Vítima de tentativa de homicídio em depoimento na delegacia.* ”

Tentativa de feminicídio: ocorre quando o agente quer matar uma mulher em razão de seu gênero ou em decorrência de violência doméstica, mas por circunstâncias alheias à sua vontade não ocorre a consumação.

“ O autor foi detido após ser denunciado pela companheira como responsável por atear fogo em seu corpo e ocasionar queimaduras de segundo e terceiro grau. Ainda no hospital, a vítima forneceu detalhes que enquadram o caso como tentativa de feminicídio. – *Policial militar em depoimento na Delegacia de Atendimento à Mulher.* ”

Diante desses relatos, é fundamental ter em mente a complexidade do cenário em que ocorrem as agressões. O Gráfico 26 mostra que o número de mulheres que registraram algum crime relacionado à Violência Física tem reduzido ao longo dos anos. Essa queda foi subsequente entre os anos de 2014 e 2017 e de 2019 e 2020 – neste último, foi registrado o menor valor da série histórica (34.192). Mesmo com o aumento do número de vítimas em 2021 (34.930) e 2022 (38.576), os números observados ainda permanecem inferiores à média histórica (42.942).

Gráfico 26 – Mulheres vítimas de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao analisar os crimes separadamente, verificamos que todos apresentaram crescimento no comparativo entre 2022 e 2021 (Tabela 08). O feminicídio contabilizou a maior variação percentual (30,6%). Por sua vez, o crime de lesão corporal dolosa concentrou o maior número absoluto de vítimas (37.757) e taxa de 414,5 por 100 mil mulheres no ano de 2022.

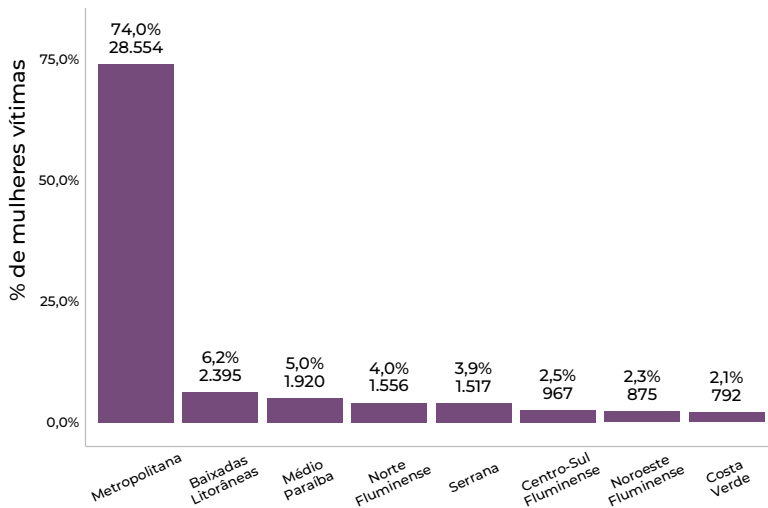
Tabela 08 – Mulheres vítimas de Violência Física segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2020 e 2022
(números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência / delito	Nº de vítimas mulheres em 2021	Taxa por 100 mil mulheres (2021)	Nº de vítimas mulheres em 2022	Taxa por 100 mil mulheres (2022)	Diferença % de 2022 em relação a 2021
Violência Física	34.930	383,5	38.576	423,5	10,4%
Homicídio doloso	162	1,8	172	1,9	6,2%
Feminicídio	85	0,9	111	1,2	30,6%
Tentativa de homicídio	238	2,6	243	2,7	2,1%
Tentativa de feminicídio	264	2,9	293	3,2	11,0%
Lesão corporal dolosa	34.181	375,3	37.757	414,5	10,5%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

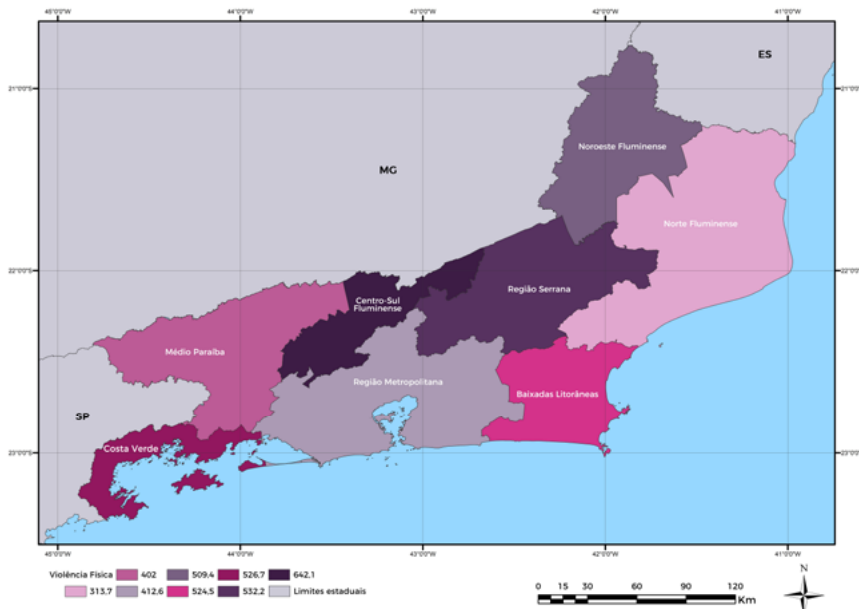
No que concerne à distribuição regional (Gráfico 27), a Metropolitana registrou o número mais elevado de vítimas (28.554 ou 74,0%), seguida pelas Baixadas Litorâneas (2.395 ou 6,2%). No entanto, a disposição difere quando examinamos a taxa por 100 mil mulheres (Mapa 02), visto que as regiões Centro-Sul Fluminense (642,1) e Serrana (532,2) apresentaram os maiores valores.

Gráfico 27 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

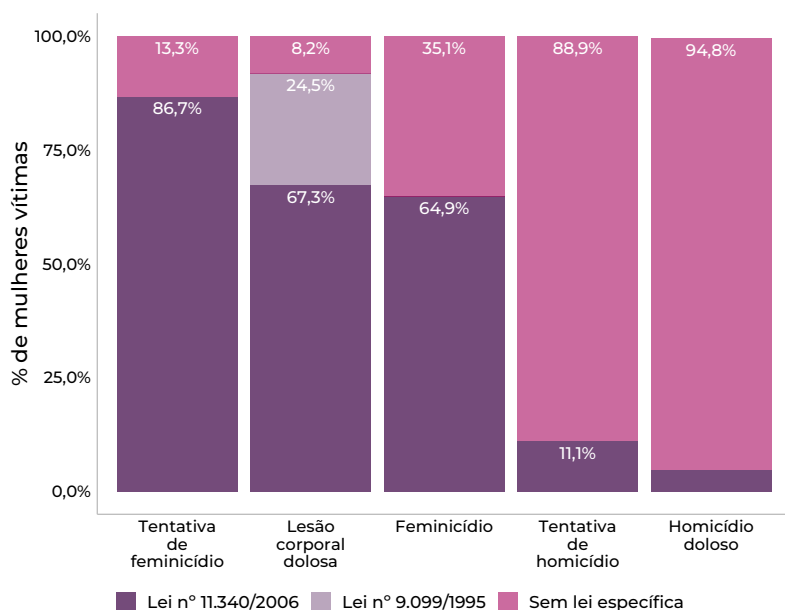
Mapa 02 – Mulheres vítimas de Violência Física – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

Quanto à aplicação das leis qualificadoras (Gráfico 28), mais da metade dos crimes de tentativa de feminicídio (86,7%), lesão corporal dolosa (67,3%) e feminicídio (64,9%) foram classificados sob a Lei Maria da Penha. A Lei nº 9.099/1995 foi aplicada somente nos crimes de lesão corporal dolosa (24,5%)⁴⁷. Nos crimes de homicídio doloso (95,3%) e tentativa de homicídio (88,9%), prevaleceu a ausência de enquadramento em uma lei específica.

Gráfico 28 – Lei aplicada por tipo de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1. Homicídio doloso e tentativa de homicídio

A presente subseção visa identificar as circunstâncias em que ocorreram as agressões perpetradas contra as mulheres, além de analisar o comportamento e a evolução temporal desses atos criminosos. Nesse sentido, optamos por examinar os crimes de homicídio doloso e tentativa

⁴⁷ - É importante ressaltar que por se tratar de crimes contra a vida, o homicídio doloso e a tentativa de homicídio não são tipificados na Lei nº 9.099/95, criada para normatizar os crimes de menor potencial ofensivo.

de homicídio cometidos contra mulheres, separadamente, dos casos de feminicídio e tentativa de feminicídio.

A série histórica anual (Gráfico 29) demonstra que o homicídio doloso e a tentativa de homicídio cometidos contra mulheres tiveram comportamentos similares, ambos apresentaram redução do número de vítimas entre 2014 e 2022 (68,9% na tentativa de homicídio, e 59,0% no homicídio doloso).

Vale frisar que, em 2021, foram registrados os menores valores de suas séries históricas, tanto para o homicídio doloso (162), quanto para a tentativa de homicídio (238). Por fim, destacamos o aumento de dez vítimas de homicídio e cinco de tentativa de homicídio, em 2022, no comparativo com 2021.

Gráfico 29 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)

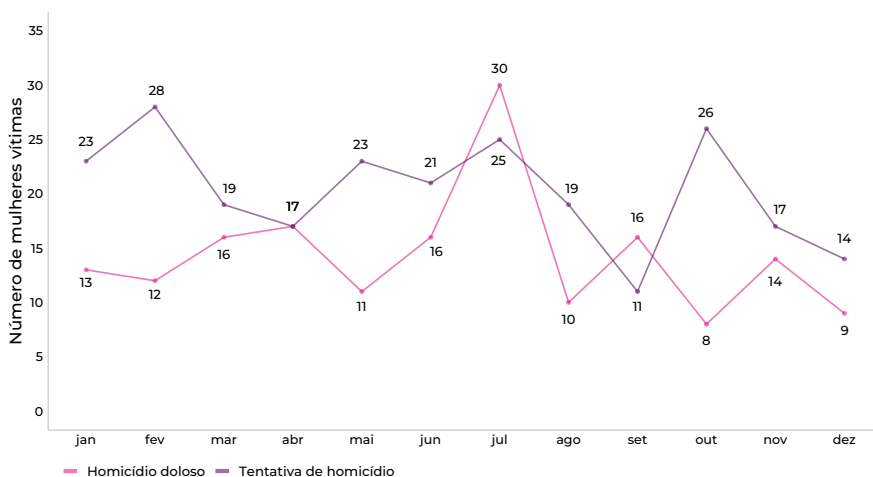


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O comportamento dos crimes de homicídio doloso e tentativa de homicídios, ao longo de 2022, foi diferente (Gráfico 30). A série histórica mensal do homicídio doloso evidencia o crescimento do número de vítimas mulheres entre maio e julho (passou de 11 para 30). Em outubro,

foi registrado o menor valor (oito). Em relação à tentativa de homicídio, houve a redução do número de vítimas entre os meses de fevereiro e abril (passou de 28 para 17) e julho e setembro (passou de 25 para 11). Já em fevereiro, foi alcançado o maior valor da série (28).

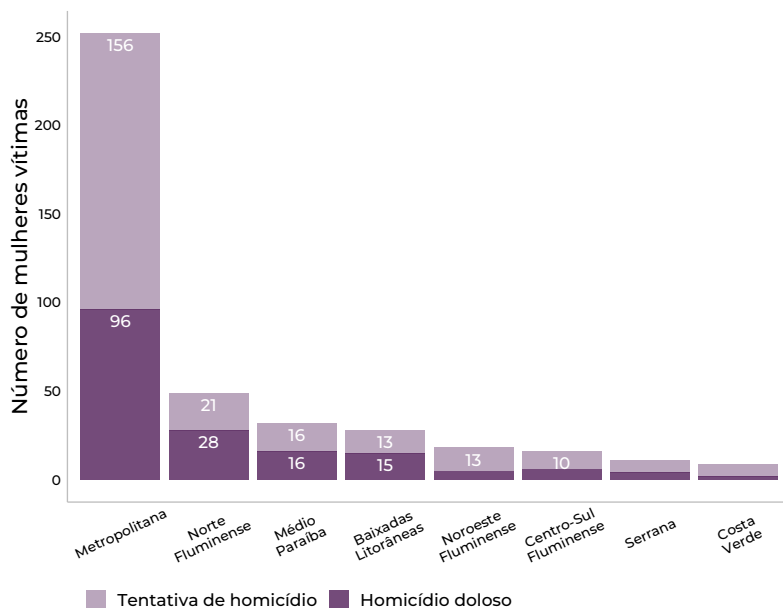
Gráfico 30 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na análise por regiões (Gráfico 31), notamos que a Metropolitana apresentou as maiores concentrações em ambos os delitos – 156 vítimas de tentativa de homicídio e 96 de homicídio doloso. Na Costa Verde, foi registrado o menor número de mulheres vítimas de homicídio (dois) e de tentativa de homicídio (sete). A mesma localidade também apresentou a menor taxa de homicídio por 100 mil mulheres para o homicídio doloso (1,3), como mostra a Tabela 09. Em relação à tentativa de homicídio, a menor e a maior taxa foram registradas nas regiões Metropolitana (2,3) e Noroeste Fluminense (7,6), respectivamente.

Gráfico 31 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 09 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Homicídio doloso	Tentativa de homicídio
Estado do Rio de Janeiro	1,9	2,7
Baixas Litorâneas	3,3	2,8
Centro-Sul Fluminense	4,0	6,6
Costa Verde	1,3	4,7
Médio Paraíba	3,4	3,4
Metropolitana	1,4	2,3
Noroeste Fluminense	2,9	7,6
Norte Fluminense	5,6	4,2
Serra	1,4	2,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.1. Distribuição temporal dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres

Os Gráficos 32 e 33 apresentam a distribuição temporal do homicídio doloso e da tentativa de homicídio. Domingo foi o dia da semana em que se contabilizou o maior número de vítimas em ambos os crimes: 31 de homicídio doloso e 55 de tentativa de homicídio. Vale destacar que, no homicídio doloso, a concentração das vitimizações ocorreu entre 22h e 0h (29); já nas tentativas de homicídio doloso, na faixa das 18h às 23h (92 vítimas).

Gráfico 32 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	3	2	1	4	0	3	1	14
1h	0	2	0	1	1	1	0	5
2h	1	0	1	0	2	0	1	5
3h	0	1	0	0	0	0	1	2
4h	2	0	0	0	1	1	1	5
5h	1	0	1	0	0	0	3	5
6h	1	0	1	0	0	0	2	4
7h	0	2	0	1	2	1	2	8
8h	2	1	2	1	2	1	2	11
9h	0	1	0	1	0	1	0	3
10h	1	1	2	0	4	7	2	17
11h	1	0	0	1	1	0	1	4
12h	2	2	0	0	3	1	0	8
13h	2	2	1	0	0	1	0	6
14h	0	1	1	0	1	1	0	4
15h	1	0	1	1	1	0	0	4
16h	0	2	0	4	1	0	1	8
17h	0	1	2	1	0	2	0	6
18h	2	1	1	0	0	3	2	9
19h	4	0	1	1	1	0	5	12
20h	2	0	0	0	1	3	2	8
21h	3	1	0	2	1	1	0	8
22h	1	1	1	4	1	2	0	10
23h	2	0	1	0	0	2	0	5
Total	31	21	17	22	23	31	26	171

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 33 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

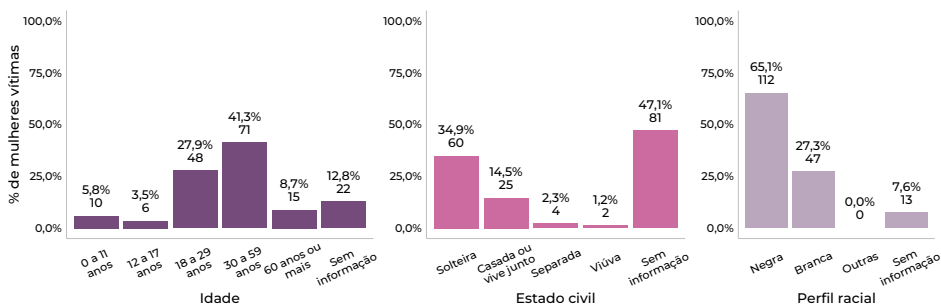
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	0	1	1	1	0	0	3	6
1h	3	1	1	0	0	1	3	9
2h	5	1	0	2	1	1	0	10
3h	2	1	0	0	1	0	1	5
4h	3	1	0	2	1	3	2	12
5h	5	0	1	0	0	0	2	8
6h	0	0	0	1	3	0	1	5
7h	0	2	0	1	1	1	1	6
8h	2	5	5	0	0	1	0	13
9h	2	0	0	1	0	1	0	4
10h	0	1	0	1	0	2	3	7
11h	0	1	1	1	0	4	0	7
12h	0	0	0	2	0	0	2	4
13h	1	1	3	1	1	1	1	9
14h	4	2	3	1	3	0	2	15
15h	1	1	2	0	2	0	3	9
16h	2	2	3	1	0	4	3	15
17h	2	1	2	0	1	1	0	7
18h	3	1	1	0	0	2	4	11
19h	1	0	3	0	2	4	4	14
20h	4	1	2	1	3	3	2	16
21h	4	1	3	0	4	2	4	18
22h	6	2	1	2	0	1	2	14
23h	5	2	0	3	1	5	3	19
Total	55	28	32	21	24	37	46	243

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.2. Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio

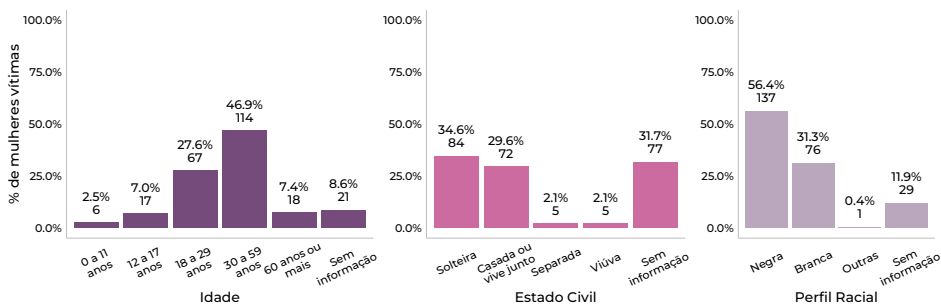
Os Gráficos 34 e 35 comprovam que as mulheres entre 30 e 59 anos foram as maiores vítimas de homicídio doloso (71 ou 41,3% do total) e de tentativa de homicídio (114 ou 46,9%). Salientamos também o quantitativo de mulheres vítimas de homicídio doloso em que não constava a informação sobre a situação conjugal (81 ou 47,1%). Esse fenômeno pode ser explicado pela dificuldade de recolher essas informações no momento do registro de ocorrência. No caso da tentativa de homicídio, destacaram-se as solteiras (84 ou 34,6%). Em relação ao perfil racial, houve a concentração da vitimização entre as mulheres negras (112 ou 65,1% no homicídio doloso; 137 ou 56,4% na tentativa de homicídio).

Gráfico 34 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

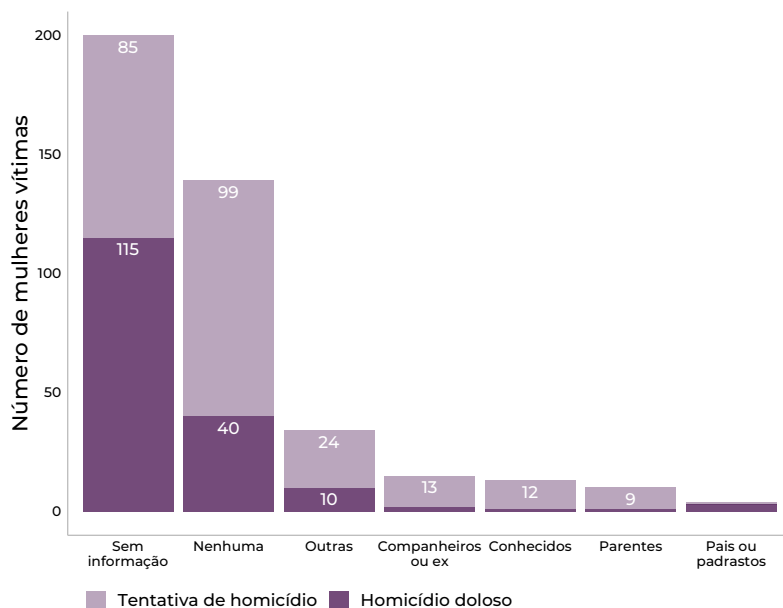
Gráfico 35 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 36 revela a falta de informações disponíveis sobre o vínculo entre vítima e agressor em uma proporção significativa dos casos de homicídio doloso (115 ou 66,9%). Além disso, destacamos a presença de 40 casos, ou seja 23,3%, nos quais não se identificou qualquer relação com o autor da violência (40 ou 23,3%). No que concerne à tentativa de homicídio, verificamos uma inversão neste: 99 ou 40,7% das vítimas não tinham nenhuma relação com os autores, ao passo que em 85 ou 35,0% apresentaram informações insuficientes para determinar o tipo de relação existente.

Gráfico 36 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



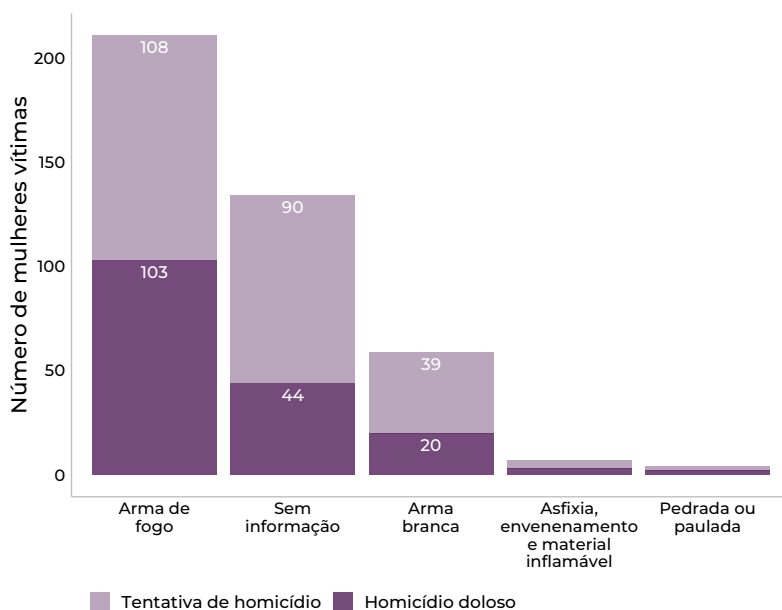
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.1.3. Dinâmica dos homicídios dolosos e das tentativas de homicídio contra as mulheres

No que concerne ao meio empregado (Gráfico 37), prevaleceu o uso da arma de fogo: 103 vítimas de homicídio doloso (59,9%) e 108 de tentativa de homicídio (44,4%). Destacamos também as situações em que não

constava a informação sobre o meio empregado nos homicídios dolosos (44 ou 25,6%) e nas tentativas de homicídio (90 ou 37,0%). É importante ressaltar que esses dados dizem respeito, exclusivamente, às informações incluídas pelos policiais civis no momento da lavratura do registro de ocorrência. Nada impede que sejam, posteriormente, atualizados no sistema da SEPOL após a realização da perícia, durante as investigações ou na conclusão do inquérito policial.

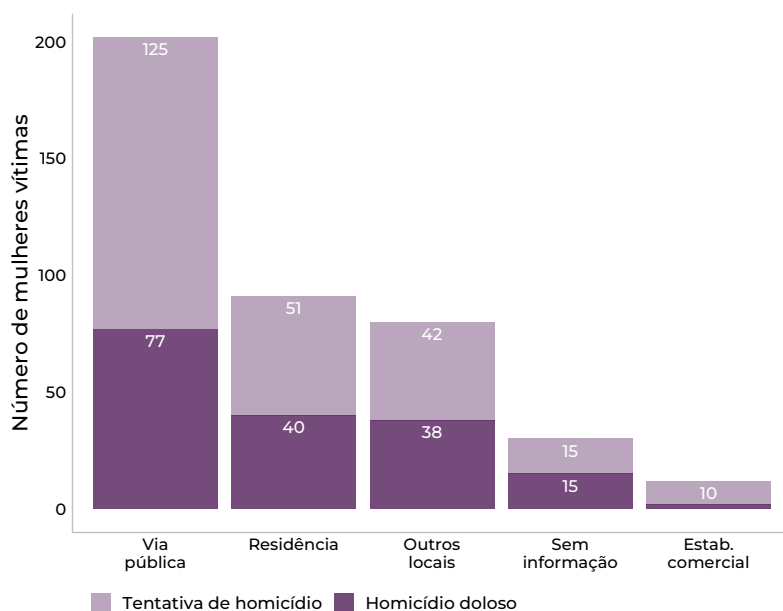
Gráfico 37 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por meio empregado – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A maioria dos crimes ocorreu em via pública (Gráfico 38), abrangendo 77 vítimas de homicídio (44,8%) e 125 de tentativa de homicídio (51,4%). Além disso, observamos que outras 40 mulheres foram vítimas de homicídio em uma residência (23,3%) e 51 de tentativa de homicídio (21,0%).

Gráfico 38 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.2 Femicídio

Nos últimos anos, duas legislações nacionais se destacaram no enfrentamento da violência contra a mulher: a Lei nº 11.340/2006, e, mais recentemente, a Lei nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio. Com a sanção dessa última lei, o assassinato de mulheres por razões de gênero (quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher) passou a ser incluído entre os tipos de homicídio qualificado. A pena prevista de reclusão é de 12 a 30 anos.

Apesar de ser considerada um avanço no que diz respeito ao enfrentamento do feminicídio, a Lei nº 13.104/2015 esbarra em alguns fatores como

[...] a própria estrutura patriarcal, que favorece o exercício cotidiano do poder masculino, traduzido na objetificação, coisificação e menosprezo de meninas e mulheres, afetando, conseqüentemente, a resposta formulada judicialmente na medida em que são acatadas e legitimadas por teses que naturalizam, invisibilizam e revitimizam as mulheres (MARIANO; SOUZA, 2023, p. 17)⁴⁸.

O Gráfico 39 mostra o aumento do feminicídio e da tentativa de feminicídio em todo o estado do Rio de Janeiro. Em 2022, foi registrado o maior número de vítimas de feminicídio (111) e o segundo maior número de tentativas de feminicídio (293) das suas respectivas séries históricas. No comparativo com o ano anterior, houve o aumento de 26 vítimas ou 30,6% em relação ao feminicídio, e 29 vítimas ou 11,0% no que se refere à tentativa de feminicídio.

É importante esclarecer que, apesar de a lei federal ter sido sancionada em 2015, os dados sobre esse tipo de delito passaram a ser computados no estado do Rio de Janeiro a partir de novembro de 2016, com a entrada em vigor da Lei estadual nº 7.448, de 13 de outubro de 2016⁴⁹. Por essa razão, a série histórica anual começa em 2016, primeiro ano completo de dados.

Gráfico 39 – Mulheres vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2016 a 2022 (números absolutos)



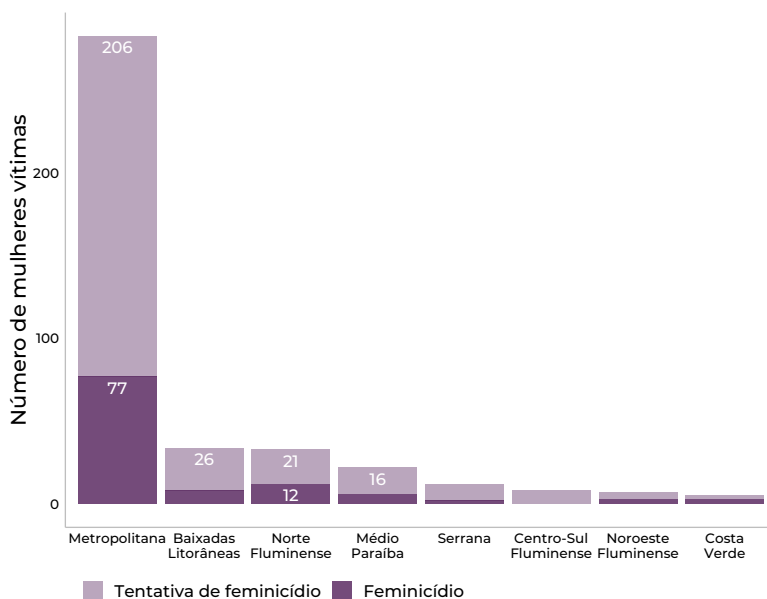
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

48 - MARIANO, S.; SOUZA, M. F. A Morte Antecipada na Forma de Feminicídio: Pelo Direito à Justiça, à Verdade e à Memória. **Mediações: Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 28, n. 1, p. 1–20, 2023. DOI: 10.5433/2176-6665.2023v28n1e46956. Disponível em <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/46956>>. Último acesso em junho de 2023.

49 - RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016**. Cria o subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro denominado “feminicídio”. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

Tendo em vista o número absoluto de vítimas, vimos que os valores mais elevados de feminicídio (77) e tentativa de feminicídio (206) foram registrados na região Metropolitana, conforme demonstrado no Gráfico 40. Um dado de relevância significativa é a ausência de registros de feminicídio no Centro-Sul Fluminense.

Gráfico 40 – Mulheres vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a taxa por 100 mil mulheres (Tabela 10), observamos que a região Norte Fluminense apresentou o maior valor de feminicídio (2,4), ao mesmo tempo que a das Baixadas Litorâneas, o de tentativa de feminicídio (5,7). Em contrapartida, o Centro-Sul Fluminense registrou a menor taxa de feminicídio (0,0) e a Costa Verde, de tentativa de feminicídio (1,3).

Tabela 10 – Mulheres vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Feminicídio	Tentativa de feminicídio
Estado do Rio de Janeiro	1,2	3,2
Baixas Litorâneas	1,8	5,7
Centro-Sul Fluminense	0,0	5,3
Costa Verde	2,0	1,3
Médio Paraíba	1,1	3,0
Metropolitana	1,3	3,4
Noroeste Fluminense	1,7	2,3
Norte Fluminense	2,4	4,2
Serrana	0,7	3,5

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

3.2.1. Distribuição temporal dos feminicídios e das tentativas de feminicídio

Os Gráficos 41 e 42 revelam uma concentração no período noturno, especialmente à 0h (15 vítimas de feminicídio e 22 de tentativa de feminicídio). Também chama atenção os quantitativos de feminicídios (33) e tentativas de feminicídio (115) que ocorreram nos fins de semana. No caso específico do feminicídio, destacamos a concentração às segundas, dia da semana em que houve o maior número de vitimizações (21).

Gráfico 41 – Mulheres vítimas de feminicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	2	4	0	3	1	2	3	15
1h	1	0	0	0	0	0	0	1
2h	0	0	0	0	0	0	2	2
3h	0	0	1	0	0	0	0	1
4h	0	3	1	0	0	0	3	7
5h	0	1	0	1	0	0	0	2
6h	1	0	2	0	0	0	0	3
7h	0	0	0	1	1	2	1	5
8h	1	4	1	0	1	1	1	9
9h	2	2	0	1	0	0	0	5
10h	1	1	1	0	1	0	0	4
11h	1	0	1	0	2	3	0	7
12h	0	0	2	1	0	0	1	4
13h	1	1	1	0	2	0	1	6
14h	0	0	0	0	0	0	0	0
15h	1	1	2	1	1	2	1	9
16h	0	0	0	1	1	1	0	3
17h	0	0	0	1	0	0	0	1
18h	1	2	0	0	3	1	0	7
19h	1	1	1	1	1	1	0	6
20h	2	0	0	0	0	1	1	4
21h	0	0	1	1	0	0	2	4
22h	0	1	1	1	0	0	1	4
23h	1	0	0	0	0	0	0	1
Total	16	21	15	13	14	14	17	110

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 42 – Mulheres vítimas de tentativa de feminicídio por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	2	2	2	0	7	3	6	22
1h	3	1	2	1	3	2	1	13
2h	3	1	1	0	1	4	4	14
3h	1	1	1	1	1	1	3	9
4h	7	1	2	2	0	3	1	16
5h	3	3	0	2	1	0	5	14
6h	6	1	0	0	3	1	1	12
7h	3	2	1	3	0	1	1	11
8h	0	0	1	2	2	0	2	7
9h	1	2	2	1	1	1	0	8
10h	3	3	0	1	3	0	2	12
11h	0	2	0	1	3	0	0	6
12h	5	2	1	1	0	0	0	9
13h	0	0	1	0	1	1	0	3
14h	3	4	1	1	3	1	3	16
15h	1	1	1	0	3	1	0	7
16h	2	3	0	1	3	1	0	10
17h	2	1	2	3	2	1	3	14
18h	3	3	1	0	0	0	0	7
19h	4	2	1	2	1	6	2	18
20h	6	1	2	1	2	2	5	19
21h	3	0	2	1	1	0	1	8
22h	5	2	2	2	1	1	3	16
23h	3	3	3	3	2	3	3	20
Total	69	41	29	29	44	33	46	291

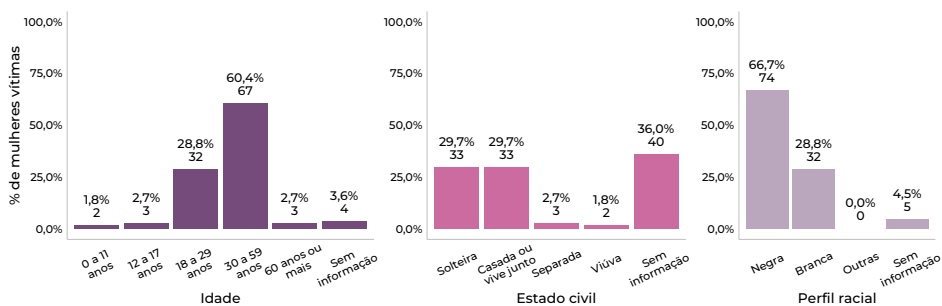
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.2.2. Perfil das vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio

O Gráfico 43 mostra que mulheres com idades entre 30 e 59 anos foram as maiores vítimas de feminicídio (67 ou 60,4%). No que diz respeito ao estado civil, a informação não estava disponível na maior parte dos registros de ocorrência (40 ou 36,0%). Além disso, as mulheres negras foram as mais vitimadas (74 ou 66,7%).

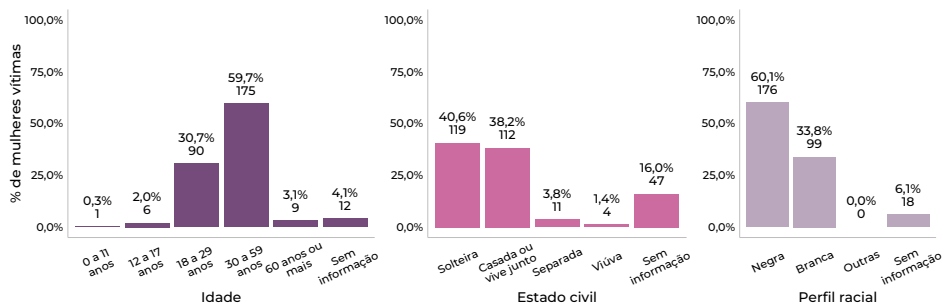
Algumas características se repetiram em relação à tentativa de feminicídio (Gráfico 44), mulheres com idades entre 30 e 59 anos (175 ou 59,7%) e negras (176 ou 60,1%) foram as maiores vítimas. A diferença ficou por conta do estado civil. Nesse caso, o maior valor foi observado entre as mulheres solteiras (119 ou 40,6%).

Gráfico 43 – Mulheres vítimas de feminicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

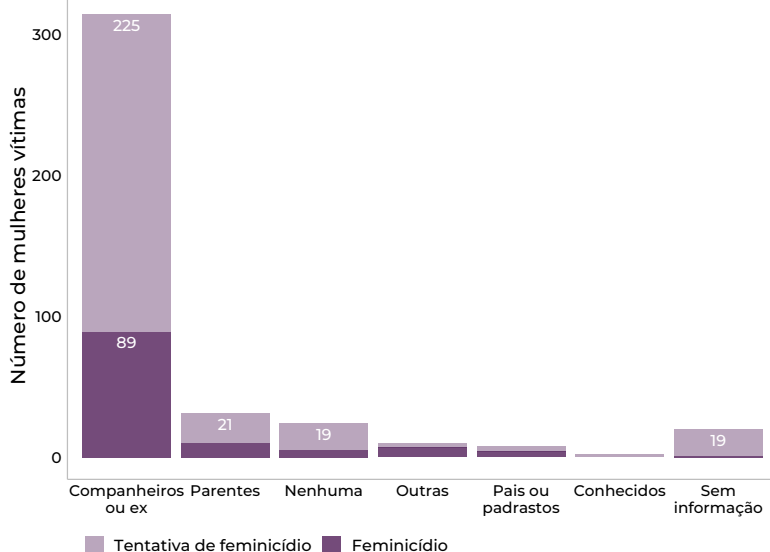
Gráfico 44 – Mulheres vítimas de tentativa de feminicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 45 revela um dado expressivo: companheiros e ex-companheiros figuraram como os principais responsáveis pelos crimes de feminicídio, totalizando 89 ou 80,2% das vezes, e de tentativa de feminicídio, com 225 ou 76,8%.

Gráfico 45 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

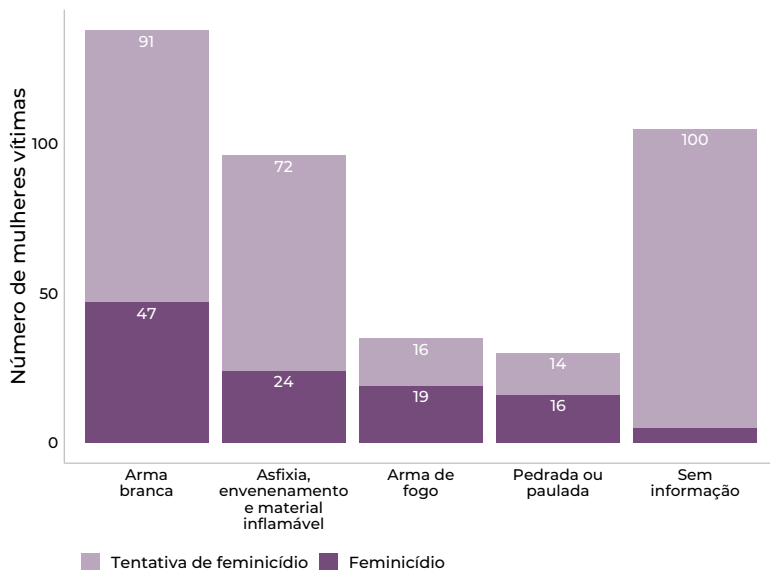
3.2.3. Dinâmica do feminicídio e das tentativas de feminicídio contra as mulheres

Diferente do observado em relação aos homicídios e às tentativas de homicídio, nos quais prevaleceu o uso de arma de fogo, o Gráfico 46 evidencia o emprego proeminente de arma branca, no que diz respeito aos meios utilizados nos casos de feminicídio (47 ou 42,3%) e tentativa de feminicídio (91 ou 31,1%).

Ainda em relação ao meio empregado, não podemos deixar de mencionar as situações em que as mulheres foram vitimadas por meio de asfixia, envenenamento e material inflável (24 ou 21,6% do feminicídio e 72 ou 24,6% da tentativa de feminicídio). Situações que revelam a crueldade do autor ao infligir um maior sofrimento à vítima.

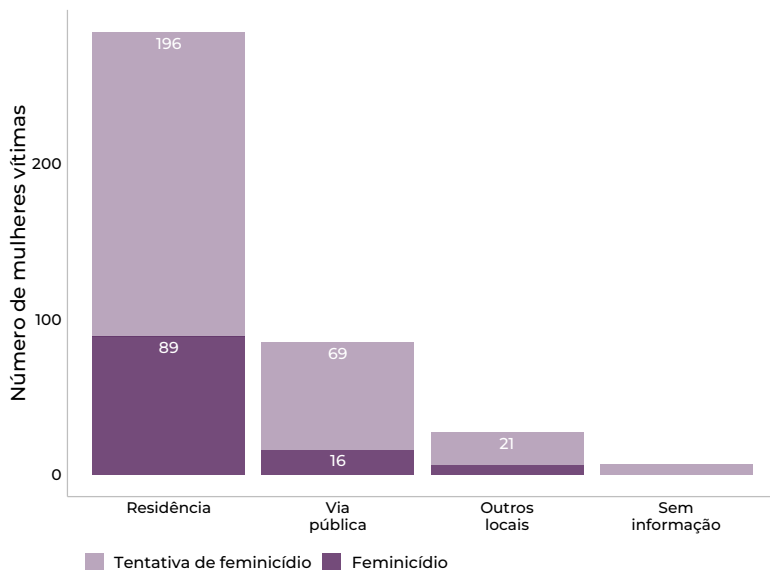
Em relação ao lugar, o Gráfico 47 mostra que a maior parte dos feminicídios (89 ou 80,2%) e das tentativas de feminicídio (196 ou 66,9%) ocorreu em uma residência, local onde os agressores têm facilidade para acessar itens domésticos, como facas ou tesouras, por exemplo. Além de ser menos complicado transitar pelos espaços públicos com esse tipo de objeto do que com uma arma de fogo, é mais fácil adquiri-los, escondê-los ou justificar o porte durante uma abordagem policial, por exemplo.

Gráfico 46 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por meio empregado – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 47 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

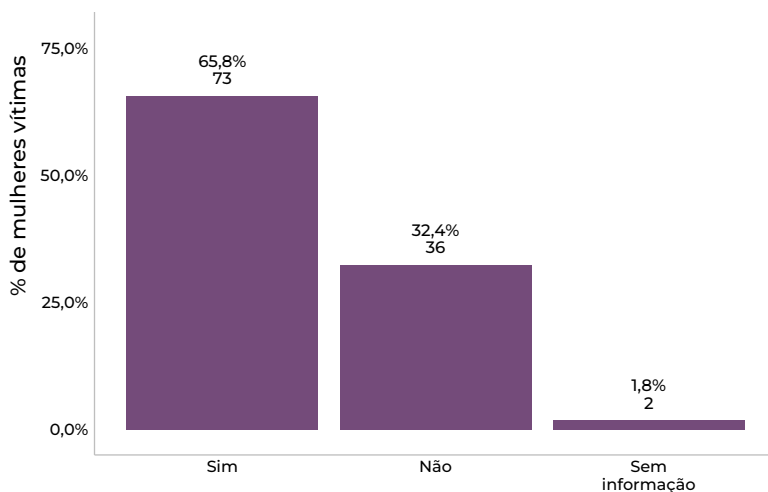
3.2.4. Outras informações sobre os feminicídios

A partir de agora, discutiremos somente os casos de feminicídio. As informações apresentadas nesta seção foram colhidas por uma policial civil lotada na Coordenadoria de Estatística do ISP, tendo como referência o mês de março de 2023. Por meio do acesso ao Sistema de Controle Operacional (SCO) da SEPOL, ela realizou a leitura de todas as peças relevantes relacionadas aos registros de ocorrência dos feminicídios em 2022.

Também foram elaboradas pesquisas adicionais, a fim de identificar outros elementos sobre os agressores. A partir disso, foi criado um banco de dados para o armazenamento de todas as informações qualitativas dos 109 registros de feminicídio lavrados em 2022 no estado, nos quais foram encontradas 111 vítimas (em dois casos, havia duas vítimas)⁵⁰. Do total de vítimas, mais da metade eram mães (73 ou 65,8%). Entre essas mulheres, 57 possuíam filhos menores de 18 anos (78,1%), conforme mostram os Gráficos 48 e 49.

Em 2021, foram registradas 85 vítimas de feminicídio. Entre essas mulheres, 54 ou 63,5% eram mães, e desse total, 37 ou 68,5% possuíam filhos menores de 18 anos.

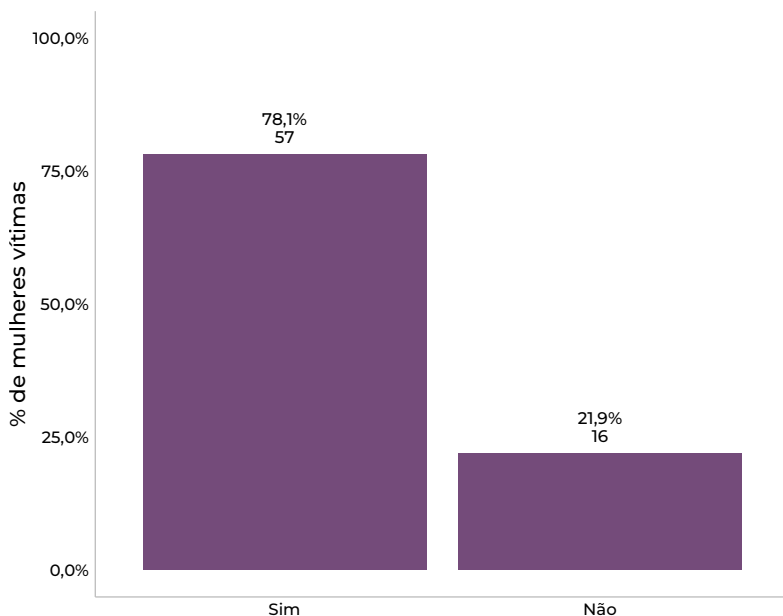
Gráfico 48 – Mulheres vítimas de feminicídio com filhos – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

50 - Para mais informações sobre este processo, consultar as Notas metodológicas deste Dossiê.

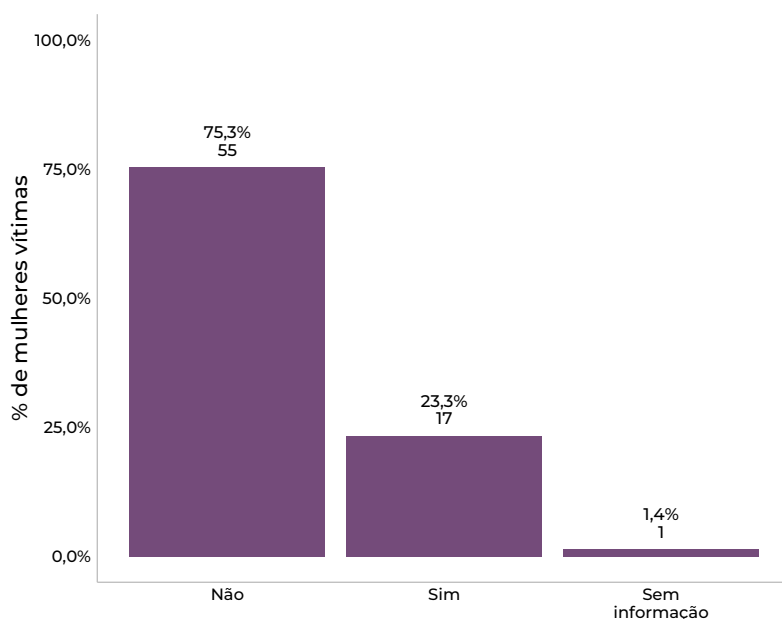
Gráfico 49 – Mulheres mães vítimas de feminicídio com filhos menores de 18 anos – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Para agravar a situação, em 17 ocasiões, os filhos presenciaram o ato hediondo do feminicídio contra suas próprias mães (Gráfico 50), sendo que oito eram crianças ou adolescentes. Em 2021, a cena de tamanha violência foi assistida em 21 episódios. Não podemos esquecer que, além do sofrimento decorrente da perda trágica de suas mães, os órfãos do feminicídio ainda têm que lidar com os danos psicológicos, sociais e emocionais que podem se arrastar por toda a sua vida.

Gráfico 50 – Mulheres vítimas de feminicídio com filho presente no fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

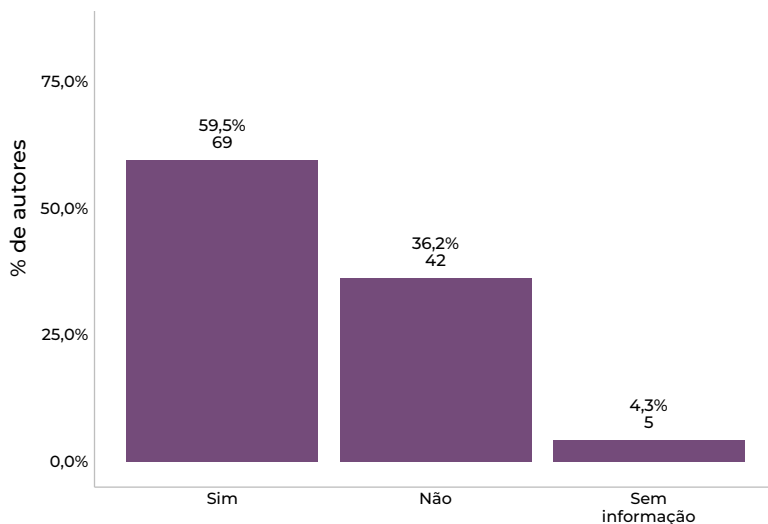


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A análise acerca dos antecedentes criminais mostra que, dos 116 autores do feminicídio (Gráfico 51)⁵¹, a maioria tinha algum tipo de registro anterior (57 ou 78,1%). Dentro desse grupo, 26 ou 22,4% possuíam antecedentes por violência doméstica, 24 por ameaça (20,7%) e 19 por tráfico de drogas (16,4%), como indica o Gráfico 52. Em 2021, dos 83 autores, 46 ou 55,4% apresentavam antecedente criminal anterior à prática do feminicídio. Entre eles, 23 ou 27,7% tinham registros relacionados à violência doméstica, 22 ou 26,5% à ameaça e 12 ou 14,5% à tráfico de drogas.

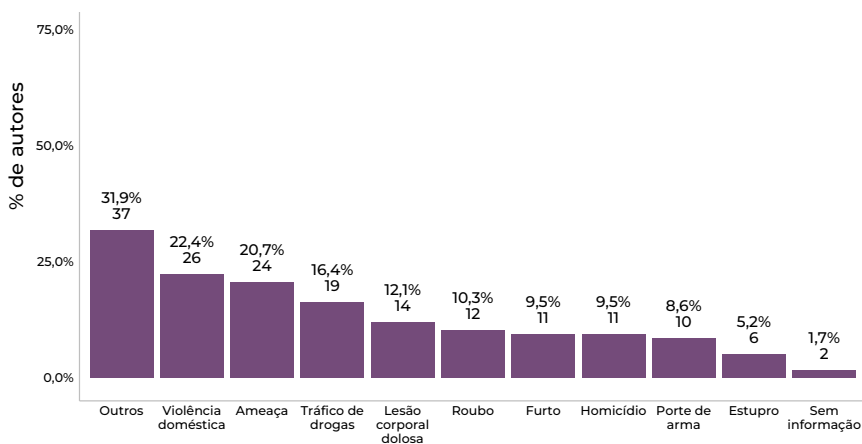
51 - A diferença entre o número de feminicídios e de autores ocorre por conta dos casos em que o feminicídio foi cometido por mais de um autor.

Gráfico 51 – Autores de feminicídio por registro anterior – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

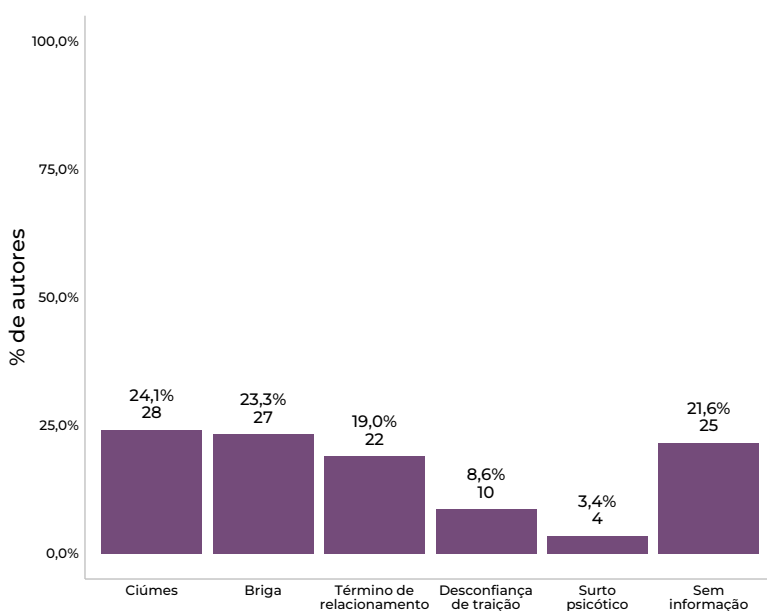
Gráfico 52 – Autores de feminicídio por tipo de registro anterior – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Sobre a motivação (Gráfico 53), identificamos, a partir da leitura qualificada da policial civil lotada no ISP, que 28 feminicídios ocorreram por ciúmes do autor perante à vítima (24,1%), 27 por briga (23,3%) e 22 pelo fato de o autor não aceitar o término do relacionamento (19,0%). Já em 2022, 23 feminicídios decorreram do término do relacionamento amoroso (27,1%), 13 ou 15,3% por ciúmes da vítima e em seis ou 7,1% a desconfiança de traição levou ao assassinato das vítimas.

Gráfico 53 – Autores de feminicídio por motivação do crime – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

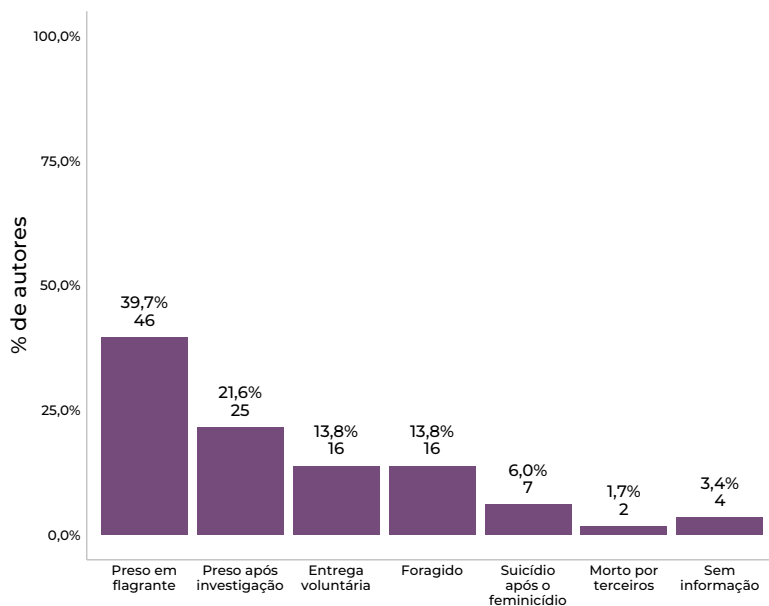


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No Gráfico 54, que faz referência à situação do autor após o cometimento do crime, identificamos que a maior parte foi presa em flagrante (46 ou 39,7%), 25 presos preventivamente após as investigações (21,6%) e 16 se entregaram voluntariamente (13,8%). Novamente, vale ressaltar, esses dados são referentes ao mês de março de 2023, quando foram pesquisados.

Em 2021, constatamos que 30 foram presos em flagrante (36,1%) e 12 após o início das investigações (14,5%). Nove cometeram suicídio logo após o crime (10,8%), oito se entregaram voluntariamente às autoridades (9,6%) e dois foram mortos por terceiros (2,4%).

Gráfico 54 – Autores de feminicídio por situação após o crime – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

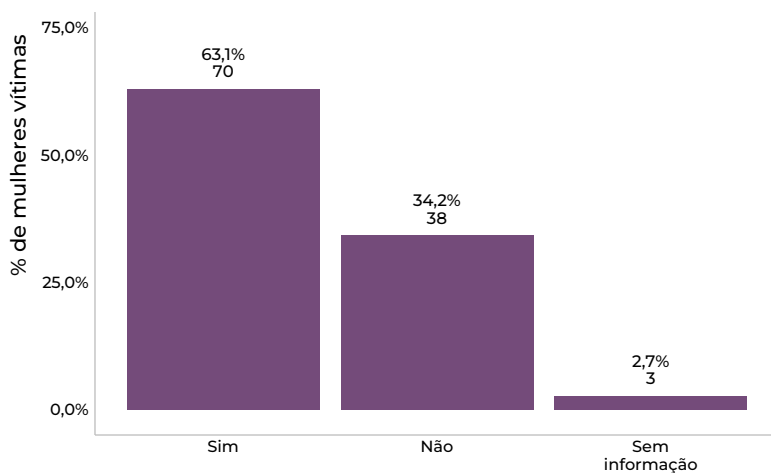


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Um dado sensível e de extrema importância para a análise dos feminicídios é apresentado no Gráfico 55. Nele, é possível perceber o escalonamento das agressões, visto que 70 mulheres já haviam sofrido violência antes do feminicídio. Entre o total de vítimas, 18 já tinham feito um registro anterior, 90 não tinham procurado a autoridade policial para relatar alguma agressão e em três vitimizações não havia informação.

Entre as que não tinham feito o registro, 52 ou 57,8% já tinham sofrido algum tipo de violência, mas não informaram ou procuraram as autoridades policiais. Nesses casos, a exposição à violência foi confidenciada a alguém de sua confiança, presenciada por terceiros ou a vítima apresentava marcas visíveis de lesão corporal. Em 2021, observamos que em 50 dos 85 registros, o equivalente a 58,8%, a vítima já havia sofrido algum tipo de violência anterior.

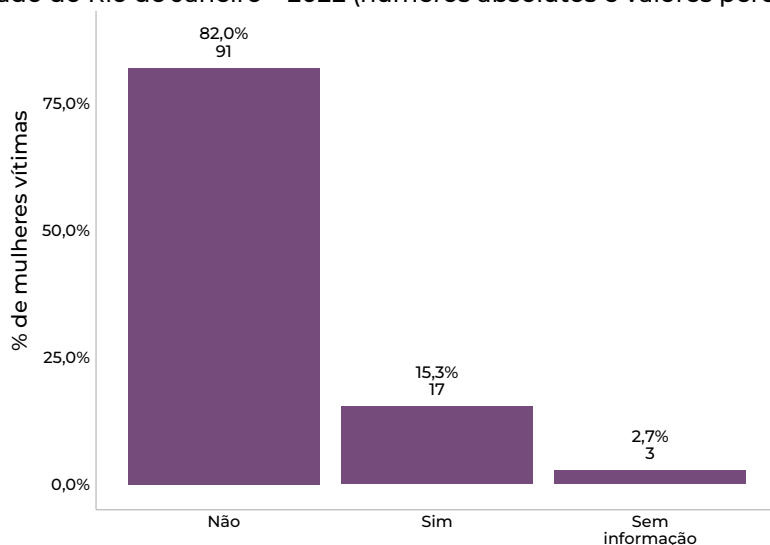
Gráfico 55 – Mulheres vítimas de feminicídio que sofreram violência anterior – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por fim, a partir da leitura do Gráfico 56, identificamos que das 111 vítimas, apenas 17 procuraram a autoridade competente para solicitar medidas protetivas de urgência e denunciar a violência pretérita realizada pelo autor (15,3%).

Gráfico 56 – Mulheres vítimas de feminicídio com pedido de medida protetiva – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

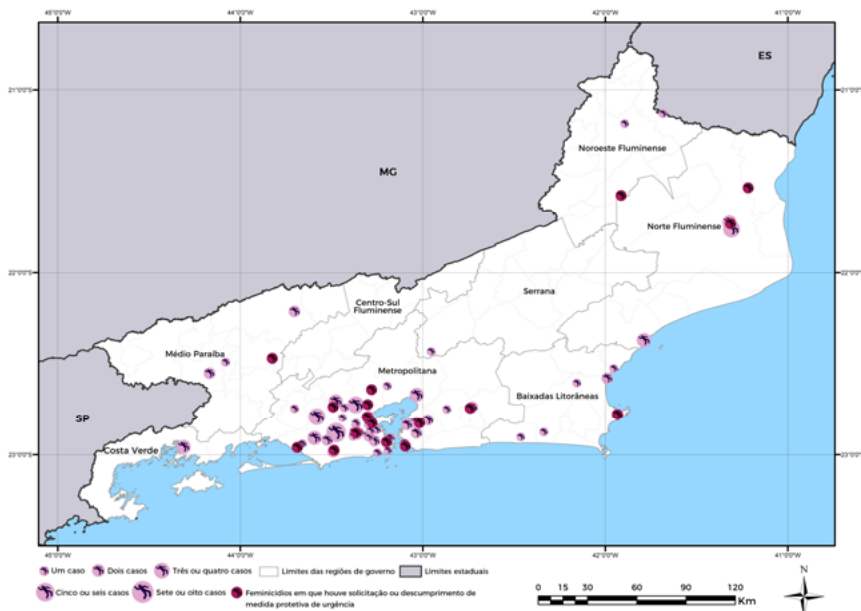


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Mapa 03 representa a concentração espacial dos casos de feminicídio registrados no ano de 2022. Assim, retrata o número de vítimas contabilizadas dentro de um determinado recorte espacial, conforme indicado na legenda. O mapa representa, ainda, os casos em que houve denúncia pretérita de agressão, tendo sido requisitada por parte da vítima a medida protetiva de urgência contra o agressor.

É possível notar no mapa que a concentração dos casos letais de violência contra a mulher apresentou muitas diferenças em relação aos descumprimentos. Na maior parte dos casos, não foram observadas coincidências espaciais das áreas de maior concentração de feminicídios em relação às manchas criminais dos casos de descumprimento de medida protetiva de urgência, com exceção das duas áreas da Capital e, especialmente, na área de Campos dos Goytacazes. Neste município, foram identificados muitos locais de feminicídio dentro da área de maior adensamento espacial dos descumprimentos. Isso inclui dois casos em que as mortes ocorreram, apesar de ter havido pretérita denúncia de agressão, bem como a solicitação de medida protetiva contra o agressor.

Mapa 03 – Distribuição dos casos de feminicídio e daqueles em que houve solicitação ou descumprimento de medida protetiva de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2022

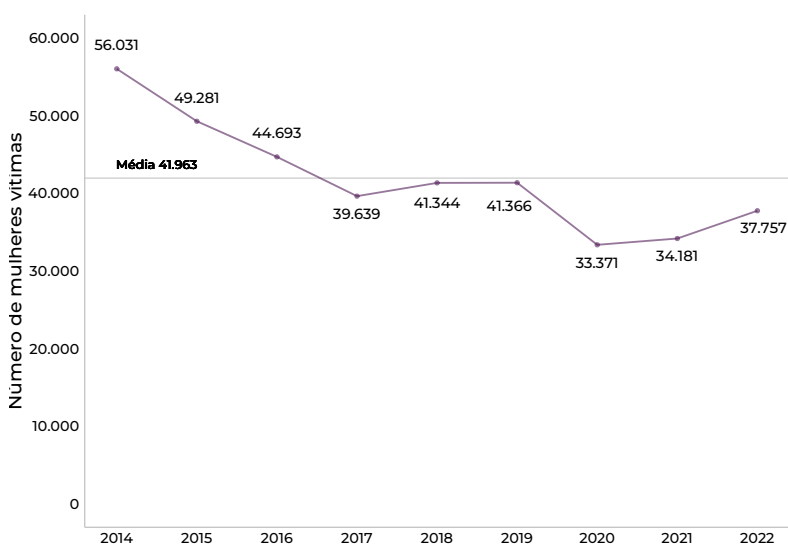


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

3.3. Lesão corporal dolosa

A partir de agora, trataremos do crime de lesão corporal dolosa. O Gráfico 57 mostra a redução do número de vítimas nos primeiros anos da série histórica (2014 a 2017). Comportamento também observado em 2020 – ano em que foi registrado o menor valor (33.371). Entre 2021 e 2022, observamos o crescimento de 3.576 mulheres vítimas ou 10,5% .

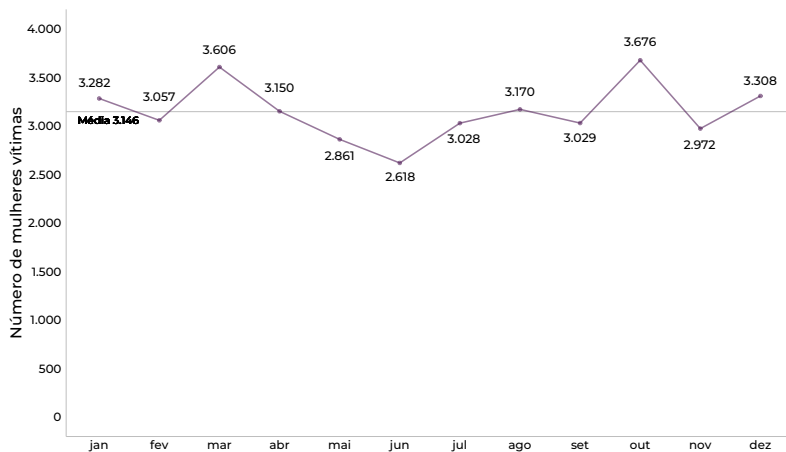
Gráfico 57 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2014 e 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 58 mostra que, ao longo de 2022, houve a redução do quantitativo de vítimas entre os meses de março (3.606) e junho (2.618) – neste último foi registrado o menor valor da série. A maior vitimização ocorreu em outubro (3.676).

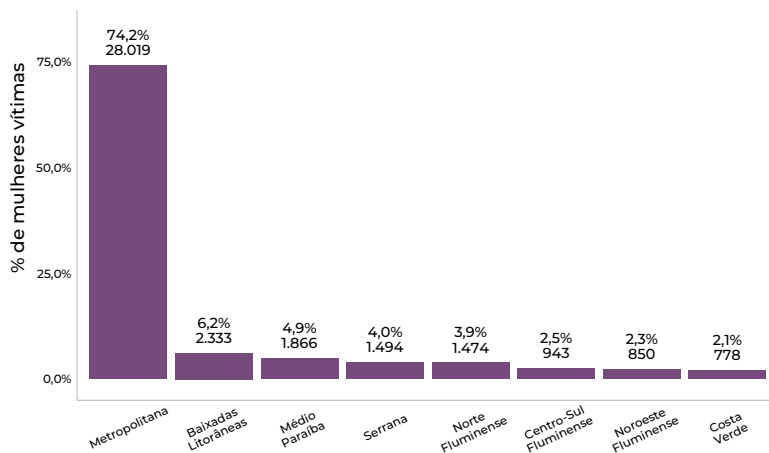
Gráfico 58 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como se manifestou com os demais crimes que compõem a Violência Física, o maior número absoluto de vítimas de lesão corporal dolosa foi registrado na região Metropolitana (28.019 ou 74,2%), como indica o Gráfico 59. Em relação à taxa por 100 mil mulheres (Tabela 11), o Centro-Sul Fluminense concentrou a maior vitimização (626,1).

Gráfico 59 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 11 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Lesão corporal dolosa
Estado do Rio de Janeiro	414,5
Baixadas Litorâneas	510,9
Centro-Sul Fluminense	626,1
Costa Verde	517,4
Médio Paraíba	390,7
Metropolitana	404,9
Noroeste Fluminense	494,9
Norte Fluminense	297,1
Serrana	524,2

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

3.3.1. Distribuição temporal das lesões corporais dolosas contra as mulheres

Novamente, observamos a maior prevalência de vitimizações no período noturno. Somente entre às 18h e 23h, 14.201 mulheres foram vítimas de lesão corporal (37,6%), como revela o Gráfico 60. Tendo em vista os dias da semana, o maior número de agressões também aconteceu aos sábados (6.547) e domingos (8.344).

Gráfico 60 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

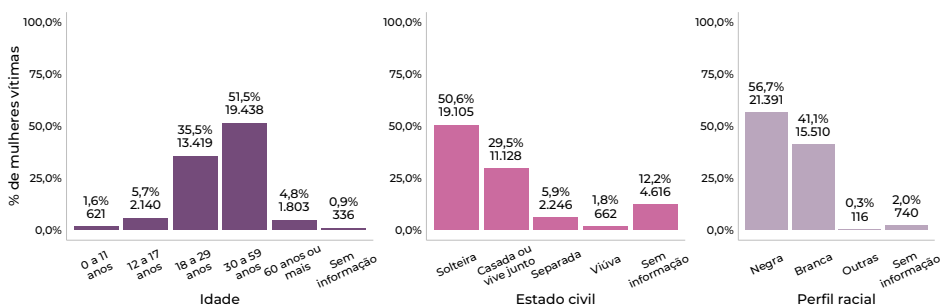
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	416	467	176	208	193	193	312	1.965
1h	379	252	93	97	135	126	249	1.331
2h	337	195	65	86	102	110	217	1.112
3h	259	127	50	83	80	96	236	931
4h	224	112	45	51	62	61	177	732
5h	212	101	44	47	54	62	161	681
6h	201	111	76	90	60	75	155	768
7h	178	141	120	107	115	122	139	922
8h	219	208	169	190	141	187	185	1.299
9h	198	167	166	159	181	156	162	1.189
10h	253	248	230	217	221	206	243	1.618
11h	233	206	179	164	156	183	215	1.336
12h	248	229	222	201	208	215	193	1.516
13h	234	190	187	204	183	168	210	1.376
14h	275	245	209	191	175	210	214	1.519
15h	286	195	199	216	201	206	251	1.554
16h	369	220	208	230	189	205	285	1.706
17h	373	271	238	239	264	257	348	1.990
18h	462	266	238	259	225	269	335	2.054
19h	595	314	305	293	298	305	404	2.514
20h	641	304	317	281	303	336	484	2.666
21h	586	248	267	259	285	318	460	2.423
22h	609	233	246	241	270	306	487	2.392
23h	557	181	216	217	205	351	425	2.152
Total	8.344	5.231	4.265	4.330	4.306	4.723	6.547	37.746

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.3.2. Perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

As mulheres entre 30 e 59 anos (19.438 ou 51,5%), solteiras (19.105 ou 50,6%) e negras (21.391 ou 56,7%) foram as maiores vítimas da lesão corporal dolosa (Gráfico 61).

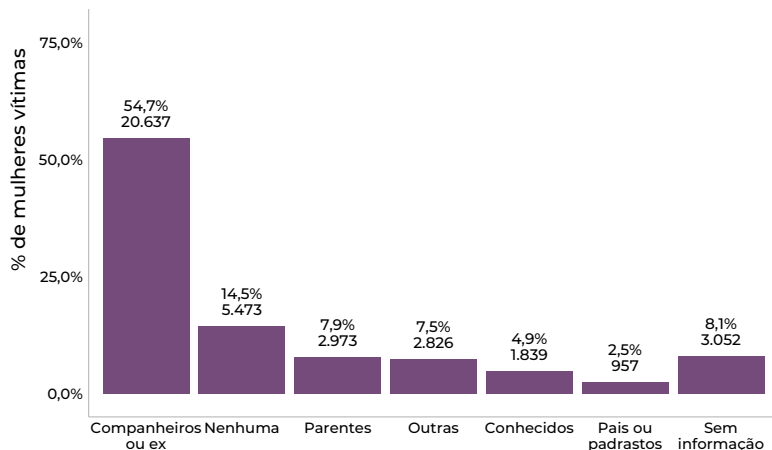
Gráfico 61 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A maior parte foi agredida por companheiros ou ex-companheiros (54,7%), como mostra o Gráfico 62. Quando somamos as categorias de pessoas próximas à vítima (companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes ou conhecidos), temos um total de 70,0% dos autores pertencentes ao seu universo relacional.

Gráfico 62 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

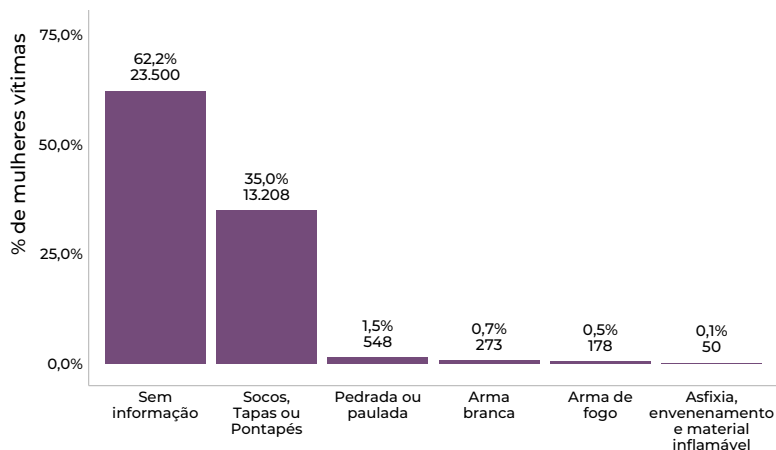


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

3.3.3. Dinâmica das lesões corporais dolosas

No Gráfico 63, vemos os meios empregados para a prática da lesão corporal dolosa. Socos, tapas e pontapés representaram 35,0% do total das agressões registradas pela SEPOL.

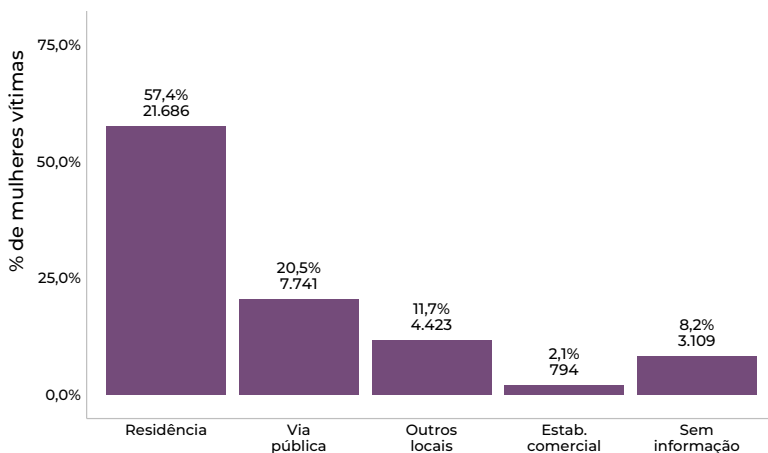
Gráfico 63 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por meio empregado – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A relação de proximidade com os agressores também pode ser observada ao pesquisarmos os locais onde ocorreram os episódios de violência. O Gráfico 64 mostra que mais da metade das lesões corporais dolosas ocorreu em uma residência (57,4%).

Gráfico 64 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Somente em 2022, em média, quatro mulheres foram vítimas de algum dos crimes que compõem a Violência Física por hora. A existência de legislações, como a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, não foram suficientes para inibir a conduta violenta dos agressores. Cada vez mais é importante que a sociedade tome conhecimento sobre as leis e que essas sejam efetivadas por meio do trabalho dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Além disso, uma vez que surjam os primeiros sinais ou atos de violência, como discussões e ameaças verbais, é preciso evitar o escalonamento para as agressões físicas, como é o caso da lesão corporal, e, principalmente, do feminicídio – ato máximo da violência estrutural e sistemática que anualmente atinge milhares de mulheres em nosso estado.

Violência Sexual



A Violência Sexual representa uma das mais graves formas de agressão contra as mulheres. As sequelas físicas, psicológicas e sexuais, muitas vezes irreparáveis, tornam as vítimas mais vulneráveis. Entre as consequências da exposição a essa forma de violência, podemos citar o suicídio, a gravidez não planejada, o aborto inseguro, a disfunção sexual, as infecções sexualmente transmissíveis e a depressão.

Durante muito tempo, grande parte da sociedade associou a Violência Sexual somente ao crime de estupro; porém, é importante ressaltar que essa engloba outros delitos. De acordo com artigo 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha, a Violência Sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Abaixo, apresentamos uma breve definição dos delitos que compõem a Violência Sexual considerando a Lei nº 12.015/2009⁵², o Código Penal e a Lei nº 13.718/2018⁵³. Além disso, trouxemos alguns relatos das vítimas extraídos dos registros de ocorrência lavrados em 2022.

52 - BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de agosto de 2009.

53 - BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, Brasília, 24 de setembro de 2018.

Estupro: de acordo com o art. 213 da Lei nº 12.015/2009, este crime, o primeiro contra as liberdades individuais, consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

“
Minha filha de 15 anos confidenciou à professora que meu irmão de mais de 30 anos a estuproou duas vezes na nossa casa.

– Mãe de uma vítima de estupro em depoimento na delegacia.”

Estupro de vulnerável: este delito constitui “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”, como define o art. 217-A do Código Penal. A pena também se aplica a quem pratica as ações descritas com alguém que não possua o discernimento necessário para a prática do ato ou que não pode oferecer resistência por enfermidade ou deficiência mental.

“
Meu padrasto toca nas partes íntimas da minha filha desde que ela tinha três anos. quando fez sete, ele começou os abusos, acho que ela está grávida.

– Mãe de uma vítima de estupro de vulnerável em depoimento na delegacia.”

Tentativa de estupro: o art. 14 do Código Penal afirma que ocorre a tentativa “quando iniciada a execução [nesse caso, do estupro], não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

“
Estava realizando o patrulhamento de rotina, no final da tarde, quando fomos acionados por um condutor que havia prestado socorro à passageira, vítima de tentativa de estupro. O crime ocorreu minutos antes numa estrada que dá acesso à rodovia. A vítima revelou o nome do autor do crime e afirmou que ele estava sob efeito de álcool. Por uma questão de segurança, a encaminhamos à Santa Casa. – Policial militar em depoimento na Delegacia de Atendimento à Mulher.”

Importunação sexual e demais delitos: tipificado pela Lei nº 13.718/2018, este crime corresponde a prática de qualquer ato de cunho sexual realizado sem o consentimento da vítima, com o objetivo de satisfação da própria lascívia ou a de terceiro.

“

Ele é meu professor de Educação Física. Depois da aula de basquete, fui ao vestiário me trocar enquanto a turma ainda guardava o material na sala. Do nada, ele entrou no vestiário, sem bater na porta, e ficou me olhando só de calcinha. Implorei para ele ir embora, mas só saiu depois que as outras alunas flagraram a cena e começaram a falar que isso era pedofilia e assédio. – *Vítima de importunação sexual em depoimento na delegacia.*

”

Assédio sexual: previsto no art. 216-A, diz respeito ao ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função”.

“

Durante uma entrevista de emprego, percebi que ele estava inquieto e, de repente, segurou meu pescoço com as duas mãos e começou a beijá-lo e roçar em mim. O empurrei com força e disse que só queria um emprego. Ele falou que só me daria se eu tivesse relações sexuais com ele. Fiquei muito nervosa, respondi que não e fui embora direto para a delegacia. – *Vítima de assédio sexual em depoimento na delegacia.*

”

Ato obsceno: segundo o art. 233, tal delito representa a manifestação de cunho sexual praticada em local público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade.



O vizinho de 65 anos estava bêbado e se masturbando na varanda de casa, minha filha de 12 anos viu. – *Pai de adolescente, vítima de ato obsceno, em depoimento na delegacia.*



Violação sexual mediante fraude: o art. 215 do Código Penal classifica este crime como ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.



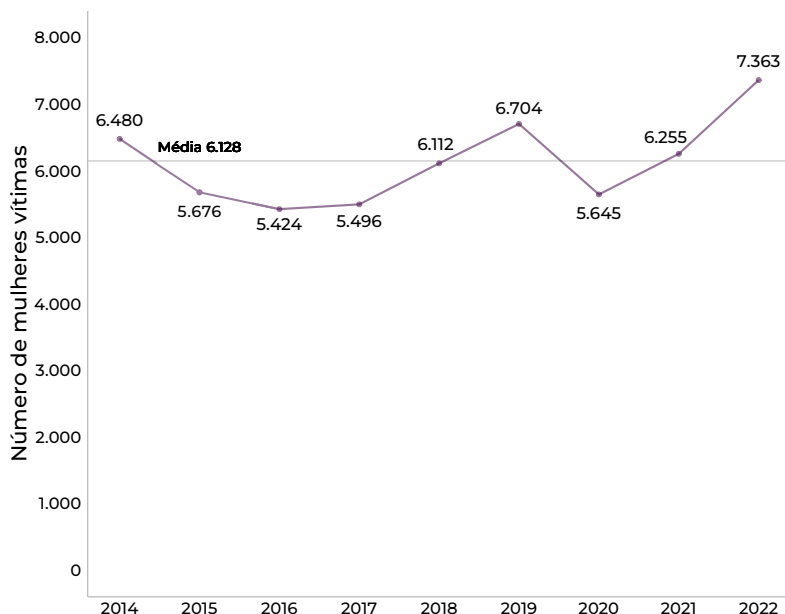
Em agosto, realizei cinco sessões de fisioterapia. Durante o atendimento, o profissional tocou nas minhas partes íntimas. – *Vítima de violação sexual mediante fraude.*



A exposição à Violência Sexual costuma vir acompanhada por intensos sentimentos de culpa, medo e vergonha, uma consequência direta da situação traumática, das chantagens e ameaças perpetradas pelos agressores, com o intuito de intimidar e desqualificar as vítimas. Diante disso, muitas mulheres são levadas a não registrar o fato no momento em que ocorre, ou procuram a autoridade policial somente após um considerável período de tempo, como será evidenciado nesta seção.

Anualmente, uma média de 6.128 mulheres denunciaram ter sofrido alguns dos crimes que compõem a Violência Sexual (Gráfico 65). Ao observarmos a série histórica, de 2014 a 2022, notamos dois momentos de crescimento no número de vítimas: primeiro, entre 2017 e 2019, com aumento de 1.208 casos (22,0%); e depois, entre 2020 e 2022, com acréscimo de 1.718 (30,4%). Vale destacar que, em 2022, foi registrado o número mais elevado dos últimos nove anos, totalizando 7.363 ocorrências.

Gráfico 65 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Como mostra a Tabela 12, o crime de estupro registrou o maior número absoluto de vítimas (4.907) dentre as formas de Violência Sexual. No comparativo com o ano anterior, notamos que todos os crimes apresentaram aumento no número de vítimas, com exceção da violação sexual mediante fraude, que teve uma redução de 10 vítimas (-16,4%). O assédio sexual foi o crime que alcançou a maior variação percentual (66,1%).

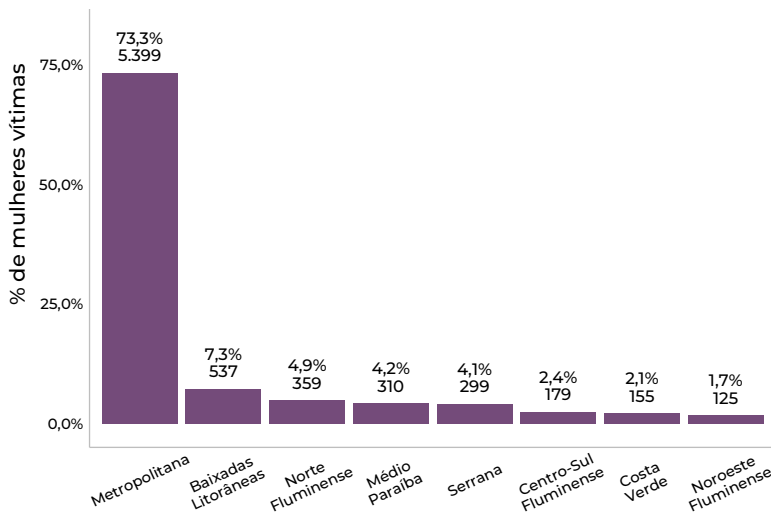
Tabela 12 – Mulheres vítimas de Violência Sexual segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2021 e 2022 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência / delito	Nº de vítimas mulheres em 2021	Taxa por 100 mil mulheres (2021)	Nº de vítimas mulheres em 2022	Taxa por 100 mil mulheres (2022)	Diferença % de 2022 em relação a 2021
Violência Sexual	6.255	68,8	7.363	80,8	17,7%
Assédio sexual	189	2,1	314	3,4	66,1%
Ato obsceno	151	1,7	190	2,1	25,8%
Estupro	4.429	48,6	4.907	53,9	10,8%
Importunação sexual	1.189	13,1	1.642	18,0	38,1%
Tentativa de estupro	236	2,6	259	2,8	9,7%
Violação sexual mediante fraude	61	0,7	51	0,6	-16,4%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

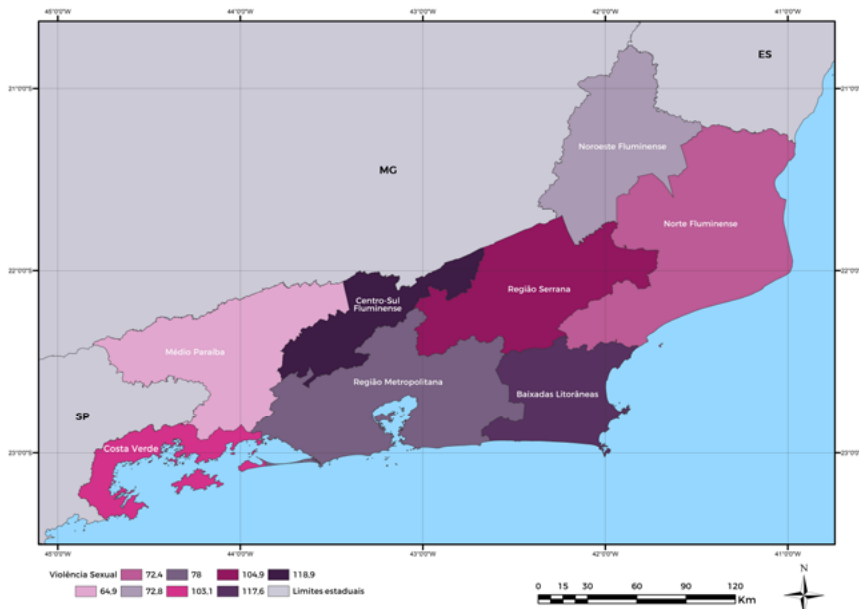
A região Metropolitana concentrou o maior número de mulheres vítimas (5.399 ou 73,3%), seguida pelas Baixadas Litorâneas (537 ou 7,3%), como indicado no Gráfico 66. Ao considerarmos a taxa por 100 mil mulheres, conforme mostra o Mapa 04, verificamos as maiores concentrações no Centro-Sul Fluminense (118,9) e nas Baixadas Litorâneas (117,6).

Gráfico 66 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 04 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

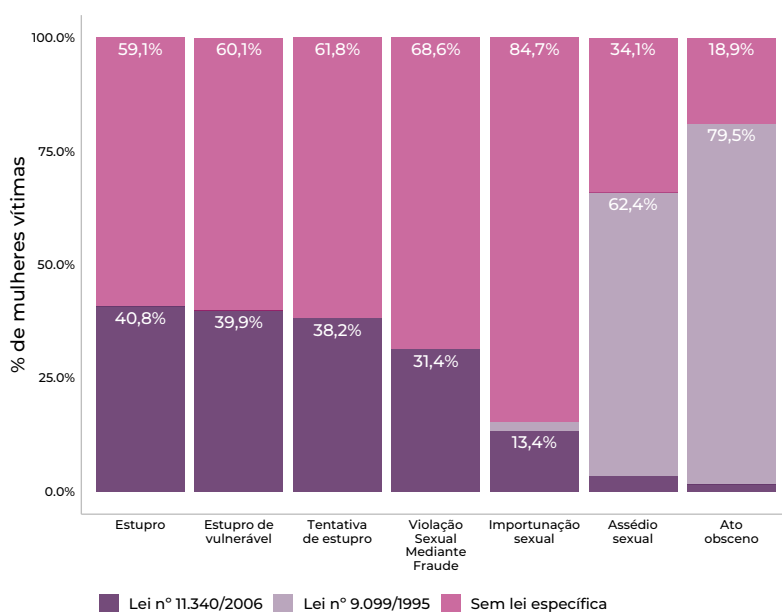


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

No que concerne à categorização legal dos crimes que integram a Violência Sexual, o Gráfico 67 revela que não houve o enquadramento em uma lei específica em mais da metade dos registros de estupro (59,1%), estupro de vulnerável (60,1%), tentativa de estupro (61,8%), violação sexual mediante fraude (68,6%) e importunação sexual (84,7%).

A Lei nº 9.099/1995 foi aplicada em grande parte das situações envolvendo ato obsceno (79,5%) e assédio sexual (62,4%). Já a tipificação na Lei nº 11.340/2006 se deu principalmente nos crimes de estupro (40,8%), estupro de vulnerável (39,9%) e tentativa de estupro (38,2%).

Gráfico 67 – Lei aplicada por tipo de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.1. Estupro e estupro de vulnerável

Esta subseção se dedica à análise dos dados referentes aos crimes de estupro e estupro de vulnerável. Ao longo de toda a série histórica, os números de vítimas de estupro de vulnerável foram superiores aos de estupro (Gráfico 68). Olhando especificamente para o estupro, destacamos a redução do número de vítimas em 2020 no comparativo com o ano anterior (266 ou 16,6%). Essa queda também foi observada em 2021, quando foi registrado o menor valor da série (1.327). Diferentemente de 2022, em

que houve um crescimento no número de vítimas (142 ou 10,7%).

Em relação ao estupro de vulnerável, constatamos o aumento nas vitimizações entre 2017 e 2019 (586 ou 23,4%), seguida por uma redução em 2020 e subsequente elevação em 2021 e 2022. A propósito, nesse último ano foi registrado o maior valor da série (3.438).

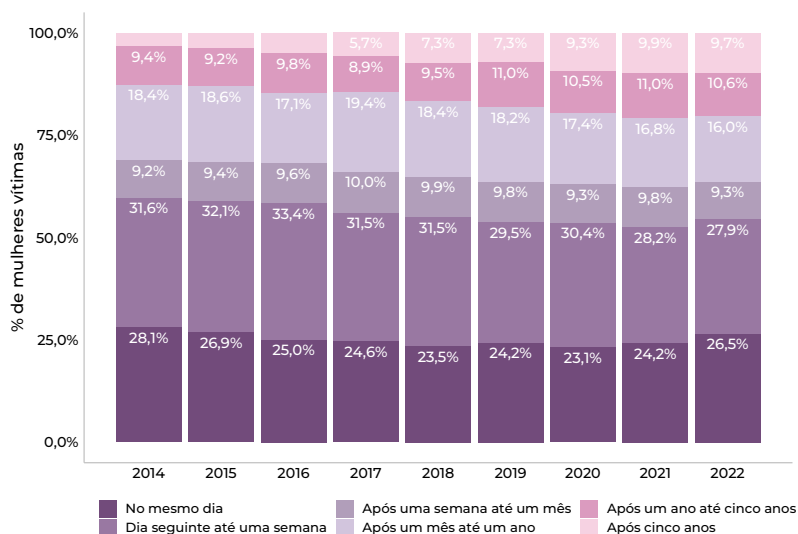
Gráfico 68 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Pelo segundo ano consecutivo, notamos o crescimento da notificação dos crimes estupro e estupro de vulnerável informados no mesmo dia do fato (Gráfico 69). Em 2022, chegou a 26,5% do total. Outro dado relevante refere-se ao aumento do intervalo de dias entre a data na qual o crime de estupro foi cometido (data do fato) e a data na qual a vítima registrou a ocorrência na delegacia (data de comunicação) ao longo da série histórica. Em 2014, 3,3% das mulheres reportaram o estupro sofrido mais de cinco anos após o fato. Desde então, notamos um crescimento desse percentual, chegando a 9,9% em 2021. Em 2022, houve uma pequena redução para 9,7%.

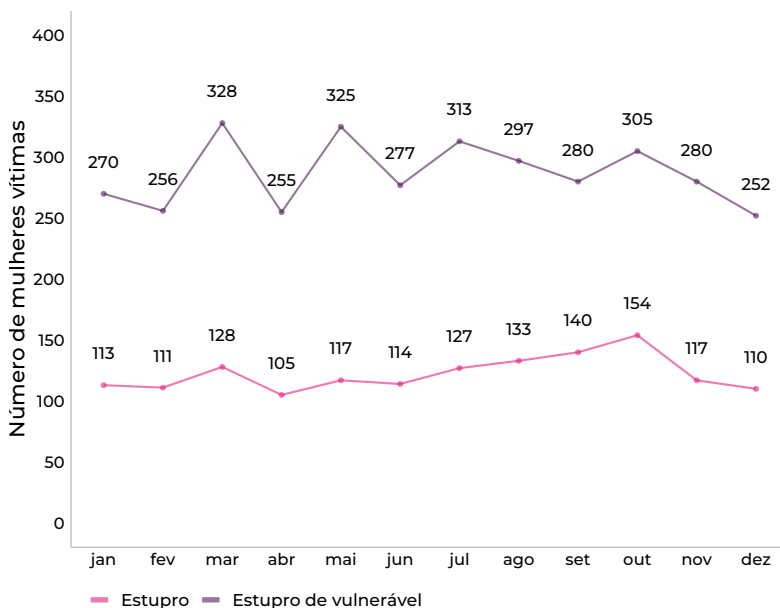
Gráfico 69 – Estupros e estupros de vulnerável por intervalo de tempo entre a data do crime e a data da comunicação – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na distribuição mensal (Gráfico 70), destacamos o aumento do número de vítimas de estupro entre os meses de junho (114) e outubro (154). Em relação ao estupro de vulnerável, houve a redução do número de vítimas nos dois últimos meses do ano, sendo que em dezembro foi registrado o menor valor da série (252).

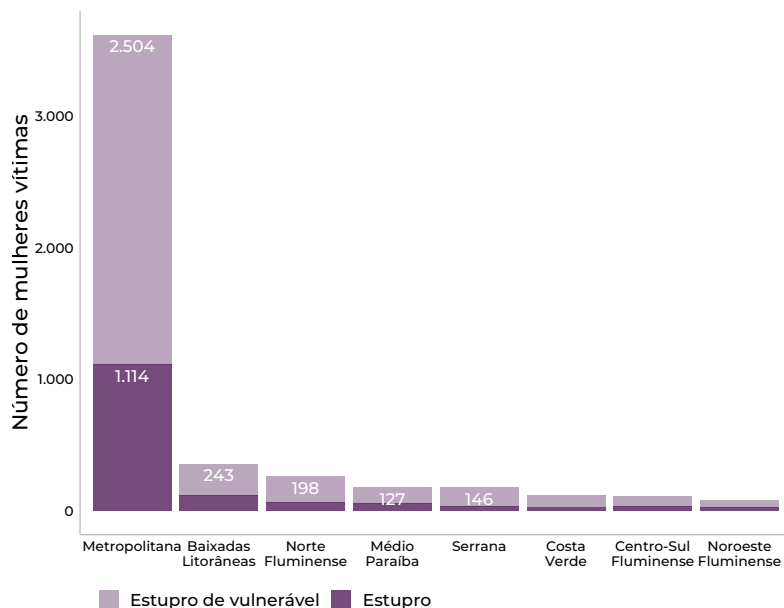
Gráfico 70 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tendo em vista a divisão por regiões do estado (Gráfico 71), a Metropolitana concentrou a maioria das vítimas de estupro e estupro de vulnerável (1.114 ou 75,8% e 2.504 ou 72,8%, respectivamente). Já em relação à taxa por 100 mil mulheres (Tabela 13), as Baixadas Litorâneas apresentaram o maior valor em relação ao estupro (25,2), e a Costa Verde obteve proporção superior em casos de estupro de vulnerável (57,9).

Gráfico 71 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 13 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Estupro	Estupro de vulnerável
Estado do Rio de Janeiro	16,1	37,7
Baixas Litorâneas	25,2	53,2
Centro-Sul Fluminense	21,2	51,8
Costa Verde	19,3	57,9
Médio Paraíba	11,5	26,6
Metropolitana	16,1	36,2
Noroeste Fluminense	16,3	32,0
Norte Fluminense	12,3	39,9
Serrana	12,3	51,2

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

4.1.1. Distribuição temporal dos estupros e estupros de vulneráveis

Como evidenciado nos Gráficos 72 e 73, a maior parte das ocorrências de estupro e estupro de vulnerável ocorreu aos domingos (245) e sextas-feiras (558), respectivamente. Em relação ao horário, merecem destaques as incidências registradas à 0h (171 vítimas de estupro e 607 de estupro de vulnerável), assim como no intervalo compreendido entre 8h e 10h (234 vítimas de estupro e 972 de estupro de vulnerável).

Gráfico 72 – Mulheres vítimas de estupro por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	21	33	24	25	14	22	32	171
1h	8	11	6	4	12	13	10	64
2h	15	11	10	6	9	2	12	65
3h	12	11	0	4	4	7	7	45
4h	12	7	3	4	8	3	9	46
5h	13	3	1	2	0	4	6	29
6h	9	4	4	8	6	3	3	37
7h	3	10	6	3	3	4	9	38
8h	14	17	20	26	19	20	5	121
9h	6	6	6	5	2	2	5	32
10h	11	9	10	18	10	12	11	81
11h	4	4	5	5	10	4	6	38
12h	6	9	4	6	8	8	8	49
13h	3	5	6	5	4	6	3	32
14h	6	7	9	11	3	9	6	51
15h	4	8	9	6	7	5	6	45
16h	10	4	4	10	9	13	2	52
17h	7	3	4	9	8	2	7	40
18h	8	6	9	6	10	12	5	56
19h	11	5	5	11	7	16	11	66
20h	17	15	14	9	7	8	18	88
21h	15	10	5	15	8	3	10	66
22h	17	5	9	9	9	9	18	76
23h	13	6	7	12	12	12	19	81
Total	245	209	180	219	189	199	228	1.469

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 73 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

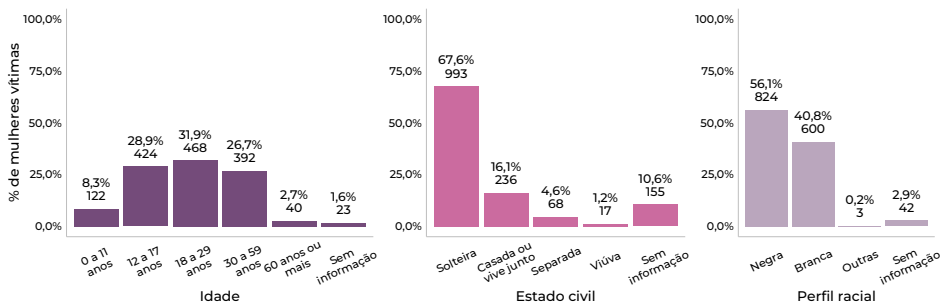
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	80	94	88	86	76	109	74	607
1h	12	5	3	14	5	8	8	55
2h	17	7	5	1	5	4	8	47
3h	12	8	2	2	1	4	9	38
4h	5	4	4	1	5	2	3	24
5h	7	6	4	1	2	3	7	30
6h	9	6	6	2	5	6	4	38
7h	5	9	9	5	6	9	11	54
8h	70	67	65	79	74	74	70	499
9h	16	23	15	17	16	22	15	124
10h	37	55	45	49	53	62	48	349
11h	16	22	17	14	11	17	18	115
12h	20	30	32	39	35	28	24	208
13h	12	24	24	18	15	17	13	123
14h	13	26	20	13	19	20	14	125
15h	15	24	16	13	22	20	13	123
16h	16	17	16	19	26	18	12	124
17h	21	21	11	17	20	21	13	124
18h	17	13	19	12	7	17	18	103
19h	11	13	10	19	10	15	25	103
20h	17	20	18	20	15	24	20	134
21h	16	6	9	9	6	19	18	83
22h	23	30	7	16	9	21	22	128
23h	8	10	12	7	9	18	15	79
Total	475	540	457	473	452	558	482	3.437

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.1.2. Perfil das mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável

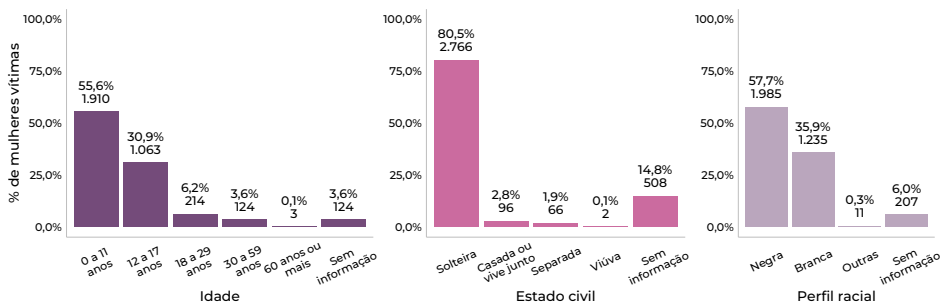
Os Gráficos 74 e 75 revelaram um padrão semelhante no que se refere ao perfil das vítimas de estupro e estupro vulnerável. A maioria estava solteira (993 ou 67,6% de estupro e 2.766 ou 80,5% de estupro de vulnerável) e era negra (824 ou 56,1% e 1.985 ou 57,7%). A única diferença notável diz respeito ao perfil etário: nos casos de estupro (Gráfico 74), a maior parte eram jovens na faixa de 18 a 29 anos (468 ou 31,9%), enquanto nas ocorrências de estupro de vulnerável (Gráfico 75), mais da metade eram crianças com idade inferior a 12 anos (1.910 ou 55,6%).

Gráfico 74 – Mulheres vítimas de estupro por perfil etário, perfil racial e faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

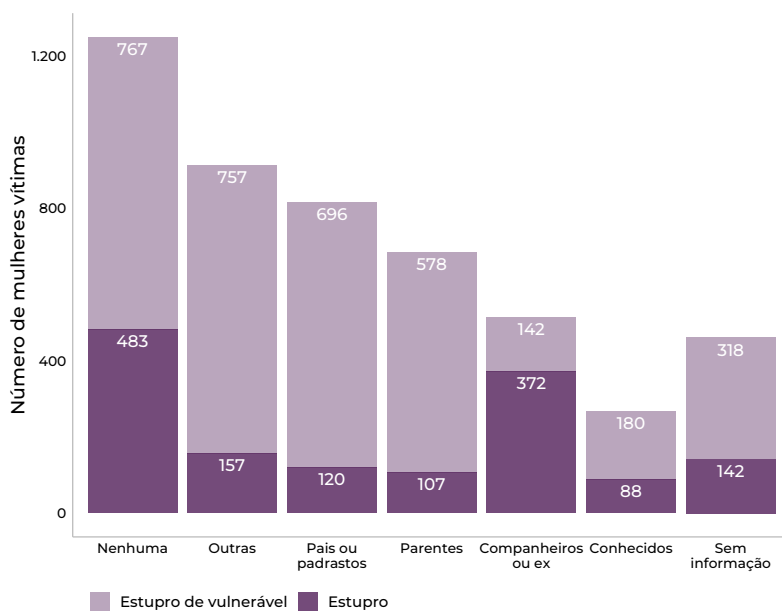
Gráfico 75 – Meninas e mulheres vítimas de estupro de vulnerável por perfil etário, perfil racial e faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Analizamos ainda a relação entre o autor e a vítima (Gráfico 76). Dentre as vítimas de estupro (483 ou 32,9%) e de estupro de vulnerável (767 ou 22,3%), a maioria não tinha relação com o agressor. Também destacamos o número de companheiros e ex-companheiros acusados de estupro (372 ou 25,3%), bem como de pais e padrastos em casos de estupro de vulnerável (696 ou 22,0%). Especificamente sobre esse último, chamou atenção, também, o número de meninas e mulheres que foram vítimas de agressões classificadas na categoria “Outras”⁵⁴.

Gráfico 76 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável e estupro por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

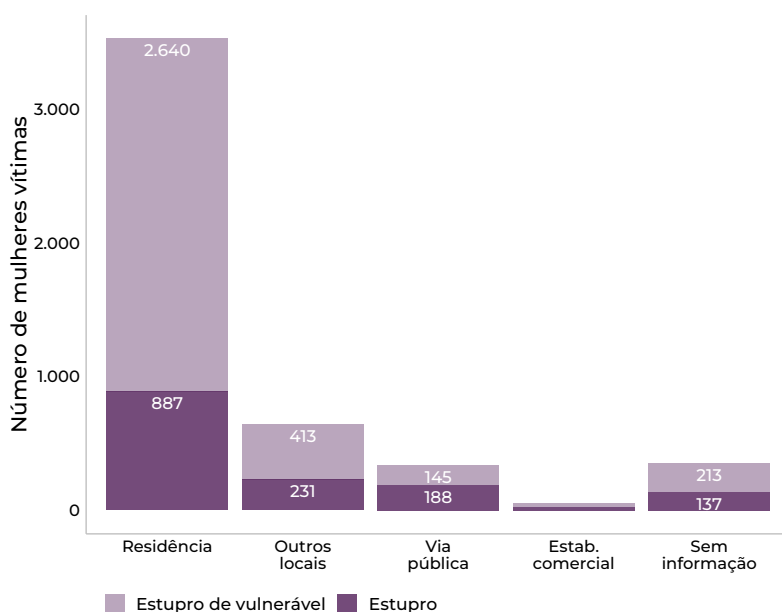


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

⁵⁴ - Esta é uma categoria fechada da SEPOL e, portanto, não temos acesso a quais autores estão incluídos na mesma.

A residência foi o local com a maior incidência de estupro (887 ou 60,4%) e de estupro de vulnerável (2.640 ou 76,8%), conforme indicado no Gráfico 77. Outro destaque foi o quantitativo de vitimizações que ocorreram em ambientes classificados como “Outros locais” (231 vítimas de estupro ou 15,7% e 413 de estupro de vulnerável ou 12,0%). Agrupamos nessa categoria os espaços com menores incidências, entre eles destacamos: “Outros”⁵⁵, com 342 vitimizações ou 7,0%, estabelecimento de ensino (65 ou 1,3%) e hospitais, clínicas e similares (36 ou 0,7%).

Gráfico 77 – Mulheres vítimas de estupro e estupro de vulnerável por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



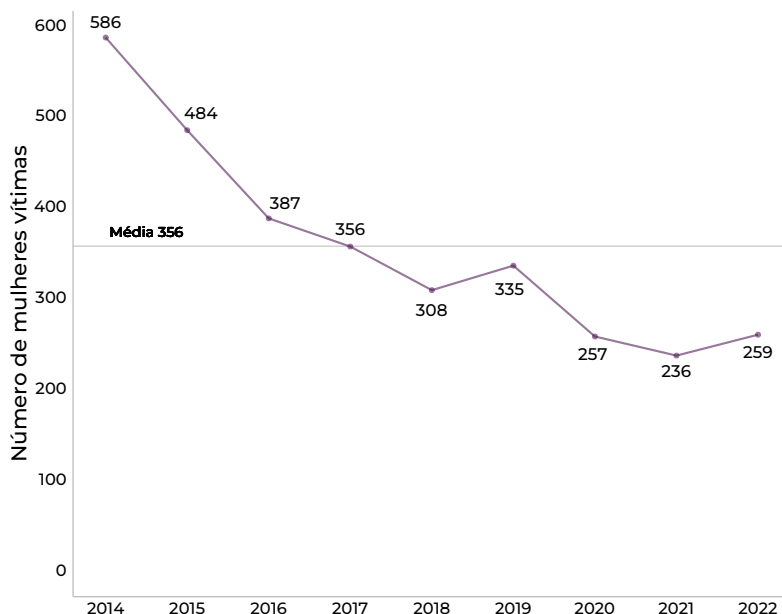
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.2. Tentativa de estupro

Desde o início da série histórica em 2014 (Gráfico 78), notamos uma queda no número de vítimas de tentativa de estupro, com exceção dos anos de 2019 (335) e 2022 (259). No comparativo com 2021 constatamos um aumento de 23 mulheres atingidas, o equivalente a 9,7%.

⁵⁵ - Categoria definida pela SEPOL.

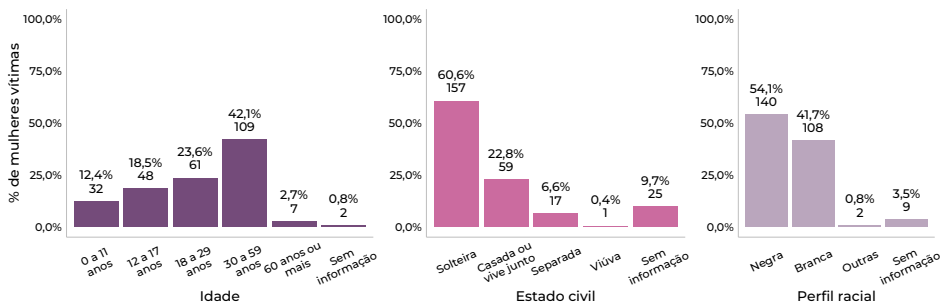
Gráfico 78 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Dentre as vítimas de tentativa de estupro, a maioria na faixa entre 30 e 59 anos (109 ou 42,1%), solteira (157 ou 60,6%) e negra (140 ou 54,1%), como evidenciado no Gráfico 79.

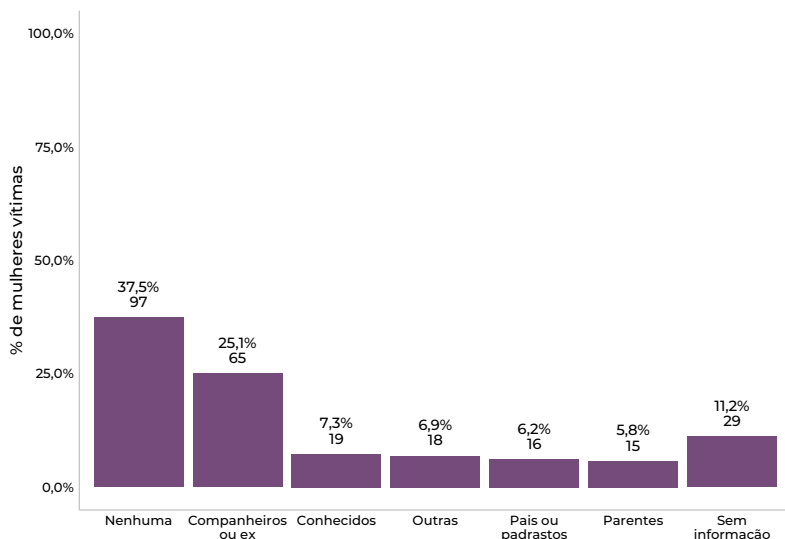
Gráfico 79 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 80 atesta que a maior parte das vítimas não possuía vínculo com os agressores (97 ou 37,5%). Entre os autores que mantinham alguma proximidade com as vítimas, destacou-se a maior incidência entre companheiros e ex-companheiros (65 ou 25,1%).

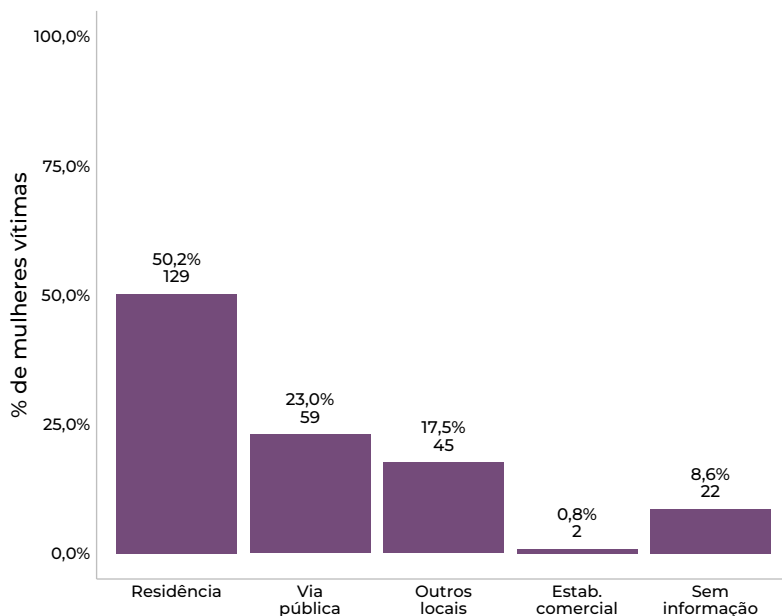
Gráfico 80 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Assim como nas situações de estupro e estupro de vulnerável, a maioria das tentativas de estupro ocorreu em uma residência (129 ou 50,2%), conforme demonstrado no Gráfico 81. Em segundo lugar, estão as vias públicas, onde foram registradas 59 tentativas, correspondendo a 23,0% das vitimizações.

Gráfico 81 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.3. Importunação sexual

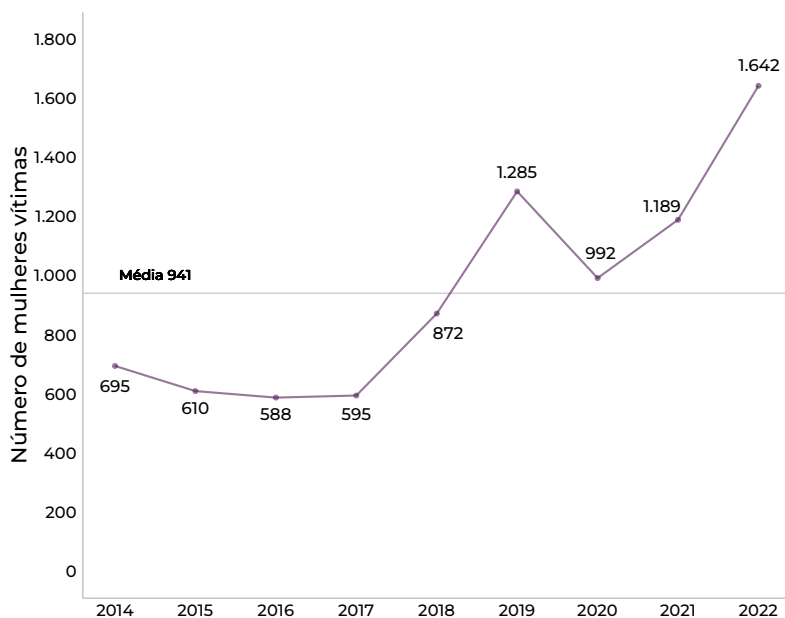
A Lei nº 13.718/2018 promoveu alterações no Código Penal, introduzindo o crime de importunação sexual, que, anteriormente, era considerado uma contravenção penal, punida com multa. A principal inovação trazida por essa legislação consiste na possibilidade de condenação a uma pena de até cinco anos de prisão, para quem cometer ato libidinoso contra alguém sem sua anuência.

Considerando essa alteração legislativa, todas as análises apresentadas nesta seção incluem os crimes de importunação ofensiva ao pudor e os de importunação sexual. O Gráfico 82, por exemplo, oferece uma visão da evolução anual desses crimes ao longo do tempo.

Nos cinco primeiros anos analisados (2014 a 2018), as estatísticas consideraram apenas o total de registros de importunação ofensiva ao pudor. A partir de 2019, os registros de importunação sexual foram incorporados. É digno de nota que, já naquele ano, foi observado um aumento de 413

vítimas (47,4%) em comparação a 2018. Também vale destacar que, após uma redução no número de vítimas em 2020, houve um crescimento nas ocorrências nos dois anos subsequentes, sendo que em 2022 foi registrado o maior número de vítimas da série histórica (1.642).

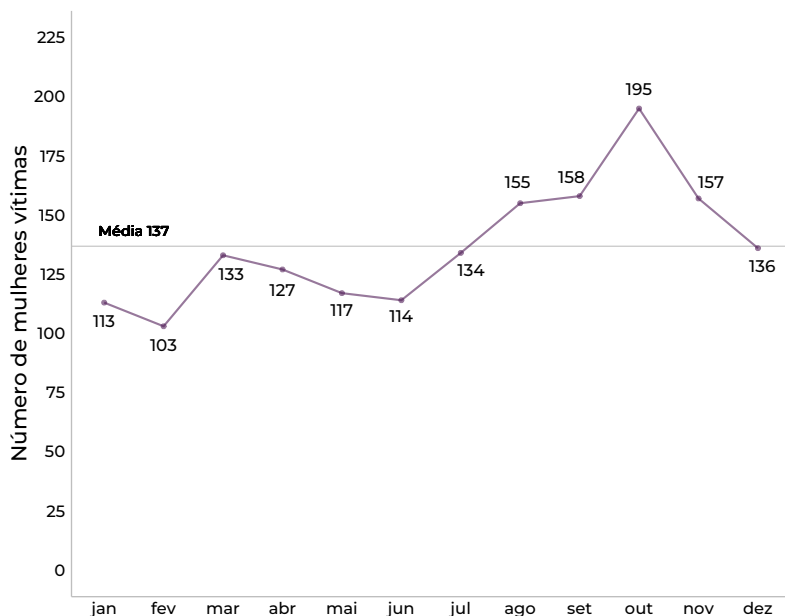
Gráfico 82 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Na distribuição mensal (Gráfico 83), destacamos o aumento do número de mulheres vítimas entre julho e outubro, mês em que foi registrado o maior valor da série (195).

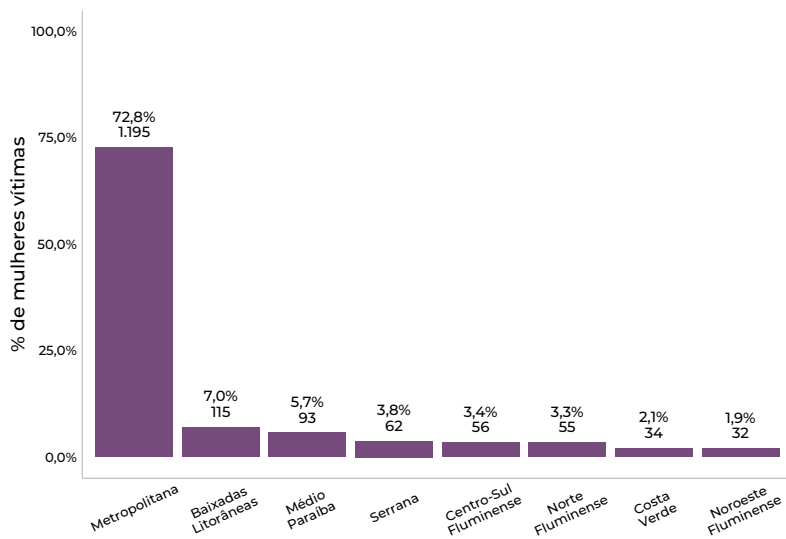
Gráfico 83 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as regiões do estado, a Metropolitana concentrou o maior número de vítimas, correspondendo a 1.185 ou 72,8% do total, conforme é possível observar no Gráfico 84. Além disso, as Baixadas Litorâneas também se destacaram por seu quantitativo, somando 115 vítimas ou 7,0%. No que diz respeito à taxa de ocorrência por 100 mil mulheres, o Centro-Sul Fluminense contabilizou 37,2, enquanto as Baixadas Litorâneas, 25,2 (Tabela 14).

Gráfico 84 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 14 – Mulheres vítimas de importunação sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Importunação sexual
Estado do Rio de Janeiro	18,0
Baixas Litorâneas	25,2
Centro-Sul Fluminense	37,2
Costa Verde	22,6
Médio Paraíba	19,5
Metropolitana	17,3
Noroeste Fluminense	18,6
Norte Fluminense	11,1
Serraana	21,8

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

4.3.1. Distribuição temporal das importunações sexuais contra mulheres

Considerando a distribuição por dia da semana e hora do fato, identificamos uma concentração no intervalo das 8h às 12h, abrangendo 516 vítimas ou 31,4% do total. Em particular, as segundas-feiras às 10h (36) e as sextas às 8h (32) se sobressaíram como momentos de maior incidência (Gráfico 85). Vale destacar que o primeiro dia útil da semana concentrou o maior número de vitimizações (270).

Gráfico 85 – Mulheres vítimas de importunação sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

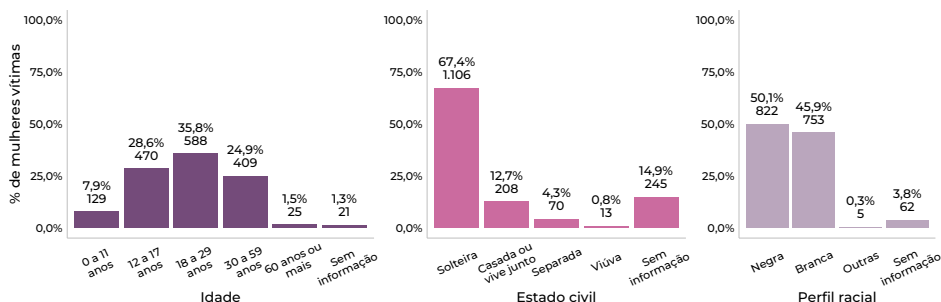
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	18	14	6	11	14	13	9	85
1h	9	5	3	5	1	2	12	37
2h	6	0	0	3	2	2	5	18
3h	8	2	1	4	5	4	5	29
4h	9	4	2	3	2	1	2	23
5h	7	9	0	7	1	3	6	33
6h	7	11	1	6	7	6	6	44
7h	2	16	12	10	17	13	3	73
8h	17	18	25	14	19	32	15	140
9h	7	11	12	10	12	8	8	68
10h	9	36	12	16	23	25	13	134
11h	1	12	13	14	8	12	9	69
12h	7	22	15	17	21	15	8	105
13h	9	7	10	7	17	6	11	67
14h	10	15	18	12	14	17	9	95
15h	7	7	17	19	15	9	8	82
16h	13	13	13	12	16	16	8	91
17h	11	13	16	18	10	15	11	94
18h	9	23	10	15	8	10	12	87
19h	13	7	13	11	9	10	23	86
20h	5	9	3	6	5	8	12	48
21h	10	6	10	7	1	6	12	52
22h	4	9	5	10	4	9	9	50
23h	3	1	4	6	1	6	10	31
Total	201	270	221	243	232	248	226	1.641

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.3.2. Perfil das mulheres vítimas de importunação sexual

As mulheres com idades entre 18 e 29 anos (588 ou 35,8%), solteiras (1.106 ou 67,4%) e negras (822 ou 50,1%) foram as maiores vítimas de importunação sexual, como ilustra no Gráfico 86.

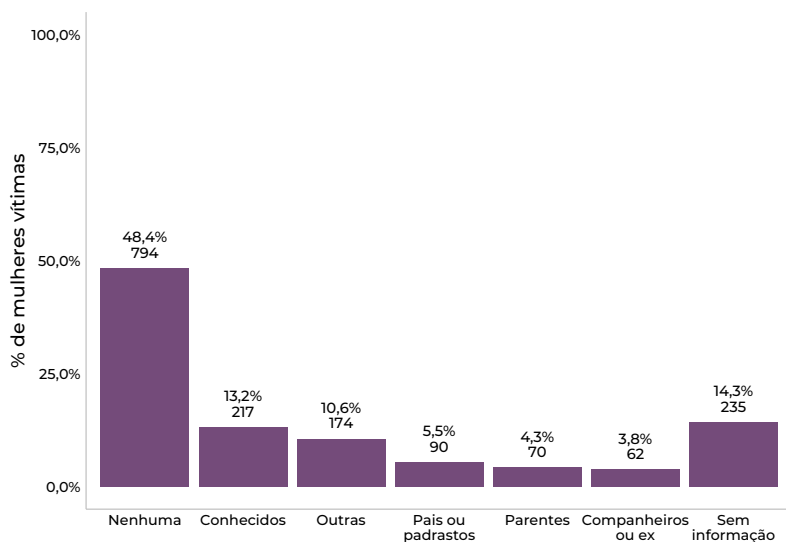
Gráfico 86 – Mulheres vítimas de importunação sexual por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao observar o Gráfico 87, detectamos que quase metade das mulheres vítimas de importunação sexual não possuíam qualquer vínculo prévio com os abusadores (794 ou 48,4%). Em contraste, outras 217 foram importunadas por conhecidos (13,2%) e 174 por agressores enquadrados na categoria “Outras”.

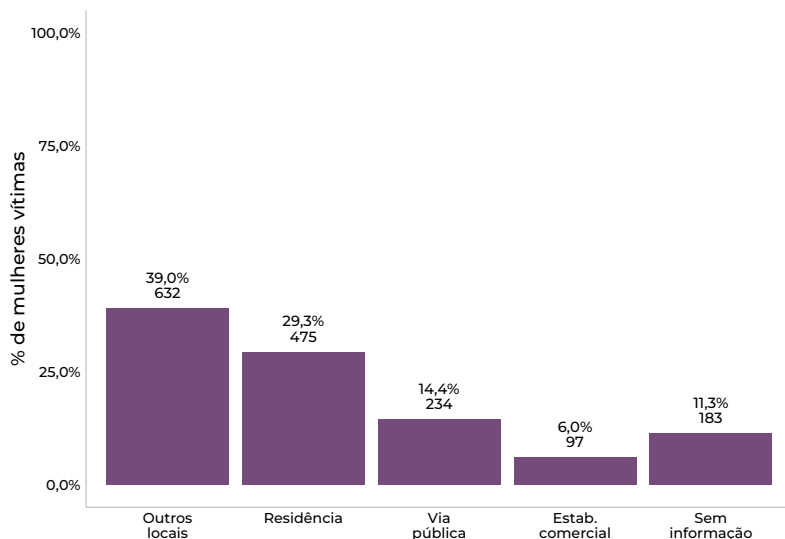
Gráfico 87 – Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em relação ao local do fato (Gráfico 88), a maior proporção de vitimizações se enquadrou na categoria “Outros locais” (632 ou 39,0%). Dentro desse tipo, destacamos o número de mulheres que foram vítimas de importunação sexual no interior de coletivo (132), em estabelecimentos comerciais (97) e em estabelecimentos de ensino (93). Em segundo lugar, temos as residências, onde foram registradas 475 vítimas, o que corresponde a 29,3% do total.

Gráfico 88 – Mulheres vítimas de importunação sexual por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.4. Assédio sexual e ato obsceno

Por fim, apresentamos os dados acerca do assédio sexual e do ato obsceno. Entre 2014 e 2018, o número de vítimas de ato obsceno foi superior ao de assédio sexual (Gráfico 89). Padrão que foi invertido a partir de 2019. Desde então, ambos os delitos têm apresentado um padrão semelhante: uma redução no número de vítimas em 2020, seguida de aumentos nos anos subsequentes. Vale ressaltar que, durante o período, percebemos um notável acréscimo no quantitativo de vítimas de assédio sexual em 2022, em comparação com o ano anterior (mais 125 vítimas ou 66,1%). Além disso, em 2022, foi registrado o maior valor da série (314).

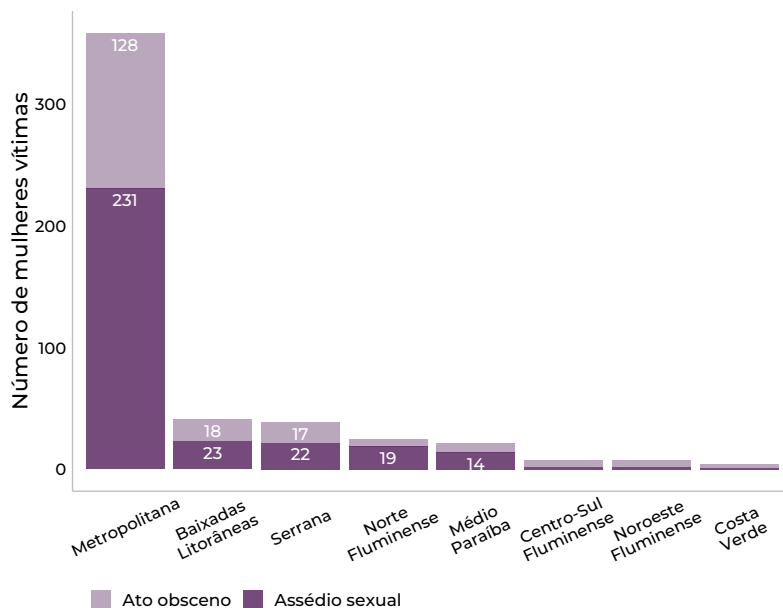
Gráfico 89 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Com base na leitura do Gráfico 90, constatamos que a região Metropolitana concentrou o maior número absoluto de vítimas tanto de assédio sexual (231 ou 73,6%) quanto de ato obsceno (128 ou 67,4%). Ao considerar a taxa por 100 mil mulheres, disposta na Tabela 15, a região Serrana ganha notoriedade por registrar os maiores valores para ambos os delitos – 7,7 para o assédio sexual e 6,0 para o ato obsceno.

Gráfico 90 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 15 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Assédio sexual	Ato obsceno
Estado do Rio de Janeiro	3,4	2,1
Baixas Litorâneas	5,0	3,9
Centro-Sul Fluminense	1,3	3,3
Costa Verde	0,7	2,0
Médio Paraíba	2,9	1,7
Metropolitana	3,3	1,8
Noroeste Fluminense	1,2	2,9
Norte Fluminense	3,8	1,2
Serra	7,7	6,0

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

4.4.1. Distribuição temporal dos assédios sexuais e dos atos obscenos contra mulheres

Conforme apontado pelo Gráfico 91, a faixa de tempo compreendida entre 8h e 10h da manhã registrou o maior número de vitimizações de assédio sexual (110, ou 35,0%). Além disso, é importante frisar que o período que engloba os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira (259, com uma média de 52 vítimas por dia), apresentou um número maior de vítimas em comparação com os fins de semana (54, ou média de 27 vítimas por dia).

No que diz respeito ao ato obsceno, de acordo com Gráfico 92, a maior concentração de vítimas (83 ou 43,7%) ocorreu no período da tarde, entre 12h e 17h. Em relação à concentração de vitimizações de atos obscenos nos dias úteis da semana, identificamos padrão similar com as ocorrências de assédio sexual, especialmente, às quintas (36) e terças (35).

Gráfico 91 – Mulheres vítimas de assédio sexual por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	4	4	2	6	9	8	2	35
1h	1	3	0	0	0	0	4	8
2h	0	0	0	0	0	0	0	0
3h	0	0	0	0	0	0	0	0
4h	0	0	0	0	0	0	0	0
5h	0	0	0	0	0	0	1	1
6h	0	0	1	1	1	0	0	3
7h	1	1	4	2	4	0	1	13
8h	2	11	8	7	6	6	4	44
9h	0	2	2	1	3	7	2	17
10h	3	2	4	24	1	9	6	49
11h	1	10	2	1	2	1	1	18
12h	1	1	2	4	4	2	0	14
13h	1	2	6	4	1	4	1	19
14h	3	3	1	3	3	3	2	18
15h	0	1	2	2	2	3	0	10
16h	1	3	2	2	1	1	1	11
17h	0	0	1	3	3	4	0	11
18h	0	2	1	0	3	1	0	7
19h	2	0	0	2	1	2	0	7
20h	3	0	0	2	2	0	1	8
21h	0	1	0	0	0	1	2	4
22h	1	2	1	2	3	0	2	11
23h	0	1	2	0	1	1	0	5
Total	24	49	41	66	50	53	30	313

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Gráfico 92 – Mulheres vítimas de ato obsceno por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

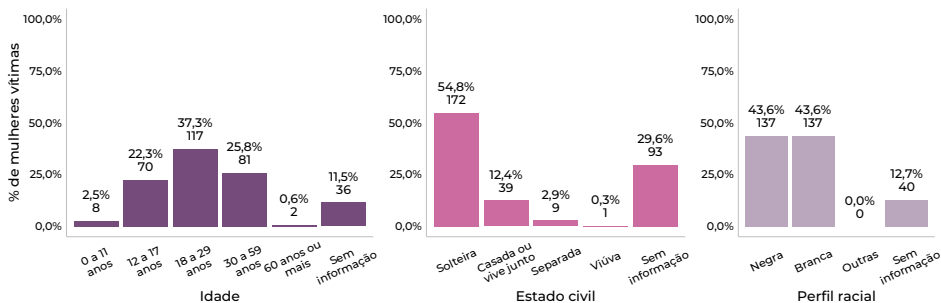
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	2	0	3	0	0	0	1	6
1h	1	0	0	0	1	0	0	2
2h	1	0	0	0	0	0	0	1
3h	0	0	0	0	0	0	0	0
4h	0	0	0	0	0	0	0	0
5h	0	1	0	0	0	1	0	2
6h	0	0	0	2	1	0	1	4
7h	0	3	1	0	5	1	0	10
8h	1	3	3	1	0	2	2	12
9h	0	2	0	0	4	1	1	8
10h	1	1	6	1	3	1	2	15
11h	4	1	1	2	0	1	0	9
12h	1	1	3	3	1	0	1	10
13h	0	0	7	1	3	1	0	12
14h	0	2	2	3	5	0	0	12
15h	0	0	0	4	2	2	7	15
16h	4	5	1	2	2	2	4	20
17h	2	2	4	0	3	1	2	14
18h	2	0	0	2	1	3	1	9
19h	2	0	0	0	2	1	1	6
20h	0	1	1	0	3	2	1	8
21h	2	0	0	1	0	0	1	4
22h	2	2	3	0	0	1	0	8
23h	2	0	0	1	0	0	0	3
Total	27	24	35	23	36	20	25	190

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

4.4.2. Perfil das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno

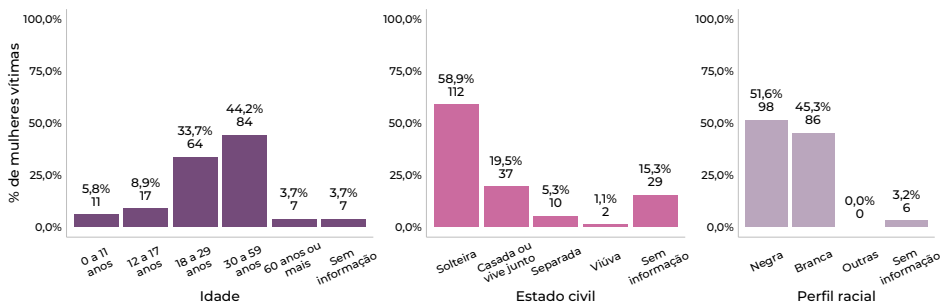
Identificamos que a maior parcela das vítimas de assédio sexual se encontrava na faixa dos 18 a 29 anos (117 ou 37,3%) e era solteira (172 ou 54,8%). Em relação ao perfil racial, o número de mulheres brancas e negras foi equivalente, com 137 vítimas cada, correspondendo a 43,6% do total, conforme demonstrado no Gráfico 93. Quanto ao ato obsceno (Gráfico 94), a maioria das incidências ocorreu com mulheres entre 30 e 59 anos (84 ou 44,2%), solteiras (112 ou 58,9%) e negras (98 ou 51,6%).

Gráfico 93 – Mulheres vítimas de assédio sexual por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

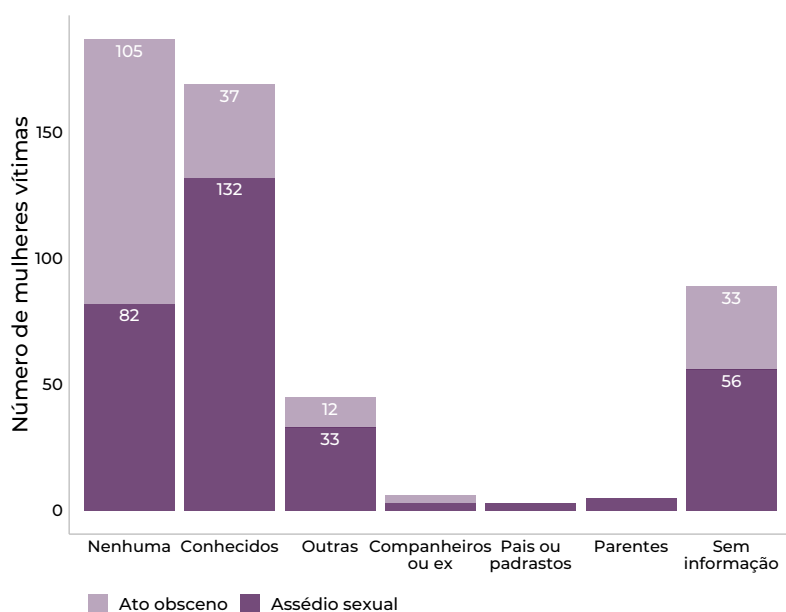
Gráfico 94 – Mulheres vítimas de ato obsceno por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 95 mostra que no caso do assédio sexual, os conhecidos foram os maiores agressores (132 ou 42,0%), seguido daqueles que não possuíam nenhuma relação com a vítima (82 ou 26,1%). No que concerne ao ato obsceno, a ordem foi inversa: a maior proporção não tinha relação prévia com os agressores (105 ou 55,3%). Os conhecidos, por sua vez, representaram 37 casos ou 19,5% do total.

Gráfico 95 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



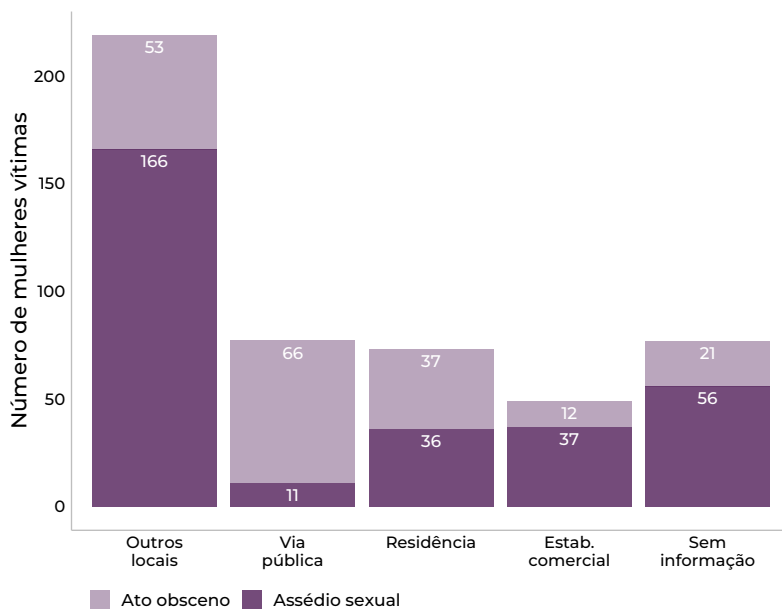
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A análise final diz respeito ao local do fato onde ocorreram os crimes. O Gráfico 96 apontou que a categoria “Outros locais”⁵⁶ registrou a maior frequência de vítimas, correspondendo a 166 ou 52,9% do total, no contexto do crime de assédio sexual. No que se refere aos crimes de ato obsceno, observamos que 66 mulheres foram vitimadas em uma via pública,

⁵⁶ - Destaque para o quantitativo de vitimizações ocorridas em locais enquadrados pela SEPOL na categoria outros (47), nos estabelecimentos de ensino (56), nos estabelecimentos públicos estadual (10) e em hospitais, clínicas e similares (10).

representando 34,7% das ocorrências, e 53 em “Outros locais”⁵⁷, o equivalente a 27,9%.

Gráfico 96 – Mulheres vítimas de assédio sexual e ato obsceno por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Entre as violências previstas na Lei Maria da Penha, a Sexual se destaca por evidenciar que ainda persiste em nossa sociedade uma cultura enraizada na masculinidade violenta e na objetificação das mulheres. Os impactos decorrentes da exposição à Violência Sexual não se limitam ao corpo feminino, mas permeiam profundamente suas dimensões emocionais, gerando sentimentos complexos que, por vezes, se entrelaçam e se alternam. Nesse contexto, é possível mencionar a angústia, a tristeza, a culpa e a repulsa como apenas alguns exemplos das marcas profundas

⁵⁷ - Além do quantitativo de mulheres que foram vitimadas nos locais classificados como outros (19), destacamos o número de atos obscenos que ocorreram no interior de coletivo (11) e na praia (05).

deixadas nas psiques das vítimas de abuso.

Como destacado no início desta seção, ao longo dos últimos anos, temos testemunhado um aumento do número de vítimas que se sentem encorajadas a denunciar seus agressores. Em 2022, observamos o maior número da série histórica da Violência Sexual. Para mitigar o sofrimento decorrente da exposição aos crimes que constituem essa forma de violência e lidar com suas implicações nas esferas pessoal e profissional das vítimas, é crucial a responsabilização dos agressores. No entanto, é igualmente importante garantir um ambiente de acolhimento e evitar qualquer culpabilização dessas mulheres.

Violência Psicológica



Quando se aborda o tema da violência contra a mulher, é comum direcionar a atenção, quase que exclusivamente, às agressões que resultam em lesões físicas aparentes. Isso tem levado as Violências Física e Sexual a ocuparem um espaço proeminente tanto em termos de reconhecimento público quanto de representação na discussão sobre o assunto.

No entanto, é imperativo reconhecer que, frequentemente, o processo de exposição às agressões se inicia de maneira insidiosa, por meio da Violência Psicológica. Sistemáticamente, o agressor empreende esforços para infligir sofrimento emocional, minar a autoestima e o senso de identidade da vítima. Com isso, consegue manipular e controlar suas ações, de forma a evitar que busque ajuda. Até chegar a Violência Física, o abusador age para que a vítima se sinta desvalorizada a ponto de se submeter às agressões e, em algumas situações, assumir a culpa pela violência sofrida.

Por isso, a importância de identificar a Violência Psicológica. Ao longo desta seção, propomos uma abordagem detalhada da definição dos delitos que compõem esta forma de violência, além de relatos confeccionados a partir dos registros de ocorrência, de modo a exemplificá-los. O objetivo é facilitar a compreensão das diferenças entre os crimes e como eles se expressam.

A **ameaça** consiste em “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, como preceitua o art. 147 do Código Penal.



Ele era agressivo e falava que ia me matar toda hora. Um dia ele disse que “eu já tenho morte nas costas, não custa nada ter outra”. Por causa disso, tive que mudar de cidade com o meu filho para fugir dele. – *Vítima de ameaça em depoimento na delegacia.*



O **constrangimento ilegal** é definido pelo art. 146 do Código Penal como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda”.



Estava saindo da loja quando fui abordada grosseiramente por um segurança. Ele mandou eu abrir a bolsa e apresentar a nota fiscal das minhas compras, perguntei por que dessa desconfiança, foi aí que soube que um vendedor presumiu que eu escondi um cinto da loja da minha bolsa. Imediatamente, eu pedi para falar com a gerente da loja, ela me pediu desculpas, mas eu não aceitei.

– *Vítima de constrangimento ilegal em depoimento na delegacia.*



O art. 147-B da Lei nº 14.188/2021 estabelece que o **crime de violência psicológica contra a mulher** consiste no ato de:

causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (BRASIL, 2021).



Somos casados há 26 anos e sofro violência psicológica diariamente. Ele não me deixa sair, tranca portas e janelas, faz inúmeras ameaças. Da última vez, disse que pagaria uma pessoa para atirar em mim, na nossa filha e em seu bebê, de apenas 8 meses de idade. – *Vítima de violência psicológica contra a mulher em depoimento à delegacia.*



A **divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável** refere-se ao ato de “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou registro audiovisual que contenha cena de estupro ou estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”, de acordo com o art. 218-C do Código Penal.

“ Ele ficou com ciúmes de uma mensagem que recebi no celular, quebrou a nossa casa toda e me xingou. Fiquei com medo e pedi para minha filha chamar a polícia, mas ele foi embora. Depois disso, ele entrou num grupo de mensagens numa rede social e enviou um vídeo íntimo nosso, em que eu estava desacobordada. – *Vítima de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável na delegacia.* ”

Introduzido pela Lei nº 13.772/2018 que inseriu o art. 216-B no Código Penal, a **divulgação de registro não autorizado da intimidade sexual** refere-se ao ato de “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes”.

“ Estávamos juntos há quatro meses, terminamos, pois no meio ato sexual percebi que ele nos gravava escondido, pedi para que apagasse, mas fez exatamente o contrário, compartilhou para todos os amigos pelo WhatsApp. – *Vítima de registro não autorizado de intimidade sexual.* ”

A Lei nº 14.132/2021 criou o art. 147-A, que tipificou o crime de **perseguição contra a mulher em razão de gênero** como “perseguir alguém, reiteradamente, e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”. Caso o crime seja cometido contra a mulher por razão da condição de sexo feminino, a pena é aumentada.

“ Eu terminei o relacionamento há mais de seis meses, mas ele não aceitou e quer voltar. Ele fica parado em frente a minha casa, sem falar nada, só olhando. Depois, ele foi ao meu local de trabalho e fez a mesma coisa: ficou parado, só olhando. Hoje ele entrou na loja e tentou me abraçar à força, mas consegui escapar. Ele me manda mensagem toda hora querendo voltar. Estou com medo.
– *Vítima de perseguição contra a mulher em razão de gênero em depoimento na delegacia.*”

Somente em 2022 (Tabela 16), 43.594 mulheres foram vítimas da Violência Psicológica em todo o estado (70,3% do total das vítimas). Ou seja, a cada 24 horas, cerca de 119 mulheres foram vítimas de alguns dos delitos mencionados acima.

Destacamos a predominância do sexo feminino como o mais afetado em todos os crimes que compõem essa forma de violência, especialmente nestes: perseguição contra a mulher em razão de gênero (100,0%), violência psicológica contra a mulher (99,2%)⁵⁸, perseguição (93,3%) e registro não autorizado da intimidade sexual (91,9%). Em relação ao número absoluto por tipo de delito, destacamos que a ameaça foi mais prevalente, representando 38.086 ou 87,4% do total de mulheres vítimas de Violência Psicológica.

⁵⁸ - O quantitativo apresentado diz respeito às informações incluídas pelos policiais civis no momento da lavratura do registro de ocorrência. Entre as vítimas foram identificados oito homens e nove vítimas em que não havia informação sobre o sexo.

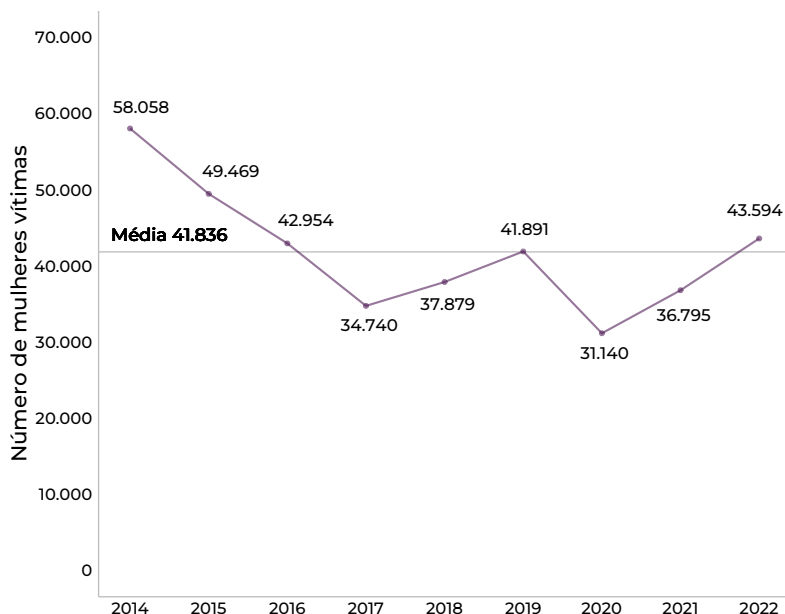
Tabela 16 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência / delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Psicológica	62.039	43.594	70,3%
Ameaça	55.903	38.086	68,1%
Constrangimento ilegal	721	371	51,5%
Crime de perseguição	2.759	2.574	93,3%
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	54	54	100,0%
Crime de violência psicológica contra a mulher	1.992	1.975	99,2%
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	536	466	86,9%
Registro não autorizado da intimidade sexual	74	68	91,9%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 97 traz a série histórica anual da Violência Psicológica. Após uma redução do número de mulheres vítimas até 2017, observamos um aumento nos anos seguintes, com destaque para o período entre 2018 e 2019. Em 2020, foi registrado o menor valor da série (31.140). A partir desse ponto, ocorreu uma retomada do crescimento no número de vítimas, culminando em 2022, quando foi registrado o maior quantitativo desde 2016, com 43.594 vítimas.

Gráfico 97 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que se refere aos delitos relacionados à Violência Psicológica, a Tabela 17 evidencia que o crime de ameaça registrou o maior quantitativo de vítimas (38.086) em 2022 e, conseqüentemente, a taxa mais elevada por 100 mil mulheres (418,2). No comparativo com 2021, os crimes de perseguição, violência psicológica contra a mulher e perseguição contra mulher em razão de gênero apresentaram as maiores variações. Cabe destacar que esses três tipos penais foram criados em 2021 e começaram a ser contabilizados somente a partir do mês de agosto daquele ano. Portanto, a comparação de um ano completo (2022) com o período de cinco meses de 2021 contribuiu para esse resultado.

Mesmo considerando essa condição, é fundamental ressaltar que os números mensais, observados nesses tipos penais, são significativos e refletem o acerto dos legisladores em tipificar tais condutas, bem como demonstram o aumento da conscientização da sociedade, a confiança das vítimas e a sensibilidade dos agentes policiais em registrar esses tipos de agressões.

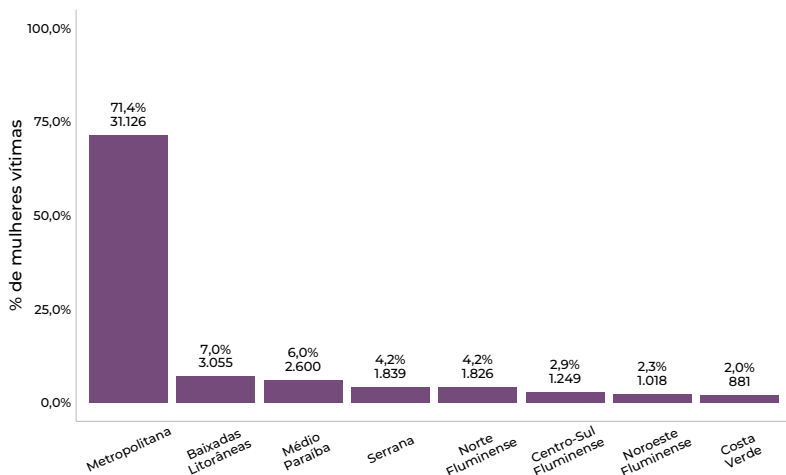
Tabela 17 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Forma de violência / delito	Nº de vítimas mulheres em 2021	Taxa por 100 mil mulheres (2021)	Nº de vítimas mulheres em 2022	Taxa por 100 mil mulheres (2022)	Diferença % de 2022 em relação a 2021
Violência Psicológica	36.795	-	43.594	478,7	-
Ameaça	34.747	381,5	38.086	418,2	9,6%
Constrangimento ilegal	313	3,4	371	4,1	18,5%
Crime de perseguição	583	-	2.574	28,3	-
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	21	-	54	0,6	-
Crime de violência psicológica contra a mulher	666	-	1.975	21,7	-
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	403	4,4	466	5,1	15,6%
Registro não autorizado da intimidade sexual	62	0,7	68	0,7	9,7%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

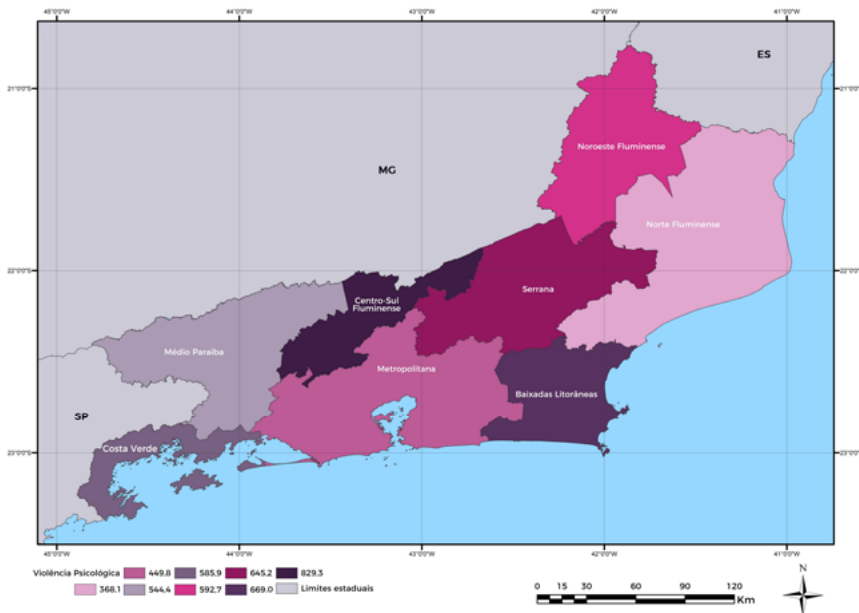
Na divisão por regiões do estado, a Metropolitana registrou mais vítimas (31.126 ou 71,4%), seguida pelas Baixadas Litorâneas (3.055 ou 7,0%), como indica o Gráfico 98. Ao considerarmos a taxa por 100 mil mulheres (Mapa 05), as maiores concentrações foram observadas no Centro-Sul Fluminense (829,3) e nas Baixadas Litorâneas (669,0).

Gráfico 98 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

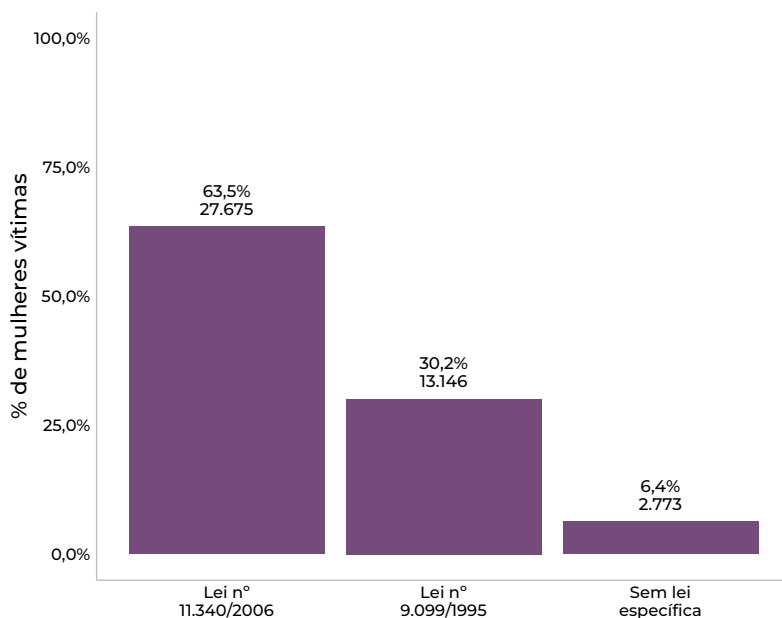
Mapa 05 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do IBGE.

A Lei Maria da Penha foi aplicada para 27.675 ou 63,5% dos crimes que compõem a Violência Psicológica, ao passo que em 13.146 ou 30,2% foram classificados como de menor potencial ofensivo (Lei nº9.099/1995), como mostra o Gráfico 99.

Gráfico 99 – Lei aplicada por tipo de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 18 traz a série histórica anual dos delitos de Violência Psicológica. Ela teve início em 2014 para os crimes de ameaça e constrangimento ilegal. Em 2018, para divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e, em 2019, para o registro não autorizado da intimidade sexual. Como dissemos anteriormente, os crimes de perseguição, perseguição contra mulher em razão do gênero e violência psicológica contra a mulher passaram a ser contabilizados em 2021.

A Tabela mostra ainda que os crimes de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e registro não autorizado da intimidade sexual tiveram aumento desde o começo de suas séries. Já os crimes de ameaça e constrangimento ilegal, em 2022, apresentaram

um crescimento pelo segundo ano consecutivo. Apesar disso, notamos uma redução percentual em ambos os delitos se comparados aos valores registrados em 2014 (33,5% e 53,6%, respectivamente).

Tabela 18 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)

Delito	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ameaça	57.259	48.832	42.434	34.347	37.423	41.048	30.468	34.747	38.086
Constrangimento ilegal	799	637	520	393	404	444	273	313	371
Crime de perseguição	-	-	-	-	-	-	-	583	2.574
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	-	21	54
Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	-	666	1.975
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	-	-	-	-	52	351	360	403	466
Registro não autorizado da intimidade sexual	-	-	-	-	-	48	39	62	68

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Tabela 19 ilustra a série histórica mensal dos delitos que compõem a Violência Psicológica. Esses, no geral, mantiveram um padrão ao longo de suas séries. O mês de outubro concentrou o maior número de vítimas dos crimes de perseguição (253) e de perseguição contra mulher em razão do gênero (11). Já em junho, foram registrados os menores números das séries referentes aos crimes de ameaça (2.825), perseguição (164) e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável (98). Como destaque, também indicamos o aumento do número de mulheres vítimas do crime de perseguição contra a mulher em razão do gênero entre os meses de agosto e outubro (passou de uma para onze) e do crime de crime de violência psicológica contra a mulher entre os meses de junho e outubro (passou de 98 para 192).

Tabela 19 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Delito	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	3.078	3.021	3.534	3.186	3.071	2.825	3.056	3.454	3.167	3.414	3.062	3.218
Constrangimento ilegal	24	21	36	39	36	31	33	31	37	33	17	33
Crime de perseguição	198	189	240	213	217	164	177	239	221	253	229	234
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	2	7	5	3	4	5	6	1	5	11	2	3
Crime de violência psicológica contra a mulher	188	189	149	156	142	98	146	169	183	192	165	198
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	34	48	45	36	43	32	27	46	27	44	49	35
Registro não autorizado da intimidade sexual	5	7	7	6	2	3	4	5	5	9	6	9

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Psicológica

O Gráfico 100 evidencia uma concentração das vitimizações no período entre 8h e 10h da manhã (8.704 ou 20,0%) e à 0h (2.560 ou 5,9%). Considerando somente os dias da semana, notamos que os maiores números foram observados entre sábado e segunda-feira (19.915 ou 45,7%).

Gráfico 100 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por dia da semana e hora do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

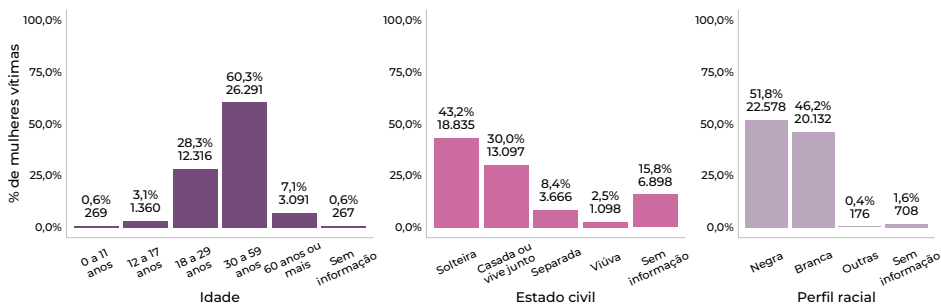
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	367	429	354	335	353	355	367	2.560
1h	178	148	63	84	89	101	155	818
2h	156	93	55	53	62	83	104	606
3h	127	78	47	57	39	62	119	529
4h	89	53	32	30	51	36	77	368
5h	94	65	40	37	37	38	86	397
6h	132	141	95	97	67	105	129	766
7h	131	176	167	179	163	165	147	1.128
8h	427	539	470	484	400	457	409	3.186
9h	264	324	322	305	277	279	294	2.065
10h	399	550	513	541	465	464	521	3.453
11h	271	333	302	321	266	269	293	2.055
12h	325	389	358	358	331	332	292	2.385
13h	246	298	278	301	258	251	253	1.885
14h	324	327	333	290	268	255	260	2.057
15h	339	309	310	335	263	288	302	2.146
16h	327	320	290	321	278	291	314	2.141
17h	337	327	321	314	304	296	328	2.227
18h	421	355	322	334	300	296	305	2.333
19h	416	335	338	360	309	337	343	2.438
20h	506	341	310	299	318	393	391	2.558
21h	382	272	258	281	284	255	335	2.067
22h	384	233	221	237	275	237	288	1.875
23h	311	163	199	178	187	232	252	1.522
Total	6.953	6.598	5.998	6.131	5.644	5.877	6.364	43.565

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

5.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Psicológica

O Gráfico 101 indica que o quantitativo de mulheres vítimas com idade entre 30 e 59 anos (26.291 ou 60,3%) foi mais que o dobro do observado na faixa de 18 a 29 anos (12.316 ou 28,3%). Em relação ao perfil racial, as duas faixas registraram valores próximos, com 22.758 (51,8%) identificadas como negras e 20.132 (46,5%), como brancas. Em relação ao estado civil, a maior parte era solteira, totalizando 18.835 (43,2%).

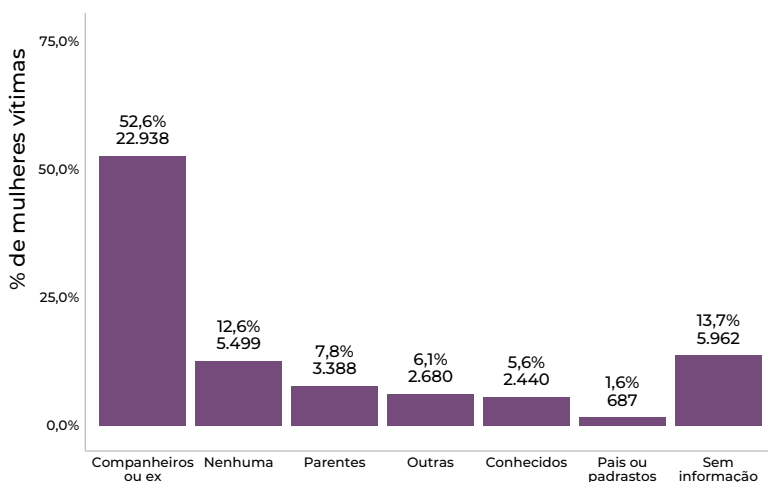
Gráfico 101 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por perfil etário, estado civil e faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a relação entre autor e a vítima (Gráfico 102), companheiros ou ex foram os maiores agressores (22.938 ou 52,6%). O número se torna ainda mais representativo se incluirmos aqueles que têm alguma relação de proximidade com as vítimas, como é o caso dos pais ou padrastos (687 ou 1,6%), parentes (3.388 ou 7,8%) e conhecidos (2.440 ou 5,6%). Nesse caso, o total chegou a 29.453 ou 67,6%.

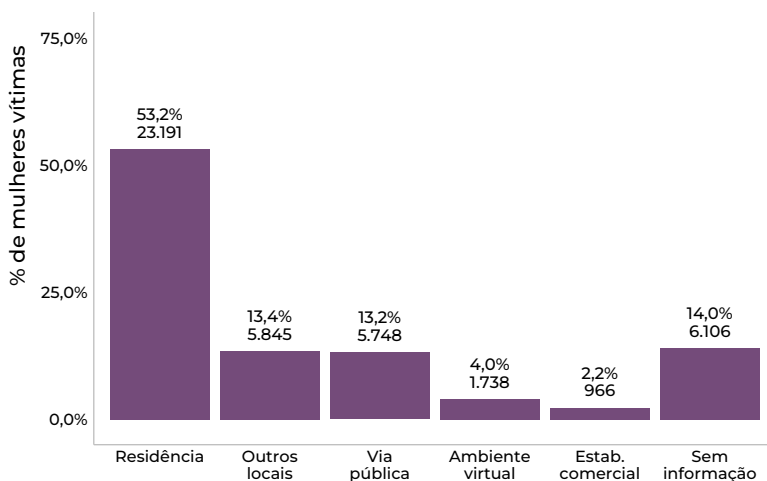
Gráfico 102 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 103 mostra que mais da metade das violências ocorreu em uma residência (23.191 ou 53,2%), seguida de outros locais⁵⁹ (5.845 ou 13,4%) e da via pública (5.748 ou 13,2%). Também é importante destacar a prática da Violência Psicológica no ambiente virtual (Gráfico 104). Em 2022, foi registrado o maior número de vítimas desde 2014 (1.738). Aliás, pela primeira vez o número de mulheres vítimas de Violência Psicológica foi superior ao observado em relação à Violência Moral (1.549). O crescimento em ambas as formas de violência mostra como o ambiente virtual tem sido cada vez mais utilizado para facilitar a propagação de ofensas pessoais e de fatos injuriosos, no intuito de humilhar e constranger as mulheres vítimas.

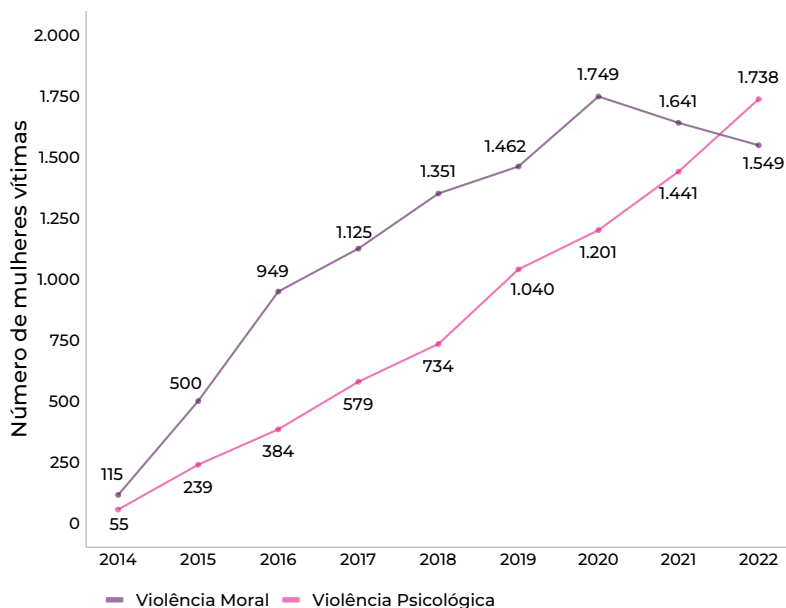
Gráfico 103 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

⁵⁹ - Desse total, 3.469 vitimizações (59,3%) ocorreram em locais categorizados pela SEPOL como Outros. Destacamos também o quantitativo de mulheres que foram vitimadas em condomínios (408 ou 7,0%), estabelecimentos de ensino (346 ou 5,9%), estabelecimentos públicos (234 ou 4,0%), hospitais, clínicas e similares (223 ou 3,8%) e bares e restaurantes (219 ou 3,7%). As demais categorias registraram valores abaixo de 100.

Gráfico 104 – Mulheres vítimas de Violências Psicológica e Moral no ambiente virtual – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A Violência Psicológica tem como essência a anulação da liberdade individual da mulher, e é frequentemente utilizada para a manutenção de relações desiguais de poder. As análises apresentadas ao longo desta seção mostraram o aumento dessa forma de violência. Somente em 2022, 43.594 mulheres foram vitimadas em todo o estado. O crescimento observado nos últimos anos nos leva a refletir sobre a importância das inovações propostas pelo Legislativo, das campanhas de conscientização e do oferecimento dos serviços especializados ou não-especializados de atendimento que garantam o amparo às vítimas.

Violência Moral



Conforme abordado na seção anterior, é inegável a associação tradicional da violência contra a mulher com atos de agressão física. No entanto, é crucial reconhecer que há outras modalidades menos debatidas e muitas vezes subestimadas, como a Violência Moral, cuja naturalização pode contribuir para a sua perpetuação e agravamento ao longo do tempo.

Similar à Violência Psicológica, a Moral engloba manifestações de agressões, explícitas ou implícitas, que têm como objetivo depreciar, humilhar ou exercer controle sobre as mulheres, visando afetar sua autoimagem e confiança. Tendo em vista esses aspectos, a presente seção se dedica à análise dos dados sobre os crimes que compõem a Violência Moral e que são tipificados pelo Código Penal: calúnia (artigo 138), difamação (artigo 139) e injúria (artigo 140).

A **calúnia** consiste em imputar falsamente a alguém o cometimento de um crime.

“

Meu ex-companheiro espalhou boatos falsos dizendo que eu maltratava e planejava sumir com o nosso filho. Não satisfeito em me caluniar para amigos e familiares, passou a fazer isso também na internet, por meio de fotos e textos nas redes sociais, para convencer a todos de que sou uma mãe abusiva. – *Vítima de calúnia em depoimento na delegacia.*

”

A **difamação** ocorre quando alguém é acusado da autoria de um ato desonroso, mas não criminoso.

“

Meu ex-companheiro tem me difamado nas redes sociais. Dia desses, postou no status do *WhatsApp* que uso o dinheiro da pensão do nosso filho para pagar hipnose para mim. – *Vítima de difamação em depoimento na delegacia.*

”

A **injúria** não envolve terceiros. Basta ao abusador dizer apenas para vítima algo ofensivo a sua dignidade, honra ou reputação.



Fui ofendida pelo meu ex-companheiro no portão de casa, na frente do meu atual e dos vizinhos. Aos berros, falou para eu não encará-lo e me xingou, ainda disse que eu era obrigada a fazer bombom para ele, por causa da pensão. – *Vítima de injúria em depoimento na delegacia.*



Das 41.905 vítimas de Violência Moral no estado do Rio de Janeiro em 2022, 30.132 eram do sexo feminino, o equivalente a 71,9% (Tabela 20). Ao examinar os crimes separadamente, observamos que as mulheres foram as mais atingidas, com exceção da calúnia, na qual a representação desse grupo foi ligeiramente menor, correspondendo a um pouco menos da metade, ou seja, a 46,9% do total de vitimizações para esse tipo de delito específico.

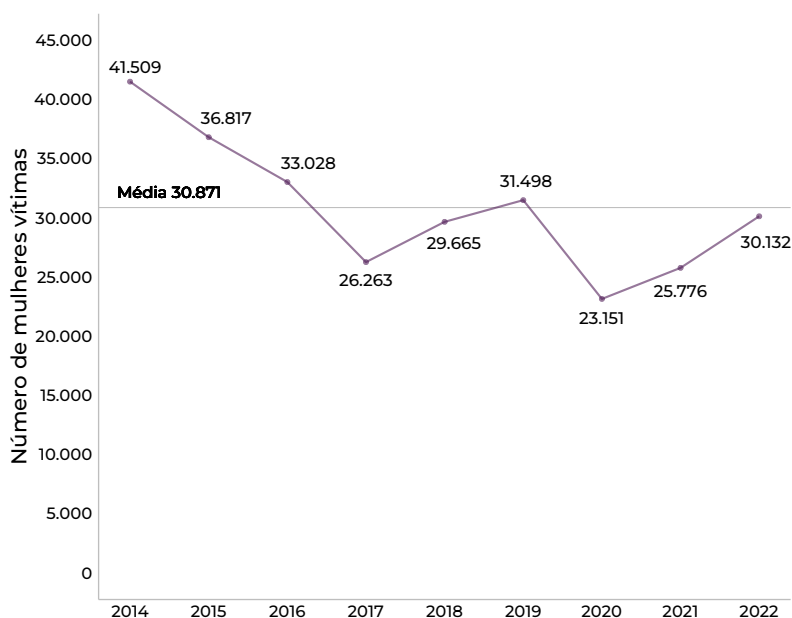
Tabela 20 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

Forma de violência delito	Total de vítimas	Nº de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Moral	41.905	30.132	71,9%
Calúnia	4.361	2.043	46,9%
Difamação	4.985	3.124	62,7%
Injúria	32.559	24.965	76,7%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 105 aponta para uma tendência de crescimento da Violência Moral nos últimos anos, apesar de o valor ainda permanecer abaixo da média histórica anual de vítimas (30.871). Em 2021, foram contabilizadas 25.776 mulheres vítimas, número que se elevou para 30.132 em 2022. No comparativo entre ambos, foi registrada uma variação de 16,9%.

Gráfico 105 – Mulheres vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Dentre os crimes que compõem a Violência Moral (Tabela 21), a injúria concentrou o maior número absoluto de vítimas (24.965) e, consequentemente, a taxa mais elevada por 100 mil mulheres (274,1). Já o crime de difamação apresentou a maior variação no comparativo com 2021, com um aumento de 30,7% em relação ao total observado.

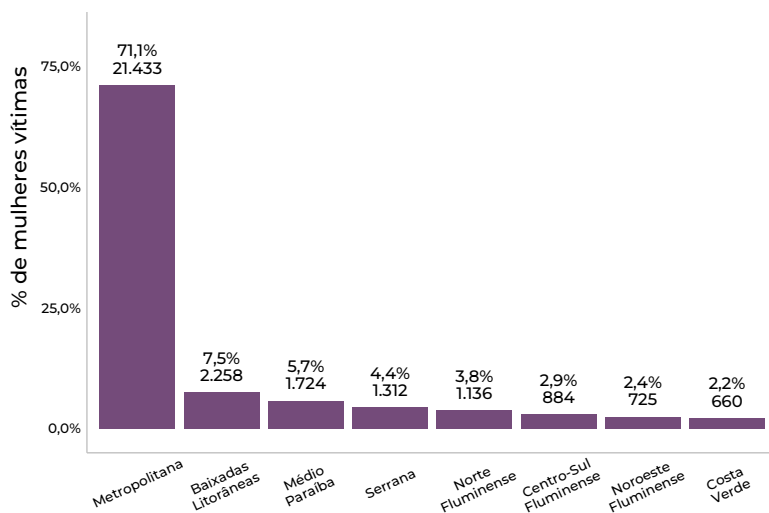
Tabela 21 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 e 2022 (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência / delito	Nº de vítimas mulheres em 2021	Taxa por 100 mil mulheres (2021)	Nº de vítimas mulheres em 2022	Taxa por 100 mil mulheres (2022)	Diferença % de 2022 em relação a 2021
Violência Moral	25.776	283,1	30.132	330,8	16,9%
Calúnia	1.730	19	2.043	22,4	18,1%
Difamação	2.391	26,3	3.124	34,3	30,7%
Injúria	21.655	237,8	24.965	274,1	15,3%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

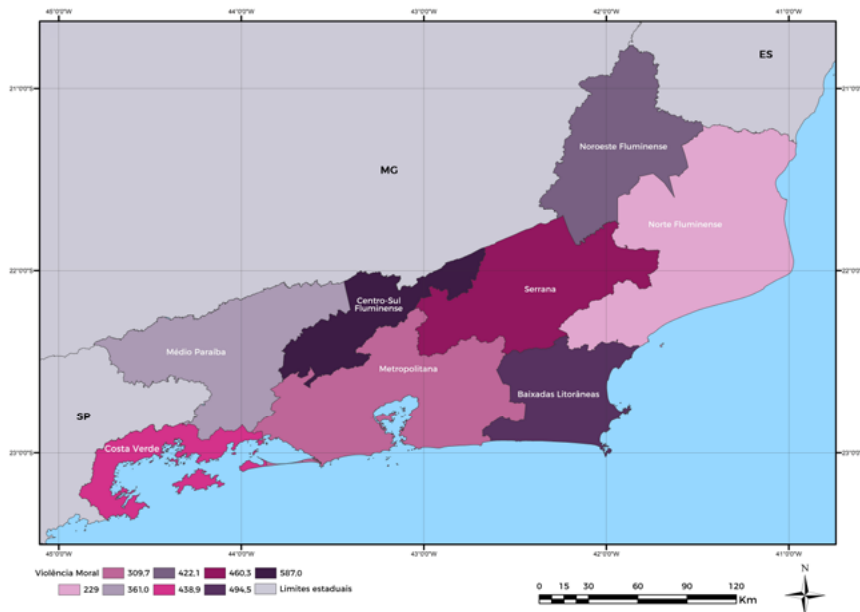
Conforme apresentado no Gráfico 106, a região Metropolitana registrou o maior contingente de mulheres vítimas, totalizando 21.433 (71,1% do total), seguida pelas Baixadas Litorâneas (2.258 ou 7,5%) e Médio Paraíba (1.724 ou 5,7%). Ao analisarmos a taxa por 100 mil mulheres (Mapa 06), verificamos que o Centro-Sul Fluminense apresentou a mais elevada do estado (587,0), enquanto as Baixadas Litorâneas ficaram em segundo lugar (494,5).

Gráfico 106 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 06 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Ao examinarmos os crimes que compõem a Violência Moral separadamente (Tabela 22), constatamos que as maiores taxas de difamação (53,1) e de injúria (510,6) foram observadas no Centro-Sul Fluminense. Quanto à calúnia, o maior valor foi registrado nas Baixadas Litorâneas (28,5).

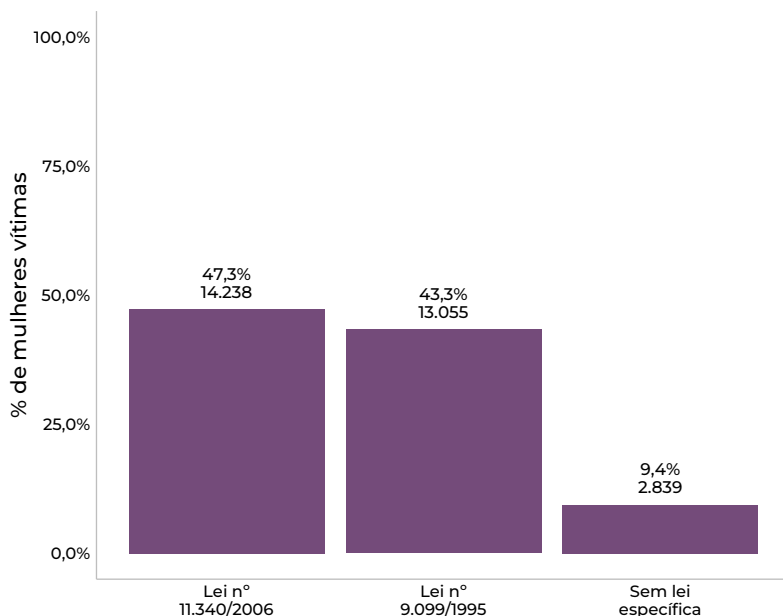
Tabela 22 – Mulheres vítimas de Violência Moral – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Calúnia	Difamação	Injúria
Estado do Rio de Janeiro	22,4	34,3	274,1
Baixasdas Litorâneas	28,5	46,0	420,0
Centro-Sul Fluminense	23,2	53,1	510,6
Costa Verde	17,3	35,2	386,4
Médio Paraíba	21,1	35,2	304,7
Metropolitana	23,0	32,6	254,1
Noroeste Fluminense	16,3	46,0	359,8
Norte Fluminense	14,5	31,7	182,8
Serrana	20,7	42,5	397,2

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

No Gráfico 107, observamos que 14.238 ou 47,3% dos crimes que compõem a Violência Patrimonial foram classificados sob a égide da Lei Maria da Penha, enquanto 13.055 ou 43,3%, enquadrados pela Lei nº 9.099/1995. Em um percentual bem menor, os delitos para os quais não houve aplicação de lei específica corresponderam a 2.839 ou 9,4% das vezes.

Gráfico 107 – Violência Moral por tipo de lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

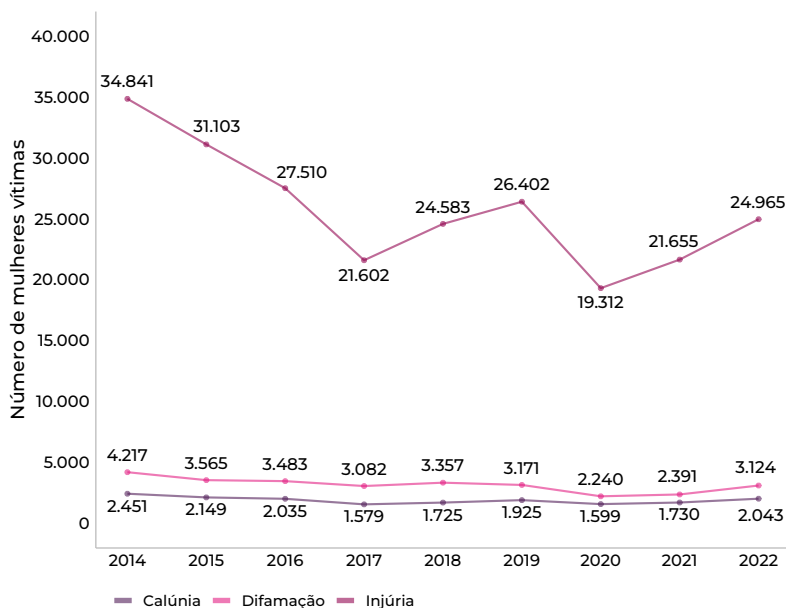


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao longo da série histórica (Gráfico 108), a injúria se destacou como o crime que mais afetou as mulheres dentre os delitos que compõem a Violência Moral. Após o registro do menor número de vítimas atingidas em 2020, visualizamos um crescimento no último biênio, com 21.655 vítimas contabilizadas em 2021 e 24.965, em 2022.

Essa mesma tendência se manteve nos crimes de calúnia e difamação, no entanto, com uma diferença significativa: no caso da calúnia, o número registrado em 2022 (2.043) superou o observado antes da pandemia da Covid-19, que foi de 1.925 mulheres vítimas, em 2019. Por outro lado, no que diz respeito à difamação, ocorreu o oposto, com os valores contabilizados em 2022 (3.124) sendo inferiores aos de 2019 (3.171).

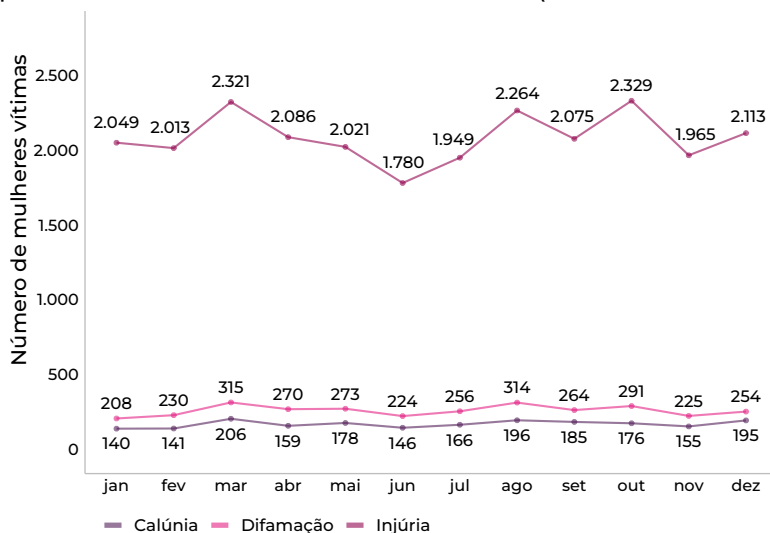
Gráfico 108 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No geral, o número de mulheres vítimas de injúria se manteve constante ao longo de 2022, como mostra o Gráfico 109. A maior variação foi observada entre os meses de março (2.321) e junho (1.780), atingindo o seu valor mais baixo nesse último. Além disso, os crimes de calúnia e difamação apresentaram registros muito próximos e permaneceram relativamente estáveis ao longo do ano. Os números mais altos foram contabilizados em março, com 315 mulheres vítimas de difamação e 206 de calúnia; enquanto os mais baixos, em janeiro, com um total de 208 mulheres sofrendo difamação e 140, calúnia.

Gráfico 109 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Moral

Ao estudar a distribuição temporal da Violência Moral (Gráfico 110), verificamos a concentração do número de vítimas entre 8h e 10h, todos os dias da semana (5.858). Além do acúmulo na faixa de hora mencionada, é notório o número de vitimizações ocorridas aos domingos (4.727 ou 15,7%) e às segundas-feiras (4.521 ou 15,0%).

Gráfico 110 – Mulheres vítimas de Violência Moral por dia da semana e hora do fato – 2022 (números absolutos)

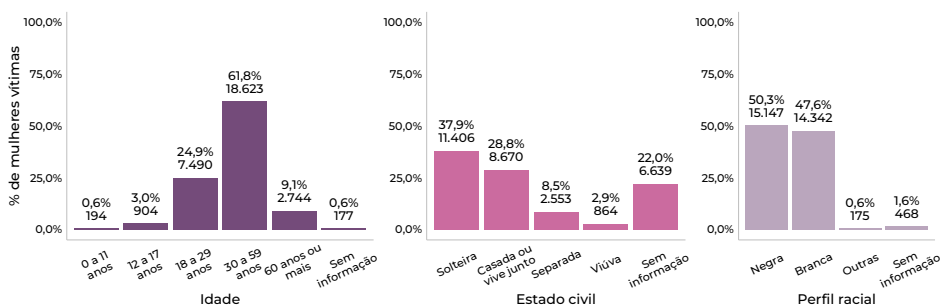
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	197	244	199	202	197	188	226	1.453
1h	112	87	58	49	56	61	107	530
2h	88	58	31	41	37	51	81	387
3h	73	44	16	30	30	22	74	289
4h	62	40	15	17	26	27	55	242
5h	66	38	16	23	15	22	39	219
6h	69	72	65	59	41	62	61	429
7h	98	113	133	113	106	105	79	747
8h	217	332	294	301	273	284	225	1.926
9h	175	196	219	213	249	232	187	1.471
10h	300	383	358	398	338	362	322	2.461
11h	192	252	242	210	213	206	189	1.504
12h	252	296	278	269	227	232	208	1.762
13h	167	233	241	228	190	196	204	1.459
14h	231	242	213	217	181	238	226	1.548
15h	246	230	211	228	202	216	219	1.552
16h	269	230	269	212	193	211	238	1.622
17h	258	237	196	214	251	209	198	1.563
18h	292	237	235	227	250	235	226	1.702
19h	302	265	259	258	221	240	259	1.804
20h	327	286	213	231	244	257	279	1.837
21h	298	175	216	195	195	158	203	1.440
22h	251	137	141	154	164	148	195	1.190
23h	185	94	115	115	107	160	186	962
Total	4.727	4.521	4.233	4.204	4.006	4.122	4.286	30.098

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

6.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Moral

As maiores vítimas foram mulheres com idade entre 30 e 59 anos (18.623 ou 61,8%), solteiras (11.406 ou 37,9%) e negras (15.147 ou 50,3%), como indica o Gráfico 111. Apesar das vitimizações terem ocorrido imperativamente entre as mulheres negras, o número de mulheres brancas afetadas também foi significativo (14.342 ou 47,6%).

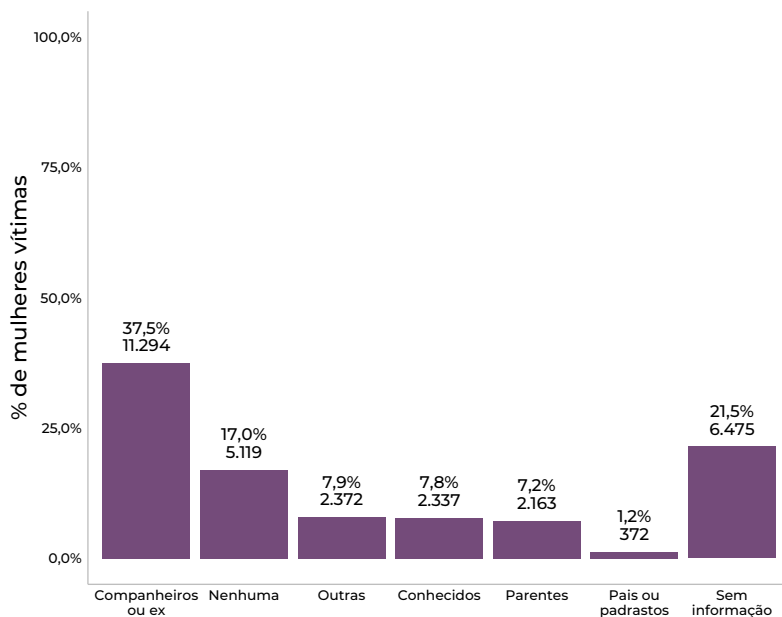
Gráfico 111 – Mulheres vítimas de Violência Moral por faixa etária, estado civil e faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

No que tange à relação entre vítimas e agressores, vale enfatizar que companheiros ou ex-companheiros (11.294 ou 37,5%) foram apontados como responsáveis pela maior parte das violências cometidas, vide Gráfico 112. Ao incluirmos outras categorias que faziam parte do círculo social das vítimas (conhecidos, parentes e pais e padrastos), chegamos ao total de 16.166 ou 64,8%.

Gráfico 112 – Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

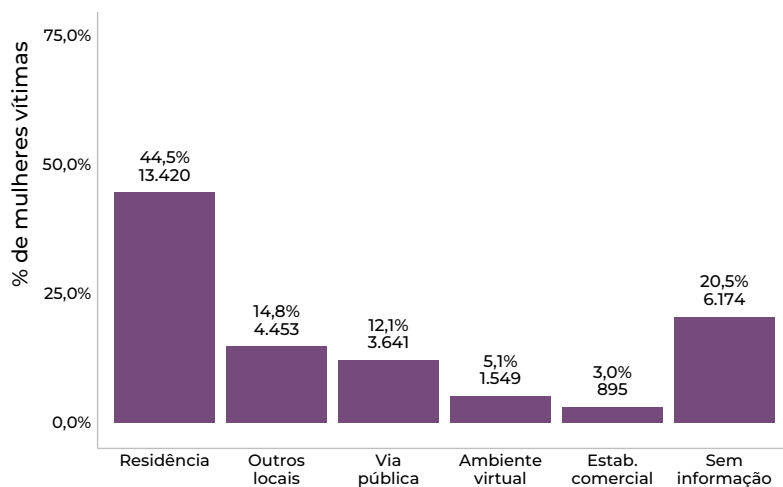


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A residência apareceu, novamente, como cenário da maior parte das vitimizações (13.420 ou 44,5%). Destacamos, também, o percentual de mulheres vitimadas em locais classificados como “Outros”⁶⁰ (4.453 ou 14,8%) e em vias públicas (3.641 ou 12,1%), como mostra o Gráfico 113.

⁶⁰ - Entre eles, destacamos o número de vitimizações nos condomínios (475), nos estabelecimentos de ensino (278), nos bares e restaurantes (199), nos hospitais, clínicas e similares (181) e nos estabelecimentos públicos municipais (164).

Gráfico 113 – Mulheres vítimas de Violência Moral por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

A agressão verbal, apesar de não deixar rastros físicos visíveis, causa sérios danos interpessoais e emocionais. O potencial prejudicial das palavras, quando mal empregadas, ofensivas ou narcísicas, é imensurável. A exposição recorrente à Violência Moral traz consigo uma carga pesada, que transcende o âmbito físico, pois impacta na saúde e, principalmente, na sociabilidade da vítima.

De acordo com os dados apresentados neste **Dossiê**, a cada 24 horas, cerca de 82 mulheres demonstraram coragem para identificar e denunciar seus agressores ao longo de 2022. Apesar de estarmos conscientes em relação ao aumento registrado no último biênio (2021/2022), sabemos que muitas outras foram vítimas de calúnia, difamação, injúria e da série de delitos relacionados à Violência Patrimonial, que será abordada na próxima seção.

Por fim, ressaltamos que, mesmo cientes que a subnotificação ainda é uma realidade a ser superada, esperamos que as análises apresentadas sirvam de incentivo para que outras vítimas denunciem seus agressores e inspirem outras mulheres a fazerem o mesmo. Com a pesquisa, aqui delineada, desejamos cooperar para estruturação de políticas públicas que busquem dirimir essas formas de violência, por vezes esquecidas ou naturalizadas.

Violência Patrimonial



A dependência financeira da mulher, em contexto de violência doméstica, é um tema de profundo interesse social e governamental. Ao estudar seus efeitos e entrelaçamentos, a pesquisa conduzida por Soares e Teixeira (2022)⁶¹ apontou para uma dinâmica inversamente proporcional entre dependência econômica e incidência da violência doméstica. Em outras palavras, os autores constataram que, quanto maior a vulnerabilidade monetária em relação ao marido, menor a probabilidade de sofrer violência doméstica, de acordo com a citação que segue:

[...] uma relação negativa entre a dependência econômica da mulher em relação ao marido e à violência doméstica – ou seja, quanto maior a dependência financeira da mulher, menor é a probabilidade de que ela esteja em situação de violência doméstica.” (Soares; Teixeira, 2022, p. 263).

Na perspectiva desses pesquisadores, há duas possibilidades que podem justificar o resultado encontrado, a primeira é que os agressores fariam uso da força para extrair recursos de suas vítimas, já a segunda alega que a dependência financeira em relação ao agressor aumentaria o grau de aceitação aos abusos, reduzindo, assim, a chance de denúncia. Ou seja, falamos aqui de um silenciamento imposto por poder patrimonial.

Nesse sentido, os dados expostos, nesta seção, suscitam importantes reflexões sobre poder, controle e submissão financeiros que acontecem nos relacionamentos familiares e em outros contextos. As agressões são frutos da internalização de práticas machistas e patriarcais, bem como do estabelecimento de estereótipos de gênero e códigos de conduta, que resultam na minimização das atitudes configuradas pela Lei Maria da Penha como Violência Patrimonial.

Com frequência, o agressor se recusa a entregar pertences e documentos, ou privam suas vítimas de bens, valores ou recursos econômicos, como mecanismos de vingança ou, até mesmo, para obrigá-las a permanecer em um relacionamento abusivo.

61 - SOARES, Laís de Souza Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 61, p. 263-283, 2022. Disponível em <<https://doi.org/10.38116/ppp61art9>>. Último acesso em abril de 2023.

Intitulada Violência Patrimonial, a sétima seção do **Dossiê Mulher** apresenta como os crimes de dano, supressão de documento e violação de domicílio atingem as mulheres no estado do Rio de Janeiro. Antes disso, porém, fornecemos uma breve definição desses delitos de acordo com o Código Penal, baseada em relatos elaborados a partir dos registros de ocorrência lavrados em 2022.

De acordo com o art. 163 o **dano** “consiste no ato de “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”.

“Atendemos uma chamada à tarde de uma moça pedindo ajuda. Seu pai, bêbado e alterado, quebrou a porta da residência com chutes e tivemos que algemá-lo à força porque se recusava a nos acompanhar até a delegacia. – Policial militar em depoimento na delegacia.

”

Como define o art. 305, o crime de **supressão de documento** consiste em “destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor”.

“Minha filha é deficiente intelectual e possui sérias dificuldades de comunicação. Por muito tempo, morou com o pai, mas ele abusou dela e perdeu a guarda. Desde então, eu passei a tomar conta, ainda assim o genitor mantém a posse do cartão do INSS e se recusa a entregá-lo, gasta todo o dinheiro da menina com ele. – Vítima de supressão de documento em depoimento na delegacia.

”

O art. 150 define a **violação de domicílio** como “entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa, ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências”.

“Eram cinco horas da manhã, estávamos dormindo eu, meu namorado e meu filho, quando fomos abruptamente acordados por um desconhecido tentando forçar, insistentemente, a porta de entrada da minha casa. Depois de algum tempo, descobrimos se tratar de um vizinho. – *Vítima de violação de domicílio em depoimento na delegacia.*”

A Tabela 23⁶² atesta que, das 9.328 vítimas de Violência Patrimonial registradas no estado do Rio de Janeiro em 2022, a maior parte era composta por mulheres (6.039 ou 64,7%). Quando analisamos os dados por tipo de crime, o de dano foi o que mais afetou, em números absolutos, a parcela feminina da população fluminense (3.364). Em termos percentuais, o destaque foi a violação de domicílio, pois 71,6% das vítimas eram mulheres.

Tabela 23 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)

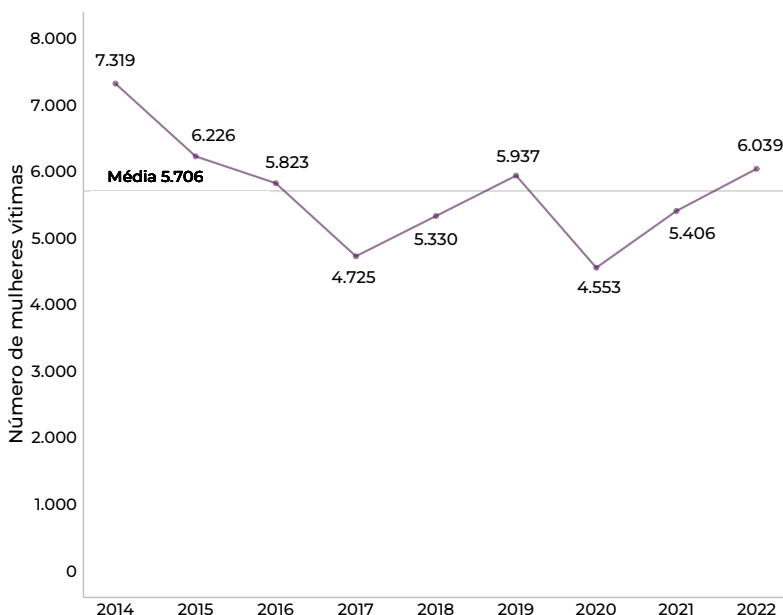
Forma de violência e delito	Total de vítimas	Número de vítimas mulheres	% de vítimas mulheres
Violência Patrimonial	9.328	6.039	64,7%
Dano	5.519	3.364	61,0%
Supressão de documento	417	248	59,5%
Violação de domicílio	3.392	2.427	71,6%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

62 - Considerando as estatísticas de segurança, os crimes que compõem a Violência Patrimonial são contabilizados por números de registros e não de vítimas. Contudo, ao entendermos que a dinâmica desses eventos traz um percentual significativo da violência familiar e doméstica, as vítimas foram definidas como fenômeno de análise.

No comparativo com o ano anterior, houve o crescimento de 11,7% (Gráfico 114). Aliás, o aumento da Violência Patrimonial foi observado pelo segundo ano consecutivo. Cabe ainda ressaltar que em 2022 foi registrado o maior número de mulheres vítimas de Violência Patrimonial desde 2015.

Gráfico 114 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Por registrar o maior número absoluto de mulheres vítimas dos crimes que compõem a Violência Patrimonial, em 2022, o crime de dano registrou a maior taxa por 100 mil mulheres (36,9). A Tabela 24 mostra ainda que, enquanto os crimes de violação de domicílio e dano apresentaram aumento do número de vítimas no comparativo com 2021 (14,4% e 11,4%, respectivamente), houve uma redução no número de mulheres vítimas de supressão de documento (6,4%).

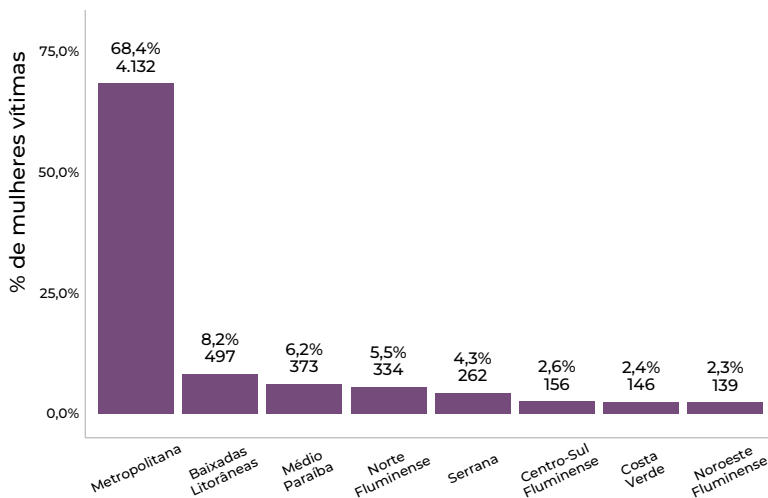
Tabela 24 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2021 e 2022 (números absolutos e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência / delito	Nº de vítimas mulheres em 2021	Taxa por 100 mil mulheres (2021)	Nº de vítimas mulheres em 2022	Taxa por 100 mil mulheres (2022)	Diferença % de 2022 em relação a 2021
Violência Patrimonial	5.406	59,4	6.039	66,3	11,7%
Dano	3.020	33,2	3.364	36,9	11,4%
Supressão de documento	265	2,9	248	2,7	-6,4%
Violação de domicílio	2.121	23,3	2.427	26,6	14,4%

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

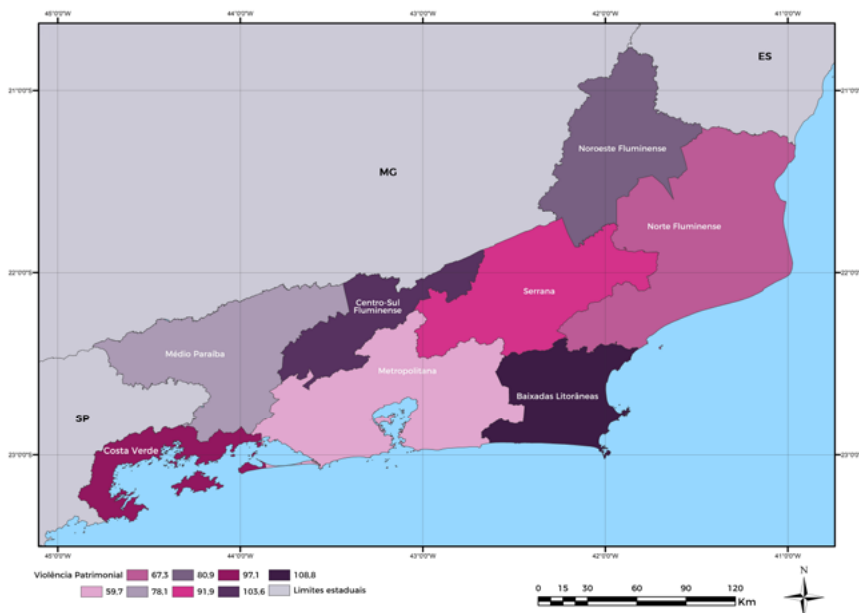
Ao considerar o número absoluto de mulheres vítimas (Gráfico 115), a maior concentração foi verificada na região Metropolitana (4.132 ou 68,4%), seguida das Baixadas Litorâneas (497 ou 8,2%) e Médio Paraíba (373 ou 6,2%). No entanto, ao observar a taxa por 100 mil mulheres (Mapa 07), a Metropolitana apresentou um resultado diferente, ao ocupar a última posição (59,7), enquanto as Baixadas Litorâneas, a primeira (108,8).

Gráfico 115 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 07 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Ao analisar os crimes individualmente, tomando como critério a taxa por 100 mil mulheres (Tabela 25), a região da Costa Verde apresentou a mais elevada para o crime de dano (59,9). Por outro lado, as Baixadas Litorâneas lideraram em relação à supressão de documento (4,2) e violação de domicílio (53,7). Adicionalmente, não houve registro de supressão de documento no Noroeste Fluminense.

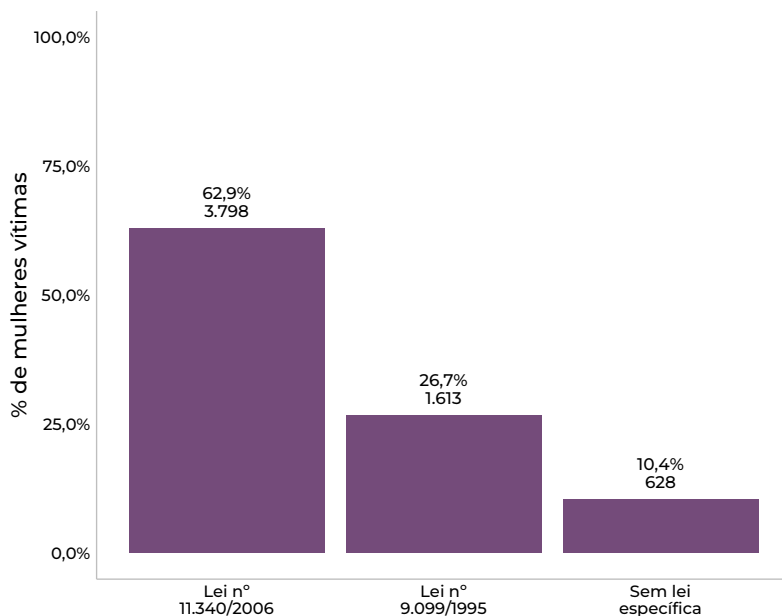
Tabela 25 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Dano	Supressão de documento	Violação de domicílio
Estado do Rio de Janeiro	36,9	2,7	26,6
Baixasdas Litorâneas	51,0	4,2	53,7
Centro-Sul Fluminense	59,1	0,7	43,8
Costa Verde	59,9	1,3	35,9
Médio Paraíba	45,0	2,7	30,4
Metropolitana	34,4	2,9	22,4
Noroeste Fluminense	43,7	0,0	37,3
Norte Fluminense	30,4	1,8	35,1
Serrana	45,6	1,1	45,3

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL e do DATASUS.

Em relação à aplicação da lei, o Gráfico 116 demonstra que 3.798 ou 62,9% dos crimes de Violência Patrimonial foram categorizados sob a Lei Maria da Penha; enquanto 1.613 ou 26,7% foram regidos pela Lei nº 9.099/1995. Por outro lado, 628 vítimas, totalizando 10,4% do conjunto, não foram enquadradas sob nenhuma lei específica.

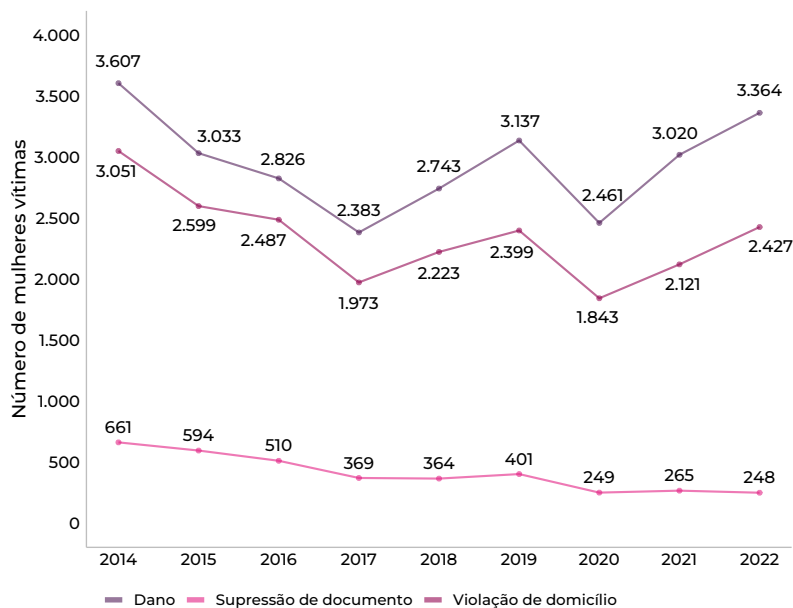
Gráfico 116 – Violência Patrimonial por tipo de lei aplicada – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Os crimes de dano e violação de domicílio tiveram comportamentos semelhantes em toda a série histórica anual. Em 2020, verificamos a redução do número de vítimas, que foi seguida de aumento nos dois últimos anos (Gráfico 117). Por sua vez, a supressão de documento apresentou uma tendência de redução observada desde 2015, com exceção do ano de 2019 e 2021. Em 2022, foi registrado o menor número de vítimas da série histórica (248).

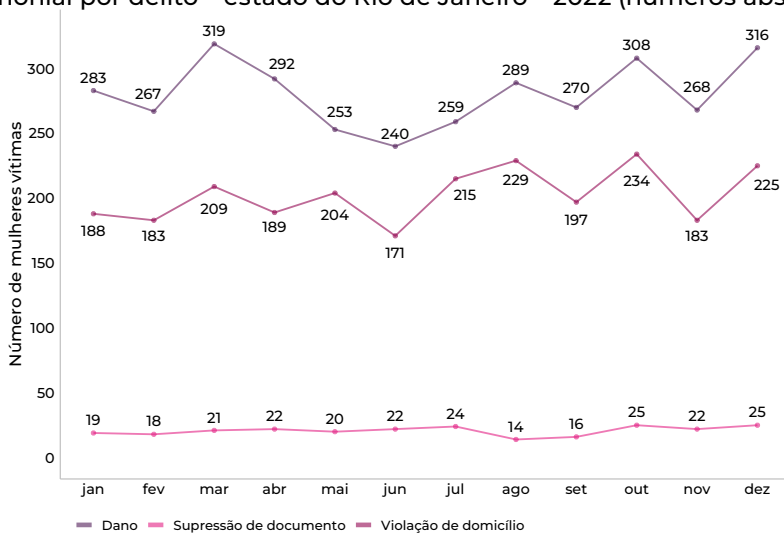
Gráfico 117 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Ao observar a série histórica mensal de 2022 (Gráfico 118), notamos a semelhança no comportamento dos crimes de dano e violação de domicílio entre junho e dezembro. Em ambos os crimes, o menor número de vítimas foi registrado em junho (240 e 171, respectivamente). No caso da supressão de documentos, notamos uma certa estabilidade ao longo do ano, com destaque para os meses de outubro e dezembro (25) que registraram o maior número de vítimas, e o de agosto, que teve o menor valor (14).

Gráfico 118 – Distribuição mensal das mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.1. Distribuição temporal das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

A análise da distribuição temporal da Violência Patrimonial (Gráfico 119) evidencia que um alto quantitativo de vitimizações ocorreu durante o período noturno, especificamente entre 18h e 0h (2.238 ou 37,1%). Nessa faixa horária, é notável a concentração de mulheres vitimadas nos fins de semana (807 ou 36,1%). Essa situação sugere que os agressores tinham a intenção de impedir que elas comesçassem a semana útil em posse de seus documentos ou recursos, o que as deixaria incapazes de buscar apoio e ajuda.

Gráfico 119 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por dia da semana e hora do fato – 2022 (números absolutos)

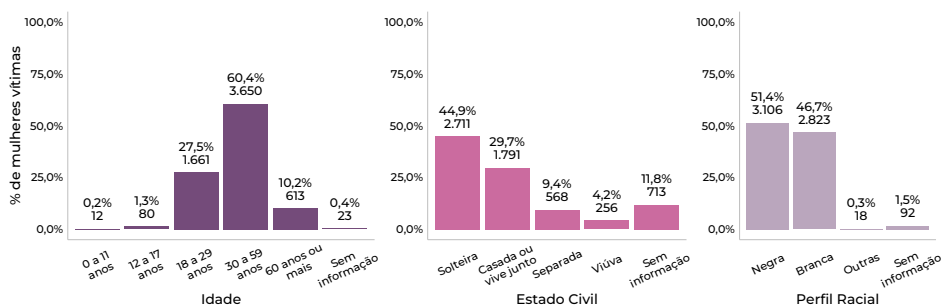
Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	66	66	45	44	43	48	53	365
1h	32	39	23	22	23	29	45	213
2h	49	25	15	12	15	32	39	187
3h	43	25	16	11	16	14	29	154
4h	53	19	8	5	16	20	22	143
5h	33	27	11	17	9	16	41	154
6h	31	34	14	15	20	26	29	169
7h	38	28	20	16	21	23	28	174
8h	47	57	42	53	40	37	52	328
9h	40	43	29	32	30	41	42	257
10h	50	48	44	49	51	37	59	338
11h	42	35	34	34	30	31	44	250
12h	49	46	34	44	31	26	46	276
13h	28	24	36	22	33	26	31	200
14h	38	22	35	33	36	27	36	227
15h	37	26	20	34	24	36	46	223
16h	44	37	34	45	29	27	46	262
17h	38	31	24	44	28	39	36	240
18h	60	43	33	38	22	39	39	274
19h	70	38	42	61	39	33	52	335
20h	68	37	49	47	41	57	60	359
21h	57	38	54	45	48	44	59	345
22h	65	21	30	39	33	46	46	280
23h	60	22	40	31	24	51	52	280
Total	1.138	831	732	793	702	805	1.032	6.033

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

7.2. O perfil das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

O Gráfico 120 ilustra o perfil das vítimas de Violência Patrimonial. Na análise, verificamos que a maioria das mulheres atingidas tinha entre 30 e 59 anos (3.650 ou 60,4%), era negra (3.106 ou 51,4%) e solteira (2.711 ou 44,9%). Vale ainda destacar que a faixa etária de 30 a 59 anos apresentou mais que o dobro de vítimas em comparação àquelas com idades entre 18 a 29 anos (1.661 ou 27,5%). Contudo, em relação ao perfil racial, o número de vítimas negras foi muito próximo ao de brancas (2.823 ou 46,7%).

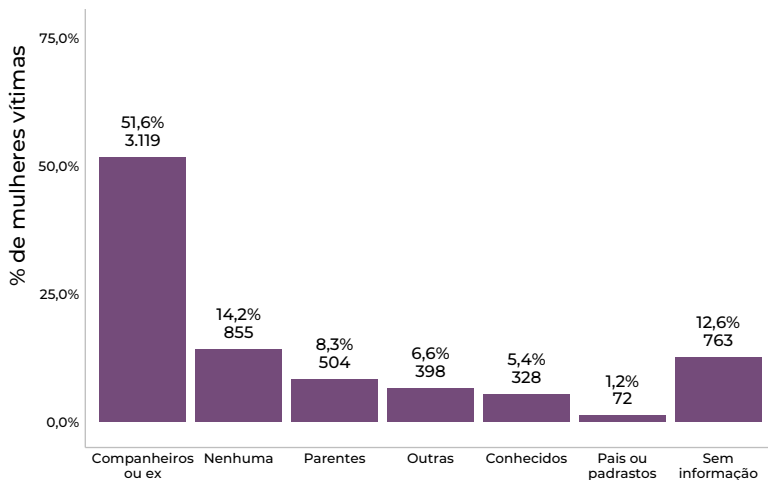
Gráfico 120 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por perfil etário, perfil racial e faixa etária – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

O Gráfico 121 mostra que 3.119 vítimas de Violência Patrimonial, ou seja 51,6% do total, foram agredidas por companheiros ou ex. Quando adicionamos as categorias parentes, conhecidos ou padrastos, o quantitativo aumenta para 4.023, representando 66,5% das mulheres. Como mencionado no início desta seção, essa forma de agressão é frequentemente empregada pelos agressores como meio de punição ou coação para mantê-las em relacionamentos abusivos.

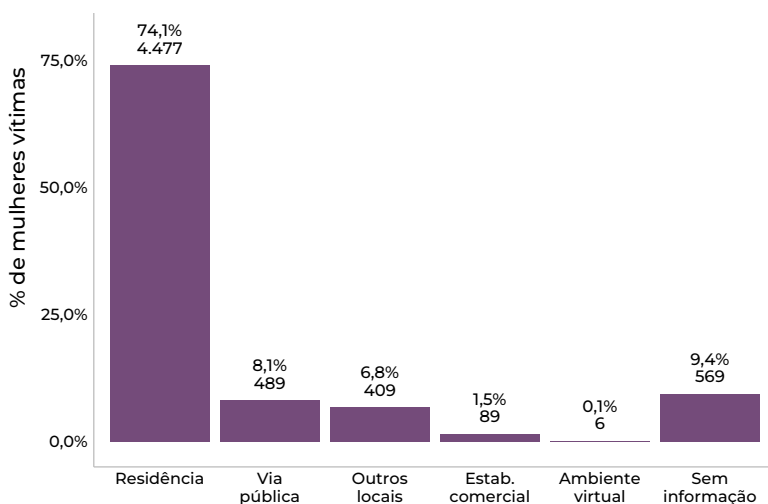
Gráfico 121 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Simultaneamente ao fato de a maioria das vítimas possuir algum tipo de vínculo amoroso com os agressores, a residência prevaleceu como o local preferido para cometimento desses abusos (4.477 ou 74,1%), como mostra o Gráfico 122.

Gráfico 122 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Chegamos ao final desta seção que abrangeu as cinco formas de violência previstas na Lei Maria da Penha e foi elaborada a partir dos registros produzidos pela SEPOL. É crucial destacar o aumento nas estatísticas de mulheres vítimas de Violência Patrimonial nos últimos anos. Sabemos que muitas ainda desconhecem essa forma de violência ou, devido à dependência financeira em relação aos seus agressores, tendem a negá-la ou se sentem obrigadas a permanecer em situações conflituosas.

Diante dessa realidade, é desejo genuíno que a divulgação do **Dossiê Mulher** continue desempenhando um papel significativo na promoção do conhecimento, no incentivo ao debate e em campanhas de conscientização. Acreditamos que este trabalho seja fundamental para fomentar iniciativas que possam estimular e garantir a autonomia dessas vítimas, além de encorajar outras mulheres a denunciarem seus agressores.

Descumprimento de medida protetiva de urgência



Ainda nos dias atuais, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres é a garantia dos direitos conquistados, ao longo da história, por meio de lutas e resistências. Dentre os avanços orquestrados, as medidas protetivas de urgência, capituladas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, se destacam como um grande ganho para a causa.

Além de ordenar o afastamento do agressor do local de convívio da vítima, o Estado implementa uma série de mecanismos de proteção àquelas que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade. Dentre essas medidas, citamos a restrição da visitação aos filhos, a proibição de se aproximar ou contactar a vítima, seus familiares e testemunhas, bem como a suspensão da posse ou restrição de porte de arma.

A fiscalização do cumprimento das medidas protetivas é realizada por equipes multidisciplinares das varas ou juizados de violência doméstica, das Delegacias de Atendimento à Mulher ou das Patrulhas Maria da Penha. Apesar dos esforços empreendidos pelo Estado em prevenir a continuidade da violência e de situações que possam favorecê-la, alguns agressores persistem em desobedecer às ordens formais emitidas pelas autoridades.

No intuito de conferir mais efetividade ao sistema de proteção, resguardar a integridade física e psicológica da mulher que se encontra em situação de violência, bem como garantir a responsabilização dos agressores, a Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018 (BRASIL, 2018)⁶³ tornou crime o descumprimento de medida protetiva de urgência.

63 - BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2018.

Descumprimento de medida protetiva de urgência: de acordo com o art. 24-A, a pena consiste na detenção de três meses a dois anos. É importante ressaltar que, até a publicação desta lei, o descumprimento de medidas protetivas de urgência não gerava providências equivalentes. Era possível registrá-lo como crime de desobediência ou atipicidade, por exemplo.



Em setembro do ano passado, solicitei medida protetiva contra o meu ex-companheiro, que tomou ciência formal e retirou suas coisas de casa. No mês seguinte, estava saindo da igreja quando o vi de bicicleta. Nesse mesmo dia, fiquei sem energia elétrica em casa, uma vizinha nossa me contou que o viu cortar o fio. Estou com luz novamente, mas não me sinto segura. Tenho dormido na casa de conhecidos, e isso tem me atrapalhado muito. – *Vítima de descumprimento de medida protetiva em depoimento na delegacia.*



Desde abril de 2023, as medidas protetivas de urgência podem ser concedidas sem a necessidade do registro de boletim de ocorrência, da abertura de inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal ou cível. A Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023⁶⁴, também estabelece que essas vigoram “enquanto houver risco para integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes”.

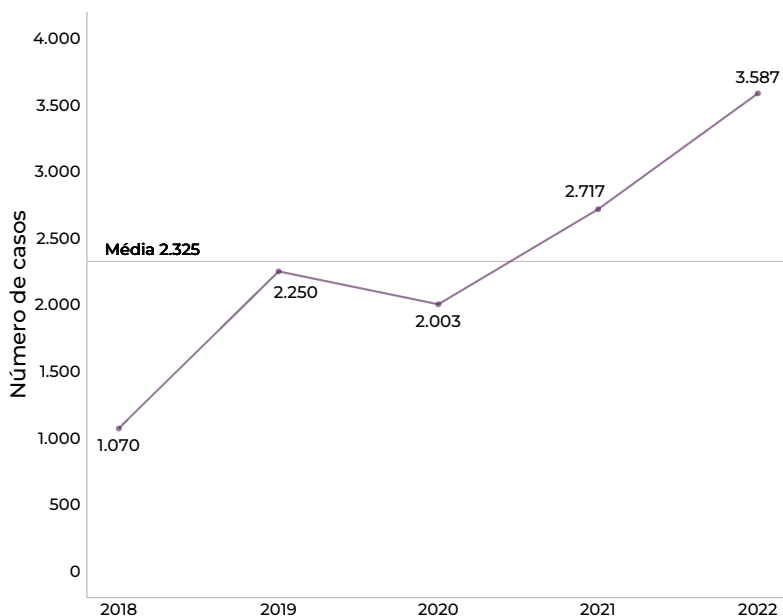
De acordo com as informações disponíveis na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, em 2022 foram ajuizadas, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, um total de 38.609 medidas protetivas

64 - BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de abril de 2023.

de urgência destinadas a mulheres⁶⁵. Dessas, 37.741 foram concedidas integralmente ou parcialmente, das quais 861 foram revogadas e sete homologadas, ambas determinadas por autoridade policial. No que diz respeito às medidas deferidas, completamente concedidas ou em partes, optou-se pela determinação, em todos os casos, do pleno afastamento do agressor da residência ou domicílio da vítima.

De acordo com os registros de ocorrência lavrados pela SEPOL, no mesmo ano, foi observado o maior número de registros de descumprimento de medidas protetivas da série histórica (3.587), como indica o Gráfico 123.

Gráfico 123 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2018 a 2022 (números absolutos)



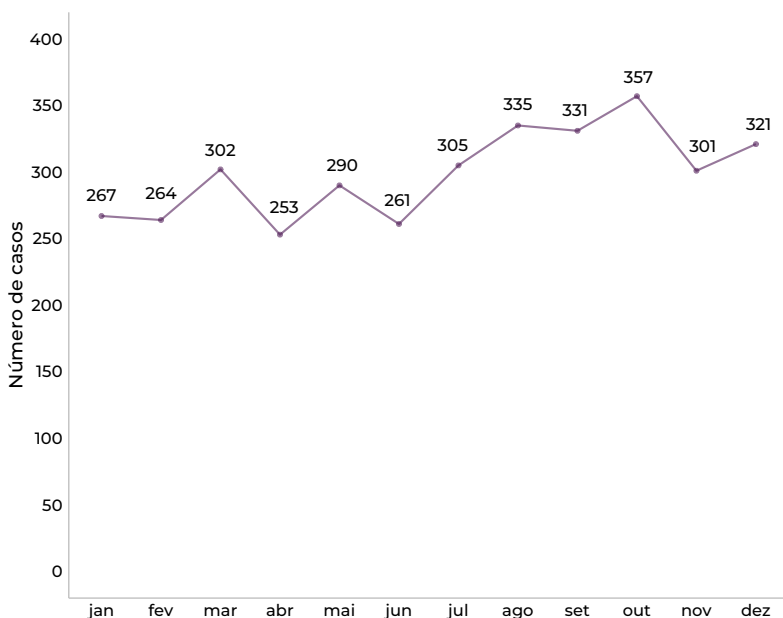
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

65 - De acordo com informações do site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39>. Último acesso e pesquisa pelos dados em setembro de 2023.

O Gráfico 124 expõe o aumento no número de registros de descumprimentos de medidas protetivas ao longo de 2022, com o pico de incidências ocorrendo em outubro, quando foram contabilizados 357 casos, o maior da série histórica mensal. Em contraste, abril apresentou 253 descumprimentos de medidas protetivas de urgência, o menor da série.

No mesmo gráfico ainda é possível observar uma elevação no número de descumprimentos de medidas protetivas no segundo semestre (1.950) em relação aos primeiros seis meses de 2022 (1.637). Essa tendência de crescimento também foi notada na série histórica anual, como demonstrado no Gráfico 123.

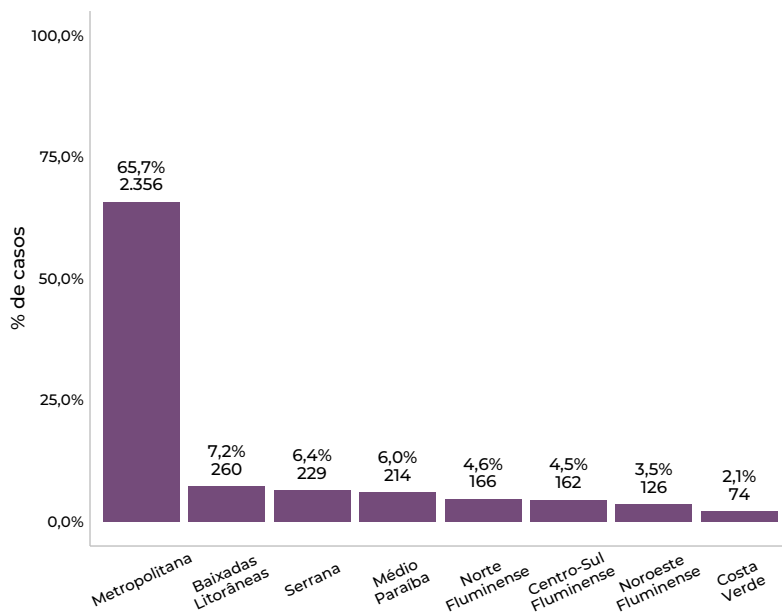
Gráfico 124 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Considerando a divisão política-administrativa (Gráfico 125), fica evidente que a região Metropolitana apresentou o maior número de descumprimento de medida protetiva, com 2.356 casos, o equivalente a 65,7%. Em segundo lugar, as Baixadas Litorâneas, com 260 registros (7,2%); em terceiro, a região Serrana, com 229 ocorrências contabilizadas (6,4%).

Gráfico 125 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

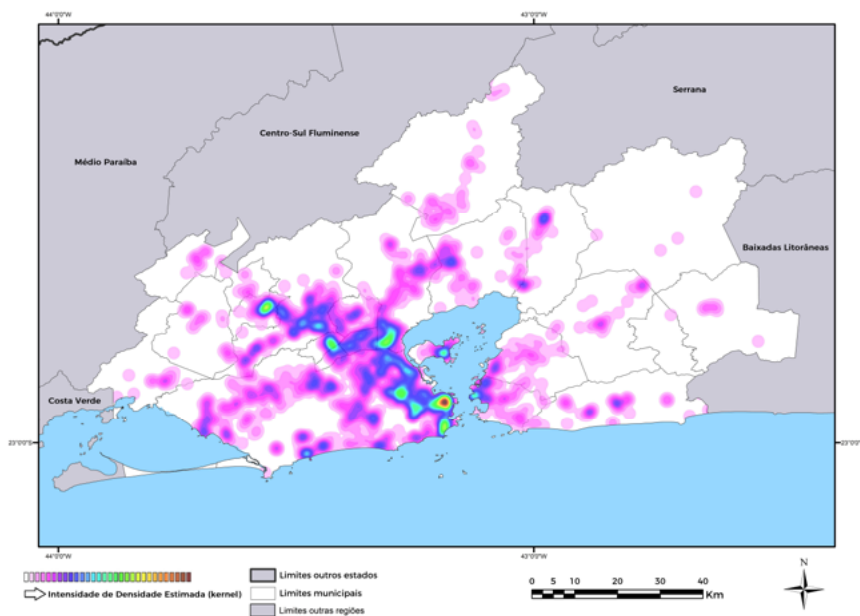
Com o objetivo de fornecer uma compreensão mais clara e abrangente da distribuição geográfica dos casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência nas oito regiões administrativas do estado, realizamos uma análise geográfica. Para esse fim, procedemos à geocodificação dos locais identificados nos registros de ocorrência e, utilizando a técnica de densidade estimada com base no algoritmo de *Kernel*⁶⁶, examinamos as concentrações espaciais desses registros.

Os Mapas de 08 a 15 revelam que os locais das ocorrências de descumprimento de medida protetivas se concentram nas áreas de maior densidade da população residente e flutuante. Essas características também foram observadas nas oito regiões de governo, conforme representado nos respectivos mapas.

⁶⁶ - A estimativa da densidade com base no algoritmo de *Kernel* permite a suavização dos dados que possuem inferências sobre a população feitas com base em uma amostra de dados finita. Isso possibilita visualizar as ocorrências mais frequentes em manchas de calor.

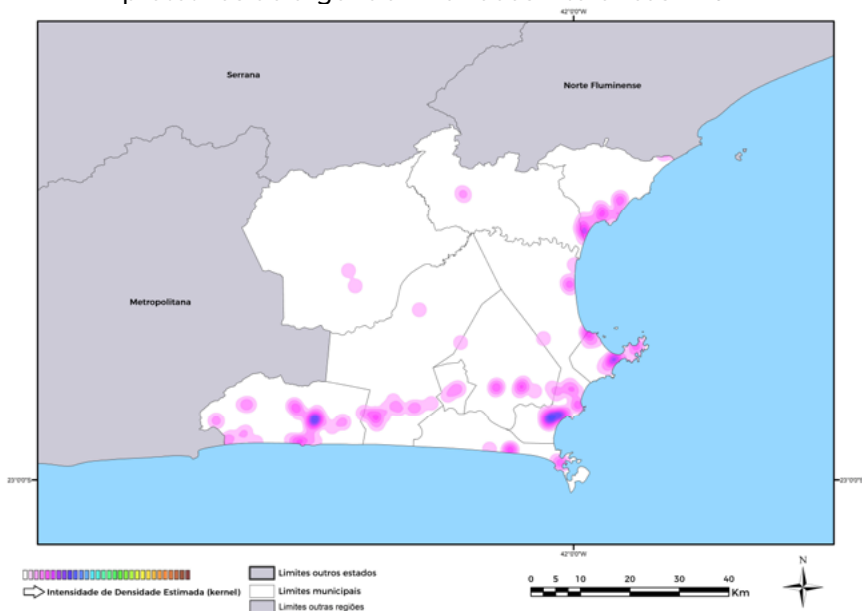
Essas áreas correspondem, em sua grande maioria, aos locais de residência ou de trabalho das vítimas. No entanto, é importante frisar que, embora não tenhamos calculado a taxa per capita referente aos descumprimentos de medida protetiva, existem alguns recortes com uma concentração mais significativa de casos em relação às outras áreas. Esses casos de maior adensamento de ocorrências podem ser notados em duas áreas da capital, uma no Centro e outra entre os bairros de Bangu e Senador Camará, assim como nos centros administrativos dos municípios de Duque de Caxias e Queimados, conforme representado no Mapa 08. Esses padrões também foram identificados em Teresópolis (Mapa 10) e Campos dos Goytacazes (Mapa 12).

Mapa 08 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Região Metropolitana – 2022



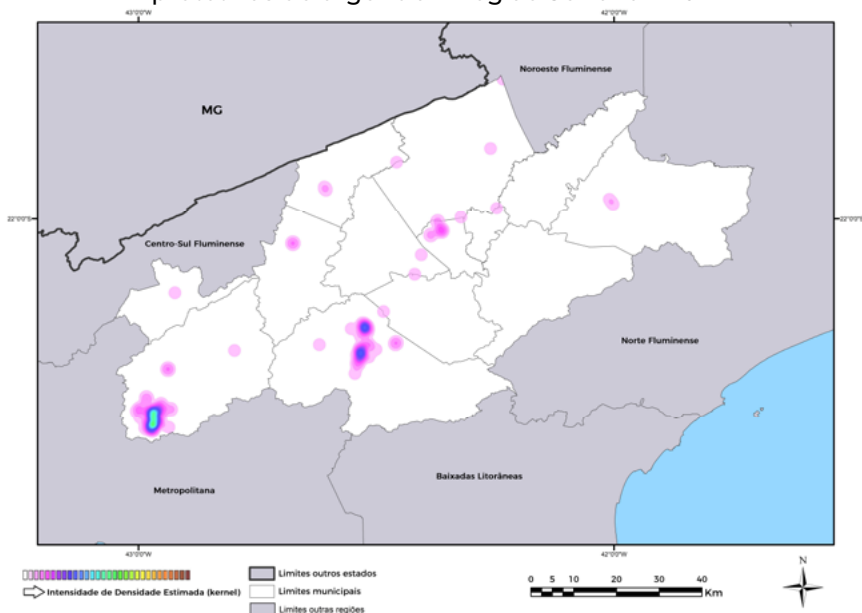
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 09 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Baixadas Litorâneas – 2022



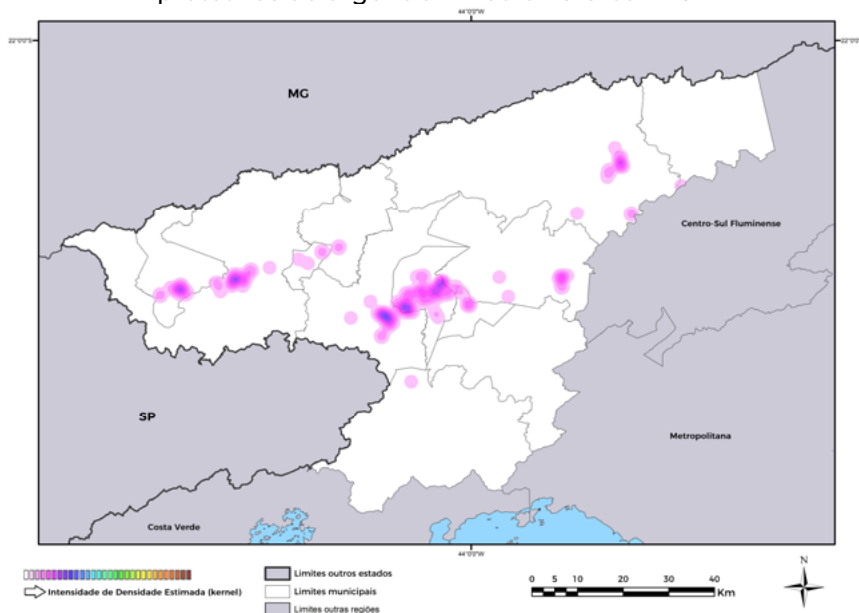
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 10 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Região Serrana – 2022



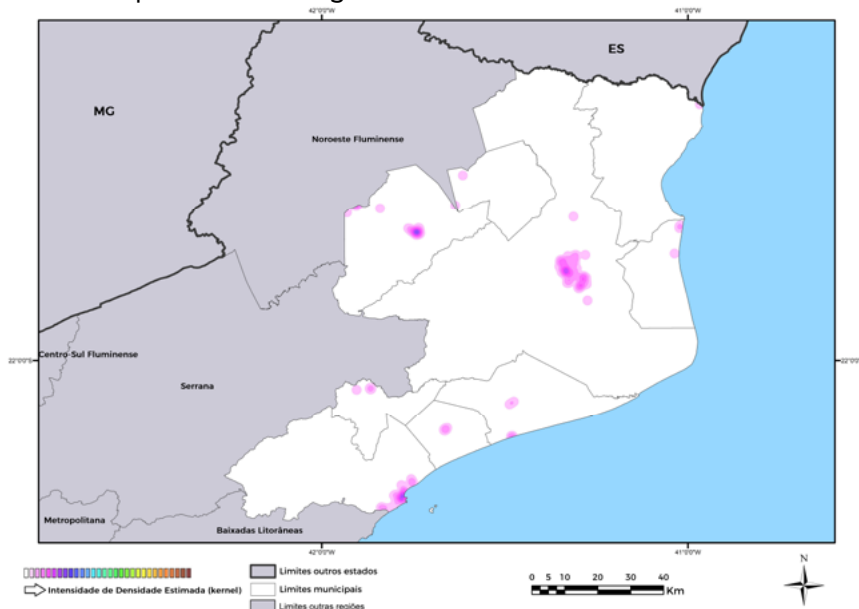
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 11 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Médio Paraíba – 2022



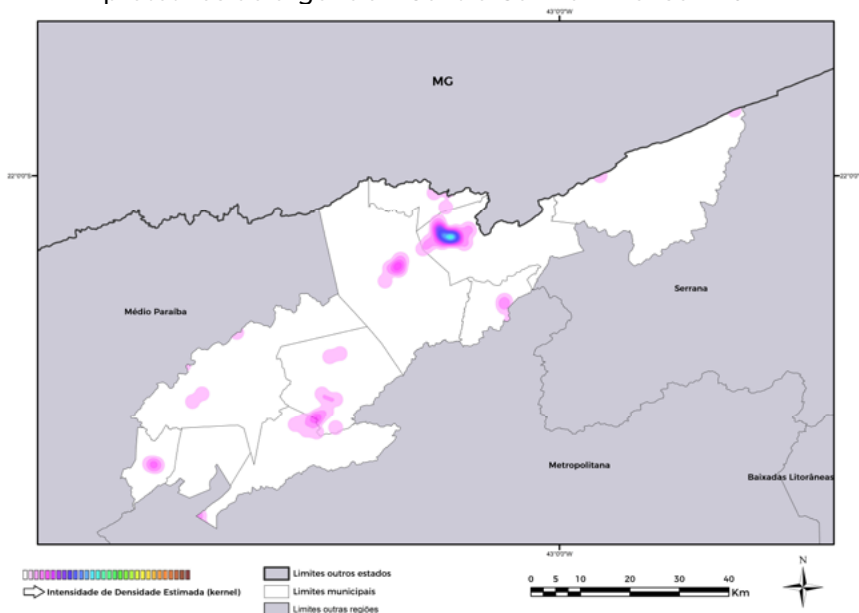
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 12 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Norte Fluminense – 2022



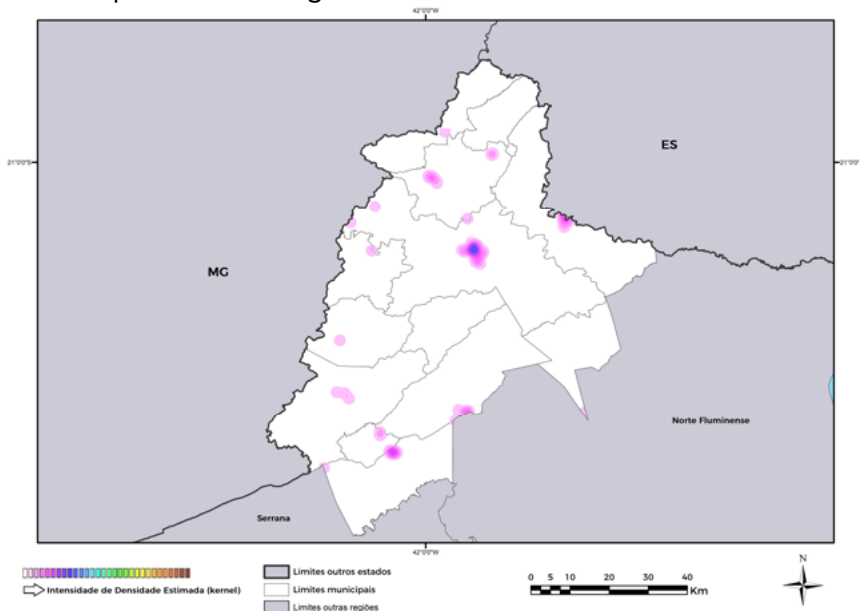
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 13 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Centro-Sul Fluminense – 2022



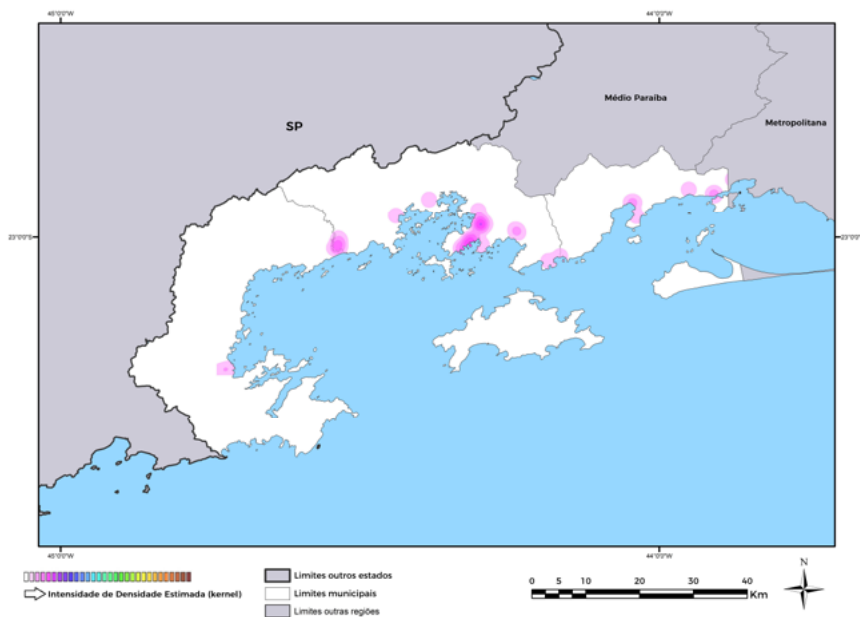
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 14 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Noroeste Fluminense – 2022



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Mapa 15 – Densidade estimada dos descumprimentos de medidas protetivas de urgência – Costa Verde – 2022

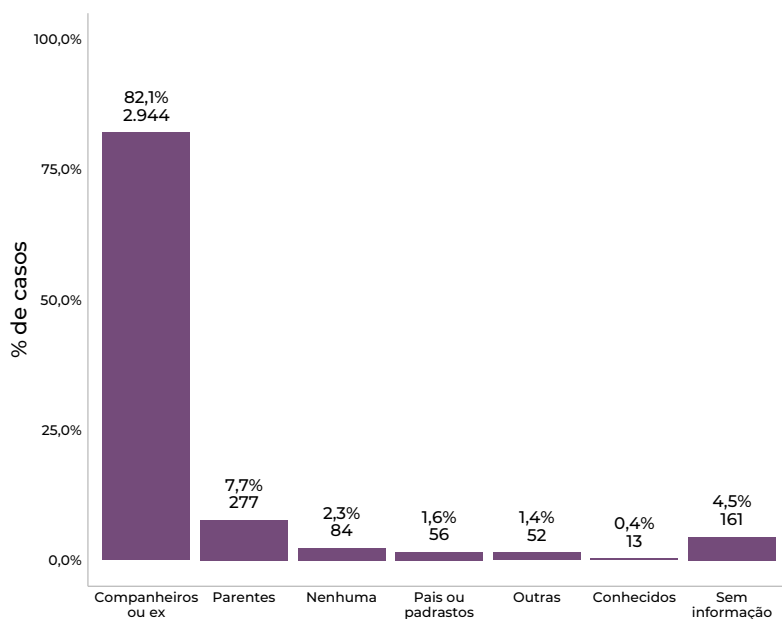


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

8.1. Dinâmica dos descumprimentos de medida protetiva de urgência

Assim como observado nas análises relacionadas às cinco formas de violência definidas pela Lei Maria da Penha, foi identificado, na maioria dos registros, uma relação de proximidade entre autor e vítima (Gráfico 126). Companheiros e ex-companheiros representaram 82,1% dos responsáveis por descumprir as medidas protetivas, número expressivo. Esse alto percentual se explica, em grande medida, pela própria natureza íntima do crime, tanto que somente em 84 casos, ou seja, 2,3% dos registros, não foram apontados vínculos com o autor.

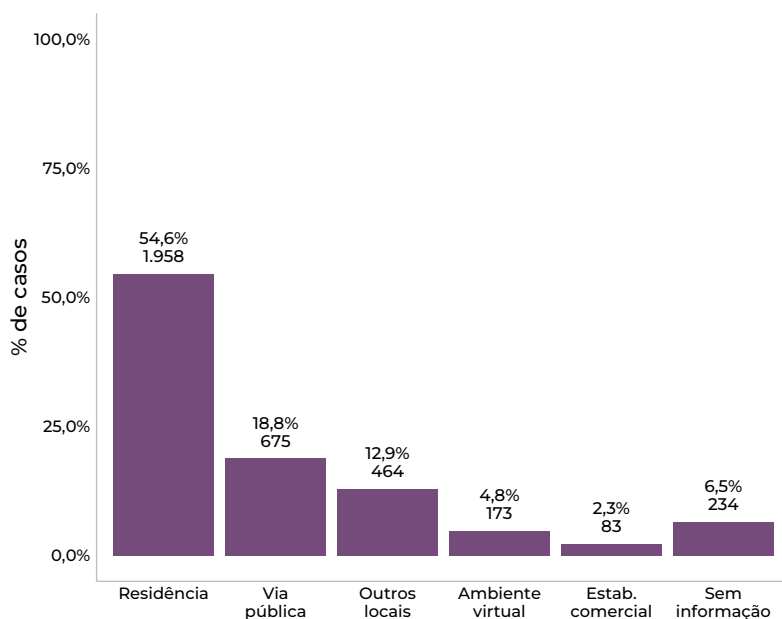
Gráfico 126 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Conforme ilustra o Gráfico 127, mais da metade dos casos de descumprimento ocorreram em residências (1.958 ou 54,6%), seguidos pela via pública (675 ou 18,8%).

Gráfico 127 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Com relação à hora do fato, notamos que a maioria ocorreu entre 8h e 10h, em todos os dias da semana (702 ou 19,5%), como demonstra o Gráfico 128. Além disso, destacamos a concentração de casos nos fins de semana – 567 ou 15,8%, no sábado, e 552 ou 15,4% no domingo.

Gráfico 128 – Descumprimento por dia da semana e hora do fato – 2022 (números absolutos)

Hora	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	Total
0h	23	34	24	24	22	23	36	186
1h	19	9	6	9	10	11	13	77
2h	21	8	5	8	4	7	9	62
3h	10	9	2	8	1	9	11	50
4h	9	5	4	5	3	6	10	42
5h	10	6	6	8	4	6	12	52
6h	13	13	7	10	4	4	10	61
7h	17	18	13	17	14	12	10	101
8h	25	42	48	31	37	37	34	254
9h	33	31	19	35	24	31	35	208
10h	22	30	39	33	30	45	41	240
11h	26	27	26	32	25	21	37	194
12h	28	30	30	26	25	31	28	198
13h	19	25	15	31	26	30	26	172
14h	24	18	34	31	29	28	29	193
15h	20	19	20	22	30	25	29	165
16h	38	26	32	25	23	26	28	198
17h	21	32	28	26	25	22	18	172
18h	34	19	20	17	24	32	26	172
19h	36	28	31	29	16	32	38	210
20h	38	24	25	23	18	22	26	176
21h	23	20	16	22	21	28	21	151
22h	20	12	24	13	18	17	22	126
23h	23	12	17	16	19	20	18	125
Total	552	497	491	501	452	525	567	3.585

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Em 2022, ocorreu uma média de dez registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência por dia. No comparativo com o ano anterior, houve um aumento significativo de 870 casos, representando 32,0%. Embora seja uma tendência preocupante, esse crescimento pode indicar uma redução na tolerância das mulheres a relacionamentos abusivos. Observamos, cada vez mais, a busca por informações e a procura pelos mecanismos oferecidos pelo Estado para proteção da integridade física e/ou psicológica, tanto da mulher em situação de violência quanto daqueles que sofrem direta ou indiretamente com as agressões, em especial os filhos.

Considerações finais



Na 18ª edição do **Dossiê Mulher**, apresentamos uma análise abrangente acerca da vitimização de mulheres no estado do Rio de Janeiro, com base em 91.301 registros de ocorrência lavrados em 2022. Destes, 22,8% retratavam a exposição das vítimas a mais de uma forma de violência, com destaque à Psicológica, presente em três dos cinco grupos de violências mais comuns. Aliás, vale ressaltar que, pelo segundo ano consecutivo, a proporção de mulheres vítimas de Violência Psicológica superou as outras cinco – 34,7% em 2022, em comparação com 33,7% em 2021.

Uma inovação desta edição é a inclusão do perfil etário dos agressores. Entre os resultados observados, ganhou relevo o acréscimo na ocorrência de Violência Sexual cometida por adolescentes, agressores menores de 18 anos, pois a proporção passou de 7,2%, em 2014, para 15,1% em 2022.

Em relação às vítimas, destacamos a proporção de mulheres acima dos 60 anos, que registrou os maiores números no último biênio (2021/2022), com 37,1% em 2021, e 36,9% em 2022. Nesse grupo, também chama atenção o aumento nas agressões cometidas por filhos, que subiram de 9,1%, em 2014, para 12,0% em 2022, o valor mais alto da série.

Adicionalmente, frisamos que 58,6% das vítimas de Violência Sexual ainda não haviam completado 18 anos. No que concerne ao perfil racial, as negras foram as maiores atingidas por todas as formas de violência, especialmente a Sexual, com 56,3% do total.

Outra novidade é a análise da distribuição geográfica por regiões político-administrativas do estado do Rio de Janeiro, onde grande parte das vitimizações registradas em 2022 ocorreram na Metropolitana (9.066 ou 72,1%), seguida pelas Baixadas Litorâneas (8.742 ou 7,0%). Considerando as taxas por 100 mil mulheres, as maiores concentrações foram observadas no Centro-Sul Fluminense (2.280,8) e nas Baixadas Litorâneas (1.914,5).

Assim como nas edições anteriores, companheiros e ex foram os maiores agressores (46,9%), e a maior parte das violências ocorreu em uma residência (53,6%). É pertinente citar que, em 2022, também registramos os maiores números das séries históricas de feminicídio (111), estupro de vulnerável (3.438), importunação sexual (1.642) e assédio sexual (314).

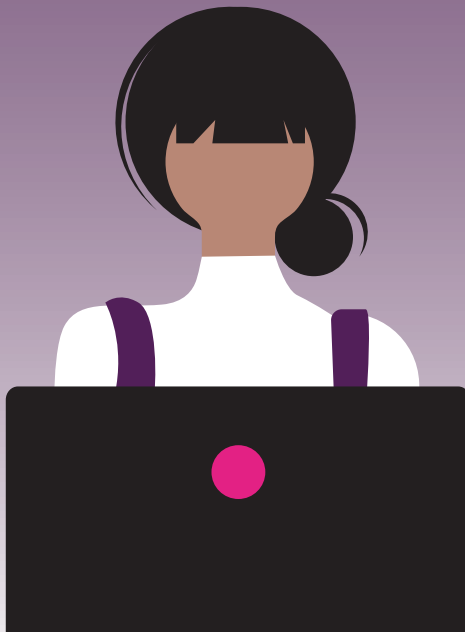
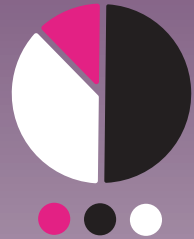
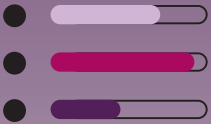
Além disso, em 2022, ocorreu o maior número de casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência (3.587). Isso representa um aumento significativo de 870 casos ou 32,0% em relação ao ano anterior. É importante lembrar que cada caso de descumprimento significa uma

ameaça à vida e ao bem-estar das vítimas, e daqueles que fazem parte do seu círculo de convivência.

Ao darmos visibilidade às estatísticas oficiais de segurança do estado do Rio de Janeiro, esperamos contribuir para a elaboração de pesquisas científicas e, principalmente, para que outras mulheres se sintam encorajadas a denunciar as agressões sofridas.

Por fim, ressaltamos, mais uma vez, o compromisso do Instituto de Segurança Pública em divulgar estudos que auxiliem o desenvolvimento de campanhas e iniciativas focadas na proteção e no atendimento das mulheres vítimas e de todos aqueles que são atingidos pelos efeitos da exposição às situações de violência.

Notas metodológicas



Nesta edição do **Dossiê Mulher**, as informações divulgadas têm como fonte o banco de dados dos registros de ocorrência da SEPOL, que é disponibilizado ao ISP por meio do seu Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT).

Seguindo as recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, de forma a favorecer análises comparativas em níveis nacionais e internacionais, para os dados sobre a violência contra a mulher trabalhados nesta publicação, apresentamos também indicadores de violência por meio de taxas por 100 mil mulheres.

Cada forma de violência analisada agrega os seguintes títulos:

- **Violência Física** – homicídio doloso e feminicídio, tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio e lesão corporal dolosa;
- **Violência Sexual** – estupro, tentativa de estupro, importunação sexual, violação sexual mediante fraude, assédio sexual e ato obsceno;
- **Violência Psicológica** – ameaça, constrangimento ilegal, crime de perseguição, crime de perseguição contra mulher em razão do gênero, crime de violência psicológica contra mulher, divulgação de cena de estupro e registro não autorizado da intimidade sexual;
- **Violência Moral** – calúnia, difamação e injúria;
- **Violência Patrimonial** – dano, supressão de documento e violação de domicílio.

Quantificação

A análise dos dados leva em consideração o número total de vítimas, o que pode representar um número maior do que o total de ocorrências registradas, tendo em vista que em um registro de ocorrência pode haver mais de uma vítima. Esta observação é ainda mais importante para os casos de Violência Patrimonial que, via de regra, são contabilizados por número de casos e não de vítimas, mas que aqui são tratados de acordo com o número de mulheres vítimas. Excepcionalmente, os registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência são contabilizados por número de casos, e não de vítimas, uma vez que não há a obrigatoriedade do cadastro da vítima específica na ocasião do registro de ocorrência. Por se tratar de violação de uma decisão judicial, entende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da administração da justiça.

Quantificação da violência doméstica em âmbito doméstico e familiar

Desde 2012, a SEPOL qualifica as ocorrências de acordo com a competência de duas leis de grande apelo social e jurídico: a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, também conhecida como Lei dos Crimes de Menor Potencial Ofensivo) e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O **Dossiê Mulher** utiliza a qualificação do registro de ocorrência como de competência da Lei nº 11.340/2006 para apresentar o percentual de mulheres vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar (apenas para os crimes selecionados para análise neste **Dossiê**). Vale lembrar que, nas publicações anteriores a 2012, a classificação era feita por meio da relação entre vítima e autor.

Feminicídio

A SEPOL passou a qualificar os casos de feminicídio, a partir de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 e com a Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. O feminicídio é uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e, portanto, os dados de feminicídio formam um subgrupo pertencente à categoria de homicídio doloso.

Neste **Dossiê**, são considerados todos os registros de feminicídio e de tentativa de feminicídio independente da variável sexo, em todos os anos analisados. Dessa forma, foram incluídos na análise aqueles registros que continham a variável sexo com inconsistências (por não preenchimento ou por preenchimento incorreto). Esta decisão metodológica objetivou uma maior exatidão das informações apresentadas e alterou os números de 2017 anteriormente publicados.

Para esta divulgação, todos os registros de feminicídio de 2022 foram lidos por uma policial civil lotada no ISP, a fim de obter mais informações que pudessem qualificar a análise para além das estatísticas usuais e, a partir disso, algumas correções foram realizadas. Desse modo, por meio dos textos das dinâmicas das ocorrências e dos termos de declaração dos envolvidos, foi possível identificar, por exemplo, o histórico de agressão e de registros de ocorrência das vítimas e dos autores, a situação do autor após o fato, o meio empregado, a motivação do crime, entre outros as-

pectos qualitativos expostos no respectivo capítulo. Por conta disso, pode haver divergência entre o número de autores que constam neste **Dossiê** e na base de dados da SEPOL.

Hora do fato e hora do registro

Nesta publicação, usamos a data de comunicação dos crimes, conforme registrada em delegacias de polícia, para analisar a distribuição da vitimização contra mulheres por anos e meses, seguindo o padrão de divulgação das estatísticas oficiais. Todavia, com o objetivo de propiciar um panorama mais acurado sobre a real temporalidade dos crimes sofridos por mulheres no estado, foram utilizados o dia da semana e a hora em que os fatos ocorreram para a análise da distribuição temporal dos casos. Cabe ainda destacar que em alguns casos não foi possível identificar o horário em que ocorreu as vitimizações. Por isso, podem existir divergências entre os totais de vítimas de um determinado crime ou uma forma de violência indicados ao longo de suas respectivas seções e os informados nos gráficos que tratam especificamente da distribuição por hora.

Cálculo da população

A população do sexo feminino utilizada tem como base o Estudo de Estimativas Populacionais para os municípios desagregadas por sexo e idade, para o ano de 2021. Estas estimativas foram elaboradas pelo Ministério da Saúde – Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças – e fornecidas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Estas possuem um recorte populacional por sexo e faixa etária para o estado e seus respectivos municípios.

Cálculo de taxas

O cálculo de taxas específicas consiste em considerar no divisor somente a população relativa ao grupo de estudo, no caso, as pessoas residentes do sexo feminino de determinada região. Para facilitar a comparação dos dados contidos neste **Dossiê Mulher** com outros estudos semelhantes, foram calculadas taxas específicas por 100 mil mulheres para os delitos analisados, tanto para o estado do Rio de Janeiro, como para regiões administrativas e por município.

Variáveis analisadas

Além do total de vítimas estratificado por sexo, outras variáveis compõem as análises, procurando focar em aspectos específicos presentes nos crimes contra vítimas do sexo feminino: a faixa de idade, a cor e o estado civil da vítima, a provável relação entre vítima e autor, o meio empregado, o tipo de local, a faixa de hora e o dia da semana do fato. Desse modo, tais informações permitem traçar um perfil das mulheres vítimas, as circunstâncias e os tipos de violências sofridas.

Foi necessário adequar a informação do campo raça/cor no banco de dados da SEPOL para compatibilizar com a metodologia oficial empregada pelo IBGE ao tratar da população negra. Tal campo tem seu preenchimento dividido entre branco, pardo, negro, albino, amarelo e indígena. Como o IBGE utiliza a categoria “negro” (raça) como o somatório de pretos e pardos (cor), optou-se por considerar esta classificação com o termo “negra”. Além disso, devido ao baixo índice de vitimização registrada de mulheres albinas, amarelas e indígenas, foi feito o somatório do número de vítimas desses grupos como “outras”.

A relação entre vítima e autor é outro campo preenchido no momento do registro de ocorrência, e foram agrupadas aqui nas seguintes categorias:

- **companheiros(as) ou ex** – amante, companheiro(a), cônjuge, namorado(a), noivo(a), ex-amante, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a) ou ex-noivo(a);

- **conhecidos** – aluno(a), amigo(a), cliente, colega de trabalho, comparsa, empregado(a), patrão(oa), professor(a), vizinho(a), ex-comparsa, ex-cunhado(a) ou ex-patrão(oa);

- **pais ou padrastos** – pai, padrasto, mãe ou madrasta;

- **parentes** – avô(ó), cunhado(a), enteado(a), filho(a), genro, irmã(o), neto(a), nora, primo(a), sobrinho(a), sogro(a) ou tio(a);

- **outras;**

- **nenhuma e**

- **sem informação.**

Seguindo o padrão utilizado em 2020, foram revistas também as agregações do tipo de local do fato, dando prioridade aos locais com maior

número de ocorrências, quais sejam: residência, via pública, estabelecimento comercial e ambiente virtual. Na categoria “outros locais”, foram agrupados locais como interior de transporte coletivo/alternativo, bar/restaurante, estabelecimento de ensino etc.

A variável meio empregado foi categorizada com as seguintes opções, conforme foi possível identificar nos dados da SEPOL por meio dos detalhes das titulações criminais:

- por arma branca;
- por arma de fogo;
- por asfixia, por envenenamento ou material inflamável;
- por pedrada ou paulada e
- sem informação.

Por fim, também são analisados os antecedentes criminais dos autores de feminicídio. Vale ressaltar que um autor é capaz de possuir mais de um tipo de anotação criminal, o que pode culminar em um número de antecedentes maior do que o total de autores. Por esta razão, a soma desses valores pode ultrapassar 100,0%.

Regiões

As análises das regiões que são apresentadas neste **Dossiê** são divididas nas seguintes categorias:

• **Baixas Litorâneas** – Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim;

• **Centro-Sul Fluminense** – Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras;

• **Costa Verde** – Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty;

• **Médio Paraíba** – Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda;

• **Metropolitana** – Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Niló-

polis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá;

- **Noroeste Fluminense** – Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai;

- **Norte Fluminense** – Carapebus, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis, São João da Barra e

- **Serrana** – Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Mapas

Para melhor representar a distribuição espacial dos dados, foram elaborados mapas, tendo como unidade de análise as regiões político-administrativas do estado do Rio de Janeiro. Foram produzidos, também nesta edição, mapas contendo a densidade estimada dos registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A relação dos municípios, os totais de vítimas dos delitos analisados e suas respectivas taxas por 100 mil mulheres são apresentadas nos apêndices para consulta.

Observações

Eventuais mudanças oriundas de aditamentos e recursos relacionados aos registros de ocorrência feitos pela SEPOL no decorrer de um ano para o outro ou, ainda, alterações no padrão de agregação de alguns títulos podem acarretar em algumas diferenças em relação às séries históricas publicadas em edições anteriores do **Dossiê Mulher**. Cabe apontar que, neste **Dossiê**, foi realizada a compatibilização da base de dados, a partir de 2014, com o intuito de padronizar e atualizar as titulações dos eventos referentes aos delitos relacionados à violência contra a mulher.

Os valores individuais exibidos nos gráficos de barras percentuais foram arredondados para apresentar apenas uma casa decimal, em conformidade com a regra de arredondamento da ABNT 591. Portanto, a soma desses valores, ao considerarmos apenas uma casa decimal, pode não totalizar 100,0%.

Saiba também



O Ministério Público e a violência contra a mulher

Carla Rodrigues Araújo de Castro

O intuito deste artigo é apresentar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na área de enfrentamento à violência contra mulher. Para isso, utilizarei como pano de fundo minha história. Ela começa no I Juizado de Violência Doméstica e Familiar do RJ. Logo na primeira semana percebi como as audiências diferiam, as vítimas prestavam longos depoimentos e narravam uma vida de sofrimento e abusos. Nos juízos criminais que trabalhei por mais de 20 anos, o crime era um “recorte” na vida das vítimas e testemunhas, era um momento, um fato isolado, como, por exemplo, um roubo num transporte público, nesse contexto a descrição dos fatos é pontual, objetiva e delimitada no tempo e espaço. Na violência doméstica não. A violência se entrelaça com afeto, se sobrepõe a outras agressões sofridas e a questões familiares, e se protraí no tempo. Recordo-me de uma mulher narrando as agressões que sofreu na gravidez e que perduraram depois do nascimento do filho, quando perguntei a idade da criança, soube que já era um adolescente. A essa altura você pode estar se perguntando o porquê te contei essa história, pois foi nessa audiência que descobri o quão importante é a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência. Cabe aos Promotores de Justiça garantir que a vítima seja ouvida com respeito, sem discriminações e ofensas, sem ser vitimizada pelo sistema de justiça, em outras palavras, sem sofrer violência institucional.

Mas antes de falar em processo e condenação, é necessário apurar os fatos. Bem no início, quando a mulher faz um registro de ocorrência, se inicia a investigação. O inquérito policial é um instrumento de colheita de provas para que o Ministério Público tenha elementos necessários para elaborar a denúncia, ou seja, propor uma ação penal. Essa é a atribuição dos promotores de investigação penal, eles atuam junto às Delegacias de Polícia e solicitam as diligências necessárias à elucidação do crime. No interior, essas atribuições são acumuladas por um único promotor, já na capital, as atribuições são bem delineadas e separadas.

Finda a investigação e iniciada a ação penal, passamos a outra etapa, agora os autos estão na Justiça, mas em qual juízo? Depende. Nos casos da lei Maria da Penha, o processo tramitará nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, nas hipóteses de feminicídios, tentados ou consu-

mados, no Tribunal do Júri e nos crimes restantes, como, por exemplo, os sexuais, a competência será das Varas Criminais. Em cada juízo terá um promotor de justiça com atribuição para acompanhar o processo, realizar as audiências e elaborar as peças processuais. Agora é a hora de produzir elementos probatórios que gerem o convencimento necessário para que o julgador prolate a sentença. A prova é importante, mas garantir os direitos e garantias individuais também é por isso cabe ao Ministério Público velar pelo devido processo legal.

Sentença prolatada, prazo aberto para os recursos que poderão ser manejados pela defesa ou pela acusação. No segundo grau a voz será dos procuradores de justiça, que irão elaborar pareceres sobre o fato e as questões processuais levantadas pelas partes, podendo, inclusive, fazer sustentação oral nos tribunais.

Mas tão importante quanto à punição do agressor, o que se perquire com a investigação e processo criminal, é a proteção. O Ministério Público é um dos legitimados a solicitar medidas protetivas (artigos 22 e 23 da LMP) e, em caso de descumprimento é promovida uma ação penal. A punição, como já dito, é tratada pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal, à proteção também, por meio das manifestações e recursos em caso de indeferimento.

Por último e não menos importante, vem à prevenção, que é desenvolvida através de campanhas de conscientização, palestras, rodas de conversa, divulgação sobre os canais de ajuda, capacitações no próprio Ministério Público e em outras instituições. A prevenção é desenvolvida pelos promotores com atuação criminal, mas também é ponto focal do Centro de Apoio Operacional e é aqui que eu entro mais uma vez.

Após trabalhar no I Juizado fui convidada para assumir a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que como o nome já explicita é um órgão que dá apoio aos promotores que estão “na ponta” e tem atribuição direta com os processos. Nessa função passei a ter mais contato com as estruturas da administração do Ministério Público. Cabe ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica Familiar Contra Mulher (CAO VD)⁶⁷: estimular a integração

67 - Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral da Justiça e dá outras providências. Disponível em <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1930598/resolucao_2402.pdf>. Acesso em setembro de 2023.

junto aos órgãos de execução; dar suporte técnico-jurídico, com atualizações legislativas e jurisprudenciais aos membros; elaborar boletins informativos; propor metas de resolutividade; promover a articulação com a rede de enfrentamento (Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, sistema de saúde, equipamentos públicos estaduais e municipais, dentre outros); colaborar com a prevenção e manter arquivos das fiscalizações realizadas.

A fiscalização dos equipamentos públicos destinados ao acolhimento da mulher é feita pelo Ministério Público. Visitas periódicas aos abrigos sigilosos, aos centros de referência e núcleos de atendimento geram relatórios e caso seja constatado algum desalinhamento ou ilegalidade a promotoria de tutela coletiva é informada para que acompanhe o caso, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, instaurar inquérito civil ou propor ação civil pública, visando à melhoria do serviço.

Voltando a área da prevenção, o Ministério Público do Rio de Janeiro lançou a cartilha *Vamos Conversar Sobre Violência Contra Mulher*⁶⁸, em novembro de 2022, trabalho desenvolvido pela Coordenação do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar em parceria com a Coordenadoria de Comunicação. Mais de 6 mil exemplares foram distribuídos na capital e no interior do estado.

A cartilha retrata em imagens as formas de violência doméstica e as outras violências a que a mulher está sujeita, como: perseguição, assédio, estupro, importunação sexual, violência pela internet, obstétrica, política e institucional. É certo que livros e folders são ótimos veículos para expandir o conhecimento sobre a lei e a rede de enfrentamento, mas se considerarmos que parte da nossa população não é letrada ou não adepta à leitura, uma imagem alcançará mais pessoas e poderá ser utilizada em públicos diferentes, adequando-se a fala à idade, instrução, profissão e origem da audiência, por isso a cartilha do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) foi elaborada basicamente com imagens.

68 - Vamos conversar? Cartilha de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Disponível em <<https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3333010/cartilha-violencia-mulher-apresentacao+%281%29+%281%29.pdf>> . Último acesso em agosto de 2023.

Figura 01 – Cartilha Sobre Violência Doméstica (2022)



Fonte: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Aqui a prevenção se faz na conscientização do que é violência, na não naturalização de condutas que são criminosas, mas normalmente naturalizadas e transmitidas por gerações marcadas pelo patriarcado. A cartilha propicia a reflexão para retirar a objeção do medo ao informar das medidas protetivas, dos números de emergência e da existência de programas de proteção; visa diminuir o peso da culpa nos casos de violência doméstica ao demonstrar que a mulher é vítima de uma manipulação meticulosa e cruel e que muitas vezes faz com que ela se veja como uma mulher louca e destemperada, bem como retirar o véu da vergonha das vítimas de crimes sexuais, aliás, medo, culpa e vergonha é a tríade que mantém a vítima presa na situação de violência doméstica, familiar e sexual.

A diversidade foi uma das preocupações durante a elaboração da cartilha de modo que toda mulher possa se identificar e se sentir representada nas imagens, então tem na capa: uma idosa, uma adolescente, uma mulher trans, uma mulher adulta, uma cadeirante que faz alusão à Maria da Penha, uma jovem, uma negra, uma menina, uma indígena, uma adolescente negra com deficiência visual e uma gestante. Reparem nos cabelos com formas e tons diferentes, os corpos com estaturas e pesos diversos e as roupas são as mais variadas.

Ainda no campo da prevenção, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica Familiar Contra Mulher (CAO VD) promove, em parceria com a escola de Direito Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), o Instituto de Educação Bernardes Barroso (IERBB)⁶⁹, cursos de capacitação e formação para membros, servidores e público externo, os cursos são gratuitos, presenciais ou *online*, síncronos ou pelo sistema de ensino à distância.

Para além da atuação processual e da prevenção, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) se preocupa com todas as pessoas que são vítimas. Nesse ponto entra em cena a Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas⁷⁰, estrutura vinculada à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana. Dentre as suas atribuições pontuam: identificar as demandas de atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas, diretas e indiretas, com especial atenção para o acesso à informação, à participação, à proteção, à reparação, ao encaminhamento a serviços de assistência (médica, odontológica, psicossocial e jurídica), aos programas de proteção de vítimas e testemunhas ou aos programas de justiça restaurativa, e para que sejam levadas em conta as suas considerações em expedientes que tenham por objeto, infrações penais ou ato infracional; empreender ações de caráter intersectorial, interdisciplinar, interinstitucional, formativo e de suporte, para assegurar o tratamento equitativo e o respeito aos direitos fundamentais das vítimas, para reduzir os danos e prevenir a vitimização secundária.

No âmbito desta coordenação foi criado o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV)⁷¹ que funciona na Sede do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e presta serviço prioritariamente na Capital e Região Metropo-

69 - Disponível em <<http://ierbb.mprj.mp.br>>. Último acesso em agosto de 2023.

70 - **Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021.** A Resolução dispõe acerca das contribuições da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dos demais órgãos integrantes de sua estrutura. Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias; Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas; e Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo, revogando a Res. GPGJ nº 2106/2017. Rio de Janeiro: DOe.MPRJ, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 18 de maio de 2017, Ed. n. 627, p.1.

71 - **Resolução GPGJ nº 2.534, de 2 de junho de 2023.** Institui, no âmbito da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas - CDV, o Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV/MPRJ. Rio de Janeiro: DOe.MPRJ, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 5 de junho de 2023, Ed. n.º 1.123, p.1.

litana, sem prejuízo das solicitações de Comarcas do interior. O Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) atende por demanda espontânea das vítimas, seus familiares, incluindo aqui não só as vítimas de crimes e atos infracionais, mas também as vítimas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos ou mediante solicitação dos órgãos públicos estaduais⁷².

Você pode estar se perguntando, como entrar em contato com o Ministério Público? A resposta é simples: por meio da ouvidoria. Esse é o canal de diálogo do cidadão com o Ministério Público. Mas como estamos tratando de violência contra mulher, temos um canal específico a ouvidoria da mulher. A comunicação pode ser feita pela internet, por telefone ou presencial⁷³.

É através da ouvidoria que você pode obter informações e fazer denúncias, nesta hipótese alguns dados são importantes, assim lembre-se de informar: quando, como e onde os fatos ocorreram quem é a vítima e o agressor, com nome e endereço completo. Mas atenção, em situação de perigo iminente, sendo você a vítima ou presenciando algum tipo de agressão, ligue imediatamente para 190 ou procure a delegacia de polícia mais próxima.

Além das fronteiras do estado, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) integra grupos de trabalho e comissões nacionais voltadas ao combate à violência doméstica, à violência de gênero e direitos das vítimas e participa de jornadas e congressos, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial.

⁷² - O atendimento é agendado pelos telefones (21) 2215-7130 e 2215-7138, e-mail nav@mprj.mp.br e formulário. Esse último disponível em <<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/nucleos-de-atuacao/nucleo-de-apoio-as-vitimas>>.

⁷³ - Canais de Atendimento da Ouvidoria da Mulher. Ligue 127 Ramal 2. Ligaç o (gratuita dentro do estado do Rio de Janeiro) ou (21) 3883-4600, de todas as localidades, atendimento de segunda   sexta-feira, em dias  teis, das 8  s 20h.

- *Internet*: formul rio eletr nico. Dispon vel as 24 horas emem <<http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>>

- *WhatsApp*: somente mensagens de texto, pelo n mero (21) 99366-3100, atendimento em dias  teis, de segunda   sexta-feira, das 10h  s 18h.

- *Presencial*: atendimento pessoal priorit rio de segunda   sexta-feira, em dias  teis, das 9h  s 17h na sala da Ouvidoria da Mulher, anexo   Ouvidoria Geral, na sede do MPRJ, localizada na Avenida Marechal C mara, 370, subsolo – Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Bom, acho que agora você já tem uma ideia da estrutura do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), mas é bom lembrar que o Ministério Público está de portas abertas para você e olhos atentos ao cumprimento das leis e defesa do regime democrático.

Minicurrículo da autora:

Procuradora de Justiça, Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, Especialista em Gênero e Direito pela Escola da Magistratura do RJ, pós graduada em Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência Contra Mulher pela PUC-Rio, membra da Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar (COPEVID), coordenadora do GT de Igualdade de Gênero, Direitos LGBT e Estado Laico do Conselho Nacional do Ministério Público e vice coordenadora do GT para elaboração do Protocolo de Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outros olhares



A atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na assistência às vítimas diretas e indiretas nos crimes de feminicídio

Flávia Nascimento

Maria Matilde Alonso Ciorciari

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Pâmella Rossy Duarte

Introdução

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), prevista na nossa Constituição como “instituição essencial à justiça”, tem como missão a prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que integram grupos vulnerabilizados, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos. Neste sentido, reconhecendo as discriminações históricas que subalternizam determinados grupos sociais, a Defensoria Pública deve assegurar tais serviços pautados na perspectiva de gênero, raça, etnia e classe, a fim de afastar quaisquer barreiras de acesso à justiça.

Desse modo, a DPRJ vem institucionalizando a defesa de gênero, tendo como norte a evolução legislativa, que impôs a implementação de uma atuação mais contundente na proteção dos direitos das mulheres. Da mesma forma, visa o protagonismo daquelas que passaram pelo Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero (NUDEM) ao longo de mais de 25 anos de sua existência. O NUDEM, órgão da DPRJ criado em 1997, atende exclusivamente às mulheres vítimas de violência de gênero. Diferentemente da regra geral para atendimento da Defensoria Pública, que perquire a hipossuficiência do indivíduo para a prestação do serviço de assistência jurídica, o atendimento do Núcleo é pautado pela vulnerabilidade da mulher. A partir dessa experiência, conseguimos perceber a face perversa da violência que as atinge e as limitações do Direito em lidar com essa temática⁷⁴.

⁷⁴ - TELLES, Jaqueline. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Defesa dos Direitos da Mulher: uma história que começa a ser contada. In: **Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017. p. 17-43.

O documento “100 Regras de Brasília”⁷⁵, elaborado na XIV Conferência Judicial Ibero-americana com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o acesso à justiça de pessoas vulneráveis, inclui expressamente a mulher vítima de violência de gênero neste grupo. Segundo a Regra 3, “consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos conhecidos pelo ordenamento jurídico” (grifo das autoras). Diz ainda o documento na Regra 17 que “a discriminação que a mulher sofre em determinados âmbitos pressupõe um obstáculo no acesso à justiça, que se vê agravado naqueles casos nos quais concorra alguma outra causa de vulnerabilidade”.

A Lei Maria da Penha e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher inserem a DPRJ na rede de atendimento. Isso impõe uma atuação articulada com as demais instituições e serviços que a compõem e a prestação de uma assistência qualificada, integral e não revitimizante à mulher em situação de violência⁷⁶.

A Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80/1994), do mesmo modo, promove expressamente a defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica enquanto função institucional:

Art. 4º: São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (...)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

Portanto, toda mulher em situação de violência de gênero no Rio de Janeiro faz jus aos serviços e poderá ser atendida no NUDEM. Dentre os que são dispensados está o atendimento às vítimas sobreviventes de feminicídio ou familiares de vítimas fatais de feminicídio – o que a doutrina chama de vítimas diretas e indiretas do feminicídio.

⁷⁵ - FEDERACIÓN IBEROAMERICANA DEL OMBUDSMAN. **Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. Brasília: XIV Conferência Judicial Ibero-americana, 2008. 25p.

⁷⁶ - BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010. 24p. (Relatório de pesquisa).

A criação do GT Feminicídio: a prestação de suporte psicojurídico às vítimas

Os arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha, no art. 4º, inc. XI da LC nº 80/1994, art. 179, § 3º, “i” da Constituição do estado do Rio de Janeiro atribuem à instituição o munus da assistência à vítima, figura processual *sui generis*, tornando-se indispensável a presença desse sujeito nos casos envolvendo violência doméstica e familiar, tratando-se de verdadeira garantia da vítima a um processo não revitimizador e não violador do princípio constitucional da dignidade pessoa humana, afastando por completo teses discriminatórias, como a Legítima Defesa da Honra. A implementação dessa nova figura jurídica demandou uma reestruturação da estrutura organizacional e criação de novos órgãos de atuação, a fim de cumprir todas as atribuições legais decorrentes da judicialização de casos referentes à violência doméstica e familiar, assegurando a assistência aos réus e às vítimas.

Com objetivo de garantir às vítimas o acesso aos seus serviços, mediante atendimento específico e humanizado, conforme preconizado no art. 28 da Lei Maria da Penha, a DPRJ expandiu a atuação especializada para além do NUDEM e criou órgãos de atuação com atribuição para assistência qualificada às vítimas, junto aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM).

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como “Lei do Feminicídio”, acrescentou qualificadora do feminicídio, prevendo três hipóteses em que o crime for cometido contra a mulher por razões do sexo feminino: (i) quando decorrente de violência doméstica e familiar; (ii) por menosprezo ou (iii) discriminação à condição de mulher⁷⁷. A partir da vigência da referida lei, a morte violenta de mulheres em razão da sua condição de gênero saiu da invisibilidade. Desde 2017 a 2021, quando o **Dossiê Mulher** incluiu esse filtro estatístico na série histórica, os dados revelaram um aumento de 61,8% do número de ocorrências⁷⁸. Foram 68 em 2017 e 85 em 2021.

⁷⁷ - BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia (orgs.). Crimes contra as mulheres. 2ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

⁷⁸ - OLIVEIRA, Elisângela et al. **Dossiê Mulher 2022**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2022. 214p.

A tipificação do crime de feminicídio também exigiu que as instituições do Sistema de Justiça Criminal e Segurança Pública passassem a analisá-los sob a perspectiva de gênero, desde a investigação até o julgamento. Isso assegurou a aplicação do sistema protetivo da Lei Maria da Penha às sobreviventes e aos familiares das vítimas fatais, sobretudo, às crianças e adolescentes órfãos. Com isso, o NUDEM passou a realizar atendimentos a essas pessoas, que buscavam orientação jurídica. Nesses atendimentos eram realizados, além das orientações jurídicas e ajuizamento de outras demandas decorrentes do fato (regularização de guarda, ação indenizatória, pedidos de medidas protetivas de urgência, entre outros), encaminhamentos a outros serviços da rede de atendimento e socioassistenciais.

O NUDEM, a partir da implementação do “Projeto Violeta/Laranja-Feminicídio”⁷⁹ no âmbito dos Tribunais do Júri da capital em 2018, passou a realizar atendimentos às mulheres sobreviventes e familiares de vítimas fatais de feminicídio, encaminhadas ao Núcleo. Sendo um núcleo de portas abertas, as mulheres chegam e já são atendidas pela equipe. Uma vez identificado tratar-se de hipótese de feminicídio, a mulher ou os familiares são encaminhados também ao serviço de psicologia para o acompanhamento e a devida atenção aos aspectos pessoais. Uma vez fortalecida e segura para dar continuidade ao atendimento, a mulher ou o familiar passa a revelar suas necessidades e demandas jurídicas. No atendimento, eles compartilham espontaneamente as dúvidas jurídicas e apresentam suas necessidades mais latentes. Ditam o que é mais importante e, a partir daí, criamos, conjuntamente, uma estratégia de atuação.

Na esfera psicológica, pensando o feminicídio como a forma mais gravosa de violência contra a mulher, pois, ceifa o seu bem maior – a vida –, o NUDEM inicia, em 2019, um trabalho específico com as vítimas diretas e indiretas de feminicídio, justamente pelo intenso sofrimento psíquico que essas apresentavam. O trabalho foi se consolidando e, a partir da criação do GT Feminicídio, onde estabelecemos um fluxo de atendimento.

⁷⁹ - Protocolo de atuação e colaboração entre as I, II, III e IV Varas dos Tribunais do Júri, o I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o NUDEM. Pactuado em 21 de agosto de 2018.

Geralmente, as vítimas chegam ao NUDEM fortemente abaladas, seja por medo, negação, inibição, raiva e/ou luto. Para algumas delas, a dualidade de sentimentos pelo agressor, o corpo que por muitas vezes ficou marcado pela violência, a ansiedade, a insônia, a depressão, e o processo judicial é gerador de muita angústia. Esses e tantos outros mecanismos de defesa⁸⁰ e sentimentos que as mulheres podem vivenciar com a experiência traumática do feminicídio, exigem dos profissionais novos olhares na prática cotidiana. No decorrer dos atendimentos, percebemos que não é apenas com o crime e o processo judicial que elas têm que lidar, é também com marca simbólica instaurada pelo crime de feminicídio, seja na condição de mulher sobrevivente ou de um familiar enlutado.

Pinheiro menciona que a Psicologia faz parte do mundo do “ser”, enquanto o Direito está inserido no campo do “dever-ser”, como afirma Hans Kelsen (1976). No encontro dessas duas dimensões, pode-se localizar a psicologia jurídica (PINHEIRO, 2003, p. 27)⁸¹. Nesta interseção é que o atendimento psicológico às mulheres vitimadas pelo feminicídio visa oferecer suporte emocional da chegada ao NUDEM até o momento da audiência no Tribunal do Júri. Para além disso, dialoga com as defensoras públicas do NUDEM e as/os defensoras públicas integrantes do GT a fim de demonstrar como as usuárias/os encontram-se emocionalmente, fisicamente e psicologicamente, para que estratégias de abordagem e condução dos casos sejam mais adequados considerando a subjetividade e o momento em que essas se encontram. Posto isto, seguimos as diretrizes de um atendimento integral, personalizado e interdisciplinar. A experiência acumulada nos mostra que, pertinente ao processo criminal do feminicídio, as dúvidas recaem sobre o andamento, o trâmite processual, os depoimentos que foram prestados em fase policial, quais as provas produzidas, as razões que levaram à prisão ou não acusado, se ele pode ser solto, as perícias que foram produzidas em sede policial, se ela terá de ficar frente a frente com o acusado, sobre a o tempo, a duração de todos esses trâmites. São dúvidas comuns e que emergem frequentemente, de uma hora para outra, da cidadã(ão) envolvida(o) em um processo criminal.

80 - FREUD, Anna. **O ego e os mecanismos de defesa**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

81 - PINHEIRO, Carla. **Psicologia jurídica**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

No entanto, ainda não havia uma atuação estruturada em favor das mulheres vítimas nas Varas do Júri. Em 2017, atendendo a demanda de uma sobrevivente que buscou atendimento no NUDEM, a defensora pública Renata Tavares foi designada para atuar em seu favor na Vara do Júri, onde tramitava a ação penal. A partir de então, a assistência às vítimas passou a ser realizada, de forma eventual e voluntária, àquelas que buscaram o atendimento no NUDEM. Dessa forma, no âmbito da DPRJ, sob a coordenação de Arlanza Rebello, as defensoras públicas Letícia Furtado, Renata Tavares e Simone Estrellita, foram pioneiras na atuação como assistente das sobreviventes do crime feminicídio na sua forma tentada, assegurando a efetiva participação delas na ação penal, enquanto sujeitas de direitos.

Neste contexto, surge para DPRJ o desafio de formalizar a atuação integral em favor das vítimas diretas e indiretas de feminicídio, na forma dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, no art. 4º, inc. XI da Lei Complementar nº 80/1994, art. 179, § 3º, I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assegurando a assistência qualificada às vítimas nas ações penais de competência dos Tribunais do Júri, à semelhança da atuação junto aos Juizados da Violência Doméstica e Familiar.

Portanto, a equipe jurídica do NUDEM precisa promover a articulação tanto com os defensores públicos dos processos criminais quanto atender às mulheres nas questões que envolvem o Direito de Família. Por exemplo: a regularização de guarda de filhos de vítimas, a ação de alimentos, divórcio, o encaminhamento para benefícios, curatela, registro de nascimento – e às questões patrimoniais, como inventário, alvará, ação de indenização por danos morais e materiais, entrega de bens, rescisão de contrato. A designação de uma/um defensora pública do GT Feminicídio para o processo criminal, assumindo o lugar da assistência à vítima, complementa essa atuação multifacetada - a/o designada/o será responsável por garantir a participação ativa da mulher vítima ou seu familiar no processo.

A fim de subsidiar a implementação da atuação nas Varas do Júri, foi realizada pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da DPRJ, a partir da leitura de processos judiciais em trâmite nas Varas do Júri, uma pesquisa para identificar o perfil das vítimas de feminicídio e

compreender as circunstâncias desse crime⁸². Os dados revelaram que a maior parte dos crimes aconteceram entre pessoas “que namoravam, estavam casadas ou vivendo em união estável ou tinham uma relação anterior” (DPRJ, s.d., p. 30), confirmando que, na maioria das vezes, mulheres são mortas no contexto das relações íntimas e de afeto.

A pesquisa ainda aponta “que em 72,0% dos casos o crime ocorreu na residência da vítima e, na maioria das vezes, no turno da noite ou madrugada (62,0% das ocorrências na residência da vítima), tendo como motivação a não aceitação do fim do relacionamento ou simplesmente a “discussão” sobre o assunto (...). E “quanto ao meio empregado para a prática do crime, o mais frequente é a faca, utilizada em 44,0% dos casos, seguida da arma de fogo (17,0%)” (DPRJ, s.d., p.33).

Outro dado relevante diz respeito aos relatos de violência anterior: “Em 55,0% dos casos, há indicação de relato de violência doméstica do autor contra a vítima e em 39,0% há registro na folha de antecedentes de processo anterior por outro crime” (DPRJ, s.d., p.28). Esses dados revelam que, mesmo acessando os serviços da rede de atendimento à mulher, muitas mulheres foram mortas. Importante destacar que, em 16,0% dos casos analisados, não houve registro formal da violência sofrida, indicando que a vítima não acessou o sistema de proteção da Lei Maria da Penha.

A partir das análises e dos dados produzidos pelo “Perfil das Vítimas de Femicídio no Rio de Janeiro”, da experiência acumulada na atuação do NUDEM, dos órgãos especializados junto aos JVDPM e da atuação experimental realizada pelas defensoras públicas colaboradoras do NUDEM junto aos Tribunais do Júri da capital, no ano de 2020 foi proposto ao defensor público geral a criação de um grupo de trabalho integrado por defensoras(es) públicas(os) para atuação em favor das vítimas diretas e indiretas do crime de feminicídio.

A Resolução DPGERJ nº 1038/2020⁸³ prevê a atuação especializada e multidisciplinar na assistência às vítimas e aos seus familiares, através de atuação das/os integrantes do Grupo de Trabalho na ação penal, bem como orientação jurídica e encaminhamentos para os serviços da rede

82 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Perfil das vítimas de feminicídio no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, s.d. 34p. (Relatório de pesquisa).

83 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Resolução DPGERJ nº 1.038**, de 26 de junho de 2020. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

especializada de atendimento à mulher, dentre outros. Seus integrantes atuam como assistente qualificado da vítima, figura jurídica legal, convencional e constitucional, garantindo aos sobreviventes e aos familiares das vítimas fatais o amplo acesso à justiça, através de orientações e acompanhamento em todos os atos judiciais – e eventuais atos extrajudiciais.

Alinhado às diretrizes da Lei Maria da Penha, o ingresso de defensoras e defensores públicos no GT Feminicídio está condicionado à participação em curso de sensibilização quanto às questões de gênero e étnico-racial – como preconizado no art. 8º da referida lei e nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos das mulheres. O desenvolvimento de uma ementa que viabilizasse o letramento de gênero – em suas perspectivas racial e territorial – ficou à cargo das equipes da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher (COMULHER) e do NUDEM. Assim, temos garantido o atendimento à mulher vítima de violência de gênero e aos familiares das vítimas fatais, pautado pela escuta livre de estereótipos, no intuito de se buscar a experiência de fato vivenciada pela vítima, oferecendo acolhimento e conscientização do ciclo de violência às vítimas sobreviventes. Essa escuta sensibilizada é o recurso inafastável para se evitar a revitimização da mulher.

Faz-se importante ressaltar que a atuação da Defensoria Pública depende do interesse individual e manifesto da vítima sobrevivente e/ou das vítimas indiretas (art. 4º – a LC80/1994) prestando a devida orientação, que poderá partir do interesse na reparação de danos até sua intervenção no processo penal, visando o exercício do seu direito à justiça, à verdade dos fatos e aos esclarecimentos sobre o caso⁸⁴.

As equipes da COMULHER e do NUDEM participam ativamente desse processo, do desenvolvimento e execução do programa do curso de sensibilização até o acompanhamento e suporte dispensado ao trabalho do grupo. Atualmente, o GT Feminicídio conta com 17 integrantes capacitados – 23 já participaram da formação –, que atuam diretamente em 32 processos de feminicídio tentado ou consumado, sempre em colaboração com o NUDEM e de forma interdisciplinar.

Aspirando pelo aprimoramento do trabalho, em 2022, o serviço de psicologia criou o “Grupo de Mulheres Transformando a Dor em Potência” na

84 - BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2016. 132p.

expectativa de ampliar o suporte emocional oferecido. A ideia do grupo⁸⁵ é que a partir da troca e da compreensão das relações das integrantes entre si, tendo como fator comum a experiência do feminicídio, por meio das reflexões provocadas através do processo grupal pretende suscitar a ressignificação e a desnaturalização de conceitos culturais patriarcais - machistas, em um espaço de aprendizagem e psicoeducação, facilitando a mudança, a conscientização das possibilidades e limites do processo judicial, concebendo e/ou vislumbrando outras formas de (re)construção da vida. A participação no grupo é voluntária, não sendo condicionada ao processo judicial.

Atualmente, assistimos 32 usuárias, entre vítimas de feminicídio tentado e familiares de vítimas fatais, nas modalidades de atendimento individual, em conjunto com as defensoras/es públicas e em grupo. Acolher cada uma dessas mulheres e famílias nos momentos distintos em que se encontram, compreendendo as limitações subjetivas, avaliando e reconhecendo as possibilidades a serem trabalhadas individual e coletivamente em prol da restauração dos direitos humanos de nossas usuárias/os é o princípio da atuação conjunta, da interseção entre o Direito e a Psicologia.

Ademais, embora possuam seus próprios arranjos psicológicos para lidarem com o feminicídio, sabemos que esse é um fenômeno social oriundo de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder, próprios ao regime patriarcal e que estratégias e novos formatos de trabalho necessitam serem pensados para que os direitos das mulheres sejam respeitados e que o sistema de justiça não seja mais um agente reprodutor da misoginia.

Considerações finais

O modelo público de acesso à justiça por meio da Defensoria Pública é fundamental para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando que a atuação institucional atende aos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres em situação de hipervulnerabilidade.

Cumprindo o seu papel no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, para além do atendimento especializado no NUD-DEM e da assistência às vítimas nos processos que tramitam nos Juiza-

85 - PICHON-RIVIÈRE, Henrique. **O processo grupal**. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

dos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos Tribunais do Júri, é importante salientar, que a DPRJ, atenta ao “conceito atualizado de acesso à justiça”⁸⁶, também desenvolve ações preventivas que visam a promoção e difusão de informações relacionadas a direitos humanos na perspectiva de gênero, através de atividades de educação em direitos, como campanhas educativas, publicação de cartilhas e realização de eventos e cursos de formação para mulheres e jovens mulheres divulgando informações sobre direitos e como acessar os seus direitos.

Os múltiplos impactos do crime de feminicídio na vida das mulheres sobreviventes e dos familiares das vítimas fatais exigem uma atuação ampla, multiprofissional e que se articula em três eixos: a atuação do GT Feminicídio, o atendimento jurídico e o acompanhamento do serviço de psicologia do NUDEM.

Minicurrículo das autoras:

Flávia Nascimento – Defensora Pública, titular do órgão para assistência às vítimas junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) da Comarca de São Gonçalo. Coordenadora de Defesa dos Direitos das Mulheres (COMULHER) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ). Especialista em Gênero e Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Maria Matilde Alonso Ciorciar – Defensora Pública, titular do NUDEM. Subcoordenadora da COMULHER da DPRJ e coordenadora do NUDEM. Especialista em Gênero e Direito pela EMERJ.

Marcia Cristina Carvalho Fernandes – Defensora Pública titular do NUDEM.

Pâmella Rossy Duarte – Psicóloga do NUDEM da DPRJ. Especialista em Psicologia Jurídica. Colaboradora do Núcleo de Psicologia e Justiça do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro.

86 - Na lição de Pedro Gonzalez, “[o] ‘conceito atualizado de acesso à justiça’ é, pois, o acesso à ordem jurídica justa. Isto é, o acesso ao Direito, o acesso aos direitos, o direito a ter direitos, o acesso à juridicidade – o que pode ocorrer independentemente de intervenção judicial, inclusive mediante a educação em direitos e os chamados meios adequados de solução de conflitos como a conciliação, a mediação e arbitragem” (GONZALEZ, s.d., n.p.).

GONZALEZ, Pedro. **O conceito atualizado de acesso à justiça e as funções da Defensoria Pública**. Disponível em <[https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42531/O_Conceito_atualizado_de_acesso_Justi_a_\(RJ\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42531/O_Conceito_atualizado_de_acesso_Justi_a_(RJ).pdf)>. Último acesso em julho de 2023.

Breves contribuições acerca da atuação do Poder Judiciário Brasileiro no combate à violência contra a mulher

Juliana Batalha Knackfuss

Introdução

Ao longo da história, é possível observar que a temática envolvendo crimes contra mulheres não é dotada de ineditismo, o que parece impor uma cruel e recorrente realidade de discriminação, violência e preconceito de gênero. Inobstante se tratar de um problema social antigo, suas manifestações e bases ainda ocorrem de forma atual e pungente, assumindo diferentes formas ao longo dos anos.

De acordo com o estudo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com a ONU Mulheres⁸⁷, a América Latina e Caribe continuam sendo a região mais violenta do mundo para as mulheres, apesar do aumento expressivo de políticas nacionais de proteção. Além disso, dois em cada cinco feminicídios são em decorrência de violência doméstica, segundo dados da OMS de 2013⁸⁸. E, mesmo com os Estados tendo leis voltadas para o combate desses crimes, somente alguns legislaram sobre as diversas manifestações de violência contra elas em ambiente público. Ademais, pouco mais da metade dos países da região tipificaram penalmente o homicídio e feminicídio.

No caso brasileiro, o país detém a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, segundo dados apresentados no Mapa da Violência⁸⁹ do ano de 2015 em que se registrou que entre os anos de 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram exclusivamente pelo fato de serem mulheres (4,8 a cada 100 mil mulheres), segundo a Organização Mundial da Saúde

87 - ESSAYAG, Sebastián. **Del Compromiso a la Acción: Políticas para erradicar la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe, 2016 – Documento de análisis regional**. Panamá: PNUD e ONU Mulheres, 2017. 46p. (Relatório de pesquisa).

88 - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud: resumen de orientación**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2013.

89 - WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2015. 83p.

(OMS)⁹⁰. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)⁹¹ mostrou que, das 1.341 vítimas deste crime em 2021, 68,7% tinham entre 18 e 44 anos, 65,6% dos delitos ocorreram na residência e 62,0% das vítimas eram negras. Além disso, 81,7% dos autores eram companheiros ou ex-companheiros.

Diante de um cenário de prevalência de números crescentes, pode-se notar a existência de estudos voltados à pesquisa e mapeamento de dados e das razões sociais que levam a prática do crime no Brasil⁹². Portanto, nos parece também importante, o debate em relação aos avanços legislativos que tratam do feminicídio, bem como o tratamento que é conferido pelo Poder Judiciário, em resposta a essa demanda social.

Avanços legislativos e breves considerações sobre a atuação do Poder Judiciário

Antes de fazer as considerações acerca da atuação do Poder Judiciário, é necessário conhecer a evolução desta pauta. Para tanto, a Figura 1 estabelece uma linha do tempo com os principais avanços legislativos em matéria de combate à violência contra a mulher, bem como os objetivos e inovações propostos:

90 - CÂMARA DEBATE. **Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo**. Câmara dos Deputados, s.d., Disponível em <<https://www.camara.leg.br/tv/553531-brasil-tem-a-quinta-maior-taxa-de-feminicidio-no-mundo/#:~:text=O%20Brasil%20tem%20a%20quinta,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde%202D%20MS>>. Último acesso em junho de 2023.

91 - BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. 516p. (Relatório de pesquisa).

92 - IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

RM. "A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira". Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), 2019. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produutos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>>. Último acesso em julho de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília: CNMP, 2018.

Figura 01 – Linha do tempo com os principais avanços legislativos em matéria de combate à violência contra a mulher – 1994 a 2018

1994

Convenção Belém do Pará

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher

Foi aderida e ratificada por 32 dos 33 Estados da América Latina e Caribe, com exceção de Cuba, sendo aprovada no Brasil em novembro de 1995:

- **Objetivo** – a tutela e configuração da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- **Avanço** – conhecida como "lei de primeira geração", estabelece medidas de proteção à violência que as mulheres sofrem em âmbito privado. Além disso, promoveu significativos avanços na legislação interna dos signatários: "leis de segunda geração".⁹³

2006

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340/2006

Criou mecanismos para coibir a violência a violência doméstica e familiar contra a mulher:

- **Objetivo** – tipificar os casos de violência doméstica e intrafamiliar como crimes, julgados no âmbito dos Juizados Especializados;
- **Avanço** – estabeleceu a proibição de aplicação de penas pecuniárias aos agressores e ainda ampliou a pena de um para até três anos de prisão.⁹⁴

⁹³ - CIDH – Comissão Internacional de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará". Belém do Pará: Comissão Internacional de Direitos Humanos, 1994.

⁹⁴ - BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de agosto de 2006.

2015**Lei do Feminicídio***Lei nº 13.104/2015*

Torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos:

- **Objetivo** – promover a alteração do art. 121 do Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio;
- **Avanço** – estabeleceu pena de reclusão de 12 a 30 anos quando o crime envolvesse violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo também previsto o aumento de pena de 1/3 até a metade, se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima.⁹⁵

2018**Descumprimento de Medida Protetiva***Lei nº 13.641/2018*

A legislação pátria passa a considerar como crime descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência:

- **Objetivo** – criminalizar a conduta do agressor que descumpre medida protetiva de urgência, incidindo, assim, no tipo penal previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha;
- **Avanço** – punição de três meses a dois anos de detenção para aqueles que descumprirem as medidas.⁹⁶

Fonte: Elaborada pela autora com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, na Lei nº 11.340/2006, na Lei nº 13.104/2015 e na Lei nº 13.641/2018.

⁹⁵ - BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de março de 2015.

⁹⁶ - BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de abril de 2018.

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu dois importantes mecanismos de monitoramento em relação aos Estados signatários. O primeiro, de caráter não jurisdicional, consiste na apresentação de petições que podem ser de cunho individual e/ou coletivas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cujo objetivo primordial é a defesa dos direitos humanos. O segundo, de caráter jurisdicional, compreende a realização de um procedimento investigativo posterior à apresentação de denúncia formulada pela CIDH perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão jurisdicional responsável por julgar os Estados eventualmente denunciados.

O art. 8º da Lei Maria da Penha atribuiu ao poder público a responsabilidade de instituir políticas de combate à violência contra as mulheres brasileiras, implementando medidas integradas de prevenção, assistência e atendimento para garantir seus direitos no âmbito das relações domésticas e familiares. No âmbito da referida lei, o Poder Judiciário passou a ter especial protagonismo e a especializar-se no atendimento de tais ações, a partir da criação de Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar em todas as unidades da federação, tendo competência cível e criminal, contando, ainda, com uma equipe multidisciplinar nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi instituída pela portaria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 15/2017⁹⁷. Ela previu, dentre diversas ações, a realização periódica do mapeamento da estrutura das unidades judiciárias para o recebimento causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como dos dados sobre a litigiosidade nesse tema, medidas protetivas, equipes multidisciplinares, casos novos e pendentes analisados pelo Judiciário.

A Lei nº 13.641/2018, por sua vez, passou a considerar como crime a conduta do agressor que descumpra medidas protetivas de urgência, incidindo, assim, no tipo penal previsto no artigo 24-A da Lei Maria da

97 - BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Diário de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 9 de março de 2017, nº 36, p. 2-4.

Penha. Apesar dos art. 22 a 24 positivarem aquilo que se entende por medida protetiva, é importante frisar que esse rol é meramente exemplificativo e o juiz poderá aplicar outras medidas de urgência que não estejam expressamente previstas nos mesmos.

A competência para aplicação das medidas protetivas de urgência pelo juízo cível também foi uma importante inovação trazida pela Lei nº 13.641/2018. O art. 24-A, em seu parágrafo 1º, estabeleceu que a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas, possibilidade essa já autorizada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgados anteriores:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO MBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.

1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. 'O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas'.⁹⁸

Dessa forma, a lei autoriza que, nos casos de ocorrência de descumprimento de medida protetiva de urgência outorgada por qualquer dos juízos criminal ou cível, caberá a decretação de prisão preventiva ou em flagrante, a fim de salvaguardar a ordem pública e a integridade física e psíquica da vítima.

⁹⁸ - BRASIL. STJ. Quarta Turma. **Direito Processual Civil. Violência Doméstica contra a Mulher. Medidas Protetivas da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Incidência no âmbito cível. Natureza Jurídica. Desnecessidade de inquérito policial, processo penal ou civil em curso.** RECURSO ESPECIAL n. 1.419.421 - GO. Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Julgamento em 11 de fevereiro de 2014. Diário Oficial da União, 07 de abril de 2014.

Sobre este ponto, em 2018, o CNJ publicou um relatório referente ao segundo mapeamento realizado utilizando dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, referentes aos anos de 2016 e 2017, e atualizados e consolidados em 24 de maio de 2018⁹⁹. Nele, constatou-se o aumento de 21,0% do número de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário entre esses anos, totalizando nacionalmente 194.812 medidas em 2016, e 236.641 medidas em 2017. Além disso, em 2017, foram 1.448.716 processos referentes à violência doméstica e familiar tramitando, o que corresponderia, em média, a 13,8 processos a cada mil mulheres brasileiras. Isso representou um acréscimo de varas e juizados exclusivos de violência doméstica e familiar de 109 para 122 neste período.

Contudo, o juiz Marcelo Sousa Melo Bento de Resende descreveu, em um artigo recente, uma situação comumente experimentada nas varas de violência doméstica. Após a revogação da prisão preventiva, o ofensor é colocado em liberdade mediante a implementação de medidas cautelares diversas da prisão. Seguido de sua soltura, ele volta, imediatamente, a praticar os crimes contra a mulher, vulnerando novamente sua integridade física e psicológica. Em um fragmento do texto é relatado isso:

Realizada a audiência de instrução e julgamento, numa sexta-feira, o réu é condenado nas penas dos crimes de ameaça e descumprimento de medida protetiva; a prisão preventiva é revogada e ele é colocado em liberdade mediante cautelares diversas da prisão. Até aí, tudo dentro da normalidade.

Adendo importante, muitas audiências têm sido realizadas por meio de videoconferências, de forma que muitos juízes rotineiramente entram em contato com advogados, testemunhas, vítimas e réus, por meio de aplicativos de mensagens para encaminhar o link da sala de audiência.

Porém, completamente fora do esperado, hipoteticamente, no sábado, pela manhã, a vítima da audiência de sexta-feira, encaminha mensagens à assessoria do juízo, informando que durante toda madrugada o réu, recém colocado em liberdade, teria lhe enviado mensagens com ameaças de morte, descumprindo não só as medidas cautelares diversas da prisão, como também a medida protetiva que se encon-

99 - BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília: **Conselho Nacional de Justiça**, 2018. 24p.

trava em vigor e ainda, in tese, cometendo outros crimes¹⁰⁰.

Em que pese os esforços empreendidos pelo Judiciário, não são poucos os casos conhecidos em que o réu, após deixar a prisão, procura a vítima para cometer outro ato de violência. É comum, portanto, deparar-se com notícias publicadas em jornais e sites, informando a ocorrência do descumprimento de medidas protetivas contra as mulheres¹⁰¹. Nesse contexto, a prisão do agressor e seu distanciamento do convívio com a vítima parece ser precaução necessária e que se impõe – a qual já se encontra autorizada em lei –, demonstrando protagonismo do Poder Judiciário no tratamento da questão.

O Observatório Judicial de Violência Contra a Mulher¹⁰² do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro realizou um estudo com uma série histórica de decisões de prisões realizadas nos últimos 12 meses, nos meses de maio de 2022 e abril de 2023. Houve 3.264 decisões de prisões. No mês de abril de 2023, 254 prisões foram, de fato, decretadas, sendo 175 decorrentes de conversão de flagrante em prisão preventiva, 69 decretações de prisões preventivas, nove ratificações de prisão preventiva e somente uma decretação de prisão temporária. Em contrapartida, o número de sentenças prolatadas no mesmo período ultrapassou o número de 79.300.

No mesmo período, constatou-se a ocorrência de 3.638 novos casos e 121.210 pendentes de conhecimento de violência doméstica e 742 de

100 - RESENDE, Marcelo. Decretação da prisão preventiva no âmbito da violência doméstica. **Migalhas**, São Paulo, 24 de outubro de 2022. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/375676/decretacao-da-prisao-preventiva-no-ambito-da-violencia-domestica>>. Último acesso em junho de 2023.

101 - DIAS, Pâmela. Promotor do Paraná descumpre 101 vezes medida protetiva concedida à ex-mulher: 'Não tenho mais vida social', diz ela. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 de junho de 2023. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/06/promotor-do-parana-descumpre-101-vezes-medida-protetiva-concedida-a-ex-mulher-nao-tenho-mais-vida-social-diz-ela.gh.html>>. Último acesso em junho de 2023.

BHAZ. Homem mata ex-namorada horas após sair da prisão por agredi-la. **Metrópoles**, Rio de Janeiro, 5 de maio de 2022. Disponível em <<https://www.metropoles.com/brasil/homem-mata-ex-namorada-horas-apos-sair-da-prisao-por-agredi-la>>. Último acesso em junho de 2023.

102 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Observatório Judicial da Violência contra Mulher. **Dados Estatísticos**, 2023. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjo-iZjA5ZTAwNjYtZDdiMC00YjllLTlIMWMTtNzNhNTZlYzlxMTIhliwidCI6ImNINGUxMTY0LTk4NmYtNDEzMi04NWQxLTFIM2MxN2NmN2Q2ZSIsImMiOjR9>>. Último acesso em junho de 2023.

feminicídio. Arelado a isso, registrou-se o assombroso quantitativo de 38.900 casos de medidas protetivas deferidas e 25.567 audiências realizadas nos últimos 12 meses no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ).

Tais números parecem, *a priori*, indicar uma possível discrepância entre o número de casos sob análise do Poder Judiciário e das medidas protetivas deferidas em relação ao número de prisões efetivadas no mesmo período, o que demanda uma análise mais ampla e detalhada dos motivos ensejadores de tal problemática. Dessa forma, diante do cenário narrado, nos parece que as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra mulher no país estão contribuindo para uma mudança de paradigma social, demonstrando o aumento da litigiosidade e a busca e incentivo aos atos de denúncia e judicialização do tema.

Considerações finais

De acordo com os números e as estatísticas consolidados pelo TJERJ, observou-se um crescimento da violência contra a mulher, ainda que a legislação tenha sido elaborada e aperfeiçoada, e haja um crescimento na interferência do Judiciário e no acesso da mulher à justiça. Nota-se, ainda, que o arcabouço normativo pátrio, juntamente com o Poder Judiciário, parece incentivar e fomentar a implementação de medidas penais, sancionatórias e de reparação da violência contra mulheres, buscando-se a melhoria no atendimento e segurança dessa demanda social.

Entretanto, há inúmeros desafios de ordem técnica, cultural e judicial envolvendo o tema. Nessa seara, observa-se a provável discrepância entre número de casos sob análise do Poder Judiciário e das medidas protetivas deferidas, em relação ao número de prisões efetivadas. Portanto, é necessário que a Justiça siga aperfeiçoando seus processos, de modo a atuar conjuntamente com o restante da rede de enfrentamento e proteção a violência contra a mulher na coibição desta prática.

Minicurrículo da autora:

Mestranda em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) e em Direito Constitucional pela Faculdade CERS. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é Assessora Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SECC-RJ). Também atua como advogada e parecerista.

Rede de atendimento e amparo à mulher em situação de violência



Mais uma vez, uma seção do Mulher é dedicada à divulgação de informações sobre a rede de atendimento das mulheres em situação de violência, incluindo os locais e canais de denúncia. Não podemos deixar de mencionar que o trabalho realizado pelos órgãos que compõem a rede vem contribuindo de maneira decisiva para que muitas mulheres não entrem ou permaneçam no ciclo da violência.

A atuação articulada possibilita a implementação de respostas mais efetivas e coordenadas diante das situações de violência. Além do atendimento integral às mulheres vítimas de violência, também são desenvolvidas diferentes iniciativas voltadas para a conscientização e a prevenção da violência, por meio de campanhas educativas e programas de capacitação para profissionais de diferentes áreas, como saúde, educação e segurança pública.

Ao reunirmos informações sobre os locais e formas de atendimento às mulheres vítimas, esperamos incentivar e facilitar a busca pelos serviços de assistência e orientação, bem como apoios jurídico, psicológico e social especializados. Neste exercício, além da pesquisa nas páginas oficiais dos órgãos de atendimento, realizamos contatos telefônicos para confirmar dados, como o endereço, horário de funcionamento, entre outros.

Entre os canais que podem ser acionados em momentos emergenciais, estão disponíveis: o serviço de atendimento telefônico (190) e o aplicativo Rede Mulher (ambos da Secretaria de Estado de Polícia Militar), a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)¹⁰³ e o serviço de denúncia de violação de direitos humanos (Disque Direitos Humanos – Disque 100). Todos funcionam 24 horas por dia e sete dias por semana.

As denúncias de violência doméstica e familiar ou as solicitações de medida protetiva de urgência também podem ser realizadas por meio do atendimento telefônico da SEPOL, que funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h (Ligue 197). As mulheres vítimas de violência acima de 18 anos também podem registrar um Boletim de Ocorrência pela internet no seguinte endereço eletrônico: <<https://dedic.pcivil.rj.gov.br/>> ou nas Delegacias de Atendimento à Mulher, ou em qualquer delegacia distrital.

¹⁰³ - Para adicionar o Ligue 180 no *WhatsApp*, basta enviar uma mensagem para o número (61) 9610-0180.

Outros canais telefônicos disponíveis são:

• **Disque Denúncia** – registra denúncias 24 horas por dia e sete dias por semana por meio dos telefones: (21)2253-1177 (*Região Metropolitana*) e 0300-253-1177 (*nas demais regiões, com custo de uma ligação local*);

• **Disque Cidadania e Direitos Humanos** – canal de denúncias e orientações que funciona no estado do Rio de Janeiro 24 horas por dia e sete dias por semana (*0800-023-4567*);

• **Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)** – atende denúncias e pedidos de informação de segunda a sexta-feira (*dias úteis*), de 8h às 20h (*telefones: 127 – capital / (21)2262-7015 – demais localidades*);

• **Defensoria Pública** – Ligue 129 (*atendimento nos dias úteis das 09h às 18h e nos finais de semanas e feriados das 11h às 18h*). Atendimento de casos urgentes todos os dias no horário de 18h às 11h (*do dia seguinte*). O contato pode ser por pelo aplicativo Defensoria RJ ou pelo e-mail: dpplanta@defensoria.rj.def.br.

No intuito de facilitar a consulta, as informações apresentadas a partir de agora foram organizadas seguindo a divisão política administrativa do estado do Rio de Janeiro (Baixadas Litorâneas, Centro-Sul Fluminense, Costa Verde, Médio Paraíba, Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense e Serrana).

Baixadas Litorâneas

Araruama

• **CRAM e CREAS**

Endereço: Rua Bernardo Vasconcelos, 312 – Centro

Telefone: (22) 2665-7886

Cabo Frio

• **CEAM**

Endereço: Rua Florisbela Rosa da Penha, 292 – Braga

Telefone: (22) 99808-2557

• DEAM

Endereço: Avenida Teixeira e Souza, s/nº – São Cristóvão

Telefone: (22) 2648-8057 – *Telefone do plantão*

(22) 2649-7625 – *9h - 17h*

Rio das Ostras

• CEAM

Endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, 100 – Costazul

Telefone: (22) 2771-3125

Saquarema

• CRAM e Secretaria Municipal da Mulher

Endereço: Rua Elcira de Oliveira Coutinho, 16 – Bacaxá

Telefone: (22) 99859-7841

Centro-Sul Fluminense

Miguel Pereira

• Casa do Direito da Mulher Daniella Perez

Endereço: Avenida General Ferreira do Amaral, 94 – Centro

Telefone: (24) 93500-0079

Três Rios

• NUAM

Endereço: 108ª DP – Avenida Castro Alves, 116 – Portão Vermelho

Telefone: (24) 2252-4633

Costa Verde

Angra dos Reis

• CREAS

Endereço: Rua Almirante Machado Portela, 58, Balneário

Telefone: (24) 3365-5167 / 3365-6895

Médio Paraíba

Barra do Pirai

- **CREAS**

Endereço: Rua Doutor Morais Barbosa, 120 – Centro

Telefone: (24) 2444-4546

Barra Mansa

- **CREAS e CEAM**

Endereço: Rua Santos Dumont, 126 – Centro

Telefone: (24) 3322-6957 / 3512-5632

Ramal 1029 (CEAM) / Ramal 1027 (CREAS)

Itatiaia

- **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**

Endereço: Rua Coronel Mendes Bernardes, 14 – Vila Paraíso

Telefone: (24) 3352-1339

Resende

- **NIAM**

Endereço: Rua Macedo de Miranda, 81 – Jardim Jalisco

Telefone: (24) 3360-9824

- **NUAM**

Endereço: 89ª DP – Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº – Jardim Jalisco

Telefone: (24) 3354-6440

Volta Redonda

- **CEAM**

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 232 – Nossa Senhora das Graças

Telefone: (24) 3339-9025 / 0800-0229090

E-mail: ceam@voltaredonda.rj.gov.br

- **DEAM**

Endereço: Avenida Lucas Evangelista, 667 – Aterrado

Telefone: (24) 3338-9638

• Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 232, 2º andar – Nossa Senhora das Graças
Telefone: (24) 3339-9215

Região Metropolitana

Duque de Caxias

• CEAM Idacilde do Prado Lameu

Endereço: Alameda Rui Barbosa, s/nº, Quadra 17, Lote 08 –
Jardim Primavera, Duque de Caxias
Telefone: (21) 2773-1896

• CEAM Idacilde do Prado Lameu

Endereço: Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto (*funcionando temporariamente no prédio da assistência social*)
Telefone: (21) 97907-1165

Maricá

• Centro de Referência da Mulher Natália Coutinho Fernandes

Endereço: Rua Vereador Luiz Antônio da Cunha, 50 – Centro
Telefone: (21) 99112-5905 / 99107-9691 (*8h - 17h*)

Mesquita

• CEAM

Endereço: Rua Paraná, 1, 2º andar, sala 210 – Centro, Fórum de Mesquita
Telefone: (21) 2797-8661 (*Ramal 8661*) / 99112-5905

Nilópolis

• Casa da Mulher Nilopolitana

Endereço: Rua Antônio João Mendonça, 65 – Centro
Telefone: (21) 2691-6887

Niterói

• CEAM

Endereço: Rua Cônsul Francisco Cruz, 49 – Centro
Telefone: (21) 2719-3047 / 2620-6638 / 96992-6557

• **CODIM**

Endereço: Rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/nº – Centro, Caminho Niemeyer

Telefone: (21) 98321-0548 (*WhatsApp*)

• **DEAM**

Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577 – Centro

Telefone: (21) 2717-0900 / 2719-3220 / 2717-0558

• **Núcleo de Atendimento à Mulher**

Endereço: Rua XV de Novembro, 8, 4º andar – Centro

Telefone: (21) 96569-1755 (*só funciona na parte da tarde*)

Petrópolis

• **CRAM**

Endereço: Rua Santos Dumont, 100 – Centro

Telefone: (24) 2243-6152 / 98839-7387 (*emergências*)

Rio de Janeiro

• **Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho**

Endereço: Rua Limites, 1349 – Realengo

Telefone: (21) 3464-1870

• **CEAM Chiquinha Gonzaga**

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125 – Centro

Telefone: (21) 2517-2726 / 98555-2151

Site: <http://chiquinhagonzaga.com/wp/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-chiquinha-gonzaga/>

• **CEJUVIDA – Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher
Vítima de Violência Doméstica**

Endereço: Rua Dom Manoel, s/nº – Centro (Plantão Judiciário)

Telefone: (21) 3133-3894

(funciona diariamente das 18h às 11h do dia seguinte, inclusive em finais de semana e feriados. Presta o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento)

• CRM – Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida

Endereço: Praça Jorge Machado Moreira, s/nº – Cidade Universitária

Telefone: (21) 3938-0623 / 3938-0600

• NUDEM – Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher

Endereço: Rua do Ouvidor, 90, 4º andar – Centro

Telefone: (21) 2526-8700

São Gonçalo

• CEOM – Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel /**Patrícia Acioli**

Endereço: Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº – Neves

Telefone: (21) 96427-0012 / 3758-5060

São João de Meriti

• CEAM

Endereço: Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 122 – Vilar dos Teles

Telefone: (21) 2651-1198 / 2662-7626 (*WhatsApp*)

Tanguá

• CEAM

Endereço: Rua Jobel José Cardoso, 1621 – Pinhão (*funciona ao lado da Casa Rosa*)

Telefone: (21) 99977-2478

Noroeste Fluminense

Campos dos Goytacazes

• DEAM

Endereço: Rua Barão de Miracema, 231 – Centro

Telefone: (22) 2738-1254

• CEAM e Subsecretaria de Políticas para Mulheres

Endereço: Rua dos Goytacazes, 257 – Centro

Telefone: (22) 98175-0160

Macaé

- **CEAM Pérola Bichara Benjamim**

Endereço: Rua São João, 33 – Centro

Telefone: (22) 2796-1045

- **Secretaria de Políticas para as Mulheres**

Endereço: Rua Luiz Bellegard, 139 – Imbetiba

Telefone: (22) 2796-1149 / 99817-0976

São João da Barra

- **CREAS**

Endereço: Rua São João, 571 – Centro

Telefone: (22) 2741-8078

Região Serrana

Nova Friburgo

- **CREM – Centro de Referência da Mulher**

Endereço: Avenida Alberto Braune, 223 – Centro

Telefone: (22) 2525-9226 / 99767-6257

- **DEAM**

Endereço: Avenida Presidente Costa e Silva, 1051 – Vila Nova

Telefone: (22) 2533-1852 / 2533-1694

Teresópolis

- **CRAM**

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375 – Várzea

Telefone: (21) 2742-1038 / 98805-4391

- **Secretaria de Direitos da Mulher**

Endereço: Avenida Lúcio Meira, 375, 2º Piso – Várzea

Telefone: (21) 2742-1038 / 98805-4391

Apêndices



Tabela 01 – Mulheres vítimas – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Região	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Estado do Rio de Janeiro	38.576	30.132	6.039	43.594	7.363
Baixadas Litorâneas	2.395	2.258	497	3.055	537
Centro-Sul Fluminense	967	884	156	1.249	179
Costa Verde	792	660	146	881	155
Médio Paraíba	1.920	1.724	373	2.600	310
Metropolitana	28.554	21.433	4.132	31.126	5.399
Noroeste Fluminense	875	725	139	1.018	125
Norte Fluminense	1.556	1.136	334	1.826	359
Serrana	1.517	1.312	262	1.839	299

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 02 – Mulheres vítimas – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2022 (taxa por 100 mil mulheres)

Região	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Estado do Rio de Janeiro	423,53	330,82	66,30	478,63	80,84
Baixadas Litorâneas	524,51	494,50	108,84	669,05	117,60
Centro-Sul Fluminense	642,08	586,97	103,58	829,32	118,85
Costa Verde	526,72	438,93	97,10	585,91	103,08
Médio Paraíba	27,74	24,91	5,39	37,57	4,48
Metropolitana	5.979,19	4.488,06	865,24	6.517,77	1.130,55
Noroeste Fluminense	509,41	422,08	80,92	592,66	72,77
Norte Fluminense	313,68	229,01	67,33	368,11	72,37
Serrana	532,24	460,32	91,92	645,22	104,90

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 03 – Mulheres vítimas – Municípios do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Municípios	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Angra dos Reis	474	393	104	526	103
Aperibé	50	34	4	35	6
Araruama	285	318	83	450	76
Areal	44	37	2	47	4
Armação dos Búzios	155	181	56	228	54
Arraial do Cabo	133	81	14	142	21
Barra do Pirai	201	119	26	283	27
Barra Mansa	312	255	61	420	43
Belford Roxo	1.148	625	179	1.359	200
Bom Jardim	45	61	9	88	16
Bom Jesus de Itabapoana	100	86	14	119	18
Cabo Frio	611	576	112	724	125
Cachoeiras de Macacu	118	94	11	136	28
Cambuci	43	49	5	64	6
Campos dos Goytacazes	686	439	204	825	151
Cantagalo	50	28	5	56	17
Carapebus	19	14	4	15	10
Cardoso Moreira	23	27	6	42	15
Carmo	58	64	22	62	12
Casimiro de Abreu	106	117	19	128	26
Comendador Levy Gasparian	24	24	0	29	6
Conceição de Macabú	55	33	5	61	10
Cordeiro	98	58	14	112	11
Duas Barras	40	34	11	60	11
Duque de Caxias	2.056	1.182	268	2.015	402
Engenheiro Paulo de Frontin	33	45	2	51	8
Guapimirim	179	160	39	232	48
Iguaba Grande	83	61	11	93	20

Municípios	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Itaboraí	410	227	42	374	89
Itaguaí	423	192	58	304	63
Italva	30	41	7	45	13
Itaocara	88	71	23	91	11
Itaperuna	235	193	34	320	30
Itatiaia	102	93	18	143	21
Japeri	251	102	21	204	65
Laje do Muriaé	30	7	2	23	1
Macaé	388	283	41	452	112
Macuco	27	12	1	15	2
Magé	775	361	95	836	150
Mangaratiba	190	157	25	211	30
Maricá	511	396	84	705	123
Mendes	60	49	13	85	14
Mesquita	442	298	81	426	82
Miguel Pereira	105	166	37	189	23
Miracema	52	38	9	50	12
Natividade	42	34	7	47	9
Nilópolis	457	337	52	429	51
Niterói	1.149	1.177	166	1.349	222
Nova Friburgo	563	438	79	627	85
Nova Iguaçu	2.510	1.651	471	2.554	436
Paracambi	165	115	36	172	21
Paraíba do Sul	121	59	24	121	30
Paraty	128	110	17	144	22
Paty dos Alferes	114	99	23	137	25
Petrópolis	744	708	122	881	147
Pinheiral	97	107	25	125	8
Piraí	58	55	7	77	14
Porciúncula	64	70	10	66	2
Porto Real	54	28	16	69	9
Quatis	21	18	7	35	13
Queimados	490	383	69	532	83
Quissamã	81	70	13	81	11
Resende	268	272	50	346	56

Municípios	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Rio Bonito	113	113	24	155	25
Rio Claro	39	32	8	43	10
Rio das Flores	29	38	5	65	6
Rio das Ostras	408	407	97	558	83
Rio de Janeiro	13.868	11.658	1.952	15.884	2.663
Santa Maria Madalena	27	18	4	39	3
Santo Antônio de Pádua	108	83	18	118	13
São Fidélis	99	118	24	162	14
São Francisco de Itabapoana	100	47	12	80	17
São Gonçalo	1.380	942	192	1.244	257
São João da Barra	105	105	25	108	19
São João de Meriti	1.002	498	128	986	196
São José de Ubá	7	3	0	10	1
São José do Vale do Rio Preto	54	58	8	92	19
São Pedro da Aldeia	220	171	25	251	55
São Sebastião do Alto	7	17	2	16	1
Sapucaia	38	44	3	53	11
Saquarema	332	296	70	406	68
Seropédica	280	161	28	275	42
Silva Jardim	62	50	10	75	9
Sumidouro	38	41	6	53	3
Tanguá	83	53	14	74	6
Teresópolis	496	463	99	591	117
Trajano de Moraes	14	20	2	28	2
Três Rios	322	272	43	410	51
Valença	210	193	40	323	20
Varre-Sai	26	16	6	30	3
Vassouras	106	89	9	127	7
Volta Redonda	529	514	110	671	83

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.

Tabela 04 – Estimativa de mulheres residentes – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2022 (números absolutos)

Região	Mulheres residentes (estimativa)
Estado do Rio de Janeiro	9.108.159
Baixadas Litorâneas	456.620
Centro-Sul Fluminense	150.605
Costa Verde	150.365
Médio Paraíba	6.920.178
Metropolitana	477.556
Noroeste Fluminense	171.769
Norte Fluminense	496.046
Serrana	285.020

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da SEPOL.



